

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas mais pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Para assegurar a regularidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas não serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Deixar-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem sem as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 230, de 31 de julho de 1936.

Decreto legislativo n. 16, de 1 de agosto de 1936.

Decreto legislativo n. 17, de 1 de agosto de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 977, de 20 de julho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 de julho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 27 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20, 22 e 29 de julho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 29 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Comissões de Tarifa e de Similares, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 230 — DE 31 DE JULHO DE 1936

Providencia sobre a organização dos arquivos eleitoraes e registro de obito de eleitores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arquivos eleitoraes deverão estar organizados e rigorosamente em dia, dentro de 12 mezes.

§ 1.º Esse serviço de organização dos arquivos eleitorais fica considerado, pelo tempo alludido, serviço eleitoral, que, como o criminal respectivo, preferirá a qualquer outro, nos termos do art. 196 do Código Eleitoral.

§ 2.º O Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e os Presidentes dos Tribunais Regionais ficam autorizados, para esse fim, mediante proposta dos directores das respectivas secretarias, a requisitar dos directores dos serviços públicos, federaes, estaduais ou municipaes, de accordo com estes, e attendidas quanto possivel as necessidades desses outros serviços, os funcionarios que forem precisos, com fundamento na preferencia de que trata o paragrapho anterior.

Art. 2.º Os registros eleitoraes serão feitos em fichas de cartolina, tamanho 3 x 5, contendo o nome do eleitor, com a necessaria qualificação (idade, estado civil, filiação, profissão e domicilio eleitoral), bem como a indicação do numero do archivamento do processo e do lugar onde é encontrado, de accordo com o modelo que for approved pelo Tribunal Superior.

§ 1.º Essas fichas serão classificadas, uma por uma, pelo processo alphabetico duodecimal, já empregado no Registro Eleitoral Nacional. A seguir, lançar-se-ão, na sua parte superior, lado esquerdo, os caracteres alphabeticos indicativos da classe a que pertencerem, fazendo-se, logo, sua distribuição pelas secções que lhes corresponderem.

§ 2.º Si o Registro Eleitoral Regional, no todo ou em parte, já estiver organizado, proseguirá, de então por diante, de accordo com o systema ora adoptado. Todavia, a secretaria providenciara para que a organização, anteriormente feita, vá sendo modificada, sem prejuizo do serviço diario, de modo a se integrar, dentro do menor prazo possivel, no referido systema.

Art. 3.º Para auxiliar os funcionarios da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e os de que trata o § 2.º do art. 1.º, no preparo e na classificação das fichas do Archivo Eleitoral, o director da secretaria admitirá tafeiros, distribuindo-lhes as tarefas e confiando-lhes, sob sua responsabilidade, os respectivos documentos, mediante recibo circunstanciado.

§ 1.º Preparadas e classificadas as fichas, será sua conferencia realizada pelos funcionarios que o director da secretaria designar.

§ 2.º Diariamente, depois dessa conferencia, a secretaria fará relação do trabalho effectuado pelos tafeiros, submettendo-a ao "visto" do Presidente do Tribunal, relação que servirá de base á organização das folhas de pagamento.

Art. 4.º A remessa das terceiras vias dos titulos eleitoraes e das respectivas fichas dactyloscópicas, á Secretaria do Tribunal Superior, far-se-á semanalmente.

§ 1.º As Secretarias dos Tribunais Regionaes, depois de organizados e em dia os seus arquivos (art. 1.º), preparação, relativamente a cada processo novo de inscripção eleitoral a ser archivada, uma ficha de cartolina identica á que tiver de entrar para o Registro Eleitoral Regional, sómente quanto á parte referente ao nome do eleitor, á sua qualificação, e á classificação alphabetica duodecimal, remetendo-a á Secretaria do Tribunal Superior, juntamente com a 3.ª via do respectivo titulo eleitoral e ficha dactyloscópica, quando houver.

§ 2.º A Secretaria do Tribunal Superior, recebendo a ficha classificada, fará sua conferencia com a 3.ª via do titulo eleitoral, e achando-a em tudo conforma, ou corrigindo-a, si errada, acrescentar-lhe-á a indicação do numero do registro da mesma 3.ª via, com os documentos que lhe dizem respeito, e referencia ao lugar em que se encontra, collocando a ficha, a seguir, na secção propria do Archivo Eleitoral Nacional.

Art. 5.º A Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral adquirirá, por intermedio da Comissão Central de Compras, o material de que necessitar e ainda o que for preciso ás secretarias dos tribunaes, com as instruções que julgar convenientes ao perfeito andamento e uniformidade do serviço,

Paragrapho unico. A Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral terá á sua disposição a importância destinada ao pagamento do pessoal tafeiro, na base maxima de 200 réis para o preparo e classificação de cada ficha, po-

dendo determinar o "quantum" para qualquer desses trabalhos, que poderá constituir tarefa distincta.

Art. 6.º A partir de 1 de agosto de 1936, os officiaes ou escrivães encarregados do registro de obitos farão constar dos respectivos termos, tratando-se de individuos maiores de 18 annos, si estes eram eleitores, e em que região foram inscriptos. Tratando-se de eleitor, o declarante de seu obito entregará ao encarregado do registro o respectivo titulo eleitoral, ou dará as razões porque não o faz, o que tudo, também, constará do registro. A falsa declaração sobre ser ou não eleitor o fallecido é considerada crime eleitoral, punido com as penas do art. 183, n. 5, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935.

§ 1.º Os funcionarios encarregados do registro de obitos organizarão as listas de que trata o art. 207 da referida lei, declarando em columnas especiaes, de accordo com o que constar do registro, o nome, idade, filiação, estado civil, domicilio do fallecido e si este era eleitor e de que região, remettendo-as, em duplicata, depois de datadas e assignadas, á Secretaria do Tribunal Regional respectivo, acompanhadas dos titulos eleitoraes que houverem recebido. A falta de remessa dessas listas, no prazo legal, acarreta para o funcionario a penalidade do art. 183, n. 17, também da citada lei, elevada ao dobro nas reincidencias.

§ 2.º As secretarias dos tribunaes regionaes reverão, dentro do prazo de 30 dias, para o processo de exclusão "ex-officio", as listas que houverem recebido, e remettermão á Secretaria do Tribunal Superior as duplicatas que conti-verem nomes de eleitores de outras regiões, acompanhadas dos titulos eleitoraes que lhes tenham sido enviados e referentes a esses eleitores.

§ 3.º A Secretaria do Tribunal Superior, por sua vez, recebendo essas listas, verificará quaes sejam esses eleitores e communicará; para os fins de direito, o seu fallecimento, em officios separados, ás secretarias dos respectivos tribunaes regionaes, acompanhados, igualmente, dos titulos referidos no paragrapho anterior.

Art. 7.º O secretario do Tribunal Regional communicará ao Procurador da Justiça Eleitoral, até o dia 15 de cada mez, os nomes dos serventuários do registro de obitos, que não tenham cumprido o disposto no art. 207 da lei n. 48, de 1935, cabendo ao mesmo procurador iniciar o procedimento judicial competente dentro de 15 dias. A infracção desta dispositivo, pelo procurador, ou pelo secretario, se considerará crime eleitoral, nos termos do art. 183, n. 17, da lei n. 48.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para attender ás despesas decorrentes desta lei, neste exercicio, correndo por conta da operação de credito de 300.000:000\$000 (trezentos mil contos de réis), a que se refere o art. 27, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Rde.

DECRETO LEGISLATIVO N. 16, DE 1 DE AGOSTO DE 1936

Approva o accordo celebrado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo, para a execução do Código das Águas.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. É approved o accordo celebrado, em 16 de setembro de 1935, entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo, para a execução, no territorio daquelle Estado, do Código de Águas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE

DECRETO LEGISLATIVO N. 17, DE 1 DE AGOSTO DE 1936

Approva o Tratado de Extradicação firmado, em 8 de novembro de 1935, entre o Brasil e o Chile.

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado de Extradicação, assinado no Rio de Janeiro, a 8 de novembro de 1935, com a República do Chile.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 977 — DE 20 DE JULHO DE 1936**

Autoriza a renovação do contracto com a Empresa de Viação Bahiana do São Francisco, (Governo do Estado da Bahia) para a navegação do rio São Francisco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 107, de 26 de outubro de 1935:

Considerando que o serviço de navegação do rio São Francisco vem sendo executado desde 1925 pelo Governo do Estado da Bahia;

Considerando que o referido serviço está sendo feito, actualmente, a titulo precario, até novação de contracto;

Considerando que a Empresa de Viação Bahiana do São Francisco (Governo do Estado da Bahia) tem executado a referida navegação com regularidade;

Considerando a conveniencia de renovar o alludido contracto com a referida Empresa em vista de estar a mesma aparelhada com o material fluctuante indispensavel á navegação em apreço;

Considerando que nenhuma outra Empresa de Navegação poderá executar a navegação em melhores condições;

Considerando que o art. 1.º da Lei n. 107, de 26 de outubro de 1935, autorizou a renovação desse contracto;

Considerando, finalmente, que o art. 51 do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922 que organizou o Código de Contabilidade da União permite, nas circumstancias em que o interesse nacional o aconselhar, a celebração de contracto de serviço publico independente de concorrência;

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a renovação pelo prazo de dez annos, do contracto constante do decreto n. 16.743, de 31 de dezembro de 1924 com a revisão á que se refere o decreto n. 23.110, de 19 de agosto de 1933, para a navegação do rio São Francisco a cargo da Empresa de Viação do São Francisco (Governo do Estado da Bahia).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 3.978 — 3-8-1936. — 36\$700)

MENSAGEM

Senhores representantes do Poder Legislativo — Para a repressão dos crimes contra a ordem politica e social, as emendas ns. II e III á Constituição da Republica impõem aos militares a perda, por decreto do Executivo, da patente e posto e aos funcionarios civis á pena de demissão dos cargos que exercerem.

Já a lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, determinára, para um caso e outro, a aposentadoria e a reforma compulsorias, a bem da disciplina e do interesse das forças armadas e visando a segurança das instituições.

São penalidades severas, sem duvida, mas justificaveis pela necessidade de se prevenir e reprimir com energia a subversão de nossas instituições civis e politicas, tão brutalmente tentada pelos movimentos de novembro de 1935.

Após esses factos, o Governo, obedecendo ao imperativo de seu dever fundamental, que é o da defesa da ordem, usou da faculdade contida nas acenadas emendas á Constituição. Fel-o, porém, na ausencia de lei expressa regulamentando a materia, sempre após prévia apuração das responsabilidades e fundado em inqueritos, ou syndicancias, tanto civis, quanto militares.

Afigura-se-me conveniente, entretanto, que o Poder Legislativo, no uso de suas attribuições, disponha, por lei, sobre o modo de applicação das prescrições constitucionaes e legaes citadas, tornando obrigatorio o exame prévio dos casos occorrentes, por uma commissão ou junta, civil ou militar, conforme, de funcionarios civis ou militares se trate.

Excuso-me de encarecer, ou de fundamentar, por desnecessario, a conveniencia da medida que ora solicito dos Srs. representantes do Poder Legislativo, cuja actuação, em defesa das instituições, é sempre inspirada pelo mais alto espirito de patriotismo.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de julho de 1936, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica, com os vencimentos a que tiver direito, ao servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo, Antonio Eabão de Araujo Lima, visto ter sido julgado invalido e contar mais de dez annos de serviço publico.

— Por outros da mesma data, e á vista do gesto humanitario dos auxiliares do serviço de salvamento da Prefeitura do Distrito Federal, José da Silva Guimarães e Carlos Corrêa de Sá que soccorreram no dia 18 de maio do corrente anno, depois do encerrada a hora official do banho, á turista americana Lillian S. White, foram-lhes concedidas medalhas de distincção, de segunda classe, de que trata o decreto numero 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outros ainda da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adriano Alves Pereira Junior, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1905, filho de Emilia das Dóres, solteiro, residente nesta Capital.

Antonio de Araujo, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1904, filho de Francisco José d'Araujo e de Theza Marques, casado, residente nesta Capital.

Antonio Maria, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1906, filho de João Maria e de Rosa Maria, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1906, filho de José Pereira e de Anna Rodrigues do Rio, solteiro, residente nesta Capital.

Crescencio Pirizzi, natural da Italia, nascido a 9 de maio de 1885, filho de José Pirozzi e de Rosa Romana, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Francisco Martins, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1876, filho de Caetano Martins e de Theresa Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

Herbert Arnold Reifenberg, natural da Alemanha, nascido a 26 de maio de 1902, filho de Augusto Reifenberg e de Helena Reifenberg, casado, residente nesta Capital.

Horacio Martins Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1912, filho de Arminda Martins Ribeiro, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Horst Emil Richard Schmidt, natural da Alemanha, nascido a 7 de dezembro de 1907, filho de Felix Emil Schmidt e de Elfrieda Schmidt, casado, residente nesta Capital.

Isak Fleischer, natural da Polonia, nascido a 14 de janeiro de 1912, filho de Feiwei Fleischer e de Léa Fleischer, solteiro, residente nesta Capital.

João Alves da Cunha, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1860, filho de José Alves da Cunha e de Almeida Silveira, casado, residente nesta Capital.

Johann Vana, natural da Austria, nascido a 18 de junho de 1903, filho de Josef Vana e de Maria Vana, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

José Augusto, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1902, filho de Luiz Miguel Neto e de Maria do Carmo Marques, casado, residente nesta Capital.

José Marinho, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1895, filho de Joaquim Marinho e de Rita Gomes, casado, residente nesta Capital.

José Novaes, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1908, filho de Manoel Novaes e de Maria da Silva Novaes, casado, residente nesta Capital.

José Telesca, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1860, filho de Domenico Telesca e de Donata Telesca, viúvo, residente nesta Capital.

Manoel Antonio Chaym, natural da Syria, nascido a 17 de fevereiro de 1898, filho de Antonio Chaym e de Badua Chaym, casado, residente nesta Capital.

Manoel Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1894, filho de Manoel José Rodrigues e de Maria de Jesus Alves, casado, residente nesta Capital.

Manoel Martins Neves, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1883, filho de Manoel Martins Neves e de Leopoldina da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Mazet André Marius, natural da França, nascido a 11 de junho de 1892, filho de André Mazet e de Rosalie Eyraud, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes.

Ricardo Brauer Filho, natural da Alemanha, nascido a 10 de junho de 1901, filho de Ricardo Brauer e de Clotilde Brauer, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aposentar, nos termos do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica, José Joaquim de Magalhães Barros, escripturario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 20 de julho findo:

Concedendo aposentadoria, nos termos do inciso 4.º do art. 170 da Constituição da Republica, ao 1.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.

Nomeando o conferente da Alfandega de Porto Alegre, David Cunha, para o lugar de 1.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

— Decreto de 22 de julho:

Nomeando Edson Lacerda Freire, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendias Federaes em Nova Almeida, sede em Fundão, no Estado do Espirito Santo.

— Decretos de 28/ também de julho findo:

Nomeando:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Tavares de Lima, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de S. Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, José Rosalvo de Abreu, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Luiz Antonio Maciel da Silveira, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Espirito Santo;

O ex-agente do sello adhesivo no Estado do Pará, Juão Ansier Bentes, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, á vista do resolvido no processo n. 66.466, de 1935.

— Decretos de 29, ainda, de julho findo:

Nomeando o 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Rodrigues de Jesus, para identico lugar na Recebedoria Federa de S. Paulo;

Nomeando o 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Anna Borba de Vasconcellos, para identico lugar na Recebedoria Federa de S. Paulo;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e, considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento das vagas de cargo inicial occorridas na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Octavio Borba de Vasconcellos e Nilo Cairo de Souza Knorr, para o lugar do 4.º escripturario da referida repartição.

— Decretos de 31 de julho:

Nomeando:

Antonio Araujo Pedrosa, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará;

O servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, Alarico Araujo Fonseca, para o lugar de servente do Theouro Nacional.

Declarando sem effeito o decreto de 27 de março ultimo, que nomeou João da Cunha Vinagre para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de julho:

Attendendo ao que dispõe a alínea a do art. 15 da lei numero 183, de 13 de janeiro de 1936; e, considerando o que expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, relativamente ao quadro inicial do pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, organizado com a fixação, em cada classe, de um numero de funcionarios estritamente necessario ao desempenho do serviço, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas occorridas no mesmo quadro;

Foram nomeados os operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Antonio Pinto de Andrade, para exercer o cargo de operario de 4.ª classe da officina de embarcações meúdas do mesmo Arsenal;

João Pereira de Lima, para exercer o cargo de operario de 4.ª classe da officina de obras civis (secção de canteiros) do referido Arsenal;

Izabel Maria de Jesus, para exercer o cargo de operario de 4.ª classe do quadro da officina de fundição;

Antonio David Pereira, para exercer o cargo de operario de 4.ª classe do quadro da officina de escaphandria.

Foi nomeado Raphael Peccora, para exercer o cargo de servente do Hospital Naval, no Estado de Matto Grosso.

Foi tornado sem effeito o decreto de 18 de junho ultimo que nomeou o 3.º escripturario da Delegacia da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em São João da Barra, Manoel dos Santos Moreira, para exercer, em commissão, o cargo de agente da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Januaria, durante o impedimento do serventuário effectivo que se acha licenciado.

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Officiaes da Armada: ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente Waldyr Ramos de Hollanda, e ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes José Cruz Santos, Maurilio Magalhães Fonseca, Tito Angelo Telles Bardy, Roberto da Rocha Fragozo, Francisco de Souza Maia Junior, Savio Duarte Nunes, Afranio de Faria, José Goossens Marques, Carlos Alberto de Mattos, Antonio Augusto Cardoso de Castro, Jayme Carneiro de Campos Esposel, Olivar da Silva Sardinha, Paulo Frederico de Mendonça Amaral, Abel Campbell de Barros, Sylvio Mario Guimarães Barreto, Oscar de Souza Almeida, Paulo Justino Strauss, Aprigio Brandão de Carvalho, Carlos da Silva Fontes, Heraldó de Saldanha da Gama, Jayme de Azevedo Pondé, Erico Bacellar da Costa Fernandes, Herbert Pinto Morado, Ayres Cunha de Andrade, Dionysio Cerqueira de Taunay, Helio da Rocha Lopes Sampaio, Rubins Doring, Oswaldo Newton Pacheco, José da Carvalho Jordão, Alvaro Gonçalves Gomes Filho, Luiz Penido Burnier, Alberto dos Santos Franco, Anderson Oscar Mascarenhas, José Luiz Paes Leme, José de Oliveira Pereira Filho,

Joaquim Maurity Netto, João Eduardo Secco, José Angelino Garnier Simões, Paulo Abrantes da Silva Pinho e Nelson Novaes Affonso;

No quadro da officina de obras civis (secção de cantelões) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

A operario de 2ª classe, o de 3ª classe do mesmo quadro, Francisco de Oliveira;

A operario de 3ª classe, o de 4ª classe, Alencar de Souza Tenoria;

No quadro da officina de fundição, a operario de 3ª classe, o de 4ª classe do mesmo quadro, Edmundo de Castro e Souza.

Foi aposentado, nos termos do inciso 6º, *in-fine*, do artigo 170 da Constituição da Republica, Gestor Barbosa Continho, no lugar de operario de 3ª classe da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos integraes, visto ter sido julgado invalido por estar atacado de doença contagiosa e incuravel.

Foi demittido, por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, Francisco Tavares Cabral, do cargo de remador das embarcações do balisamento da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 29 do corrente mez foi exonerado: Paulo Rocha Chuery das funções de director do Departamento Rigonal do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciantes da 10ª Região

E por outro da mesma data foi nomeado:

Raul de Moraes Valetim para exercer as funções de membro do Conselho Regional da 7ª Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciantes, como representante dos empregadores.

Foi nomeado: Pio Bezerra Carneiro da Cunha, para exercer as funções de corretor de mercadorias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 31 de julho de 1936, foi declarado cidadão brasileiro:

Antonio Venturini, natural da Italia, nascido a 27 de fevereiro de 1889, filho de João Venturini e de Carlota Biaz, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a respectiva portaria.

— Por outra de 1 de agosto de 1936, foi declarado brasileiro, na conformidade da letra B, do art. 106 da Constituição da Republica, Luiz Eduardo Villafane Gomes, nascido no Uruguay a 28 de março de 1915, filho de Lucio Gomes dos Santos, brasileiro e de Maria Eudoxia Villafane Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

Expediente de 3 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Georges Humbert, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Anselmo André Amador, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que reside no Brasil ha mais de 2 annos.

Isaac Nulman, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Arthur Adão Roeder, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que possui immovel transcripto em seu nome e que tem filho brasileiro, anteriormente a Constituição, e requeira titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Fritz Helmut Conrad, residente nesta Capital, solicitando

naturalização. — Prove que reside no Brasil ha mais de 2 annos.

José Lopes Gracio, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Carl Eckard Wendling, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Encaminhe o pedido por intermedio do governo do Estado onde reside, fazendo-o acompanhar de folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Francisco Tavares de Mattos, Adelfino da Silva, José Francisco Lopes, Joaquim Miguel Silva, Joaquim Francisco Azevedo, Antonio Cardoso Duarte e Antonio Fontanillas, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Proven seus meios de vida.

David Moreira Vaz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Alfredo Pysyd, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Laurentino Vallejo Garrido e Annibal dos Santos Correa, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Proven seus meios de vida.

Isan Halbouni, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Jorge Manick, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Officinas remettidos:

N. 874 — Ao Sr. Adelpho Wahuschaffe, São Paulo — Respondendo a carta de 25 de julho ultimo. (P. 61.081-36).

N. 875 — Ao Exmo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento em que Joaquim Ayres da Silva, conferente de revisão da Industria do Jornal, solicita seis mazes de licença, sem vencimentos. (M. numero 70.661-36).

N. 876 — Ao Sr. Juiz da 2ª Vara Criminal, São Paulo — Respondendo a carta de 19 de julho ultimo. (K. numero 61.075-36).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 3.128-934 — Florêncio Almeida. — Deferido, mediante a validação de que trata o art. 22 do decreto numero 20.179, de 6-7-31, com a redacção que lhe deu o decreto n. 23.546, de 5-12-35.

N. 3.007-36 — Manoel Augusto da Silva. — Faça e requerente a prova de ter cursado o primeiro e segundo annos, diante da determinação do art. 22 do decreto 20.179, que validava os diplomas expedidos aos alumnos matriculados numa escola antes da concessão da inspecção preliminar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diploma

N. 3.461-36 — Vanor Ribeiro Junqueira. — Prove a regularidade do seu curso secundario.

Registro de professor

N. 933-25 — José dos Campos Manhães. — Faça visar pelo secretario da Faculdade de Medicina desta Capital o documento de fls. 6 e junte a documentação exigida pelo item 10 das instrucções, de 18-7-35.

N. 724-934 — Margarida Maria Raingarda Zwack. — Deferido, em Francez e Educação Physica.

N. 725-934 — Mathilde Maria Clementina Classen. — Deferido, em Desenho.

N. 2.408-35 — Felício Brandt. — Deferido, em Portuguez.

N. 10.558-35 — Jayme Leal Costa Neves. — Deferido, em Latin, Historia da Civilização e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 11.413-35 — Antonio de Sant'Anna Pereira. — Junta uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as materias estudadas, durante o curso e a respectiva seriação referente á Escola Normal da Bahia.

N. 14.296-35 — Marguerite De L'Arbe. — Deferido, em Francez.

N. 14.299-35 — Barbara Ellen Chandler. — Deferido, em Inglez e Desenho.

N. 630-35 — Francisca Aurinívea Telles. — Deferido, em Geographia.

N. 1.110-36 — Raul Rodrigues Gomes. — Deferido, em Portuguez, Geographia e Historia da Civilização, do Curso Fundamental, Literatura e Psychologia e Logica, do complementar.

N. 1.901-36 — Lauro Jorge de Oliveira. — Deferido, em Inglez.

N. 2.003-36 — Saulo Freitas. — Indeferido.

N. 2.125-36 — Maria Bernardette Fernandes. — Deferido, em Portuguez e Geographia.

N. 237-36 — Vasco de Lacerda Gama. — Deferido, em Historia da Philosophia, Sociologia e Noções de Economia e Estatística, do curso complementar.

N. 279-36 — Gastão de Moraes. — Deferido, em Portuguez e Latim.

N. 870-36 — Renato Baião Guimarães. — Deferido, em Mathematica.

N. 1.802-36 — José Pereira Crespo. — Deferido, em Mathematica e Desenho.

N. 1.941-36 — Elsa Vianna Wishart. — Deferido, em Portuguez, Mathematica, Historia da Civilização, Geographia e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 2.194-36 — Alberto Constantino Watier. — Deferido, em Literatura, Psychologia e Logica, Sociologia e Noções de Economia e Estatística, do curso complementar.

N. 2.459-36 — Virginia Ferraz Pahim. — Substitua os documentos apresentados e respectivo requerimento por outro assignado por Virginia Ferraz Pahim.

N. 2.474-36 — Séverin Janin. — Deferido, em Francez, Inglez, Latim, Mathematica e Physica e Chimica.

N. 2.601-36 — Alice Botelho Maia. — Deferido, em Historia da Civilização.

N. 2.602-36 — Newman José Barroso Campinho. — Deferido, em Portuguez, Francez, Latim e Mathematica.

N. 2.606-36 — Clodoveu Felipe Cavaloanti. — Deferido, em Portuguez, Geographia e Historia da Civilização, do Curso Propedeutico do Ensino Commercial.

N. 2.808-36 — Frederico de Gouvêa Tovar Menezes. — Prove o que allega a fls. 5, conforme a parte final do despacho anterior.

N. 2.882-36 — Zilda Drummond Tostes. — Deferido, em Portuguez e Historia da Civilização.

N. 2.883-36 — Virginia de Magalhães Gama. — Deferido, em Portuguez e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 2.887-36 — Celia Coelho Leal. — Deferido, em Portuguez, Historia da Civilização e Mathematica.

N. 2.892-36 — Alvaro Pinto de Oliveira. — Deferido, em Francez.

N. 3.112-36 — Olavo de Queiroz Guimarães Filho. — Deferido, em Sciencias Physicas e Naturaes e Chimica.

N. 3.143-36 — Alfredo Anders. — Deferido, em Mathematica, Sciencias Physicas e Naturaes, Geographia, Desenho e Historia da Civilização.

N. 3.307-36 — Paulo Candido Moneta. — Deferido, em Portuguez, Francez, Inglez e Historia da Civilização.

N. 3.379-36 — Horacio Borges de Oliveira. — Deferido, em Desenho.

N. 3.390-36 — Walter Spalding. — Deferido, em Portuguez e Historia da Civilização.

N. 3.713-36 — Galdino da Costa. — Deferido, em Portuguez.

N. 3.758-36 — Carmen Pessoa de Oliveira. — Deferido, em Portuguez e Geographia.

N. 3.759-36 — Eglantina do Rego Barros. — Deferido, em Portuguez e Historia da Civilização.

N. 3.959-36 — Felicissima de Souza Barros. — Deferido, em Portuguez e Historia da Civilização.

N. 3.962-36 — Maria Salles de Figueiredo. — Deferido, em Musica.

N. 3.963-36 — Olivia Schuster. — Deferido, em Francez, Geographia e Physica.

N. 3.982-36 — Adhemar Pinto de Araujo. — Exiba novo attestado de exercicio no magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou a disciplina requerida, no Gymnasio do Estado do Espirito Santo.

N. 3.985-36 — Ricardo Jacob Ink. — Prove que os diplomas expedidos pelo "Instituto Theologico Novundunense"

são os mesmos que os expedido pelo "Andover Newton Theological School" ou exhiba os originaes dos diplomas para sua apreciação.

N. 3.986-36 — Nelson Muylaert de Freitas. — Deferido, em Sciencias Physicas e Naturaes, Physica e Historia Natural.

N. 3.988-36 — José Teixeira de Freitas. — Deferido, em Mathematica, Sciencias Physicas e Naturaes e Historia da Civilização.

N. 4.002-36 — Albino Rubini. — Deferido, em Geographia, Mathematica e Historia Natural.

N. 4.003-36 — Aureliano Chaves de Figueiredo. — Deferido, em Portuguez, Inglez, Historia da Civilização, Historia Natural, Physica e Chimica.

N. 4.004-36 — Raymond Cour. — Deferido, em Physica, Chimica e Historia Natural.

N. 4.005-36 — Sylvia Arcoverde de Albuquerque Maranhão. — Junta a documentação exigida pelo item 10 das instruções de 18-7-35, afim de ser apreciado o curso leccionado na Escola Technica Secundaria "Orsina da Fonseca", e junte diploma de normalista, afim de fazer a prova exigida pela letra d do art. 6 do decreto n. 19.890.

N. 4.020-36 — João Henrique de Oliveira e Silva. — Deferido, em Mathematica, Historia Natural e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 4.036-36 — Joaquim Ribeiro Marques. — Deferido, em Mathematica.

N. 4.057-36 — Nella Testa. — Satisfaca á exigencia da letra d do art. 69, do decreto n. 19.890, e exhiba a prova de identidade de accordo com o item 4 das instruções de 18-7-35.

N. 4.069-36 — Francisco Nunes Horta. — Apresente uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as materias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, referente ao Seminario Menor de Marianna.

N. 4.073-36 — Evandro Balthazar da Silveira. — Promova o reconhecimento das firmas do tabellião da Bahia constante dos documentos de fls. 4 e 5, por tabellião desta Capital.

N. 4.075-36 — Julista Martins Silva Arruda. — Deferido, em Portuguez, Francez e Inglez.

N. 4.077-36 — Francisco Xavier Carlos do Couto da Costa. — Apresente prova de habilitação em Latim.

N. 4.078-36 — João Baptista Ciuffo. — Deferido, em Historia da Civilização.

N. 4.083-36 — José Elias de Moraes. — Deferido, em Biologia Geral do Curso Complementar.

N. 4.090-36 — Luiz Herédia de Sá. — Selte os documentos de fls. 7 e 8 e substitua o de fls. 2 por outro onde se declare a qualidade do attestante e ainda apresente o programma da cadeira de Historia Natural, da Escola Superior de Commercio, de Victoria, afim de ser verificado si corresponde ao do curso gymnasial.

N. 4.116-36 — Eduardo de Oliveira Franca. — Deferido, em Geographia, Historia da Civilização e Francez.

N. 4.124-36 — Ruth Mayerhofer. — Deferido, em Musica.

Assumptos diversos

N. 13.643-935 — Luzino de Oliveira Cercal. — Deferido.

N. 2.238-36 — Edgard Ribeiro Moss. — Indeferido.

N. 2.490-36 — João Leite Sobrinho. — Deferido.

N. 3.748-36 — Epitacio Pessoa Cavalcanti. — Indeferido.

N. 4.051-36 — Edina de Freitas Nogueira. — Indeferido.

N. 4.093-36 — Frederico Henrique Rosa. — Deferido.

N. 4.094-36 — Daryl Palhares. — Deferido.

N. 4.095-36 — Benedicto Carlos de Siqueira. — Deferido.

N. 4.096-36 — José Peixoto Filho. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 1 de agosto de 1936

Relação n. 8 de 1936 — Productos analysados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspectoria da Alimentação.

Approvados em analyses prévias:

Manteiga de 1ª qualidade, marca "Brazão", fab. Debiase & Irmãos, em Mirahy, Estado de Minas, anal. 23.213; Succo de cajú, marca "Dulce", fab. Manoel Louzadas, em Acarahú, Estado do Ceará, anal. 23.232; Balas, marca "A. B. G.",

fab. Baptista Moçali, á Av. Paris n. 57, anal. 23.236; Manteiga de 1ª qualidade, marca "Flôr da Nata", fab. Paschoal Lamana, em Olympia, Estado de São Paulo, analyse 23.230; Manteiga sem sal de 1ª qualidade, marca "Flôr da Nata", fab. Paschoal Lamana, em Olympia, Estado de São Paulo, anal. 23.240; Manteiga de 1ª qualidade, marca "Pescas", fab. Riglioni & Salles, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, anal. 23.243; Azeite de Oliveira, marca "Costa D'Ouro", fab. Companhia Agrícola Oliva, em Patras, Grecia, anal. 23.244.

Approvados nos termos das conclusões, em analyses prévias:

Oleo virgem de sementes de algodão, marca "Diadema", fab. Sociedade Anonyma Molino Santista, á rua Alvaro Penteado n. 33, Estado de São Paulo, anal. 23.315; Agua gazeificada, marca "Saltzer", fab. Grosman David, á rua Visconde de Itauna n. 124, anal. 23.383; Chá, marca "Victória", fab. M. Dol, em Iguapé, Estado de São Paulo, anal. 23.704.

Approvado com ressalva do que estabelece o art. 704 do reg. vigente, em analyse prévia:

Agua mineral natural, marca "Frevadouro", fab. J. L. de Oliveira Lyrio, em Carangola, Estado de Minas, analyse 23.513.

O exame complementar revelou a presença de arroz e de materia corante da hulha permitida: em analyse complementar ao n. 4.251 da Insp. Pol. Al. P. E. S. Paulo.

Pipoca de arroz, marca "Zeppelin", fab. Toshito Yoshinaga, em Bairro de Picança, Estado de São Paulo, analyse 23.618.

Condenados em analyses prévias:

Manteiga, marca "Itapetininga", fab. Julio Radwanski, em Porto União, Estado de Santa Catharina, anal. 21.246; Café, marca "Sgarbi", fab. Sgarbi & Silva, á rua Teixeira Campos n. 20, anal. 22.054; Manteiga, marca "Cremolata", fab. Americo Schmidt Barbosa, em Macuco e Manoel de Moraes, Estado do Rio, anal. 23.420; Balas c/ess. tangerina, limão e aniz, marca "A. Sultana", fab. Giovanetti & Gambini, á rua Tibirica n. 170, Estado de São Paulo, analyse 23.102; Vinho Moscatel, marca "Adoravel", fab. Willy Reisswitz, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, analyse 23.209; Balas artificiaes, c/gosto: Tangerina, Pera, Maçã, Abacaxi e Limão, e Damasco, Hortelã, Morango, Aniz, e Café, marcas "Ruocco", fab. Angelo Ruocco, á rua Voluntario da Patria n. 98, Estado de São Paulo, analyses 23.247 e 23.248; Cogante verde-esmeralda 333, marca "Castello", fab. Oehme & Baier, em Leipzig, Alemanha, anal. 23.275; Manteiga, marca "Três Estrelas II", fab. Celso Mendes, em Araguary, Estado de Minas, anal. 23.300; Balas, marca "Hollywood", fab. José Silva Costa, em Matelô, Estado de Alagoas, analyse 23.324; Aperitivo, marca "Robol", fab. Laboratorio Zambelletti Ltda., á rua Albuquerque Lima n. 72, Estado de São Paulo, anal. 23.332; Café, marca "São Salvador", fab. José Joaquim da Silva, á rua Dr. Getulio Vargas n. 273, São Gonçalo, Estado do Rio, anal. 23.346; Aperitivo vegetal, marca "Toverson", fab. Loverson Alfonso, á rua Mazzini numero 43, Estado de São Paulo, anal. 23.372; Vinho verde, marca "Particulat", fab. Abilio M. Ferreira, em Farnalicao Portugal, anal. 23.405; Farinha de trigo, marca "Albatroz", fab. Molino Rio de La Plata, Companhia de Productos Agricolas S. A., em Montevideo, Uruguay, anal. 23.467; Chocolate, marca "Guanabara", fab. F. Silva & Comp., á rua Dr. Alberto Torres n. 139, Neves, Estado do Rio, analyse 23.470; Pimenta em pó e Canella em pó, marcas "Triumpho" fab. M. C. Migueis, á rua Zeferino Costa n. 229, analyses 23.492 e 23.497; Balas sortidas artificiaes c/gosto: Limão, Laranja e Tangerina, marca "Orientaes" e Balas sortidas artificiaes c/gosto: Uva, Morango e Baunilha, marca "Tuti e Fructi", fab. C. Nova & Comp., á rua Miguel de Frias n. 35, analys. 23.510 e 23.511.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1936

- N. 3.699, de 1936 — Weskott & Comp. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo, Cruz.
N. 1.117, de 1935 — Ferdinando Welf. — Deferido.
N. 2.088, de 1936 — Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido, por equidade.

N. 3.133, de 1936 — A. Macielira, E. Jaborandy. — Deferido.

N. 962, de 1934 — C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — Remetta-se aos chimicos.

N. 3.526, de 1936 — Dr. Jorge de Araujo Pereira. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.007, de 1936 — Vivaldo Maia. — Deferido.

N. 3.841, de 1936 — Heronides dos Santos Selva. — Deferido.

N. 3.525, de 1936 — Dr. Jorge de Araujo Pereira. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 6

N. 3.626, de 1936 — Ignacio José Machado. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.858, de 1936 — Antonio De Fuccio. — Remetta-se aos chimicos.

N. 4.130, de 1936 — Odilon de Oliveira. — Archive-se.

N. 3.879, de 1936 — J. F. Bassel. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 10

N. 3.881, de 1936 — Antonio da Silva Pereira. — Deferido.

N. 3.874, de 1936 — João Salles. — Deferido.

N. 3.913, de 1936 — Momsen & Harris. — Remetta-se aos chimicos.

N. 3.337, de 1936 — Florentino Seabra. — Archive-se.

N. 2.790, de 1936 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Satisfaca as exigencias regulamentares.

N. 50, de 1936 — Francisco Flausino Côrtes. — Deferido.

N. 3.577, de 1936 — Antonio da Fonseca Carvalho. — Deferido.

N. 3.576, de 1936 — Mario Vaz Pereira. — Indeferido.

N. 3.028, de 1936 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

N. 3.283, de 1936 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.

N. 3.824, de 1936 — Sergio Eloy da Fonseca Vieira. — Deferido.

N. 2.693, de 1936 — Momsen & Harris. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.970, de 1936 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.

N. 3.244, de 1936 — Adelaide Marques Mauricio. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.846, de 1936 — Vahia Leite & Dias Ltda. — Deferido.

N. 3.031, de 1936 — Maria Dolores Prata. — Deferido.

N. 3.983, de 1936 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 2.751, de 1936 — Anyio Cerqueira Luz. — Deferido.

N. 2.471, de 1936 — Ernani da Fonseca Santos. — Deferido.

N. 3.295, de 1936 — Antenor da Fonseca Rangel. — Deferido.

N. 3.468, de 1936 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 3.616, de 1936 — Antonio Lopes da Costa. — Deferido.

N. 3.633, de 1936 — Celeste Matta Bacellar. — Remetta-se aos chimicos.

N. 6.076, de 1936 — Felismina Pimenta. — Deferido.

N. 3.053, de 1936 — Alberto Jardim Matta. — Deferido.

N. 806, de 1936 — Orlando de Freitas Paranhos. — Deferido.

N. 3.122, de 1936 — Sigismundo Bello da Silva. — Indeferido.

N. 3.918, de 1936 — Carlos Andrade Gama. — Deferido, por equidade.

N. 3.912, de 1936 — Momsen & Harris. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.438, de 1936 — Raymundo Mauricio Malcher. — Indeferido.

N. 5.670, de 1936 — Francisco Flausino Côrtes. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. Inspector

Officias:

N. 1.979 — Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas — Mulheres no Engenho de Dentro, em resposta ao officio n. 135, de 22 de abril do corrente anno.

N. 1.961 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.983 — Ao Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, pedindo esclarecimentos.

N. 1.985 — Ao Sr. superintendente geral da Companhia Ferro Carril do J. Botânico, respondendo o officio n. JB-83. de 14 do corrente mez.

N. 1.987 — Ao Sr. superintendente G. da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., em resposta ao officio n. L-291, de 8 de junho ultimo.

N. 1.989 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio n. L-276, de 2 de junho ultimo.

N. 1.991 — Ao Sr. coronel chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, remetendo uma cópia do officio n. 1.693, de 20 de junho do corrente anno.

N. 1.993 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restitue o processo junto fichado no Thesouro Nacional sob o n. 39.100, de 1936.

N. 1.995 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo junto, originado com o officio n. 1.723, de 24 de junho ultimo desta Inspectoria.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 214-36 — 1º Districto — Domingos da Conceição Dias. — Deferido.

N. 240-36 — 1º Districto — Bernardo Cereso. — Deferido.

N. 32-36 — 5o Districto — Zolla Villalba Harben. — Deferido.

N. 33-36 — 5º Districto — Edith Simões Gama. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 40-36 — 6º Districto — Alvaro Alvim Barroso. — Deferido.

N. 2.435-36 — Joventino Francisco Bezerra. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 4.613-36 — Henrique Ferreira da Cunha. — Deferido hyd. de 30 m/m.

N. 5.632-36 — Fanely Leão Silva. — Deferido.

N. 6.083-36 — Orlando Roças. — Deferido hyd. de 40 m/m.

N. 6.100-36 — Elias M. da Silva Costa. — Eleve a capacidade do deposito de agua para 1.200 litros.

N. 6.874-36 — Alcina I. de M. S. Cardoso. — Deferido.

N. 5.550-36 — José Garcia Ventim. — Deferido.

N. 7.688-36 — Manoel de Carvalho. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 7.976-36 — Manoel M. dos Santos. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 8.280-36 — Dhéa Pellegrin Costa. — Deferido.

N. 8.292-36 — Leonor L. da Conceição. — Deferido.

N. 8.419-36 — Luiz Lourenço. — Deferido.

N. 8.538-36 — Manoel de Souza Mattos. — Deferido.

N. 8.591-36 — Pedro D. de Andrade. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 8.572-36 — Domingos J. da Silva Ribeiro. — Apresente na 3ª Divisão a prova de numeração.

N. 8.734-36 — Francisco Rodrigues Pinto. — Deferido.

N. 8.965-36 — Antonio Pinto de Oliveira. — Deferido.

N. 8.967-36 — Benjamin Abreu Pereira. — Deferido.

N. 8.971-36 — Manoel Alves Palmeiro. — Deferido.

N. 9.002-36 — Aloys Shuck. — Deferido.

N. 9.087-36 — Maria do Carmo O. Lopes. — Indeferido.

N. 9.159-36 — Elza Wirtz. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 7.059-36 — Rua Barão Bom Retiro n. 394/I-III. — Deferido.

N. 7.186-36 — Rua Itapirú n. 42/I-11. — Deferido.

N. 7.401-36 — Rua Souza Aguiar n. 128. — Deferido.

N. 6.807-36 — Rua Pedro Guedes n. 39. — Deferido.

N. 7.412-36 — Travessa Aquidaban n. 34. — Deferido.

N. 5.929-36 — Rua Pedro Rodrigues ns. 13/13-A. — Deferido.

N. 8.080-36 — Rua Luiz Barbosa n. 2.118/c. I. — Não ha que deferir a vista do informado.

N. 8.581-36 — Rua Saboia Lima n. 33 e outros. — Deferido.

N. 8.724-36 — Rua Lino Teixeira n. 202. — Deferido.

N. 8.984-36 — Rua da Passagem n. 17. — Deferido.

N. 8.356-36 — Rua São Clemente n. 438. — Deferido.

N. 8.725-36 — Rua São Luiz Gonzaga ns. 435/435-A. — Deferido.

N. 8.579-36 — Rua Haddock Lobo n. 234 e outros. — Deferido.

N. 8.050-36 — Rua Humaytá n. 259. — Deferido de accordo com o informado.

N. 5.144-36 — Rua da Lapa ns. 51/53. — Deferido.

N. 7.608-36 — Rua 2 de Maio ns. 11-B-I/II. — Deferido.

N. 6.652-36. —

N. 7.275-36 — Rua Carolina Santos n. 167. — Deferido.

N. 6.776-36 — Rua Sampaio Corrêa ns. 2/2-A/2-B. — Deferido.

N. 7.508-36 — Rua Manoel Leitão n. 12. — Deferido.

N. 7.519-36 — Rua Souza Aguiar n. 86. — Deferido.

N. 6.978-36 — Rua São Gabriel ns. 51-I/II-61-I/II. — Deferido.

N. 7.704-36. —

N. 7.456-36 — Rua Basílio de Brito n. 126. — Deferido.

N. 7.457-36. —

N. 7.504-36 — Rua Gustavo Gama n. 16. — Deferido.

N. 7.292-36. —

N. 7.797-36 — Rua Victor Meirelles n. 194. — Deferido.

N. 12.374-35 — Rua Professor Azevedo Sodré n. 107. — Deferido.

N. 1.584-36 — Rua Carvalho Azevedo n. 63. — Deferido.

Rua Leopoldo n. 219. — Deferido.

N. 8.507-36 — Rua D. Pedro II (Estação). — Não é da competencia regulamentar desta Inspectoria resolver sobre o pedido feito no requerimento.

N. 8.818-36 — Praça Floriano n. 19. — Deferido.

N. 8.866-36 — Rua Matriz n. 56-I a IV. — Deferido.

N. 8.918-36 — Rua Senador Corrêa n. 8. — Deferido.

N. 8.833-36 — Rua Pereira Nunes n. 176-A. — Deferido.

N. 5.912-36 — Rua Quinta n. 39. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PROPOSTAS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Pelo Conselho foram aprovadas as seguintes propostas para promoção por merecimento:

Recebedoria do Districto Federal:

Para 1º escripturario, o 2º Rodolpho Lopes dos Santos.

Para 2º escripturario, os primeiros Octacilio Bello de Amorim e Luiz Gonzaga Aroeira.

Para 3º escripturario, o 4º José Fernandes de Barros.

Contadoria Central da Republica:

Para praticante de 1ª classe, para completar a lista triplíce, o de 2º Francisco de Paulo Torres.

Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão dirigir as suas reclamações ao Conselho, dentro do prazo de oito dias, contado da data da publicação das propostas.

PAUTA PARA A SESSÃO DE 6 DO CORRENTE

O Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 518, relativo ao pedido de readmissão feito por José Medina.

N. 639, relativo ao preenchimento de vagas na Officina de Ligas Monetarias da Casa da Moeda.

N. 865, relativo ao inquerito administrativo a que responde o collector federal de Tres Lagoas.

N. 884, sobre o processo em que é interessado o Sr. Geminiano de Mattos.

N. 891, sobre o inquerito instaurado para apurar a denuncia contra Itasson & Irmão.

N. 901, sobre preenchimento da vaga de official maior do Thesouro.

N. 904, sobre promoções na Officina de Laminção da Casa da Moeda.

N. 905, sobre o requerimento de Agenor Vieira Mascarenhas, pedindo revisão do processo.

Ministerio da Fazenda,

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936.

Circular n. 25

De accordo com o resolvido no processo n. 52.120, do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica prorogado, por noventa dias, o prazo de que trata a regra VI das instrucções annexas á circular n. 19, de 30 de abril ultimo. — Arthur de Souza Costa.

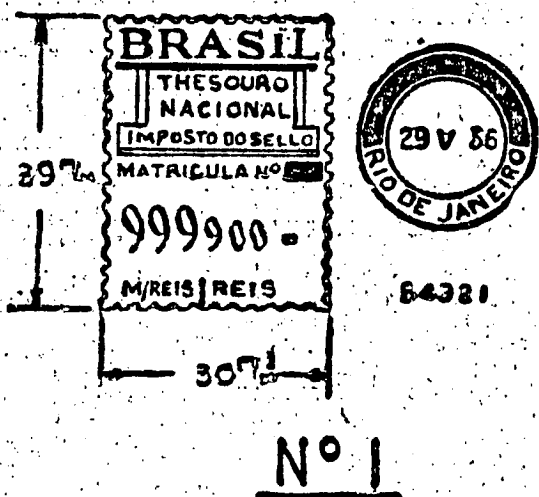
Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1936.

Circular n. 26

Em additamento á circular n. 16, de 23 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, de accordo com o resolvido no processo n. 34.866, do corrente anno, a estampa a ser usada nas machinas da "The Universal Postal Franks, Ltd.", destinada á estampagem do sello de \$100 até 999\$000, a que se refere o art. 30 das instrucções da circular n. 1, deve obedecer ao modelo annexo á presente circular, ficando, assim, modificado o desenho aprovado pela circular n. 16, citada. — Arthur de Souza Costa.

Modelo a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda, n. 26, de 1-8-1936:



Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936.

Circular n. 27

De conformidade com o resolvido no processo n. 46.146, do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, por força do decreto numero 19.682, de 9 de fevereiro de 1934, estão isentos do pagamento do imposto do sello os papeis em que o onus desse tributo deva recahir sobre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936.

Circular n. 28

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver resolvido prorogar, até ulterior deliberação, o prazo de que trata a circular n. 96, de 1

de setembro de 1934, já prorogado pelas de ns. 124, de 30 de novembro desse anno, 4, 13, 25 e 37, de 31 de janeiro, 30 de março, 3 de julho e 31 de outubro de 1935, e 7, de 10 de fevereiro ultimo, para o desembraco de cellulose importada para fabricação de papel, com a tolerancia da differença, até dois centímetros para mais ou menos no espaço entre as perfurações das laminas ou chapas daquela materia prima e a permissão para que as partes correspondentes a essas perfurações se conservem adheridas, por pressão ou qualquer systema, ás ditas placas, apresentando a solução de continuidade de que cogita a nota 231 da Tarifa vigente. — Arthur de Souza Costa

No decreto de 20 de maio do corrente anno, nomeando Julio Athayde para o cargo de Delegado da Directoria de Estatística Economica e Financeira no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Julio Macedo de Athayde Pereira e não Julio Athayde, o funcionario nomeado por este decreto delegado da Directoria de Estatística Economica e Financeira no Estado da Bahia".

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — A. de Souza Costa

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 33.222, de 1936 — D. Odette Pessoa Lobo, pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 75.546, de 1936 — D. Delphina Augusta dos Santos Barracho, pedindo uma certidão. — Dê-se certidão do titulo solicitado, no valor de 400\$ mensaes.

N. 48.836, de 1936 — D. Isaura da Cknha Araujo, pedindo expedición de novo titulo de pensão. — A vista da informação supra, dirija-se a peticionaria, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 19.097, de 1935 — Processo de aposentadoria da lavadeira do Hospital Psychiatrico, D. Umbelina Maria Fausta. — Apresente certidão de idade.

Processos relativos ao montepio dos seguintes:

N. 51.182, de 1936 — DD. Lucilia e Semiramis Cordeiro, pedindo reversão da pensão de D. Adelaide Couto Cordeiro. — Satisfacam a exigencia.

N. 51.241, de 1936 — D. Leopoldina Fluzza e outras, filhas do almirante Miguel Antonio Fluzza Junior. — Satisfacam a exigencia.

N. 50.223, de 1936 — De Margaret Elizabeth de Oliveira Santos, viuva do 2º tenente da Armada, Guilherme de Oliveira Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer do doutor Sr. director do Pessoal.

N. 64.370, de 1935 — D. Ivani de Lima, filha do 3º sargento da Armada, José Francisco de Lima. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. sub-director do Pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 44 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do Ministerio da Fazenda, relativa á abertura de um credito suplementar de 3.000:000\$ para reforço da sub-consignação n. 52, da verba 1ª, do actual orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica:

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa apreciação, o ministro do Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito suplementar de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), para reforço da su-consignação n. 52 — "Material, da verba 1ª — "Secretaria de Estado", do vigente orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936.

GETULIO VARGAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Educação e Saude Publica expõe a necessidade de ser concedido um reforço de 3.000 contos de réis á verba orçamentaria destinada ao combate á febre amarella no paiz, de vez que os serviços se vem executando por meio de accordo com a Fundação Rockefeller, cabendo ao Governo o quota de Rs. 12.000:000\$000 e á Fundação a de u\$s 235.000,00.

Do orçamento vigente do Ministerio da Educação e Saude Publica consta na verba 1ª, sub-consignação n. 52, a dotação de 9.000:000\$000. Segundo se verifica do processo anexo, as despesas realizadas no 1º semestre ascenderam á cifra de 6.000:000\$000 e tomando-se por base o mesmo volume de encargos no 2º semestre, em virtude dos entendimentos com a Fundação Rockefeller, mister se faz a concessão do reforço pedido para cobrir a deficiencia da respectiva dotação orçamentaria.

Nestas condições, cumprindo o que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura do credito suplementar de Rs. 3.000:000\$000 á sub-consignação n. 52, da verba 1ª — "Secretaria de Estado", do actual orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica, esclarecendo que, por se tratar de supplementação de verba orçamentaria, dito credito independe de indicação de recursos especiaes, sendo attendido pelos consignados no proprio orçamento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officios:

N. 45 — Remettendo á Camara dos Deputados copia das informações prestadas pelo Banco do Brasil sobre exportação de algodão para a Alemanha, no periodo de 1 de maio de 1935 a 29 de fevereiro ultimo.

N. 46 — Respondendo ao officio da referida Camara numero 750, de 15 de junho de 1935, relativo a memorial do Banco dos Funcionarios Publicos acerca de um plano de aquisição de casas por funcionarios.

N. 47 — Declarando, em resposta ao officio da Camara dos Deputados, n. 293, de 10 de junho ultimo, que a entrega á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil da importancia de 5.362:382\$355 proveniente de contribuições arrecadadas pela União nos exercicios de 1928 a 1930, depende de abertura de credito especial mediante autorização legislativa, que o Governo solicitará depois de devidamente instruido o processo que trata não só da referida Caixa, como tambem de outras, e que está ainda em curso de diligencias para a sua definitiva solução.

N. 48 — Remettendo copia de quadros demonstrativos da arrecadação de imposto sobre o sal estrangeiro.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 458 — Solicitando a distribuição, ás delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e em São Paulo, e ao Thesouro Nacional, de creditos destinados a intensificar os serviços de cadastro e notificação do imposto de renda.

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 66 — Comunicando, em resposta ao aviso n. B-340, de 27 de maio ultimo, haver providenciado sobre a fennessa da relatorio de 1935 a todos os consulados de carreira, e, bem assim, de outras publicações do Ministerio da Fazenda, algumas das quaes, como as da Directoria de Estatística Economica e Financeira, já eram regulamentadas expedidas com aquelle destino.

— Ao Sr. ministro Viação e Obras Publicas:

N. 42 — Solicitando sea posta em pratica a medida constante da letra b, infine, da exposição que acompanhou a mensagem da presente data, relativa á abertura de credito para restauração da Viação Leste Brasileiro, de conformidade com o resolvido pelo Sr. presidente da Republica.

N. 43 — Remettendo a exposição, á despachada pelo senhor Presidente da Republica, referente ás obras de remodelação da Estação D. Pedro II.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18 — Remettendo o processo de aposentadoria do auxiliar de officina da Imprensa Nacional, Bernardino Mendes de Oliveira, solicitando seja o assumpto submettido ao exame do alludido Tribunal.

Dia 3 de agosto de 1936

Circular n. 47 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em aviso numero 2E-1.192, de 12 de maio ultimo, recommendo aos senhores chefes das repartições de Fazenda providenciem afim de que, quando forem effectuados, pelos empregadores os depositos de que trata o art. 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, seja expedida mais uma via do certificado ou conhecimento, a qual devera ser remettida ao Departamento Nacional do Trabalho, de conformidade com o disposto no § 5º do citado artigo. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 206 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de montepio de D. Antonia Dutra de Rezende.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121 — Remettendo o processo de montepio de Dona Joanna Balzano Rispoli.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 387 e 397 — Remettendo os processos de aposentadoria dos agentes fiscaes do imposto de consumo, Aurelio da Rocha Leal e Olegario Vieira Belém.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 150 — Remettendo o processo de aposentadoria do director da Secretaria do Tribunal Eleitoral, Cantidiano de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 460, 464 a 466 — Remettendo o processo de montepio de D. Maria Barros Fontes, e os de aposentadoria do 3º escripturario da Alfandega do Pará, Angelo Barros de Vasconcellos, do professor da Faculdade de Direito de São Paulo, João Braz de Oliveira Arruda, e do 1º escripturario da Alfandega de Santos, Luiz Pessoa de Mello.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 145 — Remettendo papeis relativos a concurso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento:

N. 496 — Remettendo processo referente a vaga de continuo.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936 —

Ass. — Hab. de sociedade:

O director da Despesa Publica, tendo em vista o resolvido no processo fichado sob n. 84.150/35, declara aos senhores chefes das Repartições averbadoras e demais interessados, que a "Associação Beneficente "A Protectora do Funcionalismo" se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do art. 2º, letras a, b, c, d, e e f, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — Heitor Mural, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Autos de infracção:

N. 479/936 — Expansão Scientifica Ltd. — De accordo com a informação e parecer, deferido

N. 82/936 — Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A. — Encaminhe-se ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 12/934 — Luiz Mendonça & Comp. Ltda. — Estando devidamente caracterizados nos quadros de fis. os documentos reclamados, determino sejam os mesmos desentranhados do processo e restituídos mediante recibo a firma Passarello & Comp. Ltda., que os reclama e em cujo poder foram apprehendidos.

N. 272, de 1936 com J. Fernandes de Oliveira e outro. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fis., julgo-o procedente e imponho a A. R. Coutinho & Comp. a multa de 600\$, mínimo da pena comminada no art. 111, paragrapho 16, letra "b" do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a J. Fernandes de Oliveira a de 200\$, com obrigação de pagar o imposto devido, na importância de 16\$, "ex-vi" do artigo 81, combinado com o artigo 112, paragrapho 6º letra "e" do referido decreto.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Recebedoria, em 30 de julho de 1936 — O director, **Xisto Vieira Filho.**

Precatórios despachados:

Juiz da Oitava Pretoria Criminal entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juiz da Quinta Vara Criminal entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados.

N. 11.518 — Celina Toledo Meisigh. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 11 de junho do corrente anno.

N. 24.278 — Fernando Torres Lima. — Transfira-se. Imponho a Fernando Torres Lima a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a importância de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 7.106 — J. C. Jenny. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.491 — Augusto Loureiro Freire e outro. — Idem.

N. 11.555 — Manoel Augusto. — Idem.

N. 12.801 — Campos & Oliveira Ltda. — Idem.

N. 15.533 — Fabrica de Doces A. Hollandeza Ltd. — Idem.

N. 20.245 — P. Kastrup & Comp. — Idem.

N. 20.479 — Sergio Cuquejo. — Idem.

N. 20.706 — Arthur Carvalho. — Idem.

N. 17.740 — Parquet Damanik Ltd. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 125\$, medio da lei.

N. 29.364 — Ignacio Percioc. — Idem.

N. 32.176 — Adelino José de Souza. — Idem.

N. 13.828 — Isaura Clapp. — Idem.

N. 33.827 — Bonifacio Pereira. — Idem.

N. 23.024 — Martins & Veiga Ltd. — Não tendo a firma reclamada satisfeito a exigencia dos inclusos processos houve, sem duvida, a infração do artigo 17 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Mantenho, pois, os despachos proferidos nos alludidos processos, por seus legaes fundamentados.

N. 13.835 — Umbelino Monteiro. — Faça-se a inscrição pela forma proposta na informação de fis. 3 v. Imponho a Umbelino Monteiro a multa de 100\$ mínimo da lei.

N. 16.836 — B. Julliat Serrat. — Averbese a mudança. Imponho a B. Julliat Serrat a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 10.104 — Manoel Gomes de Figueiredo. — Indique o exercicio a que se refere a certidão pedida.

N. 23.735/36 — Moreno Borlido & Comp. — Certifique-se o que constar.

Requerimento

N. 20.202/936 — Sergio ou Silva Lopes e Theotonio Souto Miranda. — Faça-se a inscrição de accordo com a informação e parecer.

Notificações

Notificação n. 1.097/936 — Companhia United e Machinery do Brasil. Multa de 500\$ mais 150\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Processo n. 14.999/36 — Satisfaca a exigencia.

Processo n. 20.549/36 — Dirija-se á Inspectoria de Aguas.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Offícios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 156-157 — Fazendo communicações.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 345 — Apresentando uma funcíonaria afim de ser submettida á inspecção de saude, para effeito de licença.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 346 — Reiterando officio solicitando informações.

— Sr. inspector federal de Estradas:

N. 347 — Reiterando officio solicitando informações.

— Sr. director das Rendas Internas:

N. 366 — Reiterando officio solicitando a devolução de um processo em que é interessada Alexandrina Moreira Marques.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 367 — Restituindo processo em que é interessado o 4º official Dionysio Pedro de Alcantara.

N. 368 — Remettendo processo em que é interessado o 1º official desta directoria, Altino da Silva Ribeiro.

— Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 301-306 — Remettendo processos de recursos, em que são interessados Penteado & Irmão, Dungan, Hood & Co, Inc., Sociedade Cooperativa de Responsabilidade dos Empregados da Leopoldina Railway Co, Limited, Price, Waterhouse Faller & Comp, Ribeiro, Lobato & Comp., Limitada e João Felício dos Santos.

Ns. 307-314 — Remettendo processos de recursos "ex-officio" dos seguintes contribuintes: Eugenio Gudir Filho, Mauricio & Citro, Marcelino Lazaro, Antonio José Leite, Custodio Marques Guimarães, Benjamin Liberato Barroso, João Soares e Manoel Gonçalves Vieira.

— Sr. chefe de secção no Espirito Santo:

N. 1.411 — Solicitando ser remettida a esta directoria a declaração de renda de um contribuinte.

— Sr. chefe de secção na Parahyba:

N. 1.412 — Solicitando informações.

— Sr. chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.413 — Prestando informações.

— Sr. chefe de secção em Minas Geraes:-

N. 1.414 — Solicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1936

N. 813-35 — José Cardoso de Carvalho. — De accordo com o parecer deixo de tomar conhecimento da reclamação, interposta fóra do prazo legal.

N. 4.869-36 — Francisco de Leonardo Truda (Dr.) — Rectifique-se o lançamento reduzindo-se as deducções de numeros 5 e 6 a 50 % da renda da cedula C.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 6.860-36 — Antonio Martins do Monte. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 7.083-36 — Matheus B. Menasche. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 12.380-36 — The Ayer Co. of Brazil. — Certifique-se o que constar.

N. 12.887-36 — Monteiro & Pacheco. — Cobre-se o imposto do exercicio de 1934, inclusive multa de 50 %, em tres prestações mensaes.

N. 14.254-36 — Pluvius Limitada. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1931 a 1936.

N. 12.313-36 — Companhia de Immoveis Parque Celeste S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 14.111-36 — Casa Bancaria Pimenta & Ferreira Ltda. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1931 a 1936.

N. 17.727-35 — Francisco Barroso. — Tendo em vista os esclarecimentos prestados, prosiga-se no lançamento.

N. 20.495-35 — Heleno dos Santos Jordão. — Rectifique-se o lançamento concedendo-se as deducções de ns. 7, 8, e 6, reduzidas estas ultimas a 5 % da renda.

N. 21.559-35 — Adriano Le Tellier. — Em face do que informa a Dívida Activa tomo conhecimento da reclamação para determinar se rectifique o lançamento reduzindo-se a multa a 50 %.

N. 22.006-35 — José de Souza Machado. — Prosiga-se a cobrança.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 3 de agosto de 1936

No processo n. 6.599/C em que são declarantes J. Ursulo & Irmãos e Afrizio F. Ferreira Baltar (Espírito Santo — Parahyba). — "Remetta-se o presente processo à Agência do Banco do Brasil em João Pessoa para os fins do art. 34 do Estatuto da Camara. Notifique a Agência credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contida na notificação, as exigências formuladas no parecer da Comissão".

No requerimento do Banco Nacional do Commercio relativo ao processo n. 19.225. — "Concedo o prazo pedido".

Nas petições de Banco Agricola de Palmeiras, Banco do Estado de São Paulo, Banco Nacional Ultramarino, relativas aos processos ns. 14.388, 4.227, 1.684, 4.316, 4.218, 2.718, 1.736, 4.175 e 20.498. — "Certifique-se."

Nas petições de Cornelio Nunes Machado, Banco de Barretos e Fued Mattar, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 20.080, 20.787 e sem numero. — Junte-se ao processo".

No requerimento de Antonio Augusto Antunes em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 5.349. — "Indeferido: o prazo para interposição do pedido de reconsideração referente ao processo alludido terminou em 29 de julho proximo findo".

Gabinete da Presidência:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu e Sr. Djalma Acauan.

Secretaria:

Foram enviados 162 registrados.

No processo n. 21.234, Serie B — França — S. Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Andrade Junqueira e sua mulher e a consequente indemnização de trezentos e trinta contos e quinhentos mil réis (330:500\$000), e em apolices, a credora Antonietta Villela Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 233\$550 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.232 — Serie B — Jahu' — S. Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João da Costa Sampaio e a consequente indemnização de sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (62:500\$000), em apolices, aos credores Almeida Prado & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 93\$950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.263 — Serie B — Descalvado — São Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio de Mendonça Uchôa e a consequente indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000), em apolices, aos credores Sampaio Moreira, Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 425\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.245 — Serie B — Lins — S. Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Matubara Wakiti e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$),

em apolices, ao credor Matubara Ionezi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 207\$050 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.236 — Serie B — Uruguayana — Rio Grande do Sul — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Canaparro e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Messias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 358\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 19.462 — Serie B — Monte Alto — São Paulo — "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maximiano Rossatto e outros e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Julio Raposo do Amaral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 152\$250 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 934, série C (Santa Adelia — São Paulo) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 91, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Botelho do Amaral e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 58:500\$ e 15:500\$ (1ª e 2ª hypothecas), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 430\$900 e 84\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.101, série B (Brotas — São Paulo) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Luiz de Almeida Barros, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Lazaro de Oliveira Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 307\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.240, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Moyses Moraes de Camargo, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, aos credores Ruy Barbosa Silveira e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 38\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.219, série B (São Joaquim — Pernambuco) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Antonio da Costa, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 336\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.220, série B (Morenos — Pernambuco) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rita de Souza Leão Martins, e a consequente indemnização de duzentos e oitenta e cinco contos de réis (285:000\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 68\$590, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.233, série B (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo) : "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lina Guilhermina de Souza, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices, ao credor Matheus Santamaria Sobrinho, conti-

quando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 395\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.225, série B (Pirajuy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Martins Mesa, e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000), em apolices, ao credor Antonio José Cabreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 360\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.265, série B (Jacarézinho — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Almeida Sampaio Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), em apolices, á credora Evelina Silveira de Oliveira Arruda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 41\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.400, série B (Brotas — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Otone Piva e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Piva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 328\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.943, série B (Pirajuy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pascoal Flaminio e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, ao credor Nicola Speranza (a indemnização será paga aos credores caucionarios), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 405\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.236, série B (Lorena — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benevenuto Augusto Bitencourt e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim José Coelho Nunes, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.686, série C (Tabatinga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Francisco Azeite e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 8:500\$ e 3:500\$ (1ª e 2ª hypothecas), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 365\$350 e 247\$700, respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator, — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.636, série C (Piracaia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candida Ferreira Guimarães e outros, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 4\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 18.983, série B (Pindamonhangaba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 414, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel da Silva Carvalho, e a consequente indemnização de cento e dois contos de réis (102:000\$000), em apolices, aos credores Granato & Schmidt, continuando a cargo dos

devedores a fracção não reajustavel de 401\$120, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.281, série B (Belmonte — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Diogo Mendes Lobão e outros, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Arthur Mendes Lobão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 244\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.280, série B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Pereira Rocha e outros, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Arthur Mendes Lobão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 222\$005, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.294, série B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Alves da Cruz e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Victor Senes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 122\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.246, série B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Freire da Silva, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Ramon Pena Vila, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 322\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.237, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Rufino Aurelio Pedrosa e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Francisco Pires de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 136\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.188, série C (Quaraiy, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Candido Osorio e sua mulher e a consequente indemnização de 16:500\$, em apolices ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 30\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.268, serie B (Redempção, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio José do Bomfim e sua mulher e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor J. B. Alves Teixeira, Casa Bancaria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 27\$ 00, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.291, serie B (Alegre, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Luiz Fernandes Coelho e sua mulher e a consequente indemnização de 72:500\$, em apolices, ao credor Manoel da Silva Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 308\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.066, serie C (Agua Preta, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 74,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Usina Santa Therezinha S. A. e a consequente indemnização de 49:000\$, em apolices, aos credores Albino Silva & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 470\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.297, serie B (Iacanga, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Pereira de Souza Leão e sua mulher e a consequente indemnização de 54:500\$, em apolices, á credora Malina Magalhães Pereira Cardoso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 493\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.264, serie B (Descalvado, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ignacio Mendonça Uchôa e a consequente indemnização de 92:000\$, em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 183\$400, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.617, serie C (Mirasol, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 181, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Presciliano Pinto de Oliveira (espólio) e as consequentes indemnizações de 249:500\$ e 18:000\$ (escripturas de fls. 5 e 11), em apolices, ao credor Barão do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 457\$900 e 291\$650, respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.238, serie B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Onofre Aurelio Pedroso e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Francisco Pires de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 396\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.289, serie B (Promissão, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Florencio Martinez e sua mulher e a consequente indemnização de 21:500\$, em apolices, ao credor Joaquim Abarco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 39\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.257, serie B (Tapes, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Euphrasio Rabello Cesar e sua mulher e a consequente indemnização de 21:500\$, em apolices, á credora Argozeira Brasileira Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357\$715, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.090, serie B (Jahú, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Garcia, Irmão & Nogueira e a consequente indemnização de 16:000\$, em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 392\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.290, serie B (Campos, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Pinto Pessanha e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Affonso Au-

gusto Pinto, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.295, serie B (Macahé, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Barbosa Ramos e sua mulher e a consequente indemnização de 14:500\$, em apolices, ao credor Vioto, Senca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 450\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.296, serie B (Campos, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio José Teixeira e outros e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Nestor Canella Tavares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 380\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Mello*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.203, serie B (Ribeirão, Pernambuco): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ildefonso Francisco Gomes e a consequente indemnização de 38:500\$, em apolices, ao credor Leoncio Francisco Gomes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 391\$310, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.023, serie C (Agua Preta, Pernambuco): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 149, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Usina Santa Therezinha S. A. e a consequente indemnização de 60:500\$, em apolices, aos credores Alvares de Carvalho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 476\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.227, serie B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Augusto Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.230, serie B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Teodolina Gomes e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.255, serie B (Julio de Castilhos — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Jacy Correia de Mello: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.251, serie B (Carazinho — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e viuva Antonio Honaiser & Cia.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.260, serie B (Quatá — S. Paulo) em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. e Sebastião de Almeida: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 52 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.262, serie B (Quatá — S. Paulo) em que são declarantes Barros Pimentel & Cia. e Sebastião de Almeida: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.227, serie B (Santo Anastacio — São Paulo) em que são declarantes Sebastião Paes e Alcantara e Rihel Abe e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relato-

rio de fls. 53 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.253, série B (Rosario — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Elias Cabrera: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.233, série B (Palmares — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Hermes Lins: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.232, série B (Ribeirão — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Alberto Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.236, série B (Serinhaem — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Francisco Leandro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.234, série B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Antonio Justo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.231, série B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Gaspar Cnagas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 14.071, série B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Pedro Caelano: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.252, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Augusto Pereira de Bastos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.243, série B (Jahú — S. Paulo) em que são declarantes Banco Commercial de Jahú e José Augusto de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.283, série B (Belmonte — Bahia) em que são declarantes Magnavita & Magnavita e Paulo Gomes da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.738, série C (Barbacena — Minas) em que são declarantes Barbosa, Albuquerque & Cia. e Otto Molier: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.812, série C (Recife — Pernambuco) em que são declarantes The Koppel Sales Inc. e Usina Santa Therezinha S. A.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 11.072, série B (Rio Formoso — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e José Antonio Lins: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual

é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.229, série B (Rio Claro — S. Paulo) em que são declarantes João Paulino Filho e João Canim: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.256, série B (Tapes — R. G. do Sul) em que são declarantes Arzozeira Brasileira Ltda. e João Jenisch: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.254, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Epifanio Ribeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.250, série B (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Epifanio Binlano Ribeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.625, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes João Jacintho da Almeida e Irmãos Nassif & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.029, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial de Jahú e Irmãos Rassi & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.810, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp. e Irmãos a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.677, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp. e Irmãos Nassif & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.739, série C (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Banco Italo Brasileiro e Irmãos Nassif & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.548, série A (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agência em Jahú) e Abraão Nassif, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.582, série C (Bagé — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Guilherme Klein, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.686, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd e Irmãos Nassif & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.293, série B (Jahú — S. Paulo), em que são declarantes Sinisgali, Nigro & Comp. e espólio de Carlota Victoria de Toledo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.202, serie B (Curytiba — Paraná), em que são declarantes Bank of London & South America Ltd. e Agenor Ferreira & Com., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.239, serie B (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Sylva Baltar Paim e outra e Homero Paim, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.226-B — Araraquara — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor do Banco Commercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Firmino Ferreira Franco, do seu debito verificado (32:580\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 16:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.775-B — Pirajui — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Agricola Riheiro Wright S. A. e a correlata indemnização de 269:000\$000, em apolices, aos credores Wright & Comp. Ltda., continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 82\$950. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.059-C — Agua Preta — Pernambuco, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Povo, a dar quitação plena a Usina Santa Theresinha S. A., do seu debito verificado (156:305\$800), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 78:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. Foi relator o Dr. Bernardino J. de Souza.

No processo n. 21.266-B — Bebedouro — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Martins Barros & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Ramiro Rabello Teixeira do seu debito verificado (5:972\$00), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.340, processo numero 18.101/B (Jacuhy, Minas): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 41 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Antonio Dias Sobrinho e a correlata indemnização de 7:500\$000, em apolices, aos credores Banco J. O. Rezende & Comp., Limitada, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 83\$450. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.325, processo numero 2.759/C (Iguassú, Estado do Rio): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 178, processo n. 1.400/C (Agua Preta, Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 53 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito da Usina Santa Theresinha S/A e a correlata indemnização de 17:500\$000, em apolices, a credora Maschinenfabrik Sangerhausen AG, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 29\$835. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.338, processo numero 14.582/B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 54 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.134, processo numero 19.311/B (Tabapuã, S. Paulo): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.272, processo numero 5:269/A (Bica da Pedra, S. Paulo): "decidiu manter a decisão, lançada a fls. 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.345, processo numero 11.599/B (Itaty, Paraná): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 82 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.203, processo numero 19.389/B (Monte Alegre, S. Paulo): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 53 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.134, processo numero 19.329/B (Porto Alegre, Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.252, processo numero 13.530/B (Avanhandava, S. Paulo): "resolveu manter a decisão, lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.254, processo numero 13.532/B (Pernapolis, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.255, processo numero 13.619/B (Avanhandava, S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 29 e seguintes (em parte), e, assim sendo, considerar reajustável a mais do que na decisão anterior, a importância de réis 1:627\$800, do debito de Sakamoto Ritzo e sua mulher, concedendo, afinal, ao credor Carlos Ramalho Foz, em apolices, a indemnização suplementar de 500\$000, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 303\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.200, processo numero 19.332/B (S. Gabriel, Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 24 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Octavio Rangel e consequente indemnização de 1:000\$000, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor, além do restante da divida, a fracção irrealizável de 147\$650. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 982, processo n. 13.030/B ((Cuyabá, Matto Grosso): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 49 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.317, processo numero 5.771/C (Alfenas, Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 10 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.346, processo numero 19.346/B (Araçatuba, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 22 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.339, processo numero 18.309/B (Jacutinga, Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No pedido de reconsideração n. 1.253, processo numero 13.531/B (Pernapolis, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No pedido de reconsideração n. 1.257, processo numero 13.618/B (Avanhandava, S. Paulo): "resolveu dar provi-

miendo ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 29 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Suehara Tamizo e sua mulher e a correlata indemnização de 500\$000, em apolices, ao credor Carlos Ramalho Foz, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 313\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 997, processo n. 15.951/B (Jahú, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 52 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 978, processo n. 2.549/A (Jahú, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a folhas 19 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.344, processo n. 5.380/A (S. João da Cocaina, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.328, processo numero 5.363/A (Jahú, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.256, processo numero 13.504/B (Avanhandava, S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 28 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Era Zentaro e a correlata indemnização de réis 500\$000, em apolices, ao credor Carlos Ramalho Foz, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de réis 313\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo de reconsideração n. 1.287, processo numero 18.182/B (Monte Santo, Minas): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração, formulado a fls. 57 e seguintes, e, assim sendo, conceder aos credores Alves Lima & Comp. a indemnização de 44:500\$000, correspondente a 50 % do débito de José Ferreira da Costa (89:770\$946), contra plena quitação da mesma dívida. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.365, processo numero 19.495/B (Erachim, Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 43 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.357, processo numero 16.074/B (Jaboticabal, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 66 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.239, processo numero 17.426/B (Jaboticabal, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 100 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.358, processo numero 18.031/B (S. Gabriel, Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.359, processo numero 18.710/B (Jaboticabal, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 35 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ACTA DA 48ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos 18 dias do mês de julho de 1936, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro realizou-se a 48ª sessão da Comissão de Similares, que foi pre-

sidiada pelo Sr. José dos Santos Leal, e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, havendo comparecido todos os seus membros, Srs. Mario Saraiva, Pinto Brandão, Fonseca Costa, Euvaldo Lodi José Lins e Oscar Mendonça. E', pelo presidente, aberta a sessão e pelo secretario, lida a acta da anterior que, sem restricções, é approvada. Pelo Sr. presidente são mandados distribuir os processos pendentes de parecer entre os relatores. Passando-se á ordem do dia, — pelo Sr. Mario Saraiva são relatados os seguintes processos: Ficha n. 448, da Comissão Central de Compras, concluindo que as correias de algodão e borracha da amostra, não têm similar nacional; ficha n. 393, do Ministerio da Viação e Obras Publicas (aviso n. 413, de 9-1-36), concluindo que o super-cimento não tem similar na industria nacional. A Comissão adoptou os pareceres do relator. Em seguida, o Sr. Fonseca Costa relata os seguintes: ficha n. 422, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, concluindo que os vergalhões de cobre, de 9,6 m/m. de diametro não têm similar na industria nacional; ficha n. 453, da Companhia Brasileira de Electricidade, concluindo que trilhos de aço e pertences, não têm similar na industria nacional. A Comissão decidiu de accordo com os pareceres do relator. Em seguida, o Sr. Oscar Mendonça relata os seguintes: — Ficha n. 449, de Ritumuls of Brasil, pedindo registro similar para emulsão de asfalto — concluindo que sejam publicados os editaes da lei; ficha n. 380, de Bates Valve Bag Corporation of Brasil, concluindo que sejam registrados os productos da requerente, incluindo no art. 564, da Tarifa, a saber: saccos de papel multifolhados, de diversos tamanhos, e espessuras de fechamento automatico ou de bocca aberta, para embalagem de cimento, cal, adubos, bananas e farinhas — com letreiros impressos ou não; nesses processos a Comissão adoptou os pareceres do relator. Relata mais o processo ficha n. 331, da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, concluindo pelo archívamento dos papeis, pedindo vista o Sr. Euvaldo Lodi, o que é deferido. Em seguida, o Sr. Euvaldo Lodi relata os seguintes: Ficha n. 416, da S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, concluindo que os tubos de aço batido galvanizado não têm similar na industria nacional, isto é, os do processo, que são de 5" de diametro; ficha n. 417, do Ministerio da Guerra, concluindo que cimento composto de silicato de sodio e outras substancias chimicas não tem similar na industria nacional; ficha n. 452, da Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, concluindo que deve ser mantido o deliberado no processo; ficha n. 216. A Comissão em todos esses processos, adoptou os pareceres do relator. Relata ainda o processo ficha n. 331, de que pedira vista, pouco antes, concluindo, contra o voto do relator Sr. Oscar Mendonça, no sentido de ser fixado o prazo de 15 dias, ao interessado, para cumprir as exigencias feitas anteriormente, solucionada assim a consulta feita pelo Sr. secretario. A Comissão adoptou o parecer, contra o relator, que mantém o seu voto, no sentido de ser o processo archívado. Em seguida, o Sr. Mario Saraiva, á vista dos termos da circular n. 97, de 29 de agosto de 1933 e de accordo com a discussão havida em torno do processo numero 451, deste anno, do qual é relator o Sr. Pinto Brandão, que pediu fosse retirado da pauta da sessão de hoje, propõe que a Comissão de Similares decida, em these, independentemente de qualquer exame concreto, si o koke é, em qualquer hypothese, seja qual for a sua applicação ou emprego, considerado como tendo similar na industria nacional. Essa indicação foi approvada por unanimidade de votos, resolvendo ainda a Comissão que o assumpto seja discutido na sessão de 1 de agosto proximo, quando todos os membros deverão apresentar, por escripto, seus estudos. E, nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que, para constar, eu, Francisco Badenes, lavrei a presente acta. — *José dos Santos Lodi*. — *Mario Saraiva*. — *José Lins*. — *Fonseca Costa*. — *Euvaldo Lodi*. — *Oscar Mendonça*. — *Pinto Brandão*. — *Francisco Badenes*.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1935

N. 1.395-A — A. J. Pinheiro & Irmãos — 36.737 — Despacharam, pela nota n. 62.122, de 1935, galalite, á base de caseína, em blocos e pedaços, do art. 959, taxa de 5\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Hugo da Veiga verificado laminas e bastões de galalite, e impugnado a classificação dada pelos interessados. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: — "As amostras presentes á Comissão da Tarifa são de laminas e bastões de galalite, mercadoria que encontram a respectiva classificação no arti-

go 1.837 da Tarifa: as primeiras — laminas, e as segundas — bastões, ficam sujeitas, ambas á taxa de 7800, por kilo, peso legal, taxa minima, o que, aliás, foi verificado pelo Sr. conferente do despacho". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.396-A — A. R. Lisboa & Comp. — 55.510 — Despacharam, pela nota n. 61.036, de 1935, tambores, contendo tinta, tendo o conferente Sr. Espirito Santo considerado os tambores sujeitos a direitos, art. 861 da Tarifa, taxa de 780 réis por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Euclides da Carvalho: — "De accordo com o conferente. O envoltório tem valor mercantil, portanto está sujeito aos direitos estabelecidos no art. 861 e taxa de 780 réis por kilogrammo, por ser um tambor que se destina á condução de líquidos"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: — "O envoltório em questão, tambor, contendo tinta, não tem valor mercantil". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.397 — Companhia Adriatica de Seguros — 36.252 — Despachou, pela nota n. 59.804, cartões postaes com impressão, do art. 542, taxa de 26\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Espirito Santo, verificado catalogos com estampas para propaganda, sujeitos ao abatimento de 80 % da nota n. 146, art. 554, taxa de 640 réis. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como livros impressos para leitura, com capa revestida de tecido de algodão, do art. 545 da Tarifa e taxa de 1\$140 por kilo, e a representada pela amostra n. 2, como livros impressos para leitura, brochados, do alludido artigo e taxa de 570 réis por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.398 — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — 36.231 — Despacharam, pela nota n. 54.592, de 1935, pulverisadores e partes de pulverisadores para destruição de insectos da lavoura, do art. 1.843, taxa de 1\$240 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado pulverisadores para destruição de outros insectos e animaes, do citado artigo, sujeitos aos direitos da Tarifa, segundo sua qualidade. Portanto, sendo de cobre, devem ser classificados como obras de cobre, não especificadas, simples, do art. 791, taxa de 10\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de accordo com a classificação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — pulverisadores para destruição de outros insectos e animaes — como obras não especificadas, de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa, e taxa de 10\$400 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.399 — Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira — 36.596 — Despachou partes integrantes de machinas operatrizes, de peso até 10 kilos, da taxa de 1\$860 por kilo, art. 1.831 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Balthazar de Almeida verificado, além da mercadoria despachada, magnetos que, de accordo com a nota 317, deviam pagar, no artigo 1.782, á taxa de 8\$990, por kilo. Proferida a decisão numero 1.283, de 3 de setembro de 1935, a requerente pediu reconsideração. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, manteve o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa, como aparelhos physicos, não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa, e taxa de 5\$700 por kilo, pagando a caixa de madeira, em separado, como de madeira fina envernizada, do art. 320 da Tarifa, e taxa de 26\$000 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.238, de 3 do corrente mez.

N. 1.400 — Companhia S. K. F. do Brasil — 33.898 — Despachou, pela nota n. 56.866, de 1935, 8 machinas dynamo-electricas, com os respectivos rheostatos, de mais de 500 até 1.000 kilos, do art. 1.831, taxa de 1\$120 por kilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado que aparelhos iguaes aos em discussão já foram classificados pela Comissão da Tarifa, como objectos physicos, não classificados, de ferro, da taxa de 5\$700 por kilo, art. 1.567 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Na ausencia de amostra e á vista da estampa junta ao processo que, parece, annexada pelo tecnico designado, porque está rubricada pelo mesmo e não está sellada, trata-se de um aparelho do tipo do denominado "Oil Circuit Breaker". E', pois, um objecto physico, e como não esteja nominalmente incluído na Tarifa, cabe-lhe a inclusão no art. 1.657: objecto physico, não classificado, de ferro, 5\$700 o kilo. E' a doutrina do accordo n. 328 do Conselho Superior da Tarifa"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera, á vista do certificado tecnico, a mercadoria bem despachada, como

machinas dynamo-electricas, com os respectivos rheostatos, do art. 1.831 da Tarifa. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho supra, certifico que, tendo examinado, no armazem n. 5 do Caes do Porto desta Capital, o material a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de interruptores triphasicos SBW-60, SBW-100 e SBW-200, indicados no catalogo anexo, por mim rubricados (figs. 1 e 2) e destinados a servir de aparelho de manobra e de protecção para motores com rotor de aneis com escovas, — e de motores electricos com asynchronos dos tipos MKA-17 e MKA-19, respectivamente de 10 e 10 HP, com rotor de aneis com escovas e indicados no catalogo anexo, por mim rubricado (figuras 3 e 4). Os motores referidos põem-se em marcha mediante um interruptor triphasico e um rheostato de partida connectado aos aneis por intermedio das escovas. Os interruptores mencionados destinam-se a motores cujas correntes sejam no minimo de 60, 100 e 200 ampéres, respectivamente, e, assim, se adaptam aos motores MKA-17 e MKA 19 já citados. Constan essas interruptores de contactos moveis imersos em banho de oleo e de dois relais, — um de corrente maxima e outro de tensão minima, — ambos destinados a proteger os motores das sobregargas e das variações de tensão da rede. Assim, em resumo, certifico que o material examinado comprehe motores asynchronos de aneis, digo de rotor com aneis de escovas, — e interruptores ou caixas de partida, triphasicos, que se adaptam aos referidos motores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1936. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, E. C."

N. 1.401 — A. Thun & Comp. Ltd. — 35.446 — Despacharam pela nota n. 60.566, de 1935, obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, do artigo 861, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso verificado obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do mesmo artigo e taxa de 3\$120 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscreve o parecer em separado, dos senhores conferentes Dr. Amarillo de Noronha e Euclides de Carvalho, e que é do seguinte teor: "Examinamos no armazem n. 5 as três caixas marca "Thun" ns. 1/3, e verificamos conter o seguinte: as de ns. 1 e 3 polias de ferro, nominalmente classificadas no artigo 1.790 como partes de aparelhos de movimento ou transmissão, da taxa de 1\$140 por kilo, e a de n. 2 obras não classificadas de ferro batido, pintados, da taxa de 3\$120 por kilo, do artigo 861 (não especificadas)." O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Fiz, no armazem 5, o exame do material de que trata este processo, o qual se encontra distribuido em tres caixas. A inspecção de conjunto do material desde logo revela tratar-se de peças componentes de um transportador, constante de uma polia de ferro, medindo aproximadamente 2m,20 de diametro, destinada á operação de enrolamento do cabo de arame de aço do transportador, mancaes de suspensão e pequenas polias de 0m,20 de diametro, apropriadas ao deslizeamento do alludido cabo. Essas peças são geralmente denominadas transmissões e suspensões, de vez que são aparelhos de transmissão de movimento e mancaes de sustentação indispensaveis ao funcionamento do transportador. Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material questionado é constituído de transmissões e suspensões de um transportador.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.402 — Companhia Souza Cruz — Representação do escriptuario Sr. Celio Caldeira, protocolada sob n. 34.472, relativa á mercadoria despachada como preparações para usos technicos, do artigo 987 da Tarifa, 25 % "ad-valorem", sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.848, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro, trazendo, entre outros, em rotulo manuscrito, os seguintes dizeres: "Essencia artificial Hadder n. 2", representada por um liquido pardo-cinza, de cheiro agradável, constituída por uma mistura de principios odoríficos, contendo alcool, que entra na proporção de 55 % e que se trata de uma preparação destinada, principalmente, a perfumar fumo, por unanimidade de votos, con-

sidera a mercadoria em causa bem despachada para usos técnicos, do artigo 987 da Tarifa e taxa de 25 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.403 — D. J. Sabbai & Comp. — 33.658 — Despacharam pela nota n. 54.587, de 1935, caixas de madeira ordinaria, simples, para ferramenta ou typos, do artigo 320 — taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado caixas de madeira ordinaria envernizada, do mesmo artigo e taxa de 13\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O estojo apresentado é de madeira fina (carvalho) envernizada. Logo: estojos de madeira fina envernizada, para talheres e semelhantes, artigo 320, 26\$000 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.404 — Daggett & Ramsdell S. A. — 28.575 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 250, que demonstrou serem as mercadorias analysadas, representadas por nove (9) peças metallicas, brancas de brilho argentino, sendo 3 tampas de vedação, 3 tampas de rosca e 3 gargalos, constituídas por ferro estanhado, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido estanhado, do artigo 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.405 — Davidson, Pullen & Comp. — 25.312 — Despacharam pela nota n. 41.180, de 1935, saccos contendo carbonato neutro de soda para outros usos, tendo pago differença em tempo, para os direitos dos referidos envoltorios. No acto da conferencia pediram fossem retiradas amostras, afim de ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considero os saccos sujeitos a direitos", e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Elias Souto entendem que, os saccos, envoltorio de carbonato neutro de soda, não tem valor mercantil. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.406 — Davidson, Pullen & Comp. — 31.666 — Despacharam pela nota n. 55.010, de 1935, saccos contendo carbonato neutro de soda, pagando, por nota de differença em tempo, os direitos dos envoltorios, em vista da decisão numero 1.021, de 1935. Não se conformando, porém, com a decisão citada, em face da letra "a" do artigo 42 das Preliminares da Tarifa, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.808, declarando algumas letras das marcas, em uma e outra banda, e submettido a lavagem, com agua e sabão, a frio, de accordo com as prescripções das portarias do Sr. ministro da Fazenda e Sr. director desse Laboratorio, se verificou que as referidas marcas desaparecem completamente, o que, aliás, era de esperar attenta a natureza da mercadoria anteriormente contida pelo sacco (barrilha do commercio). — por sua maioria, considera que os saccos em causa estão sujeitos ao pagamento de direitos; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Elias Souto entendem que os saccos envoltorios de barrilha do commercio não tem valor mercantil. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.407 — Davidson, Pullen & Comp. 33.519. Despacharam pela nota n. 58.019, de 1935, carbonato neutro de soda para outros usos, contido em saccos de canhamo. Entendendo que os ditos saccos não tem valor mercantil, á vista do disposto na letra "a" do do art. 42 das Preliminares da Tarifa, os requerentes pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.872, declarando que, retirado do sacco de aniagem o retalho anexo, onde estava parte da marca, e lavado somente com agua, pois que o sacco estava impregnado de carbonato de sodio, que é muito mais activo do que o sabão, essa marca esmaeceu muito, já não se podendo distinguir bem as letras, razão porque a tinta respectiva não deve ser considerada indelevel, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente, Dr. Amarilio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considero os saccos sujeitos a direitos." E o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer: "Os saccos, envoltorios de carbonato neutro de sodio não tem valor mercantil pela natureza da mercadoria que contém." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.408 — E. Spiller Junior. 36.594. Despachou pela nota n. 60.506, de 1935, brinquedos não especificados, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado brinquedos accionados por molla, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de accordo com a classificação do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como brinquedos accionados por molla, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Uldarico Cavalcanti consideram a mercadoria bem despachada como brinquedos não especificados, do mesmo artigo e da taxa de 7\$800 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.409 — F. Borja — 35.827. Não concordando com a classificação de — adereços de cobre de adorno pessoal, com enfeites de madreperola, do art. 730, nota n. 206 da Tarifa, taxa de 81\$120 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser adereços de cobre de adorno pessoal, da taxa de 62\$400 por kilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Flavio Penna: "Classifico a mercadoria como adereço de cobre, do art. 739, taxa de 62\$400, sujeita á sobre-taxa de 30 %, por ter enfeites de madreperola, nos ternos do 2º periodo da nota n. 206 ao dito artigo. A excepção, que aproveita aos adereços na primeira parte daquella nota, não tendo sido repetida no 2º periodo, é evidente que a sobretaxa de 30 % attinge a todos os artigos da classe." E os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Elias Souto consideram a mercadoria em causa como adereços e objectos semelhantes de adorno pessoal, de cobre, do art. 730 da Tarifa e taxa de 62\$400 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.410 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — 39.784. Despachou pela nota n. 62.249, de 1935, couros preparados, curtidos, sem pello, de porto, do art. 37 da Tarifa, taxa de 18\$200 por kilo e cordões de algodão, não especificados, do art. 439, taxa de 16\$640 por kilo. O conferente Sr. Eugenio Pourchet, por demonstrarem os documentos adequados tratar-se de peças já, mais ou menos, preparadas para afiadores de navalhas Gillette, e a factura commercial, que se destina a supprir as deficiencias da factura consular, fornecer elementos mais claros sobre a natureza da mercadoria, visto como especifica "2.500 pedaços de couro de porco, preparados e grampeados, correspondentes cada um a dois afiadores, assim como cordões de algodão correspondentes a 5.000 artefactos", exigiu, á vista da nota 13 do art. 37 da Tarifa, o quadruplo das taxas a que estão sujeitas as pelles ou couros respectivos, os retalhos que vierem recortados, indicando a applicação que deve ter em artefactos. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de accordo com o senhor conferente do despacho e é de parecer que deve ser applicada a nota n. 13 da Tarifa, isto é, cobrado o quadruplo da taxa de 18\$200 por kilo, do art. 37 da mesma Tarifa, para os retalhos de couros preparados, curtidos, sem pello, de porco; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "São tiras de couro sem qualquer acabamento. Portanto: bem despachada." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.411 — Heitor, Ribeiro & Comp. 33.670. Despacharam pela nota n. 56.005, de 1935, machina operatriz, pequena, para uso de escriptorio, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$930 por kilo, tendo o conferente Sr. Espirito Santo verificado obras não especificadas de estanho nickelado, para escriptorio, do art. 714 da Tarifa e taxa de 13\$000 por kilo, com a sobre-taxa de 30 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — machinas de grampear da "The E. H. Hotchkiss Co.", bem despachada como machinas operatrizes para uso domestico, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$930 por kilo (peso bruto), de accordo com a decisão n. 119 deste anno; os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e Flavio Penna consideram a mercadoria como prensa manual semelhante ás para numerar, marcar e picotar papel, do art. 1.842, taxa de 20\$800 por kilo; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza emittiu o seguinte voto: "Em pareceres anteriores tenho considerado a mercadoria em questão como utensilio manual para outros usos, de accordo com o art. 1.859 da Tarifa, para pagar direitos, segundo a materia de que é feito. Existe, porém, a decisão n. 119 do corrente anno, mandando classificar objecto igual ao de que se trata como machinas pequenas, para escriptorio, taxa de \$930 por kilo." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.412 — Hugo Molinari & Co. Ltd. 35.384. Não concordando com a classificação de — quaisquer obras não classificadas de algodão, do art. 483 da Tarifa e taxa de 41\$600 por kilo, — dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e alegam ser panninhos envernizados ou impregnados de outras materias para isolamento e usos semelhantes, do art. 477, taxa de 10\$400 por kilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Estou de accordo com a classificação feita no Armazem de Encomendas Postaes. Também considero a mercadoria em causa como quaisquer obras não classificadas de algodão do art. 483 da Tarifa e taxa de 41\$600 por kilo"; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti emitiu o seguinte parecer: — "A amostra é de um pequeno rectangulo recortado de tecido de algouao tinto, com impressão, destinado a limpar vidros de ocullos. Classifico-a, pois, como guardanapo liso ou simples de tecido de algodão estampado para pagar os direitos que lhe competirem, conforme o seu peso por m2, e o numero de fios, mais 10 % — Art. 461.2. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.413 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolhada sob numero 9.858, relativa á mercadoria despachada por J. R. Kanitz & Comp., pela nota n. 14.568, de 1935, como essencias artificiaes para perfumaria, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 2.673 e 2.674, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um liquido pardo, de cheiro agradável, de densidade 1,026 a + 15° C, — de uma mistura de principios odoríficos, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, e a representada por um liquido pardo-avermelhado, aromatico de densidade 0,9813 a + 15° C, — de uma mistura de principios odoríficos, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, — por sua maioria, considera a mercadoria das amostras apresentadas como quaisquer preparações não classificadas para usos technicos ou domesticos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 %, *ad-valorem*; e o senhor conferente Alfredo Seabra classifica a mercadoria em causa como extractos aromaticos compostos ou bouquet, do art. 956 e taxa de 52\$000 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.414 — James Magnus & Comp. 36.734 — Despacharam pela nota n. 62.211, de 1935, gomma lacca em rasuras, do art. 282, taxa de 3\$498 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para gomma lacca em escamas, não sujeita á sobre-taxa de 40 %. O conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificou gomma lacca rasurada, sujeita á taxa de 3\$498 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Flavio Penna: — "De accordo com o Sr. conferente do despacho, classifico a mercadoria — gomma lacca em rasuras, no art. 282, taxa de 3\$498 e mais 10 % nos termos da nota n. 53, do mesmo artigo"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet opina que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.415 — João Meyer — 32.462. — Despachou pela nota n. 48.231, de 1935, fio de algodão preparado em bobinas, de qualquer qualidade, retorcido, com tres pernas, artigo 429/32, taxa de 15\$800 por kilo, tendo o conferente senhor Silva Almeida verificado fio retorcido de mais de tres pernas ou cabos, de diametro até 1 millimetro, tinto, para tricot e semelhantes, art. 429, taxa de 20\$800 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.884, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um cordão fino de cor parda-clara, — de um fio de algodão, tendo cerca de meio millimetro de diametro, constituído de nove fios simples ou cabos, que foram retorcidos tres a tres, e reunidos finalmente em só fio por meio de novas torções, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como linha de algodão para crochê, tricot e semelhantes, do art. 429 da Tarifa e taxa de 20\$800 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.416 — Companhia de Perfumarias Beija Flor — 31.064 — Despachou pela nota n. 53.194, de 1935, essencia artificial para perfumaria, do art. 954/24, taxa de 31\$200 por kilo, tendo pago diferença em tempo para preparações não classificadas para usos technicos, do art. 987 — sujeita a direitos *ad-valorem* 25 %. Discordando dessa classificação, pediu a interessada fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.816, que demonstrou ser a mer-

cadoria analysada, representada por um liquido pardacento, de cheiro agradável, apresentando a densidade de 1,0203 a + 15° C, — de uma mistura de principios odoríficos, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet, com emprego em perfumaria, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos technicos ou domesticos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como extracto aromatico composto ou bouquet, do art. 956 da mesma Tarifa e taxa de 52\$000 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.417 — José Graça & Comp. — 22.109 — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa — briquedos de ferro estanhado e de ferro pintado, com a forma perfeita de revolvers e de pistolas automaticas, — como brinquedos funcionando accionados por molas, do artigo 1.867 da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto consideram como brinquedos não classificados, do mesmo artigo 1.867, e taxa de 7\$800 por kilo, convido notar que ha decisões considerando como brinquedos de mola, da taxa de 18\$200 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.418 — Klingler & Comp. — 28.339 — Despacharam pela nota n. 47.605, de 1935, tecido de lã não especificado, do art. 175 da Tarifa, taxa de 41\$600 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para panno de lã para machinas de estamparia, compressão e filtração de matias graxas e mais fins industriaes, da taxa de 9\$750 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Euclides de Carvalho, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — Laudo n. 2.681, que demonstrou ser a mercadoria analysada — de um tecido branco, constituído exclusivamente por lã, — por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Considero o tecido em questão como de lã proprio para machinas de estamparia, incluido no artigo 175, alinea 17, da Tarifa actual, para pagamento dos direitos de accordo com o seu peso por metro quadrado (até 250 grs., ou de mais de 250 grs.). Em pareceres anteriores tenho justificado o meu modo de encarar a citada alinea 17, que entendo defeituosa pela omissão de palavras que desvirtuam a verdadeira intenção de quem a redigiu. A Inspectoria, entretanto, tem mandado sujeitar tal tecido aos direitos de 41\$600 por kilo, como "não especificado", por ser de lã pura. É o meu voto"; e os senhores conferentes Flavio Penna e Dr. Amarillo de Noronha classificam a mercadoria em causa, de accordo com as decisões anteriores, no art. 175 da Tarifa, como tecido de lã não especificado, da taxa de 41\$600 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com ultimos, á vista das innumeradas decisões para mercadoria identica.

N. 1.419 — Representação do escriptuario Sr. Joaquim Brasil, protocolhada sob numero 22.548, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 32.641, de 1935, por Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., como gazolina para aviação, do art. 599 da Tarifa e taxa de 426\$660 por tonelada, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.789, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido fluido e de cheiro especial, — de uma mistura de gazolina e benzol, predominando a primeira, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Desde que, como declara o Laboratorio Nacional, a mercadoria representa mistura de gazolina e benzol, predominando a primeira — a mercadoria está bem despachada"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: — "O laudo affirma que se trata de uma mistura de gazolina e benzol. Não se trata, portanto, de gazolina do artigo 599, nem se pôde fazer a classificação pela predominancia porque se trata de uma preparação para usos technicos comprehendida no artigo 987, para pagar 25 % *ad-valorem*". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.420 — Lyra & Comp. 29.476. — Despacharam pela nota n. 50.768, de 1935, cabos de celluloides para guarda sol, do art. 1.887, taxa de 26\$, por kilo e cabos de qualquer madeira para guarda sol, do art. 317, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Guaraná verificado cabos de celluloides (inteiramente celluloides, menos a parte do engaste na armação) e parte de madeira revestida, no todo ou em parte, de celluloides, nos claros termos da letra b, do art. 22, das Preliminares. A Comissão da Tarifa, tendo em vista

as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 2.803 e 2.804, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um cabo de chapéu de sol, constituída por duas peças emendadas, ambas de madeira, sendo uma o cabo, e outra o castão, este em forma de arco, — de um cabo de chapéu de sol de madeira envernizada, com castão da própria madeira; e a da amostra n. 2, representada por um cabo de chapéu de sol, constituído por suas peças emendadas, sendo uma de madeira (cabo) e outra de materia plastica (castão), este em forma de arco, — de um cabo de chapéu de sol de madeira envernizada com castão de materia plastica (celluloide), — por unanimidade de votos, classificada a mercadoria representada pela amostra n. 1, como cabos para chapéu de sol de qualquer madeira, com castão da propria materia, do art. 317, taxa de 7\$800 o kilo e a representada pela amostra n. 2, como cabos para guarda sol, de qualquer madeira, com castão de materia plastica, do art. 317, taxa de 15\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.421 — Emmanuel Bloch & Frère. 26.497. Despacharam pela nota n. 45.020, de 1935, obras de celluloides para escriptorio, do art. 1.887/5, taxa de 15\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado figuras de adorno, para cima de mesa, da taxa de 31\$200 por kilo, art. 1.887 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — brinquedos de laminas de celluloides, coloridas e recortadas, representando animaes, arvores, etc., como brinquedos de celluloides, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 18\$200 por kilo; e os Srs. conferentes Oldarico Cavalcanti e Dr. Tavares Guimarães estão de accordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria como figuras de adorno, para cima de mesa, de celluloides, do mesmo art. 1.887 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.422 — Oscar Rudge. 32.758. Despachou pela nota n. 55.445, de 1935, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente Sr. Genciano Wanderley verificado obras não classificadas de ferro batido latonado, para escriptorio e outros usos, do mesmo artigo e taxa de 4\$160 e mais 20 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — grampos de ferro latonado para segurar papeis — bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, galvanizado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.423 — Representação do conferente Sr. Espirito Santo, protocolada sob n. 24.166, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 31.994, de 1935, pela S. A. Industrias Khair como fio de borra de seda, para tecelagem, art. 183 da Tarifa e taxa de 8\$420 por kilo, tendo o dito conferente verificado fio preparado, em bobinas, de seda artificial, do art. 183, taxa de 22\$600 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratório Nacional, laudo numero 2.276, que demonstrou ser a mercadoria analysada, enrolada num tubo de papelão, — de fio de seda artificial, colorido, fortemente torcido, para tecelagem, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de seda artificial para tecelagem, do art. 183 da Tarifa e taxa de 22\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.424 — Sociedade Accumuladores Nife do Brasil Ltda. 33.884. Despachou pela nota n. 57.312, de 1935, duas caixas contendo uma bateria de accumuladores electricos, com todos os seus pertences, pesando mais de 100 até 250 kilos, do art. 1.577, taxa de 1\$140 por kilo e quatro caixas contendo uma bateria de accumuladores electricos, com todos os seus pertences, pesando mais de 250 até 500 kilos, do mesmo artigo e taxa de \$570 por kilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou não duas baterias, mas 640 accumuladores, pesando até 20 kilos cada um, sujeitos ao pagamento de direitos da 1ª alinea do art. 1.577 da Tarifa e classificou como accumuladores electricos, pesando cada um até 20 kilos, do art. 1.577, taxa de 2\$850 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A vista do que consta do certificado tecnico, trata-se de 640 accumuladores electricos, cuja classificação se encontra no art. 1.577, em função do peso de cada unidade". O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 5, o material a que se refere este processo, constando o mesmo de seiscentos e quarenta accumuladores electricos affectando a forma de paralleli-

pedos rectangulos, quarenta dos quaes medindo 0m,33 x 0m,125 x 0m,05 e seiscentos com as dimensões, 0m,12 x 0m,08 x 0m,03, todos dotados de envolucros semelhantes e caracteristicos analogos.

Quando dois ou mais accumuladores electricos são ligados para funcionarem conjuntamente, o grupo assim constituído recebe a denominação de bateria. Em geral, o grupo é collocado em caixa ou armadura, de sorte que o conjunto formado pelos accumuladores electricos e pela caixa ou armadura, fica perfeitamente caracterizado para ser reconhecido como bateria de accumuladores, mesmo que se apresente desarmada.

Quando o material é constituído por dois ou mais accumuladores electricos, será sempre possivel formar uma ou mais baterias, mas, não existindo caixa, armadura ou dispositivo qualquer que caracterize grupos de elementos, ter-se-ha, tão somente, determinado numero de accumuladores electricos. Accumulador electrico ou elemento da bateria, são expressões equivalentes. Ora, o material questionado é constituído, tão somente de seiscentos e quarenta accumuladores electricos, pelo que, em face do exposto, isto affirmo e certifico.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — José Pio Borges de Castro".

N. 1.425 — Willmann Xavier & Comp. 33.256. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.149, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer do Sr. director tecnico dos Telegraphos, constante do officio n. 15.043, de 19 do corrente, declarando tratar-se de um simples transformador de baixa frequencia, por unanimidade de votos, reforma o seu voto anterior, para considerar o objecto em questão como transformador electrico para intensidade de som até um kilo, cada um, do art. 1.652 da Tarifa e taxa de 4\$560 por kilo, tarifa minima. O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.149, de 6 do mez findo.

N. 1.426 — Zeising Irmãos S. A. — 35.986 — Despacharam pela nota n. 59.590, de 1935, peças de louça com preparo de cobre para instalação electrica, do art. 623, taxa de 2\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Flavio Penna verificado peças de cobre com preparo de louça para instalações electricas, do art. 791, taxa de 10\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Oldarico Cavalcanti e Dr. Luiz Trindade: "Trata-se de um "socket" de cobre com acabamento de louça. A vista da nota 161 tarifo como obras não classificadas não especificadas de cobre, simples, do artigo 791, 10\$400 o kilo, com o abatimento de 20 %". O Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "A mercadoria está bem despachada, visto como não pôde ser desarticulada para ficar sujeita a direitos pelas partes em separado. Aliás, a peça, que é um "socket" para instalações electricas, não é revestida externamente de aluminio ou cobre (nota n. 161), pois é rematada por uma peça de vidro que completa o "socket"; e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria dividida em duas partes separaveis, a saber: I — peças de louça para instalação electrica, do art. 623 e taxa de 2\$600 por kilo, e II — peças de louça revestidas externamente de cobre, para instalações electricas, do art. 791 e taxa de 10\$400 o kilo com o abatimento de 20 %, da nota n. 161 da mesma Tarifa". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.427 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 36.257 — Despacharam pela nota n. 59.435, de 1935, papel crepon estampado, do art. 556 da Tarifa e taxa de 5\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado papel dourado e prateado, de qualquer modo metallizado, com ou sem relevos, do artigo 556, taxa de 8\$320 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria declara estar de accordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como papel de qualquer forma metallizado, do art. 556 da Tarifa e taxa de 8\$320 por kilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães opinam que seja ouvido o Laboratório Nacional de Analyses. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.428 — Ch. Lorilleux & Comp. Ltda. — 31.782 — Pedindo reconsideração da decisão n. 995, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação do Laboratório Nacional, n. 69, dizendo que o producto que motivou o laudo n. 1.854, de 10 de julho do corrente anno, não deixa de ser uma preparação, como anteriormente já tinha sido considerada por

esse Laboratorio, visto ser uma mistura de materia corante e um composto de cobre; e que, entretanto, para melhor esclarecer o referido laudo, accrescenta que essa preparação é constituida por materia corante derivada do alcatrão da huda e um composto de cobre, sendo a percentagem da materia corante de oitenta e seis (86) grammas, por sua maioria, subscorre o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A preparação em causa contém, segundo a informação n. 69 do Laboratorio, 86 % de materia corante. Assim, de accordo com a determinação expressa na ultima parte da nota 232 deve ser classificada como anilina, art. 950, 108620 o kilo"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Flavio Penna e Dr. Luiz Trindade, mantêm o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos technicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 995, de 19 de julho ultimo.

N. 1.429 — A.E.G. Companhia Sul-Americana de Electricidade — 33.007 — Despacho pela nota n. 56.374, de 1935, utensilios não classificados para machinas (Oil Circuit Breaker) do art. 1.859, taxa de 24080 por kilo, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificado no art. 1.657, como quaisquer aparelhos physicos, de ferro, não classificados, da taxa de 58700 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: os Srs. conferentes Flavio Penna e Dr. Tavares Guimarães mantêm o voto anterior considerando a mercadoria em causa como objectos physicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 58700 por kilo; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade, Elias Souto e Dr. Amarillo de Noronha subscorrem o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "O 'oil circuit breaker' é um aparelho de segurança para a corrente electrica, isto é, garante o perfeito funcionamento da instalação electrica, razão pela qual, além de se tratar de um aparelho que funciona automaticamente, deve ser considerado um aparelho physico não classificado, sujeito a direitos segundo a materia (artigo 1.657 da Tarifa)". O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, no armazem 3, o material de que trata este processo, o qual consta de uma caixa de ferro pintado, com a forma de parallelepipedo de 0m,70 x 0m,35 x 0m,20, destinada a proteger chave automatica de ligação da corrente electrica ás machinas dynamo-electricas, e mais tres chaves a oleo, sem amperimetro, apropriadas tambem á ligação da corrente electrica ás machinas dynamo-electricas. Essas chaves a oleo funcionam de modo que os órgãos de ligação trabalham mergulhados em oleo especial que desempenha o papel de isolante, para maior segurança contra os curto-circuitos. Todas as peças examinadas são componentes de instalações de machinas dynamo-electricas, e, nestas condições, opino e certifico que o material em apreço é constituido de peças complementares indispensaveis e de exclusiva applicação ás instalações de machinas dynamo-electricas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.430 — A.E.G. Companhia Sul-Americana de Electricidade — 35.331 — Despachou pela nota n. 58.238, de 1935, juntamente com o motor, pertence do mesmo, de 50 até 100 kilos, do art. 1.834, da Tarifa e taxa de 18490 por kilo, tendo o conferente Sr. Espirito Santo, por não se tratar de rheostato, entendido que a mercadoria devia ser classificada no art. 1.657, como aparelho não classificado de ferro, da taxa de 58700 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado annexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: O conferente Sr. Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto: "Convém diga o parecer tecnico si, reconhecido, como foi, constituir o aparelho em questão um rheostato, pertencem ou fazem parte de motores dynamo-electricos que, allegam os interessados, vieram conjuntamente com os aparelhos em questão"; e os Srs. conferentes Dr. Amarillo de Noronha, Flavio Penna, Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho e Uldarico Cavalcanti estão de accordo com o Sr. conferente do despacho e classificam a mercadoria em causa como aparelho physico não classificado, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 58700 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, a amostra de n. 1.253, de 17 de setembro de 1935, a qual consta de um aparelho destinado ás instalações de machinas dynamo-electricas.

Trata-se de uma caixa de ferro pintado, formada de dois corpos parallelepipedos justapostos, medindo 0m,25x0m,18x0m,08 e 0m,18x0m,15x0m,05, tendo na face anterior um disco apropriado a funcionar como manivela e no interior bobinas, resistencias e dispositivos necessarios á operação de regulação da corrente electrica.

O aparelho em apreço é denominado "regulador de campo", conforme se verifica no catalogo appenso, por mim rubricado, e tem por destino regular a corrente que deve ser fornecida á machina dynamo-electrica de que elle é pertence indispensavel. Essa regulação se opera pela modificação conveniente da resistencia e voltagem da corrente. Ora, "dá-se o nome de rheostato a todo aparelho que serve para variar a resistencia de um circuito" e denominam-se "caixas de resistencias, os rheostatos constituidos por uma série de bobinas com duas camadas de fio de *mailechort*, previamente dobrado para a corrente o percorrer em sentidos inversos e annullar a self-inducção. Assim sendo, um regulador de campo, pode ser considerado um rheostato, porque funciona em virtude das variações de resistencia, pelo que, opino e certifico que o aparelho em causa é fundamentalmente um rheostato, dotado, entretanto, de órgãos de regulação da corrente necessaria ao funcionamento das machinas dynamo-electricas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.431 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 37.048 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.276, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior. Bem despachada a mercadoria, que é um porta-escovas nominalmente classificado, e não sofre modificação *ex-vi* do que determina a letra d do art. 17 das Preliminares da Tarifa"; e os Srs. conferentes Flavio Penna, Dr. Amarillo de Noronha, Euclides de Carvalho, Elias Souto e Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como objecto de fantasia, para cima de mesa, de cellulóide, do art. 1.866, da Tarifa e taxa de 318200 por kilo; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: "O objecto apresentado serve como porta-escova e é constituido por uma figura. Portanto: figura de cellulóide, art. 1.866, 318200 por kilo".

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.276, de 3 do fluente.

N. 1.432 — Albert Torós & Comp. — 43.300 — Despacharam pela nota n. 61.546, de 1935, tecido não especificado de linho, liso, branco, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m,2 da taxa de 128480 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido não especificado de linho, liso, cru, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m,2, da taxa de 93360 por kilo, com o que não concordou o conferente senhor Espirito Santo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.921, de 1934, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um tecido pardo claro, constituida por nove fios de linho na trama e nove fios de linho na urdidura para cinco millimetros ou sejam 18 fios para cinco millimetros quadrados e que os processos chimicos empregados para a pesquisa de corantes no tecido em apreço deram resultados negativos, e a informação do mesmo laboratorio n. 71, declarando que o tecido de linho soffreu alveijamento e leve tintura com corante directo, e que não se trata, pois, de tecido de linho cru — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como tecido de linho não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em cinco millimetros em quadro, art. 526 da Tarifa e taxa de 158600 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.433 — Alfredo Tolmasquim — 4.442 — Despachou pela nota n. 6.518, de 1935, tecido de linho liso, tinto, de 12 até 24 fios, do art. 526 da Tarifa e taxa de 158600 por kilo, e tecido de linho liso, tinto, até 12 fios, do mesmo artigo e taxa de 78800 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar a mercadoria, por entender que os tecidos despachados são crus e não tintos. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 2.885 e 2.886, declarando tratar-se de tecidos de linho lisos e tintos,

cujas analyses demonstraram a presença de matéria corante substantiva ou directa — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão, assim classificada: I — Tecido não especificado de linho, liso, tinto, até 12 fios em 5 m/m², do art. 526 e taxa de 7\$800 o kilo e II — Tecido não especificado de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m², do citado art. 526 e taxa de 15\$600 o kilo". O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.434 — Representação do conferente Sr. J. Silva Almeida, protocolada sob n. 12.731, relativa à mercadoria despachada por Antonio Mikail, pela nota n. 14.065, de 1935, como fio de borra de seda para tecelagem, do art. 183/1, taxa de 8\$470 por kilo, sobre cuja classificação o alludido conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.462 e 1.463, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, enrolada em um tubo de papelão, de fio de seda artificial para tecelagem, constituído por filamentos curtos; e a da amostra n. 2, enrolada em um tubo de papelão, de fio de seda artificial para tecelagem, constituído por filamentos curtos, e, tendo de espaço a espaço, pequenas adherencias constituídas por filamentos curtos e irregulares, e a informação n. 72, do mesmo laboratorio, declarando que a mercadoria de que tratam os autos supra, é effectivamente *fio de seda artificial*, não se tratando de fio de borra de seda artificial, como pretende a firma importadora e que a portaria n. 4, de 25 de março ultimo, baixada pelo Sr. director do Laboratorio, esclarece perfeitamente o assumpto e fornece os necessarios elementos para a exacta classificação do referido fio em face da Tarifa em vigor, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de seda artificial, para tecelagem, do art. 183 da Tarifa e taxa de 22\$600 por kilo. O senhor Inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, a portaria n. 4, referida. A portaria citada é a seguinte:

"Laboratorio Nacional de Analyses — Portaria n. 4 — Usando das attribuições que me confere o regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e attendendo a que os laudos de analyses devem ser lavrados de conformidade com as leis fiscaes, aduaneiras e de saúde publica e com a cuidada observancia das prescripções scientificas; e, considerando que a Tarifa das Alfandegas, na classe 7ª, não especifica "fio de borra de seda artificial", e que o art. 183 da citada classe, classifica apenas "fio de borra de seda animal", nenhuma referencia expressa ou tacita, fazendo aquelle; considerando que o art. 1.894, da classe 35ª da mesma Tarifa, não póde ser invocado para o fim de assemelhar-se o fio de filamentos curtos ao fio de borra de seda animal", pois evidentemente o dito artigo só se refere ás obras da mesma classe; considerando que o fio de filamentos curtos, regulares ou não; unidos por torsão, quer provenham dos residuos ou da borra de seda artificial, quer provenham da fragmentação ou corte de fios, já anteriormente preparados em meadas (Rayoncut), póde ter o mesmo acondicionamento e a mesma applicação do fio obtido directamente na fabricação da seda artificial; considerando que o citado art. 183 especifica nominalmente o fio de seda artificial, vegetal ou de cellulose, em meadas, novelos, bobinas e carretéis; considerando, finalmente, que o fio de seda artificial, mesmo obtido pela fiação da Rayon cut pelo seu aspecto, acondicionamento e applicação, se enquadra perfeitamente na precitada especificação; determino aos Srs. chimicos, a bem dos interesses do fisco, que na expedição de laudos relativos a fio de seda artificial, não façam distincções não previstas claramente em lei, pois devem ser considerados, indistinctamente, como fio de seda artificial, tanto os constituídos de filamentos longos, uniformes e continuos, como os constituídos de filamentos curtos, irregulares ou de dimensões iguaes ou desiguaes. Determino, outrossim, que o Sr. porteiro-consevardor affixe a presente portaria no quadro apropriado. — O director, Pinto Brandão. Rio de Janeiro, 25 de março de 1935."

N. 1.435 — Bernardino Gomes & Comp. — N. 35.675. Despacharam pela nota n. 60.170, de 1935, fechaduras de ferro para embutir, de uma volta, apresentando externamente partes de cobre, do art. 841, taxa de 13\$000 por kilo, de accordo com a nota n. 217, pretendendo, em conferencia, tratar-se de fechaduras de ferro de uma volta, com partes de metal ordinario, do art. 841, taxa de 4\$160 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, bem despachada como fechaduras de ferro para embutir, de uma volta, apresentando externamente partes de

cobre, do art. 841 da Tarifa e taxa de 13\$000 por kilo, de accordo com a nota n. 217 da mesma Tarifa; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria de que se trata, como fechaduras de ferro communs, abrindo por meio de chave, dando uma só volta, com partes de cobre e chaves nickeladas, do art. 841 e taxa de 3\$120 por kilo, com o augmento de 30 %, da nota n. 228. O senhor Inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.436 — Companhia Cervejaria Brahma — N. 29.599. Despachou pela nota n. 47.443, de 1935, saccos contendo cevada, tendo o conferente Sr. Mario Guaraná verificado a mercadoria despachada, em saccos duplos de juta, do art. 524, taxa de 3\$887, e exigido o pagamento dos direitos. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.842, que demonstrou não ser indelevel a tinta, visto desaparecer quasi que inteiramente sob a acção de agua fria e sabão, por unanimidade de votos, é de parecer que os saccos em causa estão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos. O senhor Inspector assim decidiu.

N. 1.437 — E. Galano & Comp. — N. 44.097. Despacharam brim de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 14 fios, do art. 526 da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo, pretendendo, em conferencia, que se tratava de brim de linho liso, cru, de mais de 12 até 24 fios, do mesmo artigo e taxa de 9\$360 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Sá e Souza, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.907, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um tecido pardo claro, constituída por 10 fios de linho na trama, para 5mm. ou sejam 19 fios para 5 mm², e que os processos chimicos empregados para a pesquisa de corante no tecido em apreço deram resultados negativos, e a informação do mesmo laboratorio, n. 70, declarando que o tecido de linho soffreu alveamento e leve tintura com corante directo e que não se trata, pois, de tecido de linho cru, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada com brim de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios, do art. 526 da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo. O senhor Inspector assim decidiu.

N. 1.438 Hasenclever & Comp. — N. 35.136. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.173, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "O laudo de fls. da Casa da Moeda, declara: "... a mercadoria em causa é fabricada com folha de Flandres e é obra estampada". Classifico, em face do laudo, como obra de folha de Flandres, estampada, art. 846, taxa de 9\$360 por kilo"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Souza: "A Tarifa em vigor, na 2ª divisão do artigo 846, especifica as taxas para a Folha de Flandres em "obras" — com a discriminação de simples, envernizadas, estampadas ou pintadas, chromadas ou nickeladas, douradas ou prateadas, attribuida a cada especificação taxa differente, conforme se apresentar a obra. No caso em exame, as amostras são, evidentemente, de "Folha de Flandres em obras simples, isto é — não estampadas ou pintadas — nem envernizadas, nem nickeladas". Não são estampadas porque não soffreram, como os tecidos, o processo de estamparia e a estamparia não é mais do que a impressão de figuras, desenhos ou semelhantes, o que é muito usado, mesmo nas laminas de Folha de Flandres, o que é também previsto na Tarifa. Nessas condições e declarado pela Casa da Moeda que a mercadoria em causa é fabricada com Folha de Flandres — Reconsidero meu voto anterior, para classificar a mercadoria como Folha de Flandres em obras, simples, taxa de 5\$200 por kilogr., peso legal, direitos minimos, Art. 846 da Tarifa". — O Sr. Inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão numero 1.173, de 13 de agosto findo.

N. 1.439 — Leopold Schama & Irmão — 51.059 — Despacharam pela nota n. 79.459, de 1935, brim de linho liso, imitação à lona, do art. 526 da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado tecido de linho tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m², do mesmo artigo da Tarifa e taxa de 15\$600. Os requerentes pretendem tratar-se de tecido de linho cru, de 12 até 24 fios em 5 m/m², taxa de 9\$360 o kilo, art. 526/1. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.788 que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um tecido pardo claro, — de tecido de linho, tinto, — por unanimidade de

voto, classifica a mercadoria em causa como tecido de linho, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios, do art. 526 da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo. — O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.440 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — 30.319 — Despachou pela nota n. 45.069, de 1935, kaolin impuro para uso industrial, do art. 573/1, taxa de 683\$900 por tonelada, tendo o conferente Sr. Maria Guaraná verificado kaolin purificado, do mesmo artigo e taxa de 1\$140 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.822, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, fino, amorfo, de kaolin purificado, não se tratando, todavia, de bolus alba ou kaolin esterilizado, destinado a fins medicinaes, — por sua maioria, declara estar de accordo com o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "Sob o ponto de vista de uso medicinal, o kaolin é uma argila branca, purissima. Tem emprego como excipiente pillular de substancias oxydantes que não podem ser associadas a materias organicas; entre na preparação de pastas e pomadas e é considerado succedaneo dos saes de bismutho em algumas molestias do aparelho digestivo. Na nomenclatura tariffaria especificam-se: Classe 17° — Art. 573 — Argilas — Kaolin ou kaolinita (terra de porcellana) — Bruto ou impuro — para uso industrial — Ton. peso bruto, 683\$900, tarifa minima. Purificada ou puro (Bolus alba ou kaolin esterilizado) para uso medicinal — kilogr. 1\$140, peso legal, tarifa minima. Sob o ponto de vista de uso industrial, deprehende-se das especificações acima que a industria só importará producto impuro, para ser beneficiado, purificado ou preparado conforme a applicação que deva ter. No caso em questão, o kaolin é associado ao talco e ao estearato de zinco, e essa mistura, convenientemente colorida e aromatizada, constitue perfumaria para embelezamento da pelle e do rosto. Tal applicação exige, portanto, productos purificados ou puros. Mas a purificação pôde ser feita nos laboratorios da fabrica que importar o producto impuro. Entretanto, assim não succede; em regra, dá-se preferencia á importação de um producto purificado, como no caso em questão. De facto, analysado o kaolin importado como — producto impuro — declara o Laboratorio Nacional (analyse n. 2.822, de 16-9-935) que a amostra é de "kaolin purificado" — não se tratando todavia, de "Bolus alba ou kaolin esterilizado, destinado a fins medicinaes". De sorte que sómente o kaolin esterilizado é que se destina a fins medicinaes; o em questão não é esterilizado, mas é purificado, isto é, foi tornado puro; ao mesmo foi tirado o que era impuro para uso industrial, isto é, para ser beneficiado ou purificado depois de importado. Das considerações que acabam de ser feitas resulta que o kaolin é purificado, mas não esterilizado, sujeito, por consequencia, á taxa que exprime valor mais alto para productos já purificado da taxa de 1\$140 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Uldarico Cavalcanti declaram estar de accordo com a conclusão do parecer supra, do senhor conferente Eugenio Pourchet. — O Sr. Inspector decidiu de accordo com a Comissão.

N. 1.441 — Representação do escripturario Sr. Carlos Mamede, protocolada sob n. 21.030, relativa á mercadoria despachada pela Soc. A. Brasileira Mestre & Blatgé, pela nota n. 32.123, de 1935, como tinta preparada á base de verniz ou resina liquida de acabamento lustroso, do art. 982 da Tarifa, taxa de 3\$120 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, á vista do boletim de analyse n. 17.902, do Instituto de Chimica Agricola, como tintas liquidas, preparadas á base de nitrocellulose, contendo pigmentos, do art. 982 da Tarifa e taxa de 5\$200 por kilo. — O Sr. Inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido boletim de analyse.

O boletim de analyse, citado, é o seguinte:
"Ministerio da Agricultura — Instituto de Chimica Agricola — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Boletim de analyse n. 17.902.

O director deste Instituto certifica que a amostra a que se refere este boletim foi analysada com os seguintes resultados:

A analyse demonstrou, por distillação, presença de ether acetico, acetato de amy'a e hydrocarbureto volatil. Na parte não distillavel existem substancias organicas que desprendem vapores nitrosos quando sufficientemente aquecidas, e

pigmentos mineraes (oxydos de titanio e zinco na tinta branca, e oxydo de ferro na vermelha escura). Em camada delgada secca e endurece rapidamente, com superficie fosca. Não se puderam encontrar resinas naturaes nem oleos vegetaes secativos. As amostras são tintas de pigmentos metallicos tendo por vehiculo e materia de adherencia soluto, em solventes organicos volatéis, de substancias analogas á nitrocellulose e á acethylcellulose. Pelo corpo que apresentam devem servir para cobrir superficies que se destinam a ser acabadas com vernizes do typo dos de nitratos e acetatos de cellulose.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — O director, *Mario Saraiva*."

N. 1.442 — Warner International Corporation — 25.711 — Pedindo reconsideração da decisão n. 891, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação n. 68, do Laboratorio Nacional de Analyses, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata como "oleo essencial natural de camphora", da taxa de 20\$800, do art. 954 da Tarifa, que está baseado no laudo e em novas informações do Laboratorio Nacional de Analyses". O Sr. Inspector assim decidiu, ficando deste modo, mantida a Decisão n. 891, de 25 de junho deste anno. Publique-se a seguir a informação n. 68, referida.

A informação é a seguinte: — "Laboratorio Nacional de Analyses — Informação n. 68 — O director, *Pinto Brandão* — (Laudo de Analyse n. 141, de 19 de junho de 1935).

Em cumprimento ao despacho do Sr. director deste Laboratorio, exarado no processo em que a firma "Warner International Corporation", como se vê da petição protocolada na Alfandega do Rio de Janeiro sob o n. 25.711, de 5 de julho ultimo, pede á Inspectoria da mesma Alfandega reconsideração da decisão n. 891, deste anno, relativa á mercadoria de que trata o laudo de analyse n. 141, expedido por este Laboratorio em 9 de abril ultimo, — devo esclarecer que, em face dos dados analyticos constantes do referido laudo e da opinião de diversos tratadistas, entre os quaes Gildemeister e Hoffmann, citados na referida petição, trata-se, sem duvida, de um oleo essencial natural de camphora, também conhecido por essencia de camphora.

E' sabido que no commercio ha varios tipos de oleo de camphora, obtidos sempre por distillação e redistillação, os quaes se differenciam entre si, já pela densidade, já pela composição complexa que apresentam, podendo, entre outros, serem citados: o oleo bruto, o oleo branco o oleo leve e o oleo pesado, também chamado vermelho ou escuro.

Passo agora a responder aos dois quesitos formulados na parte final da supra-citada petição:

a) O producto em questão pôde ser considerado um oleo essencial?

Resposta: O producto em questão é um oleo essencial natural de camphora, typo pesado.

b) Em caso negativo, o producto em questão devido a sua verdadeira composição, pôde ter outra taxação que a referente no art. 897?

Resposta: Prejudicado, em face da resposta dada ao quesito anterior.

Fica assim mantido e esclarecido o laudo de analyse n. 141, de 19 de julho ultimo e attendida a solicitação da firma interessada, no tocante aos quesitos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, 2° chimico interino."

N. 1.442-A — General Electric S. A. — 36.041 — Despachou pela nota n. 57.121, de 1935, tubos de qualquer feitio, de ferro batido simples, do art. 859 da Tarifa e taxa de \$630 por kilo, tendo conferente Sr. Alfaro Seabra verificado obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do art. 861, taxa de 2\$080 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das duas amostras apresentadas como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do art. 861 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo. O Sr. Inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Luiz Simões*, 2° escripturario secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.089 — Transmite o processo de habilitação a montepio, pleiteado por Maria Alves Xavier, viúva do 3º sargento Francisco Xavier da Silva, falecido a 19 de abril de 1933.

O mencionado processo foi restituído a este ministerio pela Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, sob allegação de que o marido da habilitanda, ao fallecer, era simples marinho, enquanto que o titulo expedido pela Directoria da Fazenda deste ministerio o considerava como 3º sargento.

A discrepancia apontada tem sua origem no facto de haver sido o *de cujus* promovido, por aviso n. 1.818, de 26 de maio de 1933, porém, a contar de 18 de março do mesmo anno. Portanto, ao fallecer, era 3º sargento, embora promovido em data posterior.

Assim exposto o caso, solicita seja reconsiderada a decisão daquella Directoria, por reputar legal e regular o titulo expedido pela Directoria da Fazenda.

Por portaria da mesma data foi concedida licença de tres meses, de conformidade com os artigos 7º e 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao pharoleiro de 3ª classe do pharol do Cabo de São Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, Cicero Manoel do Nascimento, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias a partir da presente data para entrar no goso da referida licença.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 29-7-1936 (ORDINARIA)

Presente á hora regulamentar, a maioria dos juizes: almirante G. Lavigne, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e capitão de longo curso, J. Santos Maia; procurador especial, em exercicio, Dr. Carlos A. Brasil; secretario, G. A. Saboya.

Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Publicação de accordão:

Foi publicado em sessão o accordão no processo n. 97.

Julgamento:

Processo n. 114 — Relator, juiz Stoll Gonçalves; procurador especial, Dr. Carlos Americo Brasil — Naufragio e perda do barco de pesca "S. Luiz" no littoral do Estado do Rio de Janeiro, em 14-4-1936. — O Tribunal, pelo voto de todos os juizes presentes, julgou ser caso de fortuna do mar, mandando, consequentemente, archivar o processo. Os autos foram conclusos ao relator para o accordão.

Julgamento convertido em diligencia:

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento do processo n. 2, referente ao abalroamento do vapor nacional "Commandante Capella" e chata "Vega", na Lagôa dos Patos, mandando proceder vistoria na mesma chata e tomar depoimento pessoal do piloto Aloysio Gonçalves de Mello. Usaram da palavra os Srs. procurador especial, em exercicio, e advogado Gama e Silva.

SESSÃO DE 30-7-1936 (EXTRAORDINARIA)

Presente á hora regulamentar a maioria dos seus juizes: almirante G. Lavigne, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves e J. Santos Maia; secretario, G. A. Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior. A seguir passou o Tribunal a tratar da materia do regimento interno, sendo discutida a parte de regime representativo. Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

SESSÃO DE 31-7-1936 (ORDINARIA)

Presente á hora regulamentar a maioria dos senhores juizes: almirante Carlos Lavigne, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia; procurador, Dr. Carlos A. Brasil; secretario, G. A. Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Julgamento:

Processo n. 32 — Relator, juiz Stoll Gonçalves; procurador, Dr. Carlos Americo Brasil — Abalroamento entre as lanchas "Etelvina" e "Vencedora II", na bahia desta Capital, em 12-5-1935. — Definida pelo Tribunal, de accordo com o voto de todos os juizes presentes a natureza e extensão do accidente e condemnado o mestre Harmonio Cardoso, da "Vencedora II" á pena de quatro meses de suspensão, de accordo com a lettra i do art. 61, do regulamento do Tribunal. Usou da palavra o Dr. procurador.

Indeferimento de pedido de relevação de multa:

O mestre Pedro Augusto Nogueira no processo n. 60, condemnado á pena de 250\$000 de multa, allegando estado de miseria, pediu relevação de multa. O Sr. presidente a quem foi dirigida a petição, submetteu-a ao conhecimento e deliberação do Tribunal, sendo, por este, indeferido o pedido, por não ter sido provado o allegado.

Levantada a sessão ás 16 horas.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham, para regularizar a situação dos sargentos excedentes e aggregados aos effectivos dos quadros respectivos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes.

Instruções a que se refere a portaria desta data, para regularizar a situação dos sargentos excedentes e aggregados aos effectivos dos quadros respectivos

Tendo verificado que é crescente o augmento do numero de sargentos aggregados e excedentes, a despeito das recommendações severas emanadas deste ministerio, nestes ultimos annos, resolvo, em nome do Sr. Presidente da Republica, approvar as instruções que se seguem, com o fim de cohibir a continuação de praticas irregulares e prejudiciaes ao Exercito e permittir a normalização do recrutamento desses graduados.

I — Enquanto estiver em estudos o novo R.S.M., o reengajamento das praças graduadas será regulado pelo decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930. Em consequencia:

a) é vedado o reengajamento da totalidade dos sargentos das sub-nidades, nos corpos de tropa;

b) tem sua permanencia assegurada nas fileiras, os sargentos que na data de publicação do decreto em apreço, tinham mais de dez annos de bons serviços, caso satisficam as demais condições impostas por elle;

c) o numero de sargentos a reengajar nas unidades será o estabelecido pelo decreto citado e que alli está estipulado da seguinte forma:

1º, engajamento: tres quartos dos elementos engajaveis;

1º, reengajamento: dois terços dos reengajaveis;

2º, reengajamento: metade dos candidatos aproveitaveis.

II — Devido ao exagerado numero de sargentos aggregados e excedentes (464 e 952, respectivamente), continuam suspensas as promoções a qualquer posto dessa graduação e em todos os quadros conforme prescreve o aviso n. 853, devendo ser promovida a responsabilidade pecuniaria de quem infringir esta disposição. Em qualquer renovação de praça devem ser levadas em alta consideração a capacidade profissional, a boa conducta e a saúde, comprovada em rigorosa inspecção de saúde, que será repetida annualmente e antes do inicio da instrução.

III — Fica igualmente vedada ás autoridades militares — excepto ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — a transferencia de graduados da situação de effectivo para a de aggregado ou excedente e vice-versa, a não ser que se tenha o objectivo de preencher vaga existente, dentro da unidade ou região. Estas alterações, bem como qualquer outra que interesse á execução destas instruções, serão comunicadas concomitantemente ás R. M. e ao D. P. E.

Os sargentos declarados excedentes, com a inobservancia do art. 6º do aviso n. 569, de 11 de agosto de 1934, que constitue as instruções que crearam o posto de 1º cabo, vol-

tarão opportunamente á sua antiga situação, mediante a exclusão regular do promovido ilegalmente.

IV — Enquanto não se ajustar o numero de sargentos ao computado no quadro de effectivos, os engajamentos e reengajamentos serão concedidos pelos commandantes de Regiões ou pelo D. P. E., para unidades escolas e outros contingentes.

V — Para acelerar a volta á normalidade e reabsorver os elementos em excesso sem recorrer ás exclusões forçadas, o D. P. E., no prazo de 60 dias providenciará o aproveitamento dos sargentos aggregados e excedentes nas vagas existentes nos quadros de radio-telegraphistas, instructores e escreventes, obedecendo ás prescripções seguintes:

a) suspendendo as promoções no final dos cursos como premio de applicação aos estudos, bem como a obrigatoriedade de reengajamento fora das normas do decreto já citado;

b) determinando que se faça nas sédes das R. M. exames previos dos candidatos indicados pelos commandantes de unidades á passagem para os quadros referidos (radio, instructores e escreventes);

c) transferindo os approvados, e mcaracter provisorio, para esses quadros, nas vagas nelles existentes;

d) dois annos após essa transferencia serão novamente submettidos ás provas regulares, para o ingresso definitivo no quadro; os reprovados serão excluidos ao terminarem o tempo de serviço;

e) submettendo a exame os sargentos do extinto quadro de escreventes, os approvados serão mantidos no actual quadro e transferindo para as fileiras os reprovados, que só ali permanecerão se tiverem mais de dez annos de serviço, sem tempo para a reforma;

f) excluindo das fileiras os sargentos que não se sujeitarem a essas exigencias quando terminarem o tempo, caso tenham menos de dez annos de serviço.

VI — Si as providencias acima mencionadas não reincluírem nos quadros no prazo de um anno, os sargentos a mais ficam suspensos os engajamentos e reengajamentos dos sargentos aggregados e excedentes e os que tenham menos de dez annos terão baixa do serviço.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes.

Por despacho de 29 de mez findo:

Foram transferidos os seguintes capitães: Jaty Proença Moreira, do Q. S. para o Q. O. e sua classificação no 1.º R. I.; por necessidade do serviço, Haroldo Bittencourt Brigido, Luiz Pereira Gonçalves, Abilio Lopo Mendes, Dario Coelho e Nabor Augusto Ribeiro, do Q. S. para Q. O. sendo classificados no 4.º G. A. cav. (Santo Angelo), no 4.º R. A. M. (Itu), no 4.º G. A. Do. (Juiz de Fora), no 6.º R. A. M. (Cruz Alta) e no 1.º R. A. M. (Villa Militar), respectivamente; Abdo Aragarino dos Reis, do 1.º R. A. M.; Eduardo de Souza Mendes, do 1.º R. A. M.; João Welisch Junior, do R. Mx. A.; Mario Lopes de Mendonça, do 4.º R. A. M.; Francisco Paulo de Faria, do 4.º G. A. Cav. e Jayme Mathias Ricão, do 4.º G. A. Do. do Q. O. para o Q. S.; Milton Gomes Carneiro, do 5.º para o 4.º R. A. M. (Regimento Mallet e Itu); Roque da Silva Palmeiro, do Q. S. para o 10.º R. C. I.; Francisco de Paula Edge de Mendonça, do 3.º R. C. D. para o 10.º R. C. I.; medico Dr. Orlando Parente da Costa, do 2.º G. A. C. (Fortaleza de S. João) para o D. C. M. Sanitario do Exercito; de adm. João Fragoço Coimbra do S. S. M. da 1.ª R. M. para o 8.º R. I. (Passo Fundo); por interesse proprio, o medico Dr. Nelson Guilherme de Almeida do 19.º B. C. para o 4.º R. I.; por conveniencia do serviço, o 2.º tenente convocado Elias Goncalves de Mont'Alverne, de auxiliar do S. Trans. do D. A. C. da 1.ª R. M. para o de auxiliar do D. C. M. Transmissões.

Foram classificados: capitão do antigo Q. Intendentes Mario D'as Lima, na D. I. E.; por necessidade do serviço; por necessidade do serviço, capitães medicos Drs. Luiz da Silva Tavares, no 10.º R. C. I. e Norival Duarte da Silva, no 3.º B. C.

— Por outros de 31 do mesmo mez:

Foram designados: capitão José Sotero dos Santos, para servir na Comissão de Avaliação de Requisições do Districto Federal; 1.º tenente Joaquim José de Souza Junior, do 5.º B. C., ajudante de ordens do general Guilherme Ribeiro Cruz, commandante da 3.ª brigada de infantaria e 2.º tenente convocado Adriano de Andrada Silveira, do S. T. E, chefe do serviço de transmissões da Inspectoria Especial de Fronteiras.

— Foram lavradas as seguintes apostillas:

Na portaria de 11 de maio de 1921 que nomeou porteiro das Escolas de Intendencia José Franklin de Mattos:

"O cargo de porteiro da Escola de Intendencia do Exercito, exercido por José Franklin de Mattos, de quem trata a presente portaria, passou a denominar-se "Chefe de portaria" nos termos da lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes".

No decreto de 17 de abril de 1930 que nomeou, na Directoria de Intendencia da Guerra, porteiro o ajudante de porteiro João Carlos Corrêa de Lemos:

"O cargo de porteiro da Directoria de Intendencia da Guerra, exercido por João Carlos Corrêa de Lemos, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se "Chefe de portaria" nos termos da lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes".

No decreto de 22 de fevereiro de 1934, que nomeou porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o continuo Severino Ferreira de Paula, da Directoria de Aviação:

"O cargo de porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar exercido por Severino Ferreira de Paula, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se "Chefe de portaria" nos termos da lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes".

No decreto de 2 de janeiro de 1936 que nomeou, na Escola de Cavallaria, porteiro, o continuo Antonio Manoel dos Santos:

"O cargo de porteiro da Escola de Cavallaria, extinta em virtude da instituição da Escola de Armas, exercido por Antonio Manoel dos Santos, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se "Chefe de portaria" nos termos de lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes".

Na portaria de 15 de agosto de 1931 que nomeou sub-tenente para servir no 29.º batalhão de caçadores, o 1.º sargento João Baptista de Oliveira Filho:

"O sub-tenente João Baptista de Oliveira Filho, de quem trata a presente portaria, fica classificado no 30.º batalhão de caçadores, visto ter sido extinta a unidade em que servia (29.º B. C.) em virtude de sua nomeação áquelle posto.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — General João Gomes".

Antonio Rodrigues de Souza, reclamando por intermediação da Comissão Revisora contra o acto que o descomissionou do posto de 2.º tenente. — Archive-se. Em 31 de julho de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo relativo á necessidade da abertura de um credito especial de 7.000:000\$000, para attender ás despesas com a construção de um trecho da Estrada de Ferro Santa Catharina, com o fim de estabelecer a ligação de Blumenau a Gaspar, e de informar, como me cumpre, sobre o parecer emitido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Estrada de Ferro Santa Catharina attende sozinha á região do rio Itajahy, que não dispõe de ligação com o littoral, isto é, não serve á porte algum onde pudessem dar facil escoamento aos productos da zona.

Presentemente, para remediar a situação, os passageiros e mercadorias transportadas pela estrada alcançam o porto de Itajahy por via fluvial.

Os inconvenientes de transporte mixto em uma extensão relativamente pequena são obvios, mórmente si se attender á morosidade das viagens fluviaes á precariedade das condições de navegabilidade, devida ao arrazamento e deposito de areias em diversos trechos do rio Itajahy-Assú e pela falta de dragagem e damnificação do material fluctuante, sobretudo, no trecho de Blumenau a Gaspar, onde as difficuldades oppostas aos serviços fluviaes são de maior monta, e finalmente, ao onus que as baldeações e outras despesas accessorias representam.

A solução desse problema, hoje de palpitante oportunidade, já foi objecto de captações do Governo Federal, que

pelo decreto n. 10.724, de 4 de fevereiro de 1914, approvou os estudos e orçamentos de uma ligação entre Blumenau e Itajahy.

Indicada a execução desse empreendimento de utilidade evidente, foi ella suspensa em 1930, após o dispendio de cerca de 12.000:000\$000, importancia essa representada principalmente em movimento de terra e obras de arte, que, devido ao abandono em que ficou o serviço, está sendo destruído pela acção do tempo.

Deprehende-se, assim, a vantagem da conclusão do projecto de ligação de Blumenau ao littoral.

Este ministerio, tendo em vista as condições financeiras do momento, pleiteia que se tente, ao menos, a construção do trecho Blumenau-Gaspar, onde são pessimas as condições de navegabilidade.

O credito pedido, além de proporcionar uma solução para o problema economico da região do Itajahy, virá salvar o capital de 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis) já invertido na construção.

Com o augmento das receitas da estrada, consequente ao desenvolvimento da produção, virá também, conjuntamente, um acrescimo nas vendas publicas, o que permitirá, em breve prazo, a compensação dos recursos a serem empregados.

Trata-se, pois, de uma obra que remunerará vantajosamente o capital empregado, e cuja protelação acarretará graves prejuizos, dadas as circunstancias já expostas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo o Departamento dos Correios e Telegraphos necessidade de admitir uma auxiliar de expediente, para os serviços a cargo da Directoria Regional do Districto Federal, com a remuneração mensal de 450\$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), de accordo com a tabella A annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, tenho a honra de propor a V. Ex. se digne autorizar tal admissão, em face do que dispõe o art. 2º do regulamento approved pelo decreto numero 871, da mesma data.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Havendo a Inspectoria Federal das Estradas, por imperiosa contingencia dos serviços, solicitado autorização para o preenchimento de duas vagas existentes no quadro de seu pessoal contractado, na categoria de auxiliares de escripta de 4ª classe, com a remuneração mensal de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), de accordo com a tabella A annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, tenho a honra de propor a V. Ex. se digne autorizar taes admissões, em face do que dispõe o art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 871, da mesma data.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil acaba de communicar-me em telegramma, que, por inadiavel necessidade dos serviços a cargo da Estrada, admitiu Bartholomeu dos Santos Neves e Francisco Raphael Gomes, como trabalhadores de 2ª classe, ambos com a remuneração mensal de 300\$000, de conformidade com a tabella A, annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, preenchendo os novos contractados as disposições legais.

Justificadas como se acham as admissões, tenho a honra de propor a V. Ex. se digne autorizá-las e apprová-las, para que produzam seus efeitos, em face do que dispõe os arts. 2º e 10, do regulamento approved pelo decreto n. 871, da mesma data.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portarias:

N. 528. — Approvando a folha de pagamento relativa ao mcz de junho ultimo, na importancia total de 4:620\$000 (quatro contos seiscentos e vinte mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Paranaguá, de accordo com a portaria n. 139, de 3/3/936, deste ministerio. (P. 13.712/36).

N. 529. — Approvando a folha de pagamento relativa ao mcz de junho ultimo, na importancia total de 12:705\$000 (doze contos setecentos e cinco mil réis), do pessoal contra-

etado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos de Santa Catharina, de accordo com a portaria n. 77, de 10/2/936, deste ministerio. (P. 13.772/36).

Offícios:

N. 3.073. — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia de 1:364\$100 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a transportes fornecidos, no corrente anno, ao D. N. P. N. (N. 14.113-36.)

N. 3.074. — Ao mesmo — Remettendo, para pagamento, a conta na importancia de 200\$000, de Silvino José Netto, relativa ao aluguel de um predio occupado pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em junho ultimo. (N. 14.117-36.)

N. 3.075. — Ao mesmo — Remettendo, para pagamento, a conta, na importancia de 233\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte effectuado, no corrente anno, em proveito do D. A. C. (N. 13.736-36.)

N. 3.076. — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 2:000\$000, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em julho ultimo, o engenheiro chefe do D. N. P. N., Decio Fonseca (N. 14.118-36.)

N. 3.077. — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importancia total de 1:011\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do D. A. C. (N. 13.733-36.)

N. 3.078. — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmittindo cópia da lei n. 221-A, de 10 de julho de 1936, que autoriza a permuta dos terrenos entre a União e a Municipalidade de Bello Horizonte. (N. 14.297-36.)

N. 3.079. — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autorizando a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Bahia, a adquirir um terreno de propriedade da Companhia Imobiliaria da Bahia, para construção de sua sede. (N. 12.393-36.)

N. 3.080. — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta, na importancia de 300\$000, da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel de uma sala no 16º pavimento do edificio Rex, occupada por esta Secretaria de Estado, em julho do corrente anno. (N. 2.295-36.)

N. 3.081. — Ao director da E. F. Central do Brasil — Remettendo empenho de despesa n. 31, na importancia total de 5:549\$800, em favor de Januario Ferreira da Silva. (Numero 14.206-36.)

N. 3.082. — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 31, na importancia total de 5:549\$600, extrahido por esta Secretaria de Estado. (Numero 14.206-36.)

N. 3.083. — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Pedindo para informar si do requerimento de D. Antonia Maria da Costa, consta a data em que ocorreu o fallecimento do contribuinte João Firmino da Costa, ex-carteiro, aposentado, da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, ou qualquer outra indicação que facilite a busca, do requerimento com o qual a interessada se teria habilitado a pensão do montepio. (N. 12.727-36.)

N. 3.084. — Ao mesmo — Remettendo processo da habilitação de pensão de D. Maria da Silva Marques. (Numero 14.251-36.)

N. 3.085. — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo rubricados, as plantas, orçamento e especificações técnicas da estação radiotelegraphica do Syndicato Condor Limitada, em Belém. (N. 9.843-36.)

N. 3.086. — Ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo — Restituindo planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Garapocai", no municipio de Villa Bella, requerido pelo Sr. Reimar Von Bulow Radium, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 13.345-36.)

N. 3.087. — Ao Dominio da União no Estado do Espirito Santo — Restituindo planta do aforamento de um terreno de marinha, situado defronte a praia Cumprida, no lugar denominado "Ilha dos Frades", no municipio de Victoria, requerido por Gerald Colling Le motte, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 14.015-36.)

N. 3.088. — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Communizando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento de terreno situado a Affonso Taunay, Districto de Brotas, na cidade do Salvador, requerido por Ildefonso Modesto dos Santos e sua mulher Julieta Fragoese dos Santos. (N. 12.564-36.)

N. 3.089 — Ao mesmo — Restituindo plantas do aforamento de terrenos accrescidos de marinha situados á rua Jeronymo de Albuquerque, districto dos Mares, na cidade do Salvador, requerido pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 12.758-36.)

Expediente do dia 4 de agosto de 1936

Aviso n. 1.606 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta, na importancia de 6:750\$000, da Companhia Industrial Minas Geraes, relativa ao aluguel do 16º andar do edificio "Rex", occupado por esta Secretaria de Estado, em julho do corrente anno. (N. 2.295-36.)

Offícios:

N. 3.090 — Ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo — Remettendo papel n. 14.491-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (N. 14.491-36.)

N. 3.091 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Identico do papel n. 13.193-36. (N. 13.793-36.)

N. 3.092 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Idem do papel n. 14.624-36. (N. 14.624-36.)

N. 3.093 — Ao mesmo — Idem do papel n. 13.168-36. (N. 14.267-36.)

N. 3.094 — Ao inspector federal das Estradas — Comunicando que á Directoria do E. F. C. B. só convém a designação do operario Antonio Rodrigues, para servir, por não percebera vencimentos por aquella via-ferrea. (N. algum tempo, na E. F. Bahia e Minas, desde que o mesmo mero 12.736-36.)

N. 3.095 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Pedindo para informar si já foi preenchido o lugar de cerverte para o qual foi nomeado o funcionario, em disponibilidade, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Francisco Moacyr de Lima Costa. (N. 11.127-36.)

N. 3.096 — Ao mesmo — Com referencia á petição de Raymundo Saladino de Gusmão, engenheiro de 1ª classe desse Departamento, recorrendo do despacho dessa directoria que lhe negou a concessão de licença-premio, communica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Não é possível alterar o despacho de fls. 4, proferido de accordo com as determinações expressas de vigente legislação. O interessado deverá requerer licença regular para tratamento de saúde. A licença-premio não lhe póde, actualmente, ser concedida. (N. 14.548-36.)

N. 3.097 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que a exoneração solicitada por Maria Leodona Fernandes, do cargo de agente postal de S. Miguel, na D. R. dos C. T. do Rio Grande do Norte, foi concedida por decreto de 26 de abril do anno passado. (N. 14.141-36.)

N. 3.098 — Ao mesmo — Comunicando que a Camara dos Deputados approvou o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo additivo, de 20 de fevereiro do corrente anno, aos contractos celebrados com "The Amazon Telegraph Company, Limited", para a exploração do serviço telegraphico entre Belém e Manáus, por meio de cabos sub-fluviaes. (N. 13.225-36.)

Requerimentos despachados

Petropolis Radio Diffusora S. A., pedindo que seja restituído o titulo eleitoral do seu ex-director Carlos Brandão Camacho. — Restitua-se mediante recibo. (N. 12.292-36.)

Martiniano Alves, manobreiro de 3ª classe, aposentado, da E. F. C. B., pedindo pagamento de gratificação addicional. — Dirija-se, querendo, á Caixa de Aposentadorias e Pensões daquelle Estrada. (N. 12.365-36.)

Deolindo de Carvalho, guarda-chave, aposentado, da E. F. C. B., pagamento de gratificação addicional, correspondente ao periodo anterior á sua aposentadoria. — Dirija-se, querendo, á Caixa de Aposentadorias e Pensões daquelle Estrada. (N. 12.364-36.)

Theodorico Teixeira Cardoso, agente de 3ª classe da E. F. C. B., aposentado, pedindo pagamento da gratificação addicional em cujo gozo se achava ao ser expedido o decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. — O requerente deve aguardar a abertura do credito já solicitado para pagamento de gratificações addicionaes. (N. 8.248-36.)

Luiz Pereira de Souza Guimarães, agente de 1ª classe da E. F. C. B., aposentado pedindo pagamento da gratificação addicional em cujo gozo se achava ao ser expedido o

decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. — O requerente deve aguardar a abertura do credito já solicitado para pagamento de gratificações addicionaes. (N. 7.422-36.)

Edmundo Dantes Cabral, ex-diarista do extinto Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de aproveitamento ou a sua disponibilidade. — Indeferido, quanto á disponibilidade. (N. 5.037-36.)

Archtriclínio Ribeiro de Aguiar, ex-thesoureiro da antiga Administração dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo pagamento da importancia de 56:050\$000, correspondente ao periodo que vae de sua exoneração, occorrida em 24 de abril de 1931, á vespera de sua disponibilidade. — Indeferido. (N. 9.417-36.)

Paulina Garcia Ribeiro, por seu procurador, viuva de José Garcia, ex-operario do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de pagamento de salarios que seu fallecido marido deixou de receber em diversos periodos dos annos de 1923 a 1925. — Indeferido. (N. 12.841-36.)

Estado da Parahyba, pelo seu representante legal. — Compareça nesta secção para receber o original do contracto da estação radio-diffusora de João Pessoa, para a respectiva publicação no *Diario Official*.

Apostilla:

Apostilla do dia 31 de julho de 1936, no decreto do dia 19 de setembro de 1930, que promoveu, por merecimento, a machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o machinista de 2ª classe da mesma Estrada, Gastão Azevedo, que já exerce interinamente as funções desse cargo, com os vencimentos que lhe competirem.

O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é Gastão de Azevedo, e não como está acima declarado.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1936

Declarando, em apostilla de 31-7-36, na portaria n. 545, de 12-5-36, que a diarista a que se refere a citada portaria, chama-se Celicina Gurgel Furtado, e não como consta da mesma.

Pondo á disposição do Governo do Estado da Parahyba, sem onus para os cofres federaes, afim de orientar os trabalhos da estação radio daquelle Estado, o telegraphista de 3ª classe do Departamento, Alcides Parisio de Souza. (Portaria n. 774, de 31-7-36.)

Ratificando, os actos do director regional do Estado do Rio de Janeiro designando para exercer as funções de agente postal telegraphico de Barra de Itabapoana, o telegraphista de 4ª classe, Ubirajara Mullulo e o praticante diplomado Declydes Menezes Rabello, para identicas funções na agencia de Santo Antonio de Padua na jurisdição da referida directoria. (Port. n. 773, de 31-7-36.)

Designando, para exercer, em caracter provisorio, as funções de agente postal telegraphico na agencia de Flores, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, a respectiva agente postal, Possidonia Emydia de Araújo, devendo o telegraphista adjunto de 4ª classe, contractado, Podro Amaral Vianna, ficar com o encargo interino do trafego do trafego telegraphico da mesma agencia. (Port. n. 772, de 31-7-36.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da agencia postal-telegraphica de Pau de Ferros, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, para a estação sede da mesma directoria, o telegraphista de 5ª classe, Renato de Souza Ramalho. (Port. n. 771, de 31-7-36.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da agencia postal-telegraphica de Luiz Gomes para a de Pau de Ferros, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, o telegraphista adjunto de 4ª classe, contractado, Sabino Maciel Junior, que deverá exercer as funções de agente postal telegraphico. (Port. n. 770, de 31-7-36.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da agencia postal-telegraphica de Martins para a de Pau de Ferros, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, o praticante de 1ª classe, contractado, Francisco Anacleto Bessa. (Portaria n. 769, de 31-7-36.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, da agencia postal-telegraphica de Flores para a de Martins, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, com funções de agente

postal-telegraphico, o telegraphista adjuncto, de 3ª classe, contractado, Gentil Magalhães. (Port. n. 768, de 31-7-36.)

Requerimentos despachados

Hermano Franco Machado, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido. (Reqt. n. 20.161-36.)

Antonio de Castro e Souza, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido. (Reqt. n. 27.862-36.)

Oswaldo da Costa Ramalho, Geraldo dos Reis Castro, Claudio de Vasconcellos Chaves, Henrique José da Silva Junior, Hervé Berlandez Pedrosa e João Baptista dos Santos, pedindo permissão para ingressarem na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferidos. (Reqt. n. 27.845-36.)

Carlos Alberto Kraal, Elisabeth Maria Cersosimo, Roberto Torres e Alvim, Margarida Henriqueta Marchesini, Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, Aluizio Pinheiro Ferreira e Frederico Marcondes Machado, pedindo permissão para ingressarem na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferidos. (Reqt. n. 27.860-36.)

João de Albuquerque Mello Cunha, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido. (Reqt. n. 27.874-36.)

Oswaldo da Rocha Ribas, major Adhemar Dias da Costa, Affonso Pigatto, João Cagni Cezar e Luiz Carlos Brenil, pedindo permissão para ingressarem na Rede Nacional de Radio Amadores. — Deferido. (Reqt. n. 27.835-36.)

Anna da Cunha Primá, agente do correio da Casa Verde, pedindo o abono de auxilio para aluguel de casa. — Aguardo oportunidade. (Reqt. n. 17.192-36.)

João Pereira Lopes dos Santos, classificado em concurso para carteiros de 2ª classe que se realizou, em 1930, na extinta Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo o seu aproveitamento na agencia de Theophilo Ottoni. — Indeferido, de accordo com as informações. (Requerimento n. 25.911-36.)

José Mala Mousinho, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo promoção. — Aguardo oportunidade. (1.513 VA/36—DR.RN.)

Tertuliano Marques, guarda fios, diarista, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda fios de 2ª classe. — Aguardo oportunidade. (6.007-36 DR. RJ.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria de Freitas Saldanha, agente da agencia de Cedro, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, sendo seis mezes, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril. (15.702-36.)

Anna de Andrade Mello, agente postal telephonica, de São José dos Cordeiros, subordinada á Directoria Regional de Parahyba, dous mezes, e seis dias, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de abril. (25.650-35.)

Armando da Costa Garcia, agente, da agencia de São Luiz de Cáceres, subordinada á Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho. (33.992-36.)

Maria Francisca de Oliveira, agente da agencia de União, subordinada á Directoria Regional do Ceará, tres mezes, para tratar de seus interesses, sem vencimentos, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.603, de 1-2-31, a partir de 1 de agosto. (32.900-36.)

Maria Julia Alves, agente da agencia de Ipiranga, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (23.637-36.)

Raymundo Castello da Silva, conductor de malas, da agencia de Xapury a Vale Quem Tem, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, dous mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 28 de novembro. (1.617-36.)

Sebastião Xavier dos Santos, conductor de malas, de Ponta Grossa a Porto Alegre, subordinada á Directoria Regional do Paraná, dous mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho. (38.137-36.)

Maria da Gloria Teixeira do Amaral, ajudante da agencia de Varzea, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragraho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.743-36.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1936

Sr. ministro da Viação:

Aviso n. 94-V — Solicita de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, ao engenheiro Olivéro Henry Leonardos, superintendente do S. F., com exercicio no Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1936

Officios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.138-V — Junto a este vos transmitto, copia da Portaria de 21 de julho corrente, que designou o ajudante tecnico de 4ª classe, contractado, do S. I. R. C., engenheiro-civil Lafayette Herminio de Freitas, para proceder ao levantamento topographico do local destinado á construcção da Estação Expirimental de Café no Estado de Minas Geraes.

N. 3.140-V — Junto a este vos transmitto, copia da Portaria de 21 de julho corrente, que concedeu ao fiscal de turma da Escola Agricola de Barbacena, Sebastião Pires Horta Barbosa, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio:

N. 3.139-V — Communico-vos que, o Sr. ministro autorizou a entrega ao Sr. Mario Pereira Pinto Machado, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., da importância de 70:000\$000, pelo saldo de 1934, do S. T. C., para posterior reposição.

— Sr. delegado do Tribunal do Contas junto a este Ministerio:

N. 3.142-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, as inclusas folhas em duas vias cada uma, de 510\$000, 1:493\$900 e 1:539\$000 no total de 3:542\$900, relativa a remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jus nos mezes, respectivamente, de abril, maio e junho do corrente anno, o assistente Tasso Miranda, Alberto Goulart Wucherer e outros funcionarios do S. F.

N. 3.143-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 450\$000, relativa á diarias a que fez jus no mez de junho do corrente anno, o despachante deste Departamento, Armando Joaquim da Silva, por serviços prestados na Inspectoria Agricola de Bello Horizonte.

N. 3.144-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 150\$000, relativa ao auxilio para fardamento correspondente ao 2º semestre de 1936, a que fez jus o ajudante-morlista de 2ª classe deste Departamento, Vicente de Paula Mala.

— Sr. sub-assistente administrador do Horto Florestal de Lorena:

N. 3.145-V — Communico-vos que, havendo sido somente attribuida a delegação de competencia para requisitar pagamento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no esse Estado, destinados ás despesas desse Horto; as diarias a que allude o vosso supracitado officio deverão ser requisitadas pelo Sr. ministro, uma vez que não podeis ser ao mesmo tempo ordenador e credor da despesa nem tampouco existir nesta Directoria Geral delegação de competencia para solicitar os alludidos pagamentos.

— Sr. sub-assistente administrador do Campo de Semêntes de Itaocara:

N. 3.147-V — Communico-vos que, em obediencia á Portaria do Sr. ministro de 3-3-1936, cujo item c) abaixo vos transmitto, as relações de diarias são enviadas directamente á D. E. C., sendo remetidas apenas duas vias á esta Directoria Geral, conforme minha Circular n. 46-V, de 17 de abril de 1936:

"c) — com referencia ás diarias attribuidas a funcionarios em serviço fóra da sede, todas as dependencias deverão remetter directamente á D. E. C., dentro dos primeiros cinco dias de cada mez, uma relação dos funcionarios con-

templados com essa vantagem, no mez anterior, especificando os serviços que foram desempenhar e os locais onde estiveram.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
N. 3.150-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de transportes de pessoal, material, animaes, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo ajudante do S. F. P. V., Aristides de Carvalho Oliveira, com exercicio em São Paulo.

— Ao Sr. director da Empresa de Navegação Fluvial Ponchet:

N. 3.151-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 3.152-V — Idem, idem.

Dia 24

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.153-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa conta, em 2 vias, de 170\$000, da Casa Pratt S. A. proveniente do concerto e limpeza geral feito durante o mez de junho de 1936, em uma machina de escrever "Remington", modelo 11E, n. L. C. 44.792, pertencente ao S. P. T.

N. 3.164-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 140\$000 relativa a diarias a que fez jus no mez de junho do corrente anno, Jair Sant'Anna, sub-assistente agronomo do S. I. R. C.

N. 3.165-V — Idem, idem as inclusas folhas supplementares, em 2 vias, cada uma, no total de 430\$000 (quatrocentos e trinta mil réis), sendo, uma de 130\$000 de differença, e outra de 300\$000, correspondentes, respectivamente, a salarios a que fez jus durante os mezes de abril, maio e junho de 1936, Antonio Alexandre, ajudante-motorista de 5ª classe, contratado, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 3.166-V — Idem, idem as inclusas folhas, em duas vias, no total de 48.052\$200, sendo 11.583\$900 de differença e 36.468\$300, correspondentes, respectivamente, a salarios a que fizeram jus durante os mezes de abril, maio e junho de 1936, Hugo de Souza Lopes, sub-ajudante tecnico de 5ª classe, contratado, para o I. B. V. e mais 106 contractados do referido Instituto.

N. 3.167-V — Idem, idem a inclusa folha, em 2 vias, de 975\$000, de diarias a que fizeram jus durante o mez de junho de 1936, o agronomo Manoel Mendes da Ponsoca, assistente chefe, do S. F. e mais 4 funcionarios do referido serviço.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 3.159-V — Encaminho a essa delegação, o recurso que interponho ao Tribunal de Contas, da decisão proferida por essa delegação, no processo em que o Dr. Enéas Calandrin Pinheiro e outros, pedem pagamento das gratificações que lhes foram outorgadas pelo Sr. ministro da Agricultura, por serviços prestados, no Nucleo Colonial Santa Cruz.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.154-V — Restituo-vos, devidamente approvada, copia autentica de um termo de inutilização de material pertencente ao Horto Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará.

N. 3.156-V — Idem, idem.

N. 3.157 V — Idem, idem.

N. 3.172 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 500%, entregue pela Pagadoria deste ministerio ao assistente do S. P. T., Honorio da Costa Monteiro Filho, em virtude do meu officio n. 1.909, de 11 de abril ultimo á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.171 V — Restituo-vos os inclusos processos D. E. C. 9.771, de 1936, relativos á duas contas, em tres vias, cada uma, da "The Amazon River Steam Navigation Company Limited", nas importancias de 56\$500 e 229\$200, ou seja no total de 285\$700.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 3.160 V — Peço as vossas providencias no sentido de serem recambiados á esta Directoria Geral os meus officios ns. 1.919 V, de 11 de abril de 1936 e 2.140, de 25 de maio de 1936, capeando folhas de pagamento de diarias, que, indubitavelmente vos foram remetidos.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 3.161 V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que o Sr. Francisco Netto, auxiliar do Serviço de Inspeção de productos de origem animal, desse Departamento, servindo á disposição desta Directoria Geral, compareceu ao serviço, regularmente, durante todo o mez.

— Sr. inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 3.163 V — Rogo as vossas providencias no sentido de ser submittida á inspeção de saude, para effeito de licença, a Sra. Alice Duarte Moreira, escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, com exercicio, presentemente, no S. D. S. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.168 V — Communico-vos, que, por decreto de 14 do mez corrente, foi nomeado o ajudante do S. F. P. V., com exercicio nesse Estado, engenheiro-agronomo João Baptista Zolini, para exercer o cargo de sub-inspector agricola do mesmo Serviço.

Dia 25 de julho de 1936

Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.173 — Com os esclarecimentos prestados pelo I. C. A. e para o fim solicitado em vosso officio n. 26, de 8 de junho ultimo, incluso vos restituo o processo do Thesouro Nacional n. 32.821, de 1936 (D. N. P. V. 1.125, de 1936, de Fernando Hockradt & Comp., importadores dos adubos "Calnitro", "Azotophoskal" e "Nitrophoska".

— Sr. director da Directoria de Estatística da Produccão:

N. 3.174 — Communico-vos, que o Sr. Urbino Vianna, apurador de 2ª classe dessa Directoria, servindo á disposição da Bibliotéca desta Directoria Geral, compareceu regularmente ao serviço, durante todo o mez de julho corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.176 V — Tendo o Sr. ministro approvado a concurrencia publica realizada nesta Directoria Geral, para execução das construcções necessarias á installação da Estação Experimental da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, e autorizado a lavratura de contracto com o Sr. Jacob Lopes de Castro, para as alludidas construcções, incluso vos restituo o respectivo processo acompanhado de tres cópias authenticas do termo em apreço, para o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.177 V — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, de 133\$500, relativa á differença de vencimentos a que fez jus no periodo de 27 a 31 de janeiro e de 1 a 5 de fevereiro do corrente anno, Constantino do Valle Rego, assistente da Directoria de S. D. S. V., por ter substituido o assistente chefe da Secção Technica, Nestor Barcellos Fagundes.

Dia 27

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.178 V — Communica que o director addido, do extinto Campo de Demonstração de Itacoara, Bernardo Dias Ferreira, esteve em exercicio durante o corrente mez de julho.

N. 3.179 V — Solicita providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado desta Directoria Geral, relativo ao mez de julho corrente, de accordo com o incluso "ponto".

N. 3.180 V — Solicita providencias no sentido de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da Directoria do S. T. C., addido a esta Directoria Geral, relativo ao mez de julho, de accordo com o incluso "ponto".

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.181 V — Incluso restitue cópia do termo de morte de um cavallo denominado "Goyaz", de propriedade da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.183 — Tendo a delegação do Tribunal de Contas neste ministerio mantido o despacho anterior, negando a ajuda de custo, a correr pelo vigente exercicio, que requereu em 12 de março do corrente anno o agronomo João Pitanguy Albano, de accordo com o art. 361 do Código de Contabilidade Publica da União, para o fim de auxiliar as viagens que emprehendeu de Barreiras no Estado da Bahia, onde se

achava a serviço, para a capital daquelle Estado e dali para esta capital, a chamado da Directoria do Ensino Agrícola, para fazer um estagio, allegando aquella delegação — subsistir a primeira parte do seu fundamento, — vem recorrer a V. Ex. do despacho em apreço, baseado não só na informação que foi prestada pelo assistente da propria delegação por uma interpretação dentro de principios de maior logica e justiça, como alicerçado em caso já resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de setembro de 1925 (V. officio n. 1.936, de 18/9/1925 — a sua delegação junto á Estrada de Ferro Central do Brasil) que, "o despacho que reconhece e determina o direito á indemnização é que estabelece o exercicio a que deve ser levada a despesa."

Ora, a ajuda de custo em questão foi requerida em 12 de março deste anno, porque, anteriormente, o supplicante vinha empreendendo successivas viagens, isto é, desde Barreiras a esta capital, e o reconhecimento do Sr. ministro ao direito insophismavel que ao funcionario cabe, no caso, para cobrir-se das despesas obrigatorias dellas decorrentes, foi de 11 de maio ultimo, "ambas dentro do exercicio vigente."

O direito á ajuda de custo, pois, ficou criado e firmado, integralmente, com o pedido do requerente e a sua immediata concessão pelo acto do Sr. ministro, no caso vertente e consequentemente, neste exercicio em que o mesmo foi expedido, conferindo ao supplicante o direito ao que havia solicitado.

Mais: O art. 364 do Regulamento de Contabilidade Publica declara que a ajuda de custo pertence ao exercicio em que for expedido o acto dando ao empregado direito a ella.

Uma hypothese para melhor esclarecimento do Tribunal: um funcionario é nomeado em dezembro de um anno, portanto quasi no fim do exercicio. O decreto é publicado, no *Diario Official*, em fins do mesmo mez e anno, mas o funcionario sómente vem a saber de sua transferencia de um para outro Estado, em começo do mez seguinte (novo exercicio).

Ora, para que o funcionario possa receber a ajuda de custo, faz-se mister (pois o pagamento não é *ex-officio*) ao interessado, requerer e o processo seguir os tramites legais até subir á autoridade ministerial, mandando pagar o quantum devido.

O acto que lhe deu direito foi o despacho ministerial competente, sem o qual não poderia o funcionario receber a ajuda de custo.

Como se sabe, os directores de Aprendizados Agrícolas, bem como os demais technicos dos aprendizados, quando chamados a fazer estagio nesta capital, recebem ajuda de custo.

Ora, o funcionario de que se trata foi transferido de um para outro Estado, em 1935, tendo recebido a comunicação (quando se encontrava no interior do Estado da Bahia) a 16 de dezembro do referido anno. Em chegando a São Salvador, em fins de janeiro de 1936, pois não podia locomover-se do alto sertão bahiano, a falta de transportes e mesmo porque não havia ainda terminado a sua missão de entrega dos immoveis pertencentes ao extinto Aprendizado Agrícola, foi chamado a esta capital para receber instruções sobre o melhor desempenho do seu cargo.

Aqui chegando, foi designado para fazer o estagio no Districto Federal e nos Estados de Minas e São Paulo, para melhor instruir-se no desempenho das suas funções, quando na direcção do aprendizado.

No caso de não poder ser dada a ajuda de custo pela transferencia do citado funcionario, por estar encerrado o exercicio de 1935, que o collendo Tribunal o admitta no actual, porque o funcionario, estando fazendo estagio aqui, tem direito a ajuda de custo pela lei.

E assim, baseado na justificação acima, que recorro a V. Ex. do despacho anterior, para que seja concedida a ajuda de custo, correndo a despesa por este exercicio, certo de que o julgamento final de V. Ex. será por uma elevada e esclarecida interpretação do assumpto."

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.182 V — Incluso restitue, devidamente approvadas, as 1.ª e 2.ª vias das cópias authenticas dos termos de baixa de inutilização de material e morte de um muar, pertencente ao Campo de Sementes do S. P. T., no Estado do Ceará.

N. 1.184 V — Remette, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 12:880\$000, entregue pela Pagadoria deste ministerio ao assistente chefe do S. E. P. V., Adriaõ Caminha Filho, em virtude do officio n. 2.001-V, de 20 de abril ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.185 — Idem, idem, do adiantamento de 1:000\$000, entregue pela Pagadoria deste ministerio ao sub-assistente do S. D. S. V., Moacyr de Albuquerque Leão, em virtude do officio n. 1.742-V, de 27 de março ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.188-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, na de 3:475\$, relativa a diarias a que fizeram jus nos mezes de março, maio e junho do corrente anno, Luiz Guimarães Junior e mais 12 outros funcionarios dos S. P. T., por serviços prestados fóra da séde.

N. 3.189-V — Idem idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, de 73\$300, relativa a salarios a que fez jus no mez de junho do corrente anno, o auxiliar de escripta de 4.ª classe, Arnaldo Gomes Jardim, contractado para a Segunda Sección Technica — Reflorestamento, do S. T. R. C.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.191-V — Restituo-vos o incluso processo que acompanhau vosso officio n. 1.363, de 3 de março ultimo (DEC-1.853, de 1936), relativo ao requerimento em que Antonio Pereira da Silva, pede o pagamento de uma ajuda de custo, por exercicio findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3.195-V — Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica approvou o contracto do Sr. Albertino Loureiro, como trabalhador de 1.ª classe, com 350\$ mensaes, a partir de 1 de abril do corrente anno, na vaga de Osmidio Alves Oliveira.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3.197-V — Communico-vos que, por decreto de 7 do mez corrente, foi nomeado o assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, nesse Estado, agronomo Arnaldo Vieira de Mello, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.201-V — Communico-vos que, por decreto de 14 do mez corrente, foi designado o director do S. T. C., agronomo Rogerio de Camargo, para, em viagem de estudos technicos e scientificos, visitar os principaes paizes americanos produtores de café.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 3.203-V — Junto vos transmitto o processo DNPV-5.786, de 1936, relativo á consignação em folha de escrevente-dactylographa Atalá Botinelli Soares, afim de providenciar-lhes a respeito.

— Sr. engenheiro-chefe da Quarta Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.204-V — Peço-vos informaes, com urgencia, qual a repartição deste departamento que vos enviou o officio numero 1.382, de 23 de junho de 1936, citado no vosso, de n. G-222, de 14 de julho de 1936.

N. 3.207-V — Idem idem, a inclusa folha, em duas vias, de 3:241\$400, de salarios a que fizeram jus durante o corrente mez de julho, Jurandyr Pedroso e Silva, auxiliar de escripta de 1.ª classe e outros cinco contractados de accordo com o decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, para esta directoria geral.

N. 3.208-V — Idem idem, a inclusa conta, em duas vias, de 374\$700, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material feitos no mez de junho de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.209-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 33\$700, da Companhia Cantareira e Viacão Fluminense, proveniente de transporte de material, feito no mez de maio de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.210 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 26\$000, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pertencente á Rede de Viacão Paraná-Santa Catharina, proveniente de transporte de material, feitos no mez de abril de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.211-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 108\$100 e 25\$600, no total de 133\$700, da The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de transportes de pessoal e material, feitos nos mezes de fevereiro e abril de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.212-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 49\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material, feito no mez de junho de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.215-V — Idem, idem, as inclusas folhas, em duas vias, cada uma, de 3:584\$ e 1:359\$100, no total de 4:943\$100,

relativos à remuneração, por horas extraordinárias de trabalho a que fizeram jus, nos mezes respectivamente, de maio e junho do corrente anno, Francisco Magalhães Lopes e a sete outros, e Tasso Miranda e 16 outros, funcionarios do S. F.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.213-V — Comunico-vos que, por decreto de 14 do mez corrente, foi nomeado o assistente, interino, do S. D. S. V., Carlos Corrêa de Barros, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo.

— Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.214-V — Afim de attender a solicitação constante do officio da Directoria do S. I. R. C., sob n. 705, de 21 do corrente, rogo vossas providencias, no sentido de ser fornecido á referida Directoria, um livro modelo n. 28, destinado á remessa de correspondencia para o estrangeiro.

Dia 29

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.216-V — Solicito vossas providencias, no sentido de ser entregue, ao assistente da Directoria do S. F. P. V., Luiz Martins Teixeira, um adiantamento de 24:400\$000, para ser applicado, durante o terceiro trimestre do corrente anno, em despesas com a aquisição de sementes de hortaliças para o referido Serviço.

N. 3.217-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar, em duas vias de 134\$400, relativa a salarios a que fez jus, no mez de maio do corrente anno, o auxiliar de escripta Syrvio de Oliveira Borges, contractado para os serviços do Nucleo Colonial Santa Cruz.

N. 3.218-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 53\$400 e 20\$000, no total de 73\$400, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, feito durante o mez de maio de 1936, ao S. I. R. C.

N. 3.219 V — Idem, idem ao escrevente dactylographo deste departamento, com exercicio na Directoria do S. F. P. V., Edgard de Araujo Salles, um adiantamento de 2:000\$, para ser applicado durante o terceiro trimestre do corrente anno, em despesas de encadernação do *Diario Official* e minutas de officios, telegrammas e circulares daquela directoria.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.220 V — Incluso passo ás vossas mãos, 24 notas de empenho relativas ao material fornecido ao S. P. T., por intermedio da Comissão Central de Compras, no mez de junho ultimo, solicitando vossas providencias no sentido de serem restituídas a esta directoria, depois de devidamente escripturadas.

N. 3.221 V — Junto vos transmitto a 2ª via do "ponto" do pessoal titulado desta directoria geral, relativo ao mez de julho corrente.

— Sr. Dr. Ernesto Jorge Oca, M. D. director do Controle da Produçãõ Fructicula — Buenos Aires:

N. 3.222 V — Tenho o prazer de vos remetter dois exemplares do Regulamento de D. S. V., subordinado ao D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura, approved pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Lins — Estado de São Paulo:

N. 3.223 V — Em referencia ao officio n. 120, de 2 de abril ultimo, no qual solicitastes ao Sr. ministro a concessão de livre transito de saccos vazioes pela Estrada Noroeste do Brasil, cumpre-me, a proposito, informar-vos que este ministerio levou na devida consideração o vosso pedido, esclarecendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre o assumpto constante do referido officio.

Incluso, transmitto-vos, por cópia, a informação prestada pelo director do S. D. S. V., no processo que originou aquelle vosso pedido.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 3.224 V — Accuso o recebimento do processo sob numero de ordem n. 83.937, do anno findo (D.N.P.V. numero 3.940-36), referente aos lotes de terras ns. 2 e 3 da rua Ivahy, Nucleo Colonial "Candido de Abreu", Nucleo Colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, encaminhando com o vosso officio n. 254, de 7 de maio ultimo.

SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1936

Sr. sub-assistente Joaquim I. Silveira da Motta.

N. 2.105 — Com referencia ao vosso officio n. 333, de 3 do corrente mez, incluso vos devolvo cópia authentica do boletim da renda arrecadada, em sellos federaes, relativa ao

mez de maio do anno em curso, em virtude de ter sido omitida a quantidade dos certificados expedidos, não obstante achar-se a importancia arrecadada de accordo com o mappa da exportação do alludido mez.

N. 2.106 — Com referencia ao vosso telegramma numero 164-1, datado de 20 do corrente, comunico-vos que o assumpto constante do vosso officio n. 148, foi por intermedio do D. N. P. V. subnietido á deliberação do Sr. ministro, não tendo esta directoria até a presente data, tido conhecimento do que ficou resolvido a respeito.

Quanto á designação de um technico para auxiliar os trabalhos dessa fiscalização, de que trata o vosso officio n. 331, de 3 do mez fluente, deveis aguardar a assignatura do accordo entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme já vos foi dado conhecer pelo officio n. 799, de 24 de março proximo passado, desta directoria.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 2.107 — Anexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, por copias authenticas, os boletins da renda, em sellos federaes da Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço, relativos aos mezes de março e abril do anno em curso, com a declaração: "Não houve".

Outrosim, cumpre-me esclarecer-vos que, os originaes dos boletins em apreço, foram remetidos directamente a essa directoria, pela referida fiscalização.

Quanto á cópia authentica do boletim da renda do mez de maio, vos será enviado opportunamente.

Dia 30 de julho de 1936

Sr. director da N. B. C.:

N. 2.108 — Anexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, por copias authenticas, os boletins da renda, em dinheiro, da Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço, relativos aos mezes de março, abril e maio, do corrente anno.

Outrosim, cumpre-me sciencificar-vos que, os originaes dos boletins em apreço, foram remetidos a essa directoria, directamente pela referida fiscalização.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.109 — Anexo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, copias authenticas dos boletins da renda, em sellos federaes, da Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço, relativos aos mezes de março e abril, do anno em curso, com a declaração: "Não houve".

Outrosim, cumpre-me sciencificar-vos que, pelo officio n. 2.107, de hoje datado, fiz identica comunicação á D. E. C.

N. 2.110 — Anexo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos effectos, copias authenticas dos boletins da renda em dinheiro, da Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço, durante os mezes de março, abril e maio do corrente anno, com a declaração: "Não houve".

Outrosim, comunico-vos que, pelo officio n. 2.108, de hoje datado, fiz identica remessa á D. E. C.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.111 — Remetto-vos, para os devidos fins, cópia authentica do officio n. 193, de 22 do dem commente, da 1ª secção technica deste Serviço, o qual solicita a rectificação dos nomes dos seguintes contractados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro:

João Teixeira, para João Teixeira Caires;

Antonio Teixeira, para Antonio Teixeira Caires;

Genesio Ferreira de Mello, para Genesio da Rocha.

N. 2.112 — De conformidade com a comunicação feita pela 1ª secção technica deste Serviço, em seu officio n. 194, de 25 de julho de 1936, solicito-vos providencias afim de que sejam dispensados, por abandono de emprego, os contractados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, abaixo relacionados:

Octavio Silva, trabalhador de 2ª classe, com 300\$ mensaes

Altair Pereira, trabalhador, com 100\$ mensaes.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 2.113 — De conformidade com a comunicação feita pela 2ª secção technica deste Serviço, em seu officio n. 194, de 25 de julho de 1936, solicito vossas providencias afim de que sejam dispensados, por abandono de emprego, os contractados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, abaixo relacionados:

Octavio Silva, trabalhador de 2ª classe, com 300\$ mensaes.

Altair Pereira, trabalhador, com 100\$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.114 — Junto vos remetto as inclusas folhas de pagamento de horas extraordinarias, nas importancias de réis 5228 e 7878500, relativas aos mezes de maio e junho, respectivamente, a que fez jus por serviços prestados fora de ho-

ras, o Sr. assistente-chefe Henrique Lobbe, na Fiscalização de Fructas no Porto de Santos.

As importancias referidas deverão correr pelo credito distribuido a essa delegacia fiscal, lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, verba 3ª — "Pessoal — III — Diarias, ajudas de custo, etc., sub-consignação 66, para attender ao pagamento de horas extraordinarias ao pessoal do S. F.

Acompanham as referidas folhas os empenhos ns. 23 e 24 de 22 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo que me foi transmittido com o officio n. 1.388, de 7 de mez corrente, da Comissão Revisora, e referente á reclamação ali apresentada por Paulo Nogueira de Castro, ex-auxiliar de escripta da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, no sentido de lhe ser reconhecido o direito de ingressar no quadro dos funcionarios de carreira do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no caracter de auxiliar, sem a observancia das exigencias regulamentares relativas ao concurso de provas.

Como verá V. Ex., a Comissão, no seu parecer de folhas 14, opina contrariamente ao pedido do requerente, por verificar que, no caso, não houve offensa propriamente a um direito ou mero interesse juridico, como aliás affirmou o director geral daquelle Departamento nas informações prestadas sobre a pretensão do reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — *Agamemnon Magalhães*.

Despacho do Sr. Presidente da Republica: "Archive-se".

Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se".

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Tendo em vista o disposto no § 3º do art. 4º das instruções a que se refere o art. 3º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, e nos termos do art. 18 das instruções citadas:

Resolve nomear o bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas, para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º das instruções a que se refere o art. 3º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, e nos termos do art. 18 das instruções citadas:

Resolve reconduzir nas funções de membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico o bacharel Mario de Moraes Paiva, director geral da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Agamemnon Magalhães*.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 27 de julho de 1936

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o seu associado Julio Roberto Fernandes e o jornal "O Globo". (D. G. E. 6.542-936). — "Archive-se".

Empresa "Diario da Manhã" S. A., pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a réquerente e seus ex-empregados Calicio Ramos da Silveira e Abidiso Vespasiano. (D. G. E. 7.681-936). — "Em face dos documentos de fls. 10 e 11, reformo a decisão da Junta para autorizar a recorrente a exonerar os recorridos, de accordo com a lei de segurança".

Companhia Luz Stearica (Secção Moinho da Luz), pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a réquerente e seu ex-empregado Antonio Augusto. (D. G. E. 10.808-936). — "Deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação, por não se enquadrar no art. 29 do decreto numero 22.132".

José Aggripino de Lima, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o réquerente e a firma Auler & Comp. (D. G. E. 8.927-936). — "De accordo com as informações da Inspectoria Regional, reformo a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamentos do Recife, para julgar procedente a reclamação de férias do operario José Aggripino de Lima. Chamo a attenção da Inspectoria Regional para o art. 1º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934".

Humberto da Costa Ferreira, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o réquerente e a firma Vieira da Silva & Comp. (D. G. E. 8.727-936). — "Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls., por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132".

Associação dos Operarios Estivadores de Paranaguá, recorrendo do acto da Delegacia do Trabalho Maritimo daquelle Porto, que fixou o horario de trabalho. (D. G. E. 7.947-936). — "Archive-se".

Waldemar dos Santos Barros, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o réquerente e a firma Theodor Will & Comp. (D. G. E. 10.810-936). — "De accordo com o parecer da Procuradoria, mantenho a decisão recorrida". O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"Amparado no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, recorre o Sr. Waldemar dos Santos Barros da decisão de fls. 32, em que a Junta de Conciliação e Julgamento se considerou incompetente para tomar conhecimento de sua petição de fls. 1, reclamando da firma Theodor Will & Comp., além das férias, uma indemnização nos termos do art. 1º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Baseia o reclamante o seu recurso em que o contracto de fls. 11, embora se denomine *contracto de mandato*, se enquadra entre os de *locação de serviço*, em que elle não passa de simples empregado e aquella firma de mero empregador. — Acrescenta, como argumento que caracterize a locação de serviço, "o laço de dependencia ou subordinação, que o prendia á reclamada"; — 1º — Vender e alugar machinas; (cl. 1) — 2º — Prestar fiança; dedicar toda a sua actividade exclusivamente ao desempenho da tarefa; prestar contas semalmen-te dos trabalhos e das importancias recebidas dos compradores ou locatarios das machinas, etc. (cls. 11 e alíneas a, b, d e IV) — 3º — Ser remunerado mediante commissões e estar sujeito a horario, como era imposto pela firma aos vendedores, o dever "de empregar apenas as minutas e formulas fornecidas e rubricadas pelos committentes", para os contractos de locação de machina de costura. — Parece-me que essa argumentação não basta para convencer que o contracto de folhas 11 seja um contracto de locação de serviço: algumas das clausulas acima citadas tanto podem figurar em um contracto de locação, como de mandato: vender e alugar machinas, prestar fiança, prestar contas em dias certos, receber instruções, remunerar por commissões, fixar o committente minutas ou formulas para contractos. — Resta considerar o horario e exclusividade do desempenho da tarefa exigida pelo committente: o *horario* comprehendendo apenas o "tempo necessario para prestar contas, fazer pedidos e receber instruções" (ver a fls. 25 a carta circular dirigida aos vendedores). Quanto á exigencia de dedicar o reclamante "toda a sua actividade exclusivamente ao desempenho do mandato", não vemos motivo para exclui-la de um contracto bilateral em que as partes são livres de estipular as condições que lhes convierem. — Mas o reclamante silenciou sobre outras alíneas da clausula 2ª que afastam a existencia de um contracto de locação de serviço, que tivesse com a reclamada. — Assim, se obrigava elle a: — A) custear, *sem direito a qualquer indemnização*, todas as despesas feitas depois que lhe forem remetidas as machinas e relativas á venda e á entrega destas ao comprador ou ao locatario, bem como á even-

tual restituição das mesmas; — e) *responder solidariamente com o comprador ou locatário pelo cumprimento das obrigações por estes assumidas*; — f) *devolver por sua conta e risco, e quando os comitentes o exigirem, todas as máquinas, acessórios etc. e a responder ainda por todos os concertos e reparos necessários às máquinas em poder delles*; — i) *pagar no prazo legal, e á sua custa, todas as contribuições e multas fiscaes que incidam sobre o negocio*. As alíneas acima integralmente reproduzidas não se coadunariam com a situação jurídica de um empregado como se comprehende este em nossa legislação social; ou por outra, a especie de emprego ou a condição neste de trabalhador (paragraphe unico do artigo 1º da lei 62) deveriam resultar realmente de uma situação de dependencia que começaria por um horario de serviço de duração normal, digamos, oito horas diarias, no minimo, que deve ser o da firma, e um regimen de fiscalização interna, indistinctamente extensivo a vendedores e aos demais empregados. — Occorre-me tambem a presumpção de que o reclamante jamais se considerou empregado, mas mandatório da firma, pois só depois de servir a duitante quatro annos, e quando rescindido o contracto é que se julgou com direito de receber o pagamento de salario correspondente a dias de férias que anteriormente jamais reclamara.

Em 31 de julho de 1936

Syndicato dos Operarios Sapateiros, com séde em Teresina, Estado do Piahy, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 11.734-936). — "Deferido".

Companhia Commercio e Navegação, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e seu ex-empregado Miguel de Almeida Castro. (D. G. E. 7.463-936). — "De accordo com o parecer da Procuradoria, deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação, por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no artigo 29 do decreto n. 22.192".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1936

Processos despachados

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar 40 cardas modernas, destinadas a substituir outras de igual capacidade de produção, que se tornaram menos convenientes ao serviço (DGE 11.755-936). — Deferido, de accordo com o parecer, designando o inspector regional do Trabalho para fiscalizar a substituição. (Segundo o parecer a que se refere este despacho, merece deferimento o pedido, em face do attestado exhibido, da equivalencia de produção das cardas novas e das antigas, procedendo-se, porém, consoante o disposto no artigo 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto numero 23.486, de 1933).

Sociedade Industrial de Cordas e Barbantes "F. Vicente Blanes" Ltda., pedindo autorização para importar bobinas de madeira para machinas maçarocqueira, fiadeira e torcedeira e outras peças e partes de machinas novelladeira, fiadeira e torcedeira (DGE 11.756-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a Wanderley, Antunes & Comp. Ltda., uma machina encruzatriz para a industria textil (DGE 11.757 de 1936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafel", uma prensa de estampar marcas sobre peças de tecidos (DGE 11.759-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Empresa Industrial Garcia, 10 teares para tecidos de algodão, afim de substituirem outros tantos, que se tornaram menos convenientes ao serviço (DGE 11.759-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, merece deferimento o pedido, visto haver sido provada a equivalencia de produção de uma e outros teares, devendo-se, porém, observar o disposto no art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto numero 23.486, de 1933).

Paulo H. Schulte, pedindo autorização para importar, com destino a Lipschitz & Nudler, uma machina operatriz para o fabrico de tecidos de jersey e outros, de malha, afim de substituir outra, que se acha inutilizada (DGE 11.760-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director ge-

ral. (O parecer a que este despacho allude opina pelo deferimento do pedido, em face da prova exhibida, da equivalencia da produção de uma e outra machina, sem prejuizo da observancia do que dispõe o art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 17.570-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Manoel José Conceição — Infracção do art. 32, alinea A, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, no termos do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Manoel José Conceição, a multa de 100\$, por infracção do disposto na letra A, do art. 32, do referido decreto.

N. 19.680-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Cêdo & Filho — Infracção dos arts. 1º e 10, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais e em face da confissão do infractor, a fls. 4, imponho, nos termos do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, a Cêdo & Filho, a multa de 100\$, por infracção do disposto nos arts. 1º e 10, do citado decreto.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 25.578-35 — Agripino Abilio Lemos (Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres), reclamando férias, contra a firma José Teixeira da Silva. — Imponho á firma reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 25.406-35 — Oswaldo Vieira de Sá, reclamando férias, contra a Companhia Constructora Pedernheiras S. A. — Imponho á firma reclamada a multa de 100\$, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 2.423-36 ap. 37.933-35 — Daré & Comp. Ltd. — Dispensa de empregado. — Em face do parecer da Procuradoria, nada ha a deferir. Archive-se. O parecer, a que se refere o despacho do Sr. director geral é o seguinte: "Não ha o que providenciar. Deixando de haver conciliação entre reclamante e reclamado, em minha audiencia de 27 de dezembro p. p., aconselhei áquelle que formulasse queixa, por escripto, á 3ª secção, o que em face da informação do protocollo geral (fls. 4), parece não haver sido feito. Quanto á reclamação, com fundamento na lei n. 62, cabe aguardar que o empregado dispensado a apresente, querendo. Nessas condições, opino pelo archívamento do presente processo.

N. 16.709-36 — Corrêa & Comp., fazendo uma comunicação. — O Sr. director geral mandou archivar, de accordo com o seguinte parecer da Procuradoria: "Quer as informações de fls. 2, 3 e 3 verso, do tafeleiro-monitor Sr. Abelardo Cavalanti, quer a informação de fls. 5 e verso, do funcionario Sr. Campos, apoiadas ademais no documento de fls. 4, esclarecem plenamente o presente caso. E' verdade que os funcionarios que actuam no presente processo não fizeram mais do que cumprir integralmente, o seu dever. Seria ocioso repisar que, em face da infracção do art. 11, do decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932, só cabia á firma em apreço a obrigação decorrente da lei, de substituir a carteira, indevidamente anotada, por outra com novas anotações. E' lamentavel que a firma peticionario, seja, por ignorancia da lei, seja por ter sido illudida por intermediarios, venha accusar funcionarios do Serviço de Identificação, sem o menor fundamento. Por isso, estamos de pleno accordo com o Sr. Superintendente do Serviço de Identificação Profissional, no sentido de que seja archivado o presente processo, si não tiver o empregado despedido apresentado reclamação a este ministerio."

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

N. 17.080-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias, contra a firma Antonio Pereira das Neves, em favor do seu associado Bento Lino dos Santos. — Compareça o interessado ao escriptorio da reclamada, á rua Ubaldino do Amaral n. 84, afim de lhe serem pagas as férias, a que tem direito.

N. 16.870-34 — Waldemar da Silva Campos, reclamando férias, contra a firma André Juhás. — Apresente sua carteira profissional, afim de ter andamento o processo relativo a sua reclamação.

N. 4.054-36 — Waldemar Fernandes da Silva, reclamando férias, contra a Companhia Aliança Industrial. — Compareça á sede da companhia reclamada, afim de receber a importância que lhe é devida.

Departamento Nacional de Indústria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1936

Expediente:

Officio do juiz da Sexta Vara Cível, communicando a fallencia da firma José Roucos. — Annote-se e archive-se.

Officio do juiz da Sexta Vara Cível, communicando a fallencia da firma Leoncio Muniz Filho. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados

Da Imobiliaria Territorial Carioca, S. A., para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Do Banco de Credito Commercial e Constructor, S. A., para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Fiação de Algodão, para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Myrta, para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz, para o archívamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Agnesini Giacomo & Comp., Amadeu Silva & Lopes, Carlos Ferreira & Sampaio, Exportadora de Fructas, Limitada, F. P. Chaves & Comp., J. Freitas & Filho, J. P. Soares Filho & Comp., Logus & Comp., Reis & Reis, Charpentier & Comp., Sociedade Industrial de Farinhas Lupus, Limitada, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Santos Azevedo & Comp., Industria Libaneza de Sedas, Limitada, Ribeiro & Antero, para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Cortez & Marques, J. Paz & Gonzalez, J. Custodio & Pinheiro, L. Soares & Soares, J. A. Martins & Irmão, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Manoel Ribeiro de Souza, Antonio Joaquim Reimão Machado, Jeronymo Lopes Martins, Santos & Valente, Simão Rocha, Accioly Ribeiro de Souza, Emilio E. Pibernus, Alcides & Molica, Theotônio Teixeira, J. P. Silva & Bessa, E. M. de Souza, M. Silva Coelho & Comp., J. Pildervasse, Osmar Borges, Amarim & Fernandes, Fabrica de Limas, Limitada, F. Reis Garcia, Arthur C. Mello, Jacob Blumen, Sabino Moraes, Manoel Cabral Junior, Joaquim Moreira Sampaio, João de Carvalho, José Schmedra, Italo del Cima, Elias Flutt, Blondina Lafront, Antonio Justino Mathias, R. Pimentel, Herminia de Moura, Confucio Abdon, Werner Franz Alfons Stark, Moreira Barbosa & Comp., Limitada, De Santo, Pati Limitada, Ventura & Miranda, Francisco Rocha & Ferreira, Teixeira Barbosa & Comp., Limitada, Tonini, Trapani & Comp., Limitada, Daniel Chagas, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Eduardo Werna Magalhães, Renato Ferreira de Souza, Vicente Mallio Martins, Diomar Nogueira Tavares, Antonio Julio Monteiro, Armando Vieira Lima, Watson Zenith Queiroz, Carlos Rossi Figueiredo, Manoel Lourenço Yelloso, Manoel Julio de Oliveira, Manoel Nunes Sumares Filho, para o registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Warner Bros. First National South Films, Inc., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Dearborn (South America), Limited, pedindo anulação em seus estatutos. — Deferido.

De Bruno Pedro Zander, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De José Ignacio de Souza, pedindo a nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De Moysés Burlá, pedindo nomeação do Dr. David Peres, para traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De José Joaquim & Irmãos, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De Carlos Nunes Borges Ferreira, Israel Jefroykih, para o cancellamento de suas firmas. — Deferidos.

De Magalhães, Vieira & Caetano, para o archívamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Antonio A. Pores & Comp., pra o archívamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Henrique Felicidade Ribeiro, Carlos da Silva, Antonio Maria de Paiva, Antonio Pereira, Augusto Pereira de Mattos, Bernardino Francisco Teixeira, Ernesto Kischlat, Ernesto Strauss J. Alvarenga, José Miguel Venancio, João Pina, para o registro de suas firmas. — Indeferidos.

De Joaquim Ribeiro, J. Rodrigues Ferreira Segundo, Laboratorio Resurex, Limitada, Friande & Cruz, Manoel Ferreira de Abreum, Altibano del Cima, Cesar Paes Cardoso, Carlos Rodrigues Campos, para o registro de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De J. A. Botelho, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 29 de julho de 1936.

Contractos:

De Agnesini Giacomo & Comp., firma composta dos socios solidario Agnesini Giacomo e do commanditario Joel de Oliveira Monteiro, para o commercio de radio, artigos de electricidade, etc., á rua Anna Nery n. 227, com o capital de 70:000\$, prazo 2 annos.

De Amadeu Silva & Lopes, firma composta dos socios solidarios Amaro da Costa Lopes e Amadeu Pereira da Silva, para o commercio de carvão, etc., á rua Pedro Americo numero 82, com o capital de 4:000\$, parazo indeterminado.

De Carlos Ferreira & Sampaio, firma composta dos socios solidarios Carlos Nunes Borges Ferreira e Manoel Martins da Costa Sampaio, para o commercio de joias, etc., á rua da Alfandega n. 167, 1º andar, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Exportadora de Fructas Limitada, firma composta dos socios quotistas Almir Tavares de Almeida e Gastão de Oliveira Vianna, para o commercio de fructas, etc., á avenida Rio Branco n. 131, 2º andar, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De F. P. Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pereira Pinto Chaves e Aurora Corrêa Chaves, para o commercio de fazendas, etc., á avenida Passos n. 13, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De J. Freitas & Filho, firma composta dos socios solidarios João Tosta de Freitas e João Toste de Freitas Filho, para o commercio de botequim, á rua Senador Pompeu numero 239, com o capital de 21:000\$, prazo indeterminado.

De J. P. Soares Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira Soares Filhos e Alvaro Mendes, para o commercio de cordoalha, etc., á rua Buenos Ayres n. 259, loja, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Logos & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Logos e Joseph Hagenmacher, para o commercio de fabrico de aparelhos dentarios, á rua dos Coqueiros numero 39 A, com o capital de 70:000\$, prazo indeterminado.

De Reis & Reis, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto dos Reis e Francisco Ramos dos Reis, para o commercio de botequim, á rua General Camara n. 217, com o capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Charpentier & Comp., firma composta dos socios solidarios Jean Charpentier, dos commanditarios, Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho e Dr. Pedro Ferreira Neves e do socio de industria Marcos Amoroso Costa, para o commercio de architectura, á rua Senador Dantas n. 83, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Da Sociedade Industrial de Farinhas Lupus Limitada, firma composta dos socios quotistas Dr. Antonio Baptista de Souza Pedroso Carnaxide, Jorge Guimarães Ferrer, José Lobo da Costa, para o commercio de farinhas alimenticias, etc., á rua Rodrigues dos Santos n. 82, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Santos Azevedo & Comp., o capital social passa a ser de 100:000\$000.

Da Industria Libaneza de Sedas Limitada, retiram-se os socios Andraus & Neder Limitada, recebendo a importancia de 200:000\$000.

De Ribeiro & Antero, alterando a clausula quarta.

Distractos:

De Cortez & Marques, retira-se o socio José Ferreira Cortez, recebendo a importancia de 10:197\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Marques, na importancia de 10:197\$000.

De J. Paz & Gonzalez, retira-se o socio Domingo Gonzalez Rivas, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Paz, na importancia de réis 2:000\$000.

De J. Custodio & Pinheiro, retira-se o socio João Maria Pinheiro, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Custodio, na importancia de 1:250\$000.

De L. Soares & Soares, retira-se o socio Ernesto Joaquim, recebendo a importancia de 2:200\$, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Soares, na importancia de réis 2:000\$000.

De J. A. Martins & Irmão, retira-se o socio Joaquim Antonio Martins, recebendo a importancia de 10:500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Maria Martins, na importancia de 12:106\$600.

Firmas Individuaes:

De Manoel Ribeiro de Souza, para o commercio de liquidos e comestiveis a varejo, á Estrada Velha da Pavuna n. 1.002, com capital de 4:800\$000.

De Antonio Joaquim Reimão Machado, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Maxwell n. 168 A, com capital de 10:000\$000.

De Jeronymo Lopes Martins, para o commercio de quitanda, á rua do Cattete n. 119, com capital de 5:000\$000.

De Simão Rocha, para o commercio de alfaiataria, á rua Major Avila n. 95, com capital de 4:500\$000.

De Accioly Ribeiro de Souza, para o commercio de calçados, á rua Dona Emilia n. 100, com capital de 4:000\$000.

De Emilio E. Pibernes, para o commercio de fabrico de chapéus de senhoras, á rua Senador Dantas n. 5, sobrado, com capital de 3:000\$000.

De Theotonio Teixeira, para o commercio de exportador de laranjas, á rua Albertina n. 72, com capital de 25:000\$000.

De Arthur C. Mello, para o commercio de alfaiataria, á rua São Pedro n. 155, 2ª loja, com capital de 5:000\$000.

De Herminia de Moura, para o commercio de bonbonniere, á rua Mariz e Barros n. 164, com capital de 1:500\$000.

De E. M. de Souza, para o commercio de pneumaticos, etc., á Avenida Mem de Sá n. 291, com capital de 150:000\$000.

De J. Pildervasser, para o commercio de roupas brancas, á rua Sant'Anna n. 68, loja, com capital de 40:000\$000.

De Osmar Borges, para o commercio de liquidos, etc., á praça do Jequiá n. 11, com capital de 5:000\$000.

De F. Reis Garcia, para o commercio de generos alimenticios, á travessa do Commercio n. 13, loja, com capital de 30:000\$000.

De Jacob Blumen, para o commercio de fabrica de artefactos de couros, á rua Azeredo Coutinho n. 34, sobrado, com capital de 5:000\$000.

De Sabino Moraes, para o commercio de liquidos, etc., á rua Uranos n. 391, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Cabral Junior, para o commercio de leiteria, etc., á rua Candido Benicio n. 453, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Moreira Sampaio, para o commercio de liquidos, etc., á rua Nabuco de Freitas n. 85, com capital de 3:000\$000.

De João Carvalho, para o commercio de alfaiataria, á rua do Matioso n. 11, fundos, com capital de 3:000\$000.

De José Schmedra, para o commercio de malhas de algodão, etc., á rua Sant'Anna n. 20, com capital de 30:000\$000.

De Italo Del Cima, para o commercio de açougue, á rua Campo Grande n. 100, com capital de 5:000\$000.

De Elias Flutt, para o commercio de fazendas, etc., á rua Clarimundo de Mello n. 706, com capital de 5:000\$000.

De Blondina Laffront, para o commercio de hotel, á rua Visconde do Rio Branco n. 38, 1º andar, com capital de 8:000\$000.

De Antonio Justino Math'as, para o commercio de productos da lavoura, á rua Augusto Vasconcellos n. 116, com capital de 5:000\$000.

De R. Pimentel, para o commercio de construcções, á rua Alvaro Alvim ns. 33-37, com capital de 50:000\$000.

De Confucio Abdor, para o commercio de porcellanas, etc., á rua Chile n. 9, com capital de 20:000\$000.

De W. F. A. Stark, para o commercio de machinas, etc., á rua da Candelaria n. 81, com capital de 50:000\$000.

De Daniel Chagas, para o commercio de padaria, etc., á rua Nicaragua n. 116, com capital de 30:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 13.083-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway pede autorização para renovar por mais um anno o contracto de arrendamento de sua sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, desde que não haja augmento de aluguel.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercicio. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.218-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea Leste Brasileiro submete á aprovação deste Conselho o contracto firmado com a respectiva empresa para prestação de assistencia médica e hospitalar aos seus empregados, accidentados no trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o respectivo contracto, que deverá vigorar durante o periodo orçamentario, podendo, contudo, ser prorogado nos termos do § 3º do art. 4º do decreto numero 22.016, de 26 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.385-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Aguas e Esgotos do Estado do Amazonas solicita informações a este Conselho, sobre:

a) o orçamento de sua "Carteira de Empréstimos", para o vigente exercicio;

b) o reforço de 10:000\$ (dez contos de réis) para elevação do capital da respectiva Carteira.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar:

a) que foi aprovado o orçamento de sua Carteira de Empréstimos determinando que a Caixa, no que diz respeito á norma dictada pela circular n. 76, de 9 de janeiro de 1935, aguarde novas instruções sobre os diversos serviços de contabilidade, nos quaes o assumpto deverá ser resolvido de maneira definitiva;

b) que o reforço foi indeferido, nos termos do accordo de 16 de janeiro de 1936, publicado no *Diario Official* de 14 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercicio. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.274-33 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo á denuncia de Lourival Martins da Veiga contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, que lhe augmentou a prestação com a qual saida uma casa adquirida para sua moradia:

Considerando que o reclamante está obrigado ao paga-

mento das prestações convencionadas, enquanto não forem concedidas as isenções pleiteadas perante os poderes publicos; e

Considerando, ainda, que, só no caso dessa isenção, se applicará o disposto na clausula XIV do contracto de promessa de compra e venda:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente a reclamação em apreço, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercicio. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.408-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Aquaria Santamarense solicita o reforço de 1:826\$280 (um conto oitocentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta réis) para a verba "Aposentadorias Compulsorias", afim de promover o pagamento dessa quantia ao associado João Evangelista de Oliveira:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o reforço solicitado, para o pagamento em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente, em exercicio. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 29 de julho de 1936

Por Portaria n. 4.861 de hoje, tendo em vista a comunicação feita pelo officio numero 727 de 23 do corrente mez do Sr. director da Directoria de Tomada de Contas sobre o que consta no processo G-14.987-109, resolvo suspender o 3º escripturario Bento Carrazedo Filho por cinco dias das suas funcções e sem percepção alguma dos seus vencimentos desde o dia 1º deste mez até o referido 23 por tratar-se de funcionario reincidente com faltas dessa natureza.

Dia 31

Portaria concedendo ao 1º escripturario do mesmo Tribunal José da Rocha Gomez, seis mezes de licença especial nos termos do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 em prorogação já da licença anterior em que se achava de idêntica natureza terminada hoje 31 de julho visto contar mais um decennio de serviço publico ininterrupto no periodo de 1º de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1933 — processo G-14-986-109.

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA O SERVIÇO DE ASSISTENCIA A TOMADAS DE CONTAS, APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, EM SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1936.

1º. — Para as commissões de tomadas de contas, a que se refere o paragrafo 4º do artigo 23, da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, terá o funcionario do Tribunal o prazo de vinte dias, não computado o tempo correspondente á viagem, salvo motivo de força maior em relação ao serviço, devidamente comprovado perante o Presidente do mesmo Tribunal.

2º. — Terminada a commissão, deverá o funcionario apresentar immediatamente o relatorio dos trabalhos, instruindo-o com os documentos necessarios.

3º. — O funcionario da sede, designado para a commissão, terá direito ás seguintes vantagens:

I. — transportes exclusivamente para si, por mar ou por terra, observadas as disposições legais em vigor, exceptuando o caso da letra "A" n. II:

II — ajuda de custo, que poderá ser concedida previamente e de uma só vez, sendo:

- | | |
|---|------------|
| a) para a Capital do Estado do Rio de Janeiro ou municipios proximos e de facil transporte, sem direito a transportes. | 500\$000 |
| b) para os Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro (excepto o caso da letra "A" e Espirito Santo (um dia de viagem). | 1:400\$000 |
| c) para os Estados do Paraná, Santa Catharina e Bahia (tres dias de viagem). | 1:600\$000 |
| d) para os Estados de Sergipe, Pernambuco, Parahyba, Alagoas e Rio Grande do Sul (quatro a seis dias de viagem). | 1:800\$000 |
| e) para os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão e Pará (sete a dez dias de viagem). | 2:000\$000 |
| f) para os Estados do Amazonas, Matto Grosso e Goiaz (mais de dez dias de viagem). | 2:400\$000 |

4º. — No caso de força maior, por motivo de serviço, em que seja necessaria a dilatação do prazo fixado de vinte dias, deverá essa circumstancia ser plenamente justificada, com antecedencia, pelo Presidente da Junta Apuradora, em telegramma ou officio dirigido ao Presidente do Tribunal, indicando tambem os dias precisos, e, se autorizada a permanencia do funcionario, terá o mesmo direito á ajuda de custo adicional em importancia correspondente aos dias de excesso, á razão de quarenta mil réis, por dia, excepto para a Capital do Estado do Rio de Janeiro ou municipios proximos e de facil transporte, em que o abono diario não excederá a vinte mil réis, não podendo, em qualquer caso, essa importancia ultrapassar á metade da ajuda de custo recebida.

5º. — Para as commissões de tomada de contas que forem realizadas na Capital Federal ou nas capitales dos Estados, onde já se encontre o funcionario designado, observar-se-á igualmente o prazo de vinte dias, prorogavel, apenas por motivo de força maior do serviço, a juizo do Presidente do Tribunal, abonando-se ao funcionario, qualquer que seja o tempo de duração do serviço, uma gratificação fixa, na importancia de trezen-

tos mil réis, (300\$000), cujo pagamento se effectuará após a entrega do respectivo relatorio, desde que as possa desempenhar, sem prejuizo dos serviços do Tribunal, circumstancia essa que deverá constar do acto da designação.

A repartição, a que estiver affecto o serviço de tomada de contas, comunicará previamente ao Tribunal os dias, hora e local do funcionamento da Junta Apuradora.

6º. — Nas commissões de tomada de contas, fóra das capitales dos Estados, para as quaes seja designado funcionario do Tribunal que já se encontra, na respectiva capital, terá o mesmo direito, além dos transportes para si, á metade da importancia da ajuda de custo correspondente ao Estado, observando-se as demais disposições constantes destas Instrucções.

7º. — Nenhum funcionario do Tribunal poderá ser designado para commissão de tomada de contas da mesma companhia ou empresa, referente a exercicios consecutivos, salvo quando esse serviço estiver em atraso e puder ser executado na mesma occasião.

8º. — Os casos omissos, ou especiaes que não se incluam nas presentes Instrucções, serão resolvidos pela autoridade competente.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de julho de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECRETARIA

Dia 10 de junho de 1936

N. 16.528 — Ao director da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.499, de Candido Adão, S O-C O-M O;

N. 4.504, de Ernesto Jacquet, secretario da Delegacia de S. João da Barra, da Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro;

N. 4.505, de Ernesto de Mello Junior, 1º tenente;

N. 4.506, de Fernando Simões Barbosa, 1º tenente medico contractado;

N. 4.548, de Oswaldo de Freitas Assumpção, capitão-tenente medico;

N. 4.549, de Octacilio Brandão, sub-official C.M.;

N. 4.550, de Olavo Caribé da Rocha, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo.

N. 16.529 — Ao director geral da Imprensa Nacional, sollicitando providencias no sentido de serem fornecidos ao Tribunal 500 exemplares da resolução n. 1 do mesmo Tribunal, constante da acta publicada em 26 de março ultimo, dando organização á sua secretaria.

N. 16.530 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, sollicitando providencias no sentido de ser anexado ao processo relativo á concessão de aposentadoria a Helio José Barbosa, no lugar de operario de 1ª classe da officina de obras civis da secção de pedreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de aposentadoria de Pedro José Mano.

N. 16.531 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contracto n. 88, celebrado com a firma Pimenta de Mello & Comp., para fornecimento de assignaturas mensaes em blocos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.532 — Ao mesmo, idem, idem, n. 96, celebrado com a firma Willman Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material electrica ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 16.533 — Ao mesmo, idem, idem, n. 101, celebrado com The English Electric Co. Ltd., para fornecimentos deapparelhos Morse ao mesmo departamento.

N. 16.534 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica com o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para locação do predio e terreno situados á rua Bento Lisboa n. 46, para installação e funcionamento do Centro de Saude n. 2.

N. 16.535 — Ao mesmo, idem, idem, idem, com Hermann Schlenker, para locação do predio e terreno situados á rua Alagoas n. 30, em Campo Grande, nesta capital, para installação de um sub-Centro de Saude, dependente do Centro de Saude n. 12.

N. 16.536 — Ao mesmo, idem, idem, idem, com o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para locação do predio e terreno situados á rua Bento Lisboa n. 50.

N. 16.537 — Ao mesmo, idem, idem, idem, idem n. 46, para installação e funcionamento do Centro de Saude n. 2.

Dia 11

N. 16.538 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registro do acto constante do decreto n. 839, de 20 de maio proximo findo, que autoriza o ministro do Trabalho, a effectuar, com o Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Commercialios, nos termos do artigo 2º da lei n. 201, de 4 de fevereiro de 1936, um emprestimo, até o montante de 6.000.000\$, para occorrer ás despesas com as obras e construccões do edificio do mesmo ministerio.

N. 16.539 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contracto n. 102, celebrado com a firma Wilmann, Xavier & Comp., Ltda., para fornecimento de material Baudot Carpentier ao

Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 16.540 — Ao mesmo, idem, idem, contracto n. 68, celebrado com a firma Brasunido S. A., para o fornecimento de dois compressores Diesel Schwartzkopf, destinados á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes-Estrada Rio-Petropolis.

N. 16.541 — Ao director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, sollicitando providencias no sentido de ser esclarecida a divergencia que se nota, quanto ao tempo de serviço de que trata o processo de concessão de aposentadoria ao chefe de Secção, em disponibilidade, dessa Secretaria, Honório Quintanilha Netto Machado.

N. 16.542 — Ao delegado do Tribunal no Ministerio da Marinha, communicando, em referencia ao officio n. 86, de 2 de maio proximo findo, transmitindo o de n. 109, de 25 de abril anterior, em que a Directoria de Fazenda da Marinha comunica que os adeantamentos concedidos em 1935 aos Srs. capitão de mar e guerra, Mario de Oliveira Sampaio e capitães tenentes, Eurico de Figueiredo Costa e Antonio Rogerio Coimbra, de 5:000\$ a cada um, não foram recebidos em tempo pelos beneficiados e solicita por isso sejam os mesmos liberados da responsabilidade respectiva, cujo assumpto a Delegação submetteu ao exame deste Tribunal, de vez que não lhe cabe decidir porque já está encerrado o exercicio a que pertence a despesa, resolveu de conformidade com a decisão tomada em sessão de 1 do corrente, que a alludida responsabilidade póde ser cancelada, visto como a resolução referida trata sómente de processos de tomada de contas.

N. 16.543 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, sollicitando providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos quanto á remessa ao Tribunal do empenho global n. 1, relativo ao pagamento da importancia de 59\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 16.544 — Ao mesmo Ministerio da Educação, sollicitando providencias no sentido de ser junta a folha de diarias concedidas aos inspectores do Ensino Secundario na importancia de 4:380\$, copia do acto que autorizou e designou aquelles inspectores para serviços extraordinarios.

N. 16.545 — Ao mesmo, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica com DD. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas, para locação do predio e terrenos situados á rua Candido Bencio n. 46, para installação e funcionamento do Centro de Saude n. 9.

N. 16.546 — Ao mesmo, idem, idem, idem com Vicente Augusto Lopes, para locação do predio e terreno situados á rua Goyaz n. 346, para installação e funcionamento do Centro de Saude numero 8.

N. 16.547 — Ao mesmo, idem, idem, idem com Antonio José Luiz de Queiroz Junior, para locação dos predios e terrenos situados na estrada Marechal Rangel ns. 284 e 294, respectivamente, para installação e funcionamento do Centro de Saude n. 11, em Madureira.

N. 16.548 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando a recusa de registro á concessão de aposentadoria ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Pereira do Couto, porque o referido inactivo tem direito aos vencimentos de 7:776\$000 annuaes do seu cargo, extinto em cujo gozo se achava, e não aos de 7:200\$, fixados no respectivo titulo.

N. 16.549 — Ao mesmo, sollicitando providencias afim de que seja rectificado o titulo de inactividade constante do processo de concessão de aposentadoria ao servente da Directoria de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Manoel Francisco de Paula, para que do mesmo conste o periodo de seis mezes, em dobro, não computado e ao qual tem direito o referido inactivo, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 16.550 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro da concessão de aposentadoria a Antonio Ferreira Tavares, no lugar de conferente de 3ª classe da Casa da Moeda, porque o calculo dos vencimentos de inactividade não obedeceu á proporção de 1/30 por anno de serviço, de vez que, não declarando o laudo de fle 3 que a molestia é ou não incuravel, a situação do inactivo de quem se trata não se enquadra no numero 6 do art. 170 da Constituição.

N. 16.551 — Ao director da Despesa Publica, sollicitando providencias no sentido de ser corrigida a ordem de pagamento de 2:300\$800 ao 2º sargento reservista do Exercito, Antonio Leite do Nascimento, quanto á importancia da divida, uma vez que não incorreu em prescrição.

N. 16.552 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser feita a classificação da despesa, relativa ao pagamento de reis 450\$000 a Franklin Veras & Comp., de dividas de exercicio findos.

N. 16.553 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro á despesa relativa ao pagamento de 3:398\$900 á Companhia Letteria Leopoldinense, de dividas de exercicios findos.

N. 16.554 — Ao mesmo, idem, idem, de 3:815\$482 a Aristides Ferreira da Costa, ex-escrição da Collectoria Federal de Rezende, proveniente de imposto a mais pago e de percentagens a menos recebidas.

N. 16.555 — Ao mesmo, sollicitando providencias no sentido de ser conhecida por autoridade competente a divida de exercicios findos na importancia de 8:625\$000 a Lojas General-Electric S. A.

N. 16.556 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser rectificada a ordem de pagamento, na importancia de 772\$600, de dividas de exercicios findos a João Luiz Alves.

N. 16.557 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser reconhecida por autoridade competente a divida de exercicios findos, na importancia de 480\$000, a G. A. Santos & Comp.

N. 16.558 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser feita nova classificação da despesa relativa ao pagamento

de 413\$000 ao 3º sargento da Armada Aristides Telles Montezano.

N. 16.559 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro idem, idem, no sentido de ser indicada a estação pagadora da despesa de 10:000\$000 á firma Barbosa e Araujo.

N. 16.560 — Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal, comunicando que foi negado provimento ao recurso interposto do acto da delegação, que recusou registro á despesa de 600\$000, proveniente de gratificação concedida ao sub-ajudante do serviço de Fomento da Produção Animal, Vivaldo Almeida Martins, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 16.561 — Ao delegado do Tribunal no Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem.

N. 16.562 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando o levantamento da caução constituída por 10 apolices da Divida Publica, no valor de 1:000\$000 cada uma, depositada pela firma Andrade & Romano, como garantia da execução do contracto n. 22.

N. 16.563 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser levada a effeito a alienação administrativa da fiança prestada pelo ex-agente do correio de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso, Conceição Brum Monteiro, no valor de 840\$000.

N. 16.564 — Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, autorizando o levantamento da caução de 1:795\$000 prestada pela Companhia S.K.F. do Brasil, para garantia da execução do contracto n. 5, de 1935.

N. 16.565 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte, Minas Geraes, remetendo a provisão de quitação n. 4.559, expedida em favor de Agenor Freitas Lima, agente dos correios de Patrocínio de Muriáhe.

N. 16.566 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, idem, remetendo a de n. 4.560, em favor de Paulo Francisco da Silva, agente do correio de Sant'Anna de Guanhaes.

N. 16.567 — Ao mesmo em Theophilo Otttoni, idem, idem, n. 4.561, em favor de Rita Ferreira Santiago, ex-agente postal telegraphica em Caicara.

N. 16.568 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.565, de Antonio da Silva Guimarães, sub-official conductor motorista;

N. 4.566, de Antonio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente, intendente naval;

N. 4.567, de Antonio Alves, sub-official enfermeiro;

N. 4.568, de Antonio A. Monteiro Chaves, capitão de corveta;

N. 4.569, de Antonio Martins Barbosa, capitão-tenente patrão-mór;

N. 4.570, de Antonio Carlos Raja Gabaglia, 1º tenente;

N. 4.571, de Armando Regis Bittencourt, capitão-tenente engenheiro naval;

N. 4.572, de Alvaro Natividade Fidalgo, 2º tenente;

N. 4.573, de Alberto de Carvalho Filho, 2º tenente intendente naval;

N. 4.574, de Ayres Pinto da Fonseca Costa, capitão de corveta;

N. 4.575, de Arnoldo Hasselmann Fairbann, 1º tenente intendente naval;

N. 4.576, de Adolpho Sampaio, sub-official contra-mestre;

N. 4.577, de Aureo Dantas Torres, 1º tenente;

N. 4.578, de Arthur Murtinho, capitão de corveta;

N. 4.579, de Agemar da Rocha Santos, 1º tenente.

N. 16.569 — Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, recusando registro á despesa relativa ao adiantamento de 3:000\$ ao auxiliar de segunda classe do mesmo departamento, João Alves da Silva, para despesas nos mezes de maio a julho do corrente anno, porque o funcionario de quem se trata ainda não comprovou o adiantamento que recebeu em 6 de dezembro do anno p. passado.

N. 16.570 — Ao director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça, restituindo a segunda via do empenho numero 29, feito a favor do continuo do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Frederico Alves.

N. 16.571 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, restituindo as segundas vias dos empenhos numeros 6.486, 442, 9.336, 7.072, 4.746, 9.923, 3.474, 9.551, 9.647, 11.328, 10.990, 8.488, 8.495, 8.108, 12.240, 12.241, 12.242, 12.244, 12.246, 12.249, 12.251, 11.942 e 3.469, feitos a favor da firma R. Veiga & Companhia e outros.

N. 16.572 — Ao mesmo, communicando o registro do contracto n. 47, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., para fornecimento de material do fabricante The Westinghouse Brake & Saxby Signal Co. Ltd., destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 16.573 — Ao director da Directoria da União, communicando que o officio n. 2.127, de 27 de julho de 1934, não deu entrada no tribunal, conforme informação prestada pela respectiva portaria.

Dia 13

N. 16.574 — Ao director da Directoria de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.580 — De Avelino Gomes, 2º tenente patrão-mór;

N. 4.581 — De Aureo Dantas Torres, 1º tenente;

N. 4.582 — De Adolpho Martins Noronha Torrezão, capitão tenente;

N. 4.583 — De Alfredo Salomé Silva, capitão de corveta;

N. 4.584 — De Alfredo de Moraes Filho, 1º tenente;

N. 4.585 — De Adalberto Domingos Neves, porteiro-contínuo;

N. 4.586 — De Boanerges Bezerra da Cunha, 2º tenente intendente naval;

N. 4.587 — De Bernardo Tavares Pereira, capitão tenente, intendente naval;

N. 4.588 — De Cadmo Martini, capitão tenente, intendente naval;

N. 4.589 — De Cindo de Senna Santos, 2º tenente intendente naval;

N. 4.590 — De Cindo de Senna Santos, 2º tenente intendente naval;

N. 4.591 — De Christiano Carneiro, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado do Piahy;

N. 4.592 — De Custodio Figueira Martins, 1º tenente medico;

N. 4.593 — De Daniel do Nascimento Carvalho, 1º tenente, medico;

N. 4.594 — De Ernani Pivatelli, capitão de corveta, intendente naval.

N. 16.575 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser feita a anulação da importancia de 4:500\$ no credito posto á disposição dessa comissão, por conta da verba 10ª, consignação Material sub-consignação n. 1 do orçamento do Ministerio do Trabalho.

N. 16.576 — Ao director da 1ª directoria, communicando que o Sr. Fernando de Mello Vianna, foi, conforme declaração que apresentou, nomeado advogado do Estado de Minas Geraes, perante os tribunales do Districto Federal, tendo o mesmo advogado como seu ajudante o Dr. Pericles de Souza Manso.

N. 16.577 — Ao director da 2ª directoria, idem, idem, idem.

N. 16.578 — Ao director da 3ª directoria, idem, idem, idem.

N. 16.579 — Ao delegado fiscal do thesouro no Estado de Minas Geraes, communicando que o levantamento da fiança prestada por José Maria Moura Leite Junior, para garantia do cargo de collector federal em Alfenas, independente de autorização do tribunal, por ter sido prestada na vigencia do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 16.580 — Ao mesmo, idem, idem, da fiança prestada por Carlos José Bernardes, para garantia do cargo de collector federal em Oliveira, não tendo sido submettida á aprovação do Tribunal o seu levantamento independente de autorização do mesmo tribunal.

N. 16.581 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.595 — De Einar Lima de Lima, 1º tenente intendente naval;

N. 4.596 — De Ernesto Jacquet, amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

N. 4.597 — De Eugenio Pinto de Magalhães, 2º tenente patrão-mór;

N. 4.598 — De Emygdio Lins Fialho primeiro tenente patrão-mór;

N. 4.599 — De Eliseu Candido Viana, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado da Parahyba;

N. 4.600 — De Euclides Veiga de Moraes, 2º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.601 — De Euclides de Souza Braga, 1º tenente;

N. 4.602 — De Fernando Simões Barbosa, 1º tenente medico;

N. 4.603 — De Frederico Cavalcante de Albuquerque, capitão tenente;

N. 4.604 — De Fernando Victor do Amaral Savaget, capitão de fragata, aviador naval, commandante da Defesa Aérea do Littoral;

N. 4.605 — De Francisco Xavier do Nascimento, patrão de embarcações;

N. 4.606 — De Guilherme da Motta, 1º tenente, engenheiro naval.

N. 4.607 — De Gentil Homem de Menezes, 1º tenente;

N. 4.608 — De Geraldo Antonio do Nascimento, 1º tenente patrão-mór;

N. 4.609 — De Henrique Meirelles Caspary, capitão de corveta, pharmaceutico;

N. 4.610 — De Henrique Paulo Fernandes, capitão de corveta, reformado, engenheiro machinista.

N. 4.611 — De Henrique Alberto Carlos Junior, capitão tenente, encarregado geral da artilharia;

N. 4.612 — De Hermano Soares de Souza, 1º tenente medico;

N. 4.613 — De Hercules Pery Ferreira, 1º sargento;

N. 4.614 — De Ivanir Friedmann, 1º tenente medico;

N. 4.615 — De Jayme Gomes Teixeira, 1º tenente, cirurgião dentista;

N. 4.616 — De Jacob Cordovil Maurin, capitão de corveta, intendente naval;

N. 4.617 — De José Gregorio Pereira, 2º tenente pharmaceutico.

N. 4.618 — De José Luiz Belart, capitão tenente.

N. 4.619 — De José Maria de Aguiar, 1º tenente, patrão mór.

N. 16.582 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro do contracto n. 74, celebrando com a firma Vital Brasil & Comp. Ltda., para o fornecimento de sêros ao Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 16.583 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.620, de José Valentim Dunham Filho, capitão de corveta.

N. 4.621, de José Mendonça Lima, 2º tenente, cirurgião dentista.

N. 4.622, de José Moreira Mala, capitão-tenente.

N. 4.623, de José Marinho Espindola, sub-official, conductor motorista.

N. 4.624, de José Marinho Espindola, sub-official, conductor motorista.

N. 4.625, de José Heraclito do Rego, capitão-tenente, medico.

N. 4.626, de João Fernandes Xavier Netto, 2º tenente, intendente naval.

N. 4.627, de José d'Avila Goulart, capitão-tenente.

N. 4.628, de João Henriques Pontes, sub-official, fiel.

N. 4.629, de João Pedro dos Santos, sub-official contra mestre.

N. 4.630, de João Pedro dos Santos, sub-official contra mestre.

N. 4.631, de João Luiz de Aquino Gaspar, capitão tenente, pharmaceutico.

N. 4.632, de João Luiz de Aquino Gaspar, capitão tenente, pharmaceutico.

N. 4.633, de João Baptista dos Santos, capitão tenente medico.

N. 4.634, de Leovegildo do Amaral Alves, 2º tenente-patrão mor.

N. 4.635, de Leonardo Barrafatto, 2º tenente intendente naval.

N. 4.636, de Manoel Brigido da Silva, sub-official, fiel.

N. 16.584 — Ao 1º escripturario Djalma Monteiro de Faria, delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, transmittindo a portaria do senhor ministro-presidente que o dispensou, a pedido, do lugar de delegado do mesmo Tribunal naquelle ministerio e communicando que o 1º escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas designado para substitui-lo, tomou posse do alludido cargo no dia 12 do actual mez.

N. 16.585 — Ao director geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.637, de Manoel Seguriz Tavares, 2º tenente patrão-mór.

N. 4.638, de Mauricio de Barros Barreto, capitão tenente medico.

N. 4.639, de Mario Trigo de Macedo, 2º tenente intendente naval.

N. 4.640, de Mario Duarte Hall, capitão de fragata.

N. 4.641, de Milton de Siqueira Lopes, 1º tenente.

N. 4.642, de Nassim Jabur, 1º tenente medico.

N. 4.643, de Nelson do Livramento Coutinho, 2º escripturario.

N. 4.644, de Nelson Noronha de Carvalho, capitão tenente.

N. 4.645, de Nestor Ferreira Cabral, capitão de corveta, intendente naval.

N. 4.646, de Oswaldo de Alvarenga Gaudio, 2º tenente.

N. 4.647, de Orlando Costa, capitão tenente, medico.

N. 4.648, de Olavo Dantas Itapicuru, 1º tenente medico.

N. 4.649, de Octavio de Freitas Assumpção, 1º tenente medico.

N. 4.650, de Paulo de Miranda Souza Gomes, 1º tenente, chimico.

N. 4.651, de Pedro Joaquim de Oliveira, sub-official, contra-mestre.

N. 16.586 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro do pagamento de réis 57:750\$ á Companhia Ceramica Brasileira, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Viação, por conta do contracto n. 21, e observando que o alludido fornecimento não podia ser feito anteriormente ao contracto.

N. 16.587 — A' Directoria Geral de Fazenda da Marinha, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas:

N. 4.652, de Raul Tavares da Gama, 2º tenente, cirurgião dentista.

N. 4.653, de Raymundo Freire, patrão.

N. 4.654, de Renato de Almeida Guilhobel, capitão tenente.

N. 4.655, de Salomão Santhiago de Abreu, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Matto Grosso.

N. 4.656, de Sylvio Augusto Crespo, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes.

N. 4.657, de Sylvio Augusto Crespo, secretario da Capitania dos Portos de Minas Geraes.

N. 4.658, de Sylvio Borges Souza Motta, 1º tenente.

N. 4.659, de Segismundo Bello da Silva, 2º tenente, pharmaceutico.

N. 4.660, de Theodoro Duarte Machado da Silva, 1º tenente medico contractado.

N. 4.661, de Victor Fridtjof Johanson, capitão tenente.

N. 4.662, de Victor Jayme Vieira de Sá, 1º tenente medico.

N. 4.663, de Zetho Cardoso Caldas, 2º tenente cirurgião dentista.

N. 4.664, de Silmar Campos de Ara-ripe Macedo, capitão tenente.

N. 4.665, de Waldemar Trigueiro de Brito, 2º escripturario.

N. 4.666, de Waldemar Figueiredo Costa, capitão tenente.

Previsões para o período das 18 horas do dia 2 as 18 horas do dia 3

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom nublado. Nevoeiro Temperatura: Em elevação.

TTT — O Instituto de Meteorologia, previne a possível ocorrência de ventos fortes de sul a leste, no litoral do Rio Grande.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 14s 14 horas do dia 2

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23,0 e mínima 14,0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23,2 e mínima 16,6, respectivamente, até 13 horas e as 6 horas e 43 minutos. Houve predominância de calma.

Observações realizadas as 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 2 de agosto de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoas (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Piranga- ba (X).....															
Quitixambim.....	1016.4	—	24	—	SE	2	9a	—	B	32	22	0	B	I	Bx
Sobral.....	13.8	—	28	—	C	0	2a	—	B	35	21	0	B	I	B
Iguatu (X).....	—	—	24	1	SE	2	9b	Chão	Mo	26	19	—	lo	lo	I
Natal.....	—	—	25	—	SE	2	5b	—	I	27	19	4	lo	lo	lo
João Pessoa.....															
Campina Grande.....															
Recife (Olinda (X)															
Pesqueira (X).....															
Goyaz (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)															
Maceió.....	17.1	—	25	—	SE	3	5e	Tranq.	N	26	21	8	—	—	Ao
Porto Pedras (X) ..	18.6	-1.3	25	-1	SE	4	8e	—	B	26	20	8	—	—	Ao
Aracaju.....															
Propriá (X).....	19.9	-0.7	22	-1	SE	2	8b	P. agit.	M	25	20	3	—	—	Ao
S. Salvador.....	17.0	—	23	—	SE	2	9b	—	N	30	19	0	—	—	I
B. do Rio Grande....	21.6	—	14	—	E	4	8b	—	—	20	11	0	—	—	E
Castile.....															
Ilhéos (X).....	23.4	-0.8	21	-2	N	2	5b	Calmo	B	25	18	0	—	—	I
Caravelas.....	22.6	-2.5	16	1	SE	3	0	—	B	25	12	0	—	—	I
Bello Horizonte.....															
Januária (X).....	20.3	—	19	—	E	1	5b	—	B	24	12	0	—	—	B
Theophilo Ottoni....	24.6	-1.4	13	-2	C	0	0	—	B	26	0	0	—	B	B
São Lourenço.....	22.3	-0.7	15	1	SE	5	0	—	B	25	7	0	—	B	B
Cambuquira.....															
Passa Quatro (X)....	17	—	17	—	NE	2	0	—	B	22	0	0	8	B	B
Poços de Caldas.....	25.8	-2.2	10	0	C	0	2b	—	B	24	5	0	—	—	B
Juiz de Fora.....	19.8	0.3	21	-8	C	0	0	—	B	32	12	0	—	—	B
Goyaz.....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1012.7	-1.4	23	2	C	0	00	—	B	37	17	0	—	—	B
Corumbá.....	12.5	0.2	23	0	E	2	0	—	B	36	21	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
O. G. Carneiro (X).															
G. G. Victoria.....	24.2	-1.7	23	2	C	0	3e	Calmo	B	24	17	0	—	—	Ao
C. Itapemerim (X)...															

Observações realizadas em 2 de agosto de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	21.4	-3.6	19	2	C	0	0	Calmo	B	26	17	0			B
Campos	23.5	2.2	17	-2	C	0	0	5e	B	26	23	0			B
Friburgo.....	23.6	-4.2	12	3	C	0	0	5o	B	21	3	0	B		B
Petropolis.....	22.6	-3.9	16	2	NE	5	5		B	20	11	0	B		B
Rezende.....	22.7	-2.8	12	1	C	0	0		B	26	6	0			B
Therezopolis	22.7	-3.3	14	3	NE	2	2	0	B	22	12	0	B		B
Cabo Frio	21.6	-3.2	22	1	NE	2	2	0	B	24	18	0			B
Angra dos Reis.....	19.8	-3.4	20	1	C	0	0	0	B	24	17	0			B
S. Paulo.....	21.4	-3.0	14	0	E	1	1	0	B	25	7	0			B
Santos.....	17.9	-2.3	18	1	C	0	0	0	B	25	11	0			B
Ribeirão Preto.....	20.4	-0.6	16	-2	SE	2	2	0	B	28	10	0			B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	18.7	-1.3	17	-1	C	0	0	0	B	30	7	0			B
Campinas.....	21.4	-4.5	12	5	C	0	0	0	B	23	6	0			B
Jahu (X).....															
Curitiba.....	22.0	-3.5	17	0	NE	2	2	0	B	28	10	0			B
Paranaguá.....	18.7	-4.4	15	-1	C	0	0	0	B	23	14	0			B
Guarapuava.....	17.1	-4.8	18	3	C	2	2	0	B	23	12	0			B
Palmas	22.0	-3.9	10	4	C	0	0	6a	B	23	7	0			B
Florianopolis	17.2	-5.6	17	0	C	3	3	0	B	22	15	0			B
Lages	20.6	-	11	-	S	1	1	0	B	24	8	0			B
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	19.2	-	15	-	SW	1	1	0	B	21	15	0			B
Xanxerê	17.8	-2.9	17	1	C	0	0	5b	B	25	10	0			B
Porto Alegre.....	10.7	-6.8	18	7	NNE	1	1	9e	B	23	13	0			B
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	16.7	2.0	11	0	SSE	3	3	9b	I						
Buenos Aires.....	15.0	-	8	-	SE	3	3	9b	I						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço e outras com 0° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do 1 dia ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Geou fracamente pela madrugada em São Lourenço.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde era incerto. A temperatura foi estavel em S. Paulo e soffreu ascensão nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1 :			Rio São Francisco — Dia 2			Rio Itajahy-Assu — Dia 2:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.30	0.00	Barracão	0.30	0.00
S. P. Olivença.....	16 55	0.09	S. Francisco.....	-0.07	0.00	Taió.....	0.66	-0.02
Fonte Boa.....	30	0	Januária.....	-0.06	0.01	Rio do Sul.....	1.1	-0.06
Teté.....	14 31	- 1	Carinhanha.....	0.26	0.01	Hansa.....	0.74	-0.05
Manóas.....	85 26	- 03	Rio Branco.....	1.92	0.00	Subido (X)	—	—
Porto Velho.....	8 89	- 02	Barra do Rio Grande.....	0.04	-0.01	Aquidauã.....	0.78	0.02
Itacaitara.....	10 20	- 05	Remanso.....	0.5	0.00	Indaial.....	1.20	-0.04
Parintins (X).....	—	—	Joazeiro.....	1.15	0.00	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	4 20	-0.4	Cabrobó.....	1.30	0.01	Blumenau (X)	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar.....	1.58	0.06
P. Nacion.....	—	—	Piranhas.....	0.32	-0.03	Ilhota.....	1.9	-0.10
Carolina (X).....	—	—	Propriá.....	0.28	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 2		
Bôa Vista.....	1.18	-0.01	Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Arassuaçu.....	1.12	-0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.05	-0.01	Barra do Pontal.....	0.96	0.00
Concelção do Araguaia.....	1.94	- 15	Jacarehy.....	0.4	-0.01	Itinga(X).....	1.45	0.01
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.52	-0.02	Itaobim.....	0.7	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.10	0.00	São Pedro.....	1.02	0.00
Rio Branco(X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.42	0.02	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 1		
Labrea.....	2 63	-0.12	Rezende.....	0.00	0.00	Tres Lagoas.....	1.05	-0.02
S. Gabriel.....	6 50	0.56	Barra Mansa.....	1.39	0.00	Presidente Epitácio.....	0.50	-0.01
Humaitá.....	4 42	-0.8	Barra do Pirahy.....	1.19	-0.01	Quaira (X).....	—	—
Maués.....	6.39	-0.15	Parahyba do Sul.....	0.3	-0.01	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amante (X).....	—	—	Anta.....	0.22	-0.02	Foz do Iguaçu.....	2.10	0.00
Itatuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.00	-0.02	Cuyabá.....	1.02	0.01
Arumã.....	3 15	—	São Fidelis.....	1.90	0.00	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira.....	1.59	0.07	Campos.....	6.4	0.02	Corumbá.....	2.10	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 1 — Subindo em S. P. Olivença e S. Gabriel. Estacionário em F. Bôa e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 2 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay, dia 1 — Estacionário em F. Iguaçu e Corumbá. Baixando em Jupia, P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens acorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 9	ESE 12	SE 9	SE 10	E 9	ENE 6	ENE 13	ESE 11	7.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nata (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macelo.....	9.30	SE 6	SE 10	ESE 13	ESE 11	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caraveilas.....	9.30	SE 2	SE 4	SE 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	WSW 6	WSW 11	SW 6	—	—	—	2.500 ms.
Victoria.....	9.30	NNE 3	NNE 3	NNE 8	NNE 6	NNE 8	NNE 13	—	—	3.000 ms.
Campos.....	9.30	NNE 9	NNE 12	NNE 10	NNE 10	NNE 10	NNE 9	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N 2	N W 2	N 1	NNE 2	NE 5	NNE 9	NNE 6	NE 5	12.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 1	ENE 2	N 4	N 5	NNE 7	NNE 7	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	N 1	NE 3	ENE 3	N 6	N 8	NNW 6	NW 7	NNW 6	7.350 ms.
Curitiba.....	9.30	—	—	W 2	NNW 15	NW 15	—	—	—	2.050 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW 0	NW 12	NW 13	NW 16	NW 16	—	—	—	2.000 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW 4	NW 18	NW 19	—	—	—	—	—	1.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
1 de agosto de 1936.....	423.037\$900
1 de agosto de 1935.....	751.182\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1936....	246.162.524\$400
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1935....	237.193.738\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	8.968.786\$100

Alfandega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	em papel
Receita do dia:	
30 de julho de 1935.....	2.832.299\$940
30 de julho de 1936.....	1.572.998\$800
Receita mensal:	
De 1 de julho a 30 de julho de 1935.....	45.184.050\$490
De 1 de julho a 30 de julho de 1936.....	38.518.957\$200
Diferença para menos em 1936.....	6.665.093\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1935....	266.531.948\$870
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1936....	284.534.319\$500
Diferença para mais em 1936.....	18.002.370\$630

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
31 de julho de 1935.....	2.849.404\$400
31 de julho de 1936.....	1.216.628\$900
Receita mensal:	
De 1 de julho a 31 de julho de 1935.....	48.033.454\$890
De 1 de julho a 31 de julho de 1936.....	39.735.586\$100
Diferença para menos em 1936.....	8.297.868\$790
Receita global:	
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1935....	269.381.953\$270
De 1 de janeiro a 31 de julho de 1936....	285.750.948\$400
Diferença para mais em 1936.....	16.369.595\$130

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
25 de julho de 1936.....	25.120\$900
25 de julho de 1935.....	29.803\$800

Receita mensal:

De 1 de julho a 25 de julho de 1936.....	3.569.278\$560
De 1 de julho a 25 de julho de 1935.....	3.469.307\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.

94.971\$560

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de julho de 1936....	30.964.606\$510
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1935....	30.974.403\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.

9.796\$690

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$747	86\$003
Paris.	—	181\$33
Italia.	—	183\$95
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	39\$48
Vetrechnungsmark.	3\$600	5\$300
Unterstuetzungsmark.	—	—
Portugal.	—	97\$91
Belgica:		
Papel.	—	80\$00
Ouro.	—	2\$898
Hispanha.	—	2\$491
Suissa.	—	5\$601
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	—
Nova York.	11\$440	17\$152
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso papel)	—	4\$750
Hollanda.	—	11\$650
Japão.	—	5\$138
Rumania.	—	—
Canada.	—	—
Austria.	—	3\$263
Chile.	—	3\$623

Moedas

Libra.	86\$557
Franco.	1\$173
Franco belga.	3\$502
Peso argentino.	4\$681
Reichsmark.	5\$981
Peseta.	2\$003
Corôa dinamarqueza.	3\$900
Dollar.	17\$282
Franco suiso.	5\$600
Escudo.	3\$805
Peso uruguayo.	8\$600
Lira.	1\$185
Corôa sueca.	4\$150
Yen.	5\$500

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	766\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	740\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	745\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5%, port.	310\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5%, port.	667\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	142\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	185\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.	164\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (decreto n. 10.246)	755\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	147\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 200\$, 9%	175\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 500\$, 9 %	447\$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 1:000\$, 9%	905\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	97\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	189\$000

Ações de bancos:

Funcionários Públicos.	50\$000
Brasil	385\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	210\$000
Docas de Santos, port.	228\$000

Debentures:

Sociedade Propagadora das Bellas Artes	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico;	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936.

N. 169

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias Por 10 kilos

	Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--	--------------------	----------------------

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro.	14\$450	14\$450	14\$550	14\$500	—
Agosto.	14\$400	14\$375	14\$425	14\$400	—
Setembro.	14\$450	14\$350	14\$500	14\$400	—
			R	M	—
Outubro.	14\$425	14\$350	14\$450	14\$475	—
Novembro.	14\$550	14\$475	14\$600	14\$525	—
			R	M	—
Dezembro.	14\$575	14\$650	14\$675	14\$700	—
Vendas.	8.500 saccas		6.000 saccas		14\$500

Mercado: Pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$500 por 10 kilos.
 Mercado sustentado.
 Vendas, 3.164 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936

N. 171

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

	Saccas:
Entradas.	6.046
Sahidas.	4.036
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	705.197
Mercado sustentado.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	168\$500
Typo 4	168\$000
Typo 5	15\$500
Typo 6	15\$000
Typo 7	14\$500
Typo 8	14\$000

Assucar

	Saccas
Entradas.	6.590
Sahidas.	6.595
Existencia.	47.606

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos?

Branco crystal	48\$500 a 49\$500
C. amarello	— a —
Mascavinho	— a —
Mascavo	28\$000 a 32\$500

Algodão

	Pardos
Entradas não houve.	—
Sahidas.	291
Existencia.	11.808

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos?

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$500 a 52\$000
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$00

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$00

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E CARNE VERDE NECESSARIOS AO RANCHO DESTA ESCOLA, DURANTE OS MEZES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 1936

De ordem do Sr. capitão-presidente da Comissão de Rancho, e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço publico que, a partir desta data até o dia 14 de agosto vindouro, ás 11 horas, está aberta a inscrição para os negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos e carne verde necessarios ao Rancho desta Escola, durante os mezes acima referidos, e de accordo com a relação abaixo:

Inscrições

I — A inscrição será feita, mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, devendo o negociante declarar a sede de sua casa commercial. Declarará, outrossim, que se sujeitará ás exigencias do Código de Contabilidade da União (principalmente os de que tratam os arts. 742, 743, 749, 755, 756, 759, 760 e 762, do respectivo regulamento), e ás constantes deste edital.

II — Ao requerimento de inscrição deve o negociante juntar os seguintes documentos, para prova de idoneidade da firma:

a) documentos que provem estar nas condições de negociar, de accordo com as exigencias do Código Commercial;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre venioido;

c) quitação do imposto de industria e profissão, produzida por meio de certidão negativa fornecida pela Directoria da Recetta Publica do Thesouro Nacional;

d) quitação do imposto sobre a renda, relativa ao anno de 1935, ou certidão negativa passada pela repartição competente, si for o caso;

e) certidão passada pelo Ministerio do Trabalho, provando que tem dous terços de empregados brasileiros, conforme exige o art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930;

f) provar de estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, bastando apenas apresentação do *Diário Official*, em que estiver publicado o respectivo decreto;

g) prova de ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

h) prova de haver caucionado, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para o fornecimento (caução de inscrição).

III — Estes documentos não serão accetitos em publica forma (aviso n. 171, de 5 de maio de 1924).

IV — Após o julgamento da idoneidade, todos os documentos que fizeram prova, serão restituídos aos interessados, salvo as cauções daquelles que forem julgados idoneos, que só as receberão depois de feita a caução de fornecimento.

V — A entrega das propostas terá lugar até ás 13 horas do dia 17 de agosto vindouro, hora em que serão abertas, de accordo com as normas estabelecidas pelo art. 750 do R. C. C. P.

VI — Na organização das propostas, que devem ser entregues, em envelopes fechados, com a designação do nome da firma:

a) serem escriptas a machina, em papel da casa commercial, cuja folha não exceda de 0m,22 x 0m,33;

b) serem feitas em duas vias, sendo a primeira sellada (mil réis e respectivo sello de Educação e Saude, por folha ou fracção de folha);

c) não conterem emendas, rasuras, entrelinhas ou outros quaesquer defeitos que possam trazer duvidas;

d) mencionarem os artigos rigorosamente na ordem numerica em que estão relacionados, com a mesma nomenclatura, declarando para cada um o preço por extenso e em algarismos.

VII — Todos os documentos acima referidos deverão ser entregues ao secretario da Comissão de Rancho, no Serviço de Aprovevisionamento, dentro dos limites de tempo fixados neste edital.

VIII — Para as aquisições que tiverem escapado ás inscrições já verificadas, proceder-se-á na forma do R. C. C. P.

IX — Os negociantes cujas propostas de fornecimento forem preferidas, no todo ou em parte, serão notificados da importancia a caucionar, dentro de 48 horas, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, caução que só poderá ser levantada depois de totalmente extinctos aquelles compromissos (caução de fornecimento). Esta caução responde pela applicação das multas e differenças de preços de aquisição e corresponderá a 10% sobre o valor dos pedidos até 50:000\$ e 5% sobre o excedente deste limite. Para o respectivo calculo será levado em conta o total provavel dos pedidos durante os quatro mezes acima referidos, não se admitindo, porém, caução inferior a 1:000\$000.

X — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e entregues no Serviço de Aprovevisionamento da escola, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Rancho. No caso de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do tempo exigido, será feita a aquisição no mercado por conta do commeroiante, si assim o entender a Comissão de Rancho.

XI — O negociante que deixar de fornecer, por qualquer motivo, os artigos pedidos, dentro do prazo marcado, soffrerá uma multa de 10% sobre o valor total dos artigos não fornecidos. No caso de reincidencia a multa será de 20%, sendo por fim julgado inidoneo desde que a falta se reproduza pela terceira vez, sem prejuizo, porém, do estabelecido nos itens IX e X.

XII — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da escola dentro de oito dias, sob pena de serem inutilizados sem que haja direito de reclamação por parte do fornecedor. As despesas do transporte, tanto por occasião das entregas como das retiradas, correrão por conta do fornecedor.

XIII — As contas respectivas deverão ser apresentadas em três vias acompanhadas dos pedidos e das duplicatas até o segundo dia util de cada mez, afim de serem processadas, sendo notificado o fornecedor, do dia em que deverá comparecer á escola, para o devido recebimento.

XIV — Outros esclarecimentos serão feitos diariamente, no Serviço de Aprovevisionamento da escola, das 8 ás 16 horas.

Quartel em Realengo, 30 de julho de 1936. — *Helvychio Padilha da Cunha*, 2º tenente contador, secretario.

Relação dos generos e artigos a que se refere o edital acima:

Grupo I

Generos alimenticios, condimentos, etc.

1. Arroz agulha amarellão, kilo.
2. Arroz agulha de 1º, kilo.
3. Arroz iguape, kilo.
4. Azeite doce, kilo.
5. Azeitona branca, kilo.
6. Assucar branco extra-fino, kilo.
7. Ameixa preta superior, kilo.
8. Araruta, kilo.
9. Alho, kilo.
10. Batata inglesa, kilo.
11. Bacalhão, kilo.
12. Banha, kilo.
13. Camarão secco, kilo.
14. Carne seca especial (xarque), kilo.
15. Cangica, kilo.
16. Café moído de 1º, kilo.
17. Cebola, kilo.
18. Colorão, kilo.
19. Chá preto Lipton, kilo.

20. Chá verde Lipton, kilo.
21. Côco da Bahia, um.
22. Canella em pó, kilo.
23. Canella em pão, kilo.
24. Cravo, kilo.
25. Chocolate em p:o, kilo.
26. Chocolate em pó, kilo.
27. Compota de fructa Colombo, kilo.
28. Doce Colombo em caixeta, kilo.
29. Doce secco sortido, kilo.
30. Doce de fructa (geléa), kilo.
31. Ervilha secca parvida, kilo.
32. Feijão preto, kilo.
33. Feijão branco, kilo.
34. Feijão mulatinho, kilo.
35. Feijão enxofre, kilo.
36. Feijão miúdo, kilo.
37. Feijão mateiga, kilo.
38. Farinha de mandioca, kilo.
39. Fubá de milho mimoso, kilo.
40. Fubá de arroz, kilo.
41. Farinha de trigo de 1º, kilo.
42. Farinha de trigo de 2º, kilo.
43. Café em grão torrado, type 7, kilo.
44. Guando, kilo.
45. Herva doce, kilo.
46. Lentilha, kilo.
47. Louro, kilo.
48. Língua do Rio Grande, uma.
49. Lombo de Minas, kilo.
50. Línguica de porto, kilo.
51. Leite condensado marca Moça, lata.
52. Manteiga, kilo.
53. Mortadella, kilo.
54. Massa branca para sopa, kilo.
55. Macarrão, kilo.
56. Maizena americana, pacote.
57. Maíte, kilo.
58. Massa de tomate, kilo.
59. Pajo nacional, kilo.
60. Presunto, kilo.
61. Petit-pois Leal Santos, lata.
62. Petit-pois F. Canot, lata.

63. Pimenta do reino em grão, kilo.
64. Quijo parmesan, kilo.
65. Queijo de minas, kilo.
66. Queijo Gruyere, kilo.
67. Requeijão, kilo.
68. Sal grosso, kilo.
69. Sal fino, kilo.
70. Salame, kilo.
71. Sagu, kilo.
72. Sardinha em molho de tomate, lata grande, uma.
73. Sardinha em molho de tomate, lata pequena, uma.
74. Sardinha em azeite, lata grande, uma.
75. Sdrainha em azeite, lata pequena, uma.
76. Toucinho mineiro, kilo.
77. Tapioca, kilo.
78. Talharim com ovos, kilo.
79. Vinagre branco, litro.
80. Queijo do reino Borboleta, kilo.

Grupo V

Carne verde, etc.

1. Carne de porco com toucinho, kilo.
2. Carne de vacca (trazeiro), kilo.
3. Carne de vitella, kilo.
4. Carne de carneiro, kilo.
5. Fígado de boi, kilo.
6. Língua de boi, kilo.
7. Miúdo de boi, kilo.
8. Miolo de boi, kilo.

Observação

- I. — Não se aceitará carne de frigorífico.
- II — A carne verde deverá ser toda trazeira.
- III — Para os artigos constantes da presente relação e dos quaes haja mais de um fabricante ou procedencia, esta circumstancia deverá ser mencionada pelos respectivos proponentes para a devida identificação do artigo.

Quartel em Realengo, 30 de julho de 1936. — *Helychio Padilha da Cunha*, 2º tenente-contador, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 16.838 do "Diario Official" de 31 de julho.

Nona Região Militar

SERVIÇO DE FUNDOS REGIONAL — 9ª REGIAO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1936. — *Alziro de Lima Aguiro*, 2º tenente, adm. thesoureiro, do S. F. R. (C. A.).

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 31 de julho á pa-

gina 16.837, de concorrência a se realizar neste Serviço no dia 10 de agosto proximo vindouro.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicada á pagina 16.445, do *Diario Official* de 27 de julho.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" n. 171, de 25 do corrente, á pagina n. 16.345.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C.A.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.725, do *Diario Official*, de 17 de julho, para venda de metaes e motores.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE ARMADILHAS DE AÇO PARA A BIBLIOTHECA DA DIRECTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" n. 175, de 30 de julho de 1936, á pagina 16.746.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de agosto de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultada dos exames effectuados no dia 3 do corrente:

Approvados:

Iraze Paes Brasil, Gersch Tarnovsky, Eduardo da Silva, Jacy José de Castro, Victorino dos Santos, Antonio Francisco Gomes Filho e Ezequiel Freire Filho.
Reprovados: 6.

Resultado dos exames de cocheiros, effectuados no dia 2 do corrente:

Approvados: 22.

Reprovados: 3.

Inspectoria do Trafego, em 3 de agosto de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 102, 116, 117 e 392 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel & Pereira Limitada, ns. 793 e 797 — Artigos 248 E e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltda., numeros 395 e 443 — Artigos 248 L e 218 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 169 e 817 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Bento Ferreira, n. 619 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 416 e 420 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, n. 627 — Artigo 248 E.

Amorim Godinho de Alencar, n. 464 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 514 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 504 — Artigo 248 L.

Christiano Sienssen, n. 324 — Artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 629 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 645 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 713 — Artigo 96.

Autos de carga:

João Eduardo da Costa, n. 873 — Artigo 102.

Agenor Lopes Ramos, n. 3.768 — Art. 144.

Serapim Gullhera, n. 4.725 — Artigo 248 L.

Antonio Alvaro Affonso, n. 6.057 — Art. 248 L.

Elpidio Corrêa de Moraes, n. 6.787 — Arts. 79 e 248 L.

João Euzebio Mattoso, n. 8.449 — Art. 92.

Manoel Pereira de Vasconcellos, numero 8.875 — Art. 83, paragrapho unico.

Autos de passeio:

Michel Neder, n. 305 — Artigo 248 L.

José Cavalcante Vieira, n. 1.202 — Art. 252.

Alberto Henrique de Almeida, numero 1.224 — Art. 102.

Armando Marcondes da Luz, n. 1.357 — Art. 102.

Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigos 102 e 81.

José Duarte, n. 2.210 — Artigo 248 L.

Ernesto Pereira de Macedo, n. 2.362 — Art. 102.

Chrales Junghaos, n. 2.488 — Artigo 102.

Manoel Pinto Cardoso, n. 2.495 — Art. 248 L.

Joaquim Moreira Motta, n. 2.498 — Art. 102.

Jorge de Oliveira Tinoco, n. 2.595 — Art. 102.

Joaquim Simões Ferreira, n. 2.864 — Art. 85.

Armando Seraphim Pinto, n. 3.146 — Art. 257.

Anastacio Dias da Costa, n. 3.550 — Art. 248 L.

Luiz Barbieri, n. 4.289 — Artigo 100.

José Joaquim Brandão Santos, numero 4.363 — Art. 82.

Amadeu de Jesus Oliveira, n. 4.452 — Art. 102.

Octavio Barboza do Couto Silva, numero 6.446 — Art. 82.

Armando de Oliveira, n. 7.034 — Artigos 81 e 248 L.

Francisco Clementino Silva, n. 7.834 — Art. 102.

Amadeu Antonio Ferreira, n. 8.035 — Art. 102.

José Cardozo de Oliveira, n. 8.911 — Art. 248 L.

Manoel Borges, n. 9.135 — Artigo 92.

Ezequiel Simões Pereira, n. 9.391 — Art. 102.

Avelino Rodrigues, n. 9.754 — Artigo 151.

Placido Soares da Rocha, n. 9.873 — Art. 248 L.

João da Silva Carvalho, n. 10.468 — Art. 248 L.

Cornelio de Rony, n. 10.728 — Artigo 85.

Julio Damim Lobo Junior, n. 10.967 — Art. 248 L.

Belmiro Gonçalves Araujo, n. 11.396 — Art. 248 L.

Augusto Donato, n. 11.494 — Artigo 252.

Lydio de Castro Cruz, n. 11.825 — Art. 146.

José da Silveira Guedes, n. 11.993 — Art. 248 E.

Jorge Izenezzi, n. 13.043 — Artigo 102.

Giuseppe Amoroso, n. 13.098 — Artigo 248 L.

José Fernandes Calheiros, n. 13.174 — Art. 146.

Mario Campos Rodrigues de Souza, n. 13.874 — Art. 248 L.

Joaquim Alves da Silva, n. 14.724 — Art. 248 L.

Max Prenso, n. 15.062 — Artigo 102.

Candido Joaquim de Souza, n. 15.287 — Art. 248 L.

Wanderley Coelho Menezes, n. 16.488 — Art. 248 L.

Manoel Hygino Costa, n. 17.269 — Art. 82.

Pedro de Figueiredo, n. 17.554 — Art. 102.

Hygino Esteves, n. 18.236 — Artigo 102.

José Palermo, n. 18.254 — Artigo 102.

Caetano Faracco, n. 18.412 — Artigo 102.

Oswaldo Gomes de Mattos, n. 18.567 — Art. 102.

Antonio da Costa, n. 19.302 — Artigo 248 L.

Eunice de Azevedo Brandão, n. 19.401 — Art. 102.

Antonio Pinheiro Uchôa Cunha, numero 21.508 — Art. 85.

Manoel Pereira Barboza, n. 21.788 — Art. 248 L.

José Pinto Junior, n. 21.819 — Artigo 248 L.

João Martins e Silva, n. 22.042 — Art. 92.

Manoel Martins Diniz, n. 22.638 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *Didier*, pelo inspector.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Gumerindo Mello, collector das rendas federaes de "Julio de Castilhos", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres publicos a importancia de réis.... 20:422\$011, alcance apurado no processo detomada de suas contas relativo ao periodo de 18 de março de 1918 a 1 de abril de 1921, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que foram devidos, foi condemnado, por accordão de 27 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de julho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 810

Auto de infracção n. 8, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Aron Ber Friel, residente em logar incerto e não sabido, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) de multa e mais o valor dos sellos necessarios para a sellagem da mercadoria apprehendida, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 28 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 811

Auto de infracção n. 600, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Mariano Palaio, residente em logar incerto e não sabido, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 28 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 812

Auto de infracção n. 645, de 1934

Pelo presente fica intimado o senhor Antonio Pedro (ex-secretario geral do

Syndicato dos Operarios em Ceramica), residente em logar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis) de multa e mais a revalidação do sello devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 28 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 813

Auto n. 697, de 1935

Pelo presente fica intimado o 3º sargento do Exército João Hollanda Vasconcellos, servindo na Escola de Infantaria (Corpo de Alunos Sargentos), na Villa Militar, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 697, de 19 de agosto de 1935, instaurado nesta Recebedoria por infracção dos arts. 11 parag. 9º, 50 parag. 1º letra c) e 65 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 29 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 814

Auto de infracção n. 965, de 1935

Pelo presente edital fica intimada a firma Radio Commercial Ltda., com escriptorio á rua Senador Dantas n. 40, 2º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$000 (cem mil réis) de multa e a de 4\$000 de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 29 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 815

Auto de infracção n. 981, de 1934

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Gastão Tassano, residente em logar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100\$000 (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7º

e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 30 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 810

Auto de infracção n. 1.213, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma José Damasio de Souza, residente em logar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400\$000 (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 31 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular ás repartições aberbadoras, declarando que a Associação Beneficente "A Protectora do Funcionalismo" se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do artigo 2º, letras a, b, c, d, e e f, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Jayme Pitaluga*, chefe de secção.

Commissão Central de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 10 de agosto de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições:

- N. 616.091-2-A — Drogas.
- N. 616.094-5-A — Empolas, agulhas, etc.
- N. 621.140-A — Sabão.
- N. 621.141-A — Breu, etc.
- N. 621.145 — Furador de aço, etc.
- N. 904.340 — Machina de escrever.
- N. 918.061 — Material electrico.

Commissão Central de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º, do dec. n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 11 de agosto de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações

se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições:

- N. 113.174-5-A — Material de laboratório.
 N. 116.192 — Oleo e Xilol.
 N. 114.080-6-A — Material de vidro
Duran.
 N. 115.180-2-A — Dynamometro, etc.
 N. 116.198 — Arado, descascador, etc.
 N. 116.109 — Arado, cultivador, etc.
 N. 117.170 — Ferramentas.
 N. 212.140 — Archivo de aço.
 N. 224.187 — Vidro vasio.
 N. 226.244 — Placas de Petri, etc.
 N. 226.246 — Balanças.
 N. 227.284-A — Martello e pregos.
 N. 235.050-A — Enveloppe pardo.
 N. 241.098 — Livros de estudo.
 N. 254.131 — Carimbo de borracha.
 N. 258.136 — Chapa de metal nickelada.
 N. 258.137 — Material de pintura.
 N. 258.139 — Lente.
 N. 258.140 — Filtro Senum.
 N. 267.207 — Material de enfermagem.
 N. 301.075 — Armario de Aço.
 N. 301.077 — Armario de Aço.
 N. 413.360 — Panno de anilagem.
 N. 419.371-2-A — Material electrico.
 N. 419.450-2-A — Góttas zeno strychnina.
 N. 616.089-90-A — Drogas.

Directoria do Imposto de Renda

Edital

Notificação nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico nos termos do art. 155 do regulamento que o contribuinte Celestino da Motta Mesquita se acha em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931 decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital, o interessado poderá comparecer á Seccção de Arrecadação para effectuar o pagamento ou ao serviço de Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes e reclamar contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — Pelo secretario, Waldemar Pinto.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaga, a se apresentar á referida seccção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, Alberon Herbster Pereira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Vistas e examinadas as peças deste processo e:

Considerando que o senhor guardamór desta alfandega, Olegario do Prado Carvalho, no dia 12 de outubro ultimo, em acto de busca fiscal realizada no vapor nacional "Bagé", entrado de Hamburgo e escalas, auxiliado pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, guarda Paschoal Lanzelotti, motorista Caleostrato Pereira da Silva e marinheiro Raymundo Leite, apprehendeu 209 duzias de baralhos belgas, 10 kilos de pedras para isqueiros e 142 isqueiros de metal envernizado;

Considerando que as mercadorias em questão, além de não terem vindo manifestadas, foram encontradas nas carvoeiras do navio, acondicionadas, por conseguinte, em lugar improprio, para facilitar a sua retirada de bordo sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando que da relação apresentada a esta alfandega pelo Sr. Ary de Bustamante Fontoura, commandante do vapor "Bagé", contendo, entre "denunciados e denunciados", os nomes de 22 tripulantes, todos foram inquiridos, resultando, entretanto, infructiferos os esforços empregados no sentido de se apurar a responsabilidade pelo facto delictuoso, apesar da afirmativa do referido commandante no tocante aos foguistas e carvoeiros, quando declara (fls. 7) que "mandou desembarcar a todos, sem receio de commetter injustiça, pois o contrabando só poderia ser introduzido por um grupo delles, com a connivencia ou conhecimento dos demais";

Considerando que o asserto do mencionado commandante, embora inquine de suspeitos todos os foguistas e carvoeiros no navio, não constitue elemento seguro de prova;

Mas,

Considerando o local onde foram apprehendidas as mercadorias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se que o seu valor commercial ascende ao total de 15:742\$000, estando as mercadorias sujeitas aos direitos de 3:969\$900, além do imposto de 10% no valor de 397\$000 e sello na importancia de 6:300\$000 com o adicional de 630\$000;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor guardamór Olegario do Prado Carvalho e aos seus auxiliares sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, guarda Paschoal Lanzelotti, motorista Caleostrato Pereira da Silva e marinheiro Raymundo Leite; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 40.222, de 1935.)

Em 1 de agosto de 1936. — José dos Santos Leal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DA PRACA N. 438

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que nos dias 12, 14 e 17 de agosto de 1936, ás 13 horas nos armazéns abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreçadas e vendidas na Guardamorie.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas da praça as mercadorias cuos donos ou consignatarios o requieram até á vespresa do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

Lote n. 1

Um volume pesando bruto 14 kilos e 650 grammas, contendo 360 gravatas de tecido de seda pesando liquido 13k 420. App. 236 de 1935. Cat. 571/1.

Lote n. 2.

Um volume pesando bruto 3.550 grs. contendo 15 corles de tecidos de seda de mais de 100 até 20 grs. por metro quadrado, medindo 57 metros, e pesando liquido 3.560 grammas. App. 236 de 1935. Cat. 571/2.

Lote n. 3

Um volume pesando bruto 22 kilos contendo 10 duzias de vidros de loção da marca Claro de Luna pesando 47.500 grs. e 24 vidros de extracto para lenço marca Tulipan Negro pesando 3.850 grs.

App. 236 de 1935. Cat. 571/3.

Lote n. 4

Um volume pesando bruto 1.920 grs. contendo seis pacotes com 10 carteiras de 20 cigarros cada uma, pesando 1.900 grs. da marca Chaterfield.

App. 225 de 1935. Cat. 557.

Lote n. 5

Um volume pesando bruto 7.420 grs. contendo 36 camisas para homem de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado com o respectivos collarinhos pesando 7.350 grs.

App. 247 de 1935. Cat. 583/1.

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 1.900 grs. contendo 8 pyjamas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado pesando liquido 850 grammas.

App. 247 de 1935. Cat. 583/2.

Lote n. 7

Um volume pesando bruto 5.180 grs. contendo 68 pacotes contendo: Santony Dentrificio, pesando 5.100 grammas.

Cat. 583/3 App. 247 de 1935.

Lote n. 8

Um volume pesando bruto 15.750 grammas contendo 92 potes, contendo

creme de leite para beleza, pesando 15.700 grammas.

App. 247 de 1935. Cat. 583/4.

Lote n. 9

Um volume pesando bruto 15.750 grammas contendo 90 potes contendo, creme de leite para beleza, pesando 15.700 grammas.

App. 247 de 1935. Cat. 583/35.

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 1.500 grammas de botões de madriperola, com furos pesando 1.480 grammas.

App. 247 de 1935. Cat. 583/6.

Lote n. 11

Um volume pesando bruto 360 grammas, contendo 3 metros e oitenta centímetros de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado pesando líquido 300 grammas.

App. 193 de 1935. C. 537.

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 830 grammas e contendo 5 latas com 50 cigarros cada uma, sendo 3 latas da marca Wasserlay e 2 latas da marca Pael-Mael, pesando 780 grammas.

App. 216 de 1935. Cat. 551.

Lote n. 13

Um volume pesando bruto 600 grammas contendo 24 gravatas de tecidos de seda pesando 520 grammas.

App. 215 de 1935. Cat. 544.

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 80 grammas e contendo 4 latas com 50 cigarros cada uma, sendo 3 latas da marca Pael-Mael, e 1 lata da marca Waverly, pesando 650 grammas.

App. 226 de 1935. Cat. 558.

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 1.980 grammas, contendo 60 maços de cigarros marca Kool com 20 cigarros cada uma pesando 1.970 grammas.

App. 224 de 1935. C. 556.

Lote n. 16

Um volume pesando bruto 3.120 grammas, contendo 2 garrafas com vinho da marca Royal Port de 14 até 24 grammas, pesando 2.940 grammas.

App. 194 de 1935. C. 536.

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 450 grammas contendo 4 pacotes com fumo desfiado da marca Louis Dolibelmara pesando 400 grammas.

App. 197 de 1935. C. at. 540.

Lote n. 18

Um volume pesando bruto 1.850 grammas contendo 14 sabonetes pesando 1.700 grammas.

Uma camisa de tecido de algodão para homem, sem collarinho e sem punhos.

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 810 grammas contendo 500 laminas para navalhas typo Gilener, marca H. P.

App. 245 de 1935. Cat. 465.

Lote 20

Um volume pesando bruto 5.400 grs. contendo 3 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, medindo 82 metros e pesando líquido 5.300 grs. App. 242 de 1935. Cat. 580.

Lote 21

Um volume pesando bruto 5.790 grs. contendo 3 capas de borracha em tecido de algodão para homem, pesando 5.700 grammas. App. 29, de 1935. Cat. 617-1.

Lote 22

Um volume pesando bruto 7 kilos, contendo 117 chapéus de palha Panamá (forma). App. 29 de 1935. Cat. 617-2.

Lote 23

Um volume pesando bruto 3.070 grs. e contendo 60 tesouras marca Solingen, medindo 17 centímetros e pesando tres kilos. App. 220, de 1935. Cat. 554.

Lote 24

Um volume pesando bruto 2.200 grs. contendo 297 pelles preparadas, sem pello, de cobra, jacaré, lagarto e semelhantes. 4 pilhas seccas electricas, da marca Eveready de mais de 50 até 100 grs., cada uma, pesando 320 grammas. App. 81, de 1935. Cat. 407.

Lote 25

Um volume pesando bruto 430 grammas contendo 14 carteiras com 20 cigarros cada uma das seguintes marcas: 1 Kool, 4 Camel e 9 da marca Luck Strike, pesando 400 grammas. App. 188 de 1935. Cat. 531.

Lote 26

Um volume pesando bruto 8.880 grs. e contendo 3 vidros com agua de Colonia Madeira do Oriente, pesando 2.800 grammas. Seis sabonetes, sendo 3 Madeira do Oriente e 3 Heno de Pravia, pesando 600 grammas. Dois vidros de extracto para lenço, Purple Canation pesando 240 grammas. Tres kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 550 grammas. Um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs., por metro quadrado, pesando líquido 300 grammas, e medindo 4 metros. Vinte e cinco baralhos de cartas para jogo, da marca Tarot. Vinte e um baralhos de cartas para jogo da marca Tarot. App. 116, de 1934. Cat. 285.

Lote 27

Um volume pesando bruto 700 grammas, contendo 30 gravatas de tecido de seda simples, pesando 690 grammas. App. 211 de 1935. Cat. 547.

Lote 28

Um volume pesando bruto 550 grammas, contendo um revolver para 6 tiros, da marca Negro, calibre 32, cano longo. App. 173, de 1936. Cat. 507.

Lote 29

Um volume pesando bruto 4.450 grs., contendo dados de vidro N. 1, de cor, para jogo. App. 205, de 1935. Cat. 522.

Lote 30

Um volume pesando bruto 310 grammas, contendo 3 cache-nez de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas,

por metro quadrado, pesando 270 grs. App. 180, de 1935, Cat. 518.

Lote 31

Um volume pesando bruto 370 grammas, contendo 4 metros de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, pesando líquido 350 grammas. App. 189, de 1935. Cat. 530.

Lote 32

Um volume pesando bruto 2.300 grs., contendo 48 brinquedos para crianças, pesando 700 grammas. 3 despertadores com caixa de metal ordinario. 2 manómetros. App. 163, de 1935, Cat. 495.

Lote 33

Um volume pesando bruto 1.720 grs., contendo 24 chapéus de palha Panamá (formas). App. 181, de 1933. Cat. 519.

Lote 34

Um volume pesando bruto 11.250 grammas, contendo: 144 tesouras para unhas até 10 centímetros, pesando 2.120 grammas, 120 tesouras para unhas até 10 centímetros, pesando 1.780 grammas, 120 tesouras para unhas até 10 centímetros pesando 1.680 grammas, 120 tesouras para unhas até 10 centímetros, pesando 1.860 grammas, 18 baralhos de cartas para jogo, sendo 15 da marca "Cartes Français", de luxo; e 3 baralhos da marca "75". 4 écharpes de tecido de seda de 4. até 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 140 grs. 30 pares de meias de seda com pontas e canhão de algodão, para senhora, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. App. 186.

Lote 35

Um volume pesando bruto 10.400 grs., contendo um radio da marca Philco com 5 valvulas, pesando 8 ks. App. 196 de 1935. C. 539-1.

Lote 36

Um volume pesando bruto 11.500 grs., contendo um radio da marca Philco com 6 valvulas, pesando 10 ks. App. 196, de 1935. C. 539-2.

Lote 37

Um volume pesando bruto 5.650 grs., contendo 17 pacotes com 170 carteiras com 20 cigarros cada uma da marca Cherterfield, pesando 5.600 grammas. App. 196 de 1935. C. 569-3.

Lote 38

Um volume pesando bruto 8.850 grs., contendo 27 pacotes com 270 carteiras, com 20 cigarros cada uma, pesando 3.800 grs. App. 196 de 1935. C. 539-4.

Lote 39

Um volume pesando bruto 2.690 grs., contendo 10 pyjamas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, acondicionados em bolsas do mesmo tecido, pesando líquido 2.240 grammas. App. 165 de 1935. C. 459.

Lote 40

Um volume pesando bruto 7.060 grs., contendo uma pistola typo Mauser numero 233.955 para 7 tiros.

200 laminas para navalhas typo gillete da marca Barbivod.

72 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 41

Um volume pesando bruto 380 grs., contendo 3 metros e 90 centímetros de tecido de seda de mais de 100 até 200 gr. por metros quadrado, pesando líquido 300 grs. App. 213 de 1935. C. 509.

Lote 42

Um volume pesando bruto a 5.720 grs., contendo 13 latas de carne em conservas de qualquer modo preparada "Corincaí Buf", pesando 5.640 grammas. App. 204 de 1935. C. 523.

Lote 43

Um volume pesando bruto 210 grs., contendo 3 calças de jersey de seda para senhora, pesando líquido 160 grammas. App. 232 de 1935. C. 562.

Lote 44

Um volume pesando bruto 5.150 grs., contendo 84 fechos tipo Eclair de cobre, cromados e nickelados para bolsas e semelhantes, pesando 3.610 grammas.

6 peças de cadarço de algodão, tubular, com 100 metros cada uma, com o peso total de 1.300 grammas. App. 201 de 1935. C. 509.

Lote n. 45

Um volume pesando bruto 1.550 grs., contendo: 3 metros e 80 centímetros de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando líquido 500 grs.

Um vestido de criança de tecido tinto de algodão de mais de 100 grs. por metro quadrado, com 23 fios, infestado, pesando 120 grammas.

Um casaco de criança, de tecido não especificado de lã, pesando 280 grammas.

Um casaco para criança, de tecido de seda, de mais de 200 grs. por metro quadrado, pesando 260 grs.

Cinco pares de meias de tecido de algodão, para homem, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

App. 195 de 1935. C. 538.

Lote n. 46

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 224-1.

Lote n. 47

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 234-3.

Lote n. 49

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 224-1.

Lote n. 50

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 1934. C. 254-5.

Lote n. 51

Um volume pesando bruto 37.00 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 224.6.

Lote n. 52

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de car-

tas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 224-6.

Lote n. 53

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. 151 de 934. C. 224-7.

Lote n. 54

Um volume pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo da marca 75. App. de 934. C. 224-8.

Lote n. 55

Um volume, pesando bruto 37.000 grammas, contendo 432 baralhos de cartas para jogo, da marca 7-5. App. 151, de 934. C. 224|9.

Lote n. 56

Um volume, pesando bruto 42.000 grammas, contendo 497 baralhos de cartas para jogo, da marca 7-5. App. 151, de 934. C. 224|10.

Lote n. 57

Um volume, pesando bruto 42.000 grammas, contendo 497 baralhos de cartas para jogo, da marca 7-5. App. 151, de 934. C. 224|11.

Lote n. 58

Um volume, pesando bruto 1.160 grammas, contendo 26 isqueiros de cobre, revestidos de materias plasticas e semelhantes, pesando líquido mil grammas. App. 151, de 934. C. 224|12.

Lote 59

Um volume, pesando bruto 1.180 grammas, contendo uma peça de tecido de seda de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo 20 metros, pesando líquido 1.100 grammas.

Lote 60

Um volume, pesando bruto 1.140 grammas, contendo 15 pares de meias de tecido de seda, com pontas e canhões de algodão, com mais de 20 centímetros de comprimento, para senhora. 12 pares de meias de seda para homem, com pontas e canhões de algodão de mais de 20 centímetros de comprimento — Industria Nacional. App. 168, de 935. C. 504.

Lote 61

Um volume, pesando bruto 3.780 grammas, contendo duas garrafas com vinho espumante tipo Champagné, marca Royal Provance, pesando 3.680 grammas. App. 166, de 936. C. 500.

Lote 62

Um volume, pesando bruto 380 grammas, contendo um "pegnoar" de tecido de seda de mais de 100 grammas até 200 grammas por metro quadrado, bordado, pesando líquido 340 grammas. App. 187, de 935. C. 528.

Lote 63

Um volume, pesando bruto 920 grammas, contendo 6 vidros de extracto para lenço marca "Sueno Azul", pesando 820 grammas. App. 208, de 936. C. 541.

Lote 64

Um volume, pesando bruto 4.750 grammas, contendo tres duzias de cani-

vetes de duas laminas com cabos de celuloide.

Oito duzias de tesouras de mais de 10 centímetros de comprimento, pesando 3.900 grammas. App. 149, de 1935. C. 486.

Lote 65

Um volume, pesando bruto 2.650 grammas, contendo 13 camisas para homem com collarinhos presos, de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando líquido 2.220 grammas.

2 pijamas de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, para senhora, pesando líquido 400 grammas. App. 178, de 935. C. 513.

Lote 66

Um volume, pesando bruto 1.050 grammas, contendo uma pelle preparada com pello de cobra, carneiro e semelhantes, pesando 1.000 grammas. App. 191, de 1936. C. 534.

Lote 67

Um volume, pesando bruto 750 grammas, contendo tres latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Chertefield", e mais 10 maços de cigarros com 20 cigarros cada um, pesando 720 grammas. App. 241, de 935. C. 576.

Lote 68

Um volume, pesando bruto 1.100 grammas, contendo 30 gravatas de tecido de seda, (malharia), pesando 1.000 grammas. App. 240, de 935. C. 577.

Lote 69

Um volume, pesando bruto 130 grammas, contendo tres calças de jersey de seda para senhora, pesando 120 grammas. App. 227, de 935. C. 564.

Lote 70

Um volume, pesando bruto 800 grammas, contendo duas latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Vaverlay". App. 219, de 935. C. 553.

Lote 71

Um volume, pesando bruto 220 grammas, contendo tres chapeos "Panamá" (forma). App. 47, de 935. C. 656.

Lote 72

Um volume, pesando bruto 1.420 grammas, contendo 12 lenços grandes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando líquido 1.360 grammas. App. 255, de 935. C. 593.

Lote 73

Um volume, pesando bruto 1.200 grammas, contendo oito latas com 50 cigarros cada uma, da marca "Waverlay", pesando 1.150 grammas. App. 26 de 1936. C. 625.

Lote 74

Um volume, pesando bruto 2.500 grammas, contendo seis caixas de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, com collarinhos presos, pesando líquido 1.150 grammas.

Dois lenços grandes de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, pesando líquido 1.300 grammas. App. 252, de 935. C. 591.

Um volume pesando bruto 1.030 grs., contendo: 3 côrtes de tecidos de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 9 metros e 80 centímetros, e pesando liquido 1.000 grs. Apprehensão n. 258, de 1935. Catalogo numero 598.

Lote n. 77

Um volume pesando bruto 520 grs., contendo tres canecas de louça n. 2, pesando 500 grs. Apprehensão n. 14, de 1936. Catalogo n. 618.

Lote n. 78

Um volume pesando bruto 1.100 grs., contendo 26 gravatas de tecido de seda simples, pesando 980 grs. Apprehensão n. 218, de 1935. Catalogo n. 552.

Lote n. 79

Um volume pesando bruto 970 grs., contendo 18 calças de Jersey de seda, para senhora, pesando 950 grs. Apprehensão n. 230, de 1935. Catalogo n. 560.

Lote n. 80

Um volume pesando bruto 3.100 grs., contendo 38 baralhos de cartas para jogo, marca 75. Apprehensão n. 317, de 1935. Catalogo n. 459.

Lote n. 81

Um volume pesando bruto 940 grs., contendo 12 calças de Jersey de seda para senhora, pesando liquido 900 grs. Apprehensão n. 250, de 1935. Catalogo n. 592.

Lote n. 82

Um volume pesando bruto 720 grs., contendo cinco sabonetes marca Palmolive, pesando 500 grs.; uma camisa de tecido de seda, de 40 até 100 grs por metro quadrado, pesando 150 grs; com colarinho preso e para homem. Apprehensão n. 246. Catalogo n. 581.

Lote n. 83

Um volume pesando bruto 500 grs., contendo dois kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, bordados a seda, pesando liquido 490 grs. Apprehensão n. 936. Catalogo n. 643.

Lote n. 84

Um volume pesando bruto 780 grs., contendo 18 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 700 grs. e medindo mais de 20 centímetros no pé. Apprehensão n. 249, de 1935. Catalogo numero 590.

Lote n. 85

Um volume pesando bruto 12.000 grs., contendo: nove chapéus Panamá (fôrma); 269 isqueiros de cobre revestidos de materias plasticas e semelhantes, pesando 8.850 grs., e 14 caixas contendo pó de arroz da marca "Sueno Azul", pesando 600 grs. Apprehensão n. 1, de 1936. Catalogo n. 86.

Lote n. 86

Um volume pesando bruto 60 grs., contendo seis chapéus Panamá (fôrmas). Apprehensão n. 24, de 1936. Catalogo n. 634.

Lote n. 87

Um volume pesando bruto 17.020 grs., contendo 48 vidros de extractos da marca "Sueno Azul" e 60 vidros da marca "Tulipani Negro", pesando 17.000 grs. Apprehensão n. 17, de 1936. Catalogo numero 6281.

Lote n. 88

Um volume pesando bruto 15.900 grs., contendo 18 vidros de loção Claro de

Luna, pesando 15.800 grs. Apprehensão n. 17, de 1936. Catalogo n. 628/2.

Lote n. 89

Um volume pesando bruto 4.500 grs., contendo uma machina photographica da marca Agfa, caixa pesando 450 grs. Apprehensão n. 17, de 1936. Catalogo numero 628/3.

Lote n. 90

Quatorze côrte de tecido de seda de mais de 10 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 49 metros e 40 centímetros e pesando liquido 4.200 grs. Apprehensão n. 17, de 1936. Catalogo n. 628/3.

Lote n. 91

Um volume pesando bruto 12.150 grs., contendo 14 baralhos de cartas para jogo, sendo 48 baralhos da marca 72, 52 baralhos da marca 57 e 44 da marca Maison Albertine. Apprehensão n. 235, de 1935. Catalogo n. 568/1.

Lote n. 92

Um volume pesando bruto 11.950 grs., contendo 144 baralhos de cartas para jogo, sendo 53 baralhos da marca Maison Albertine, 85 da marca 37 e 6 da marca 72. Apprehensão n. 235, de 1936. Catalogo n. 568/2.

Lote n. 93

Um volume pesando bruto 9.250 grs., contendo 108 baralhos de cartas para jogo, sendo 78 baralhos da marca 72, 23 da marca Maison Albertine e sete da marca 37. Apprehensão 235. Catalogo numero 568/3.

Lote n. 94

Um volume pesando bruto 1.840 grs., contendo 59 isqueiros de cobre revestidos de materias plasticas, pesando 1.700 grs. Apprehensão n. 235, de 1936. Catalogo n. 5684.

Um volume pesando bruto 900 grs., contendo oito pannos para mesa, com franjas, tecido de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 820 grs. (tecido de seda). Apprehensão numero 25, de 1936. Catalogo n. 568/5.

Lote n. 96

Um volume pesando bruto 1.820 grs., contendo 18 baralhos de cartas marca Exel. Apprehensão n. 239, de 1935. Catalogo n. 575.

Lote n. 97

Um volume pesando bruto 1.150 grs., contendo 13 pares de meias de seda com pontas de algodão, com mais de 20 centímetros de comprimento, pesando 600 grs.; 24 isqueiros de cobre revestidos de materia plastica, pesando 460 grs. Apprehensão n. 182 de 1935. Catalogo n. 52.

Lote 98

Um volume pesando bruto 26 kilos, contendo 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 99

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 228 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 100

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 101

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 102

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 103

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 104

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 105

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 106

Um volume pesando bruto 26 kilos contendo: 288 baralhos de cartas para jogo da marca 75.

Lote 107

Um volume pesando bruto 1.860 grammas, contendo: 14 latas com 1/2 (meio) kilo cada uma e tres saccos com 1 kilo cada um de Cario em ligas pyrophoricos, preparados para isqueiros.

Lote 108

Um volume pesando bruto 5.220 grammas contendo: 142 isqueiros de metal ordinario revestidos de materias plasticas, pesando 5 kilos.

Lote 109

Um volume pesando bruto 2.326 grammas contendo: 12 chapéus Panamá (fôrma), 50 maços de cigarros, sendo 40 da marca Cherterfield, e 10 da marca Camel, com 20 cigarros cada um pesando 1.480 grammas.

Lote 110

Um volume pesando bruto 450 grammas, contendo: 2 pyjames para senhora de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 420 grammas.

Lote 111

Um volume pesando bruto 10.720 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, medindo 162 metros, e pesando liquido 10.520 grammas.

Lote 112

Um volume pesando bruto 10.800 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 162 metros, e pesando liquido 10.640 grammas.

Lote 113

Um volume pesando bruto 10.650 grammas, contendo: 6 peças de tecido de

seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 162 metros e pesando liquido 10.540 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718.

Lote 114

Um volume pesando bruto 10.640 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 158 metros e pesando liquido 10.420 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-16.

Lote 115

Um volume pesando bruto 10.600 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 162 metros pesando liquido 10.520 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-10.

Lote 116

Um volume, pesando bruto 16.680 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 162 metros, pesando liquido 10.520 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-10.

Lote 117

Um volume pesando bruto 10.600 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, medindo 162 metros, pesando liquido 10.520 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-11.

Lote 118

Um volume pesando bruto 10.650 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10.520 grammas medindo 162 metros.
Off. 102 de 1936. C. 718-12.

Lote 119

Um volume pesando bruto 10.600 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro: pesando liquido 10.520 grammas, medindo 162 metros.
Off. 102 de 1936. C. 718-5.

Lote 120

Um volume pesando bruto 10.800 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 162 metros e pesando liquido 10.720 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-6.

Lote 121

Um volume pesando bruto 10.380 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, e pesando liquido 10.280 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-7

Lote 122

Um volume pesando bruto 10.700 grammas contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 160 metros, e pesando liquido 10.520 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-8.

Lote 123

Um volume pesando bruto 12.600 grammas contendo: 7 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 184 metros e pesando liquido 12.480 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-1.

Lote 124

Um volume pesando bruto 10.360 grammas contendo 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10.540 grammas, medindo 158 metros.
Off. 102 de 1936. C. 718-2.

Lote 125

Um volume pesando bruto 11.060 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda, pesando mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10.680 grammas e medindo 160 metros.
Off. 102 de 1936. C. 718-3.

Lote 126

Um volume pesando bruto 10.620 grammas, contendo: 6 peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, medindo 160 metros; e pesando liquido 10.520 grammas.
Off. 102 de 1936. C. 718-4.

Lote 127

Um volume pesando bruto 550 grammas, contendo: um revolver para 6 tiros calibre 38. 6 latas de chumbo para revolver, pesando 60 grammas.
Off. 139 de 1935. C. 463.

Lote 128

Um volume, pesando bruto 700 grammas contendo: 7 chapéus de palha "Panamá" (formas). 8 carteiras com 20 cigarros cada uma, marca Suchy Stinke, pesando 220 grammas.
Off. 248 de 1935. C. 587.

Lote 129

Um volume pesando bruto 5.130 grammas contendo: um pano de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, para mesa, pesando 100 grammas.

8 vidros contendo agua da Colonia da marca 4.711, pesando 950 grammas. 1 tubo de creme marca Nioca, pesando 50 grammas. 2 aventais de borracha pesando 9.40 grammas. 1 navalha para barba marca Bismarch. 3 isqueiros revestidos de materia plastica, pesando 150 grammas. 190 thesouras até 10 centimetros de comprimento, pesando 2.500 grammas.
Off. 251 de 1935. C. 594.

Lote 130

Um volume pesando bruto 2.420 grammas, contendo: 15 chapéus de palha "Panamá" (forma). 12 carteiras com 20 cigarros cada uma da marca Cherterfield, pesando 330 grammas. 10 calças de jersey de seda para senhora, pesando liquido 820 grammas.
Off. 43 de 1936. C. 645.

Lote 131

Um volume, pesando bruto 930 grammas, contendo: 6 vidros de extracto para lenço da marca Tulipan Negro, pesando 880 grammas.
App. 243-1935. C. 570.

Lote 132

Um volume pesando bruto 3.050 grammas contendo: uma garrafa de vinho de Porto Amadeu, de 14 a 24 grammas, pesando 1.450 grammas. 1/2 kilo de decetio em ligas pyrophoricos, preparada para isqueiros. 22 isqueiros de cobre nickelados, pesando 960 grammas.
Off. 198 de 1935. C. 545.

Lote 133

Um volume, pesando bruto 1.750 grammas contendo: 12 latas com 50 cigarros cada uma da marca Waverly, pesando 1.720 grammas.
Off. 27 de 1936. C. 631

Lote 134

Um volume pesando bruto 430 grammas, contendo: 4 panos para mesa tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando liquido 340 grammas.

Lote 135

Um volume, pesando bruto 5.900 grammas contendo: 42 sabonetes da marca Palmolive, pesando 4.220 grammas. 10 calças de jersey de seda para senhora, pesando liquido 500 grammas. 7 camisas de jersey de seda para homem pesando 900 grammas.
Off. 65 de 1936. C. 664.

Lote 136

Um volume, pesando bruto 110 grammas, contendo: 1 vidro de extracto para lenço, marca Escandel, pesando 100 grammas.
Off. 59 de 1936. C. 649.

Lote 137

Um volume, pesando bruto 350 grammas, contendo: 12 carteiras com 20 cigarros, cada uma da marca Camel, pesando 340 grammas.
Off. 53 de 1936. 667.

Lote 138

Um volume, pesando bruto 650 grammas, contendo: 1 par de galochas de borracha, pesando 350 grammas. 1 kimono de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado bordado, pesando liquido 280 grammas.
Off. 83 de 1936. C. 644.

Lote 139

Um volume, pesando bruto 820 grammas contendo: 24 isqueiros de corbe revestidos de materia plastica, pesando 800 grammas.
Off. 228 de 1935. C. 565.

Lote 140

Um volume, pesando bruto 5.930 grammas contendo: 22 vidros de loção da marca Maderas de Las Antillas, pesando 5.320 grammas.
Off. 52 de 1936. C. 668.

Lote 141

Um volume, pesando bruto 1.100 grammas, contendo: 7 pacotes com Sanitari Dentifrice, pesando 520 grammas. 5 sabonetes marca O. S. &, pesando 520 grammas.
Off. 222 de 1935. C. 550

Lote 142

Um volume, pesando bruto 1.700 grammas, contendo: 12 vidros de extracto, sendo um vasio da marca Sueno Azul esando 1.600 grammas.
Off. 256 de 1935. C. 588.

Um volume, pesando bruto 2.050 grammas contendo: 1 capa de obracha em tecido de algodão para homem pesando 1.880 grammas. 2 placas para photographias em rolos (Films), pesando 100 grammas.
Off. 233 de 1935. C. 563.

Lote 144

Um volume, pesando bruto 2.220 grammas contendo: 150 pacotes com 10 laminas cada um de navalha typo gillette marca H. E. T. no total de 1500 laminas.

Off. 234 de 1935. C. 567.

Lote 145

Um volume pesando bruto 400 grs., contendo um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 4 metros e 90 centímetros, pesando liquido 360 grammas. Appr. 231, de 1935. Cat. 569.

Lote 146

Um volume pesando bruto 100 grammas contendo 4 gravatas de seda para homem, pesando 80 grammas. App. 245 de 935. Cat. 579.

Lote 147

Um volume pesando bruto 480 grammas, contendo 3 latas com 50 cigarros cada uma, da marca State Expresse 777, pesando 450 grammas.

Lote 148

Um volume pesando bruto 2.030 grs., contendo 30 chapéus de palha Panamá, (formas). App. 257, de 935. Cat. 586.

Lote 149

Um volume pesando bruto 650 grammas, contendo 10 calças de jersey, de seda, para senhora, pesando liquido 600 grammas. App. 261, de 935. Cat. 596.

Lote 150

Um volume pesando bruto 3.430 grs., contendo 24 sabonetes, sendo 12 da marca Flor de Blassou, e 12 da marca Madeira do Oriente, pesando 3.240 grammas. Appr. 262, de 935. Cat. 600.

Lote 151

Um volume pesando bruto 400 grammas, contendo 6 chapéus Panamá (formas). App. 6, de 936. Cat. 611.

Lote 152

Um volume, pesando bruto 1.700 grs., contendo 12 chapéus Panamá (forma), 7 lenços grandes de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, pesando 920 grammas. App. 7 de 936. Cat. 612.

Lote 153

Um volume pesando bruto 1.740 grs., contendo 12 vidros de loção da marca Claro de Luna, pesando liquido 1.620 grammas. App. 27 de 936. Cat. 624.

Lote 154

Um volume pesando bruto 1.230 grs., contendo 3 latas com 50 cigarros cada uma, da marca Warverley, pesando 420 grammas. 2 latas contendo fumo picado da marca Prince Albert, pesando 660 grammas. App. 39, de 1936. Cat. 636.

Lote 155

Um pacote pesando bruto 2.420 grs., contendo 4 pacotes com 10 carteiras cada um, tendo cada carteira 20 cigarros, pesando 1.300 grammas. 2 latas contendo talco da marca Orchid and Orange Blasson, pesando 550 grammas. 12 calças de jersey de seda, para senhora, pesando 560 grammas. App. 30, de 936. Cat. 630.

Lote 156

Um volume pesando bruto 1.500 grs., contendo 7 latas com fumo desfiado, da marca Granger, para cachimbo, pesando 1.500 grammas. App. 38, de 936. Cat. 635.

Lote 157

Um volume pesando bruto 890 grammas, contendo 2 chapéus de palha Panamá (forma). 24 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca Macell e Cherterfield, pesando 700 grammas, sendo 11 carteiras da 1ª, e 13 da 2ª. App. 40, de 936. Cat. 638.

Lote 158

Um volume pesando bruto 3.900 grs., contendo um radio da marca Emerson, pesando 3.300 grammas, tendo 5 valvulas. App. 42, de 936. Cat. 642-1.

Lote 159

Um volume pesando bruto 5.220 grs., contendo um radio da marca Philco N. 602, com 5 valvulas, pesando 4.580 grs. App. 42, de 936. Cat. 642-2.

Lote 160

Um volume pesando bruto 5.460 grs., contendo 3 capas de borracha para senhora, sem mangas, pesando 1.160 grs. 7 estojos com perfumaria para enbellezamento da pelle, pesando 580 grammas, da marca Lady Lillian. 1 caixa contendo bastões para defumar quartos, pesando 40 grammas. 7 potes contendo creme para embellezamento da pelle, marca Elizabeth Post, pesando 1.400 grammas. 35 calças de jersey de seda, para senhora, pesando 1.180 grammas. Um corte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas, por metro quadrado, medindo 3 metros e 70 centímetros, pesando 380 grammas. App. 42, de 936. Cat. 642-3.

Lote 161

Um volume pesando bruto 4.860 grs., contendo 2 machinas photographicas de caixão, pesando 920 grammas. 12 pacotes contendo 120 maços de cigarros da marca Camell, com 20 cigarros cada maço, pesando 3.860 grammas. App. 42, de 936. Cat. 642-4.

Lote 162

Um volume pesando bruto 520 grs., contendo 2 potes com creme para embellezamento da pelle pesando 380 grs., 2 vidros com esmalte para unhas, pesando 100 grammas. App. 61, de 936. Cat. 650.

Lote n. 163

Um volume, pesando bruto 8.360 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre envernizados, pesando 8.300 grammas — App. 221, de 935 — Catalogo n. 548-1.

Lote n. 164

Um volume, pesando bruto 8.340 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 8.300 grammas — App. 221, de 935 — Catalogo 548-2.

Lote n. 165

Um volume, pesando bruto 8.420 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 8.300 gram-

mas — Apprehensão 221, de 935 — Catalogo 648-3.

Lote n. 166

Um volume, pesando bruto 8.410 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 8.300 grammas — App. 221, de 935 — Catalogo 548-4.

Lote n. 167

Um volume, pesando bruto 8.380 grammas, contendo 288 isqueiros, pesando 8.300 grammas — App. 221, de 1935 — Catalogo 548-5.

Lote n. 168

Um volume, pesando bruto 5.250 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 8.300 grammas — Apprehensão 221, de 1935 — Catalogo 547-7.

Lote n. 169

Um volume, pesando bruto 5.250 grammas, contendo 288 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 5.200 grammas — Apprehensão 221, de 1935 — Catalogo 548-8.

Lote n. 170

Um volume, pesando bruto 18.160 grammas, contendo 1.248 tesouras para cortar unhas, medindo até 10 centímetros de comprimento, pesando 17.900 grammas. App. 221, de 1935 — Catalogo 548-12.

Lote n. 171

Um volume, pesando bruto 17.420 grammas, contendo 1.200 tesouras, para cortar unhas, medindo até 10 centímetros de comprimento, pesando 17.000 grammas — App. 221, de 935 — Catalogo 548-13.

Lote n. 172

Um volume, pesando bruto 9.200 grammas, contendo 48 vidros de extracto para lenço, sendo 35 vidros da marca "Tulipan Negro", e 13 vidros da marca "Sueño Azul", pesando nos envulucros 7.580 grammas.

Onze vidros de loção da marca "Claro de Luna", pesando 1.540 grammas — App. 263, de 1936 — Catalogo n. 603|1.

Lote n. 173

Uma maleta de fibra (estorjo) sem valor mercantil, pesando bruto 6.600 grammas, contendo 31 vidros de extracto para lenço, sendo 12 vidros da marca "Tulipan Negro" e 19 vidros "Sueño Azul", pesando 4.700 grammas.

Sete metros e meio de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando 450 grammas — App. 263, de 1936 Catalogo n. 603|3.

Lote n. 174

Um volume, pesando bruto 3.080 grammas, contendo 36 baralhos de cartas da marca "Maison Albertini" — Apprehensão 116, de 1933 — Catalogo numero 104.

Lote n. 175

Um volume, pesando bruto 3.990 grammas, contendo 45 baralhos de cartas da marca "Maison Albertini" — Apprehensão 43, de 1933 — Catalogo n. 43.

Lote n. 176

Um volume pesando bruto 9.560 grammas, contendo: 12 vidros de loção "Claro de Luna", pesando 1.720 grammas.

Quarenta e oito vidros de extracto para lenço "Tulipan Negro", pesando 7.620 grammas. App. 263, de 1936. Catalogo n. 603-5.

Um volume pesando bruto 7.300 grammas, contendo: 16 côrtes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 72 metros, pesando liquido 4.800 grammas.

Dez sabonetes da marca "Palmolive", pesando 1.000 grammas.

Doze vidros de extracto para lenço, sendo 10 da marca "Copacabana" e dois vidros da marca "Sueño Azul", pesando 1.360 grammas. App. 263, de 1936. Cat. n. 603-6.

Lote n. 177

Um volume pesando bruto 6.700 grammas, contendo 15 vidros de loção, sendo 13 vidros "Claro de Luna" e dois vidros "Brisa do Mar", pesando 2.040 grammas.

Onze vidros de extracto para lenço, sendo 10 "Copacabana" e um vidro "Tulipan Negro", pesando 1.340 grammas.

Sete sabonetes da marca "Olival", pesando 580 grammas.

Um vidro de agua da Colonia marca "Madin", pesando 150 grammas.

Uma blusa de Jersey de seda para senhora, pesando 220 grammas.

Um corte de tecido de seda de mais de 200 grammas por metro quadrado, (tussor), medindo cinco metros e 80 centímetros, pesando 930 grammas.

Cinco cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 18 metros, pesando 1.300 grammas. App. 263, de 1936. Cat. numero 603-7.

Lote n. 178

Um volume pesando bruto 6.240 grammas, contendo: 10 cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, medindo 35 metros, pesando liquido 3.800 grammas.

Quatorze pares de meias de tecido de seda com pontas e canhões de algodão, medindo até 22 centímetros de comprimento.

Quatro vidros de loção "Claro de Luna", pesando 550 grammas.

Lote n. 179

Um volume pesando bruto 10.620 grammas contendo 72 vidros de loção "Claro de Luna", pesando 10.600 grammas. App. 263-936. Cat. n. 603-9.

Lote n. 180

Um volume pesando bruto 11.500 grammas, contendo 441 isqueiros de cobre, envernizados, pesando 11.400 grammas. App. 93, de 1935. Cat. 431-2.

Lote n. 181

Um volume pesando bruto 11.400 grammas, contendo 432 isqueiros de cobre envernizados, pesando 11.300 grammas. App. 93, de 1935. Cat. 431-3.

Lote n. 182

Um volume pesando bruto 11.400 grammas, contendo 432 isqueiros de cobre envernizados, pesando 11.300 grammas. App. 93, de 1935. Cat. n. 431-4.

Lote n. 183

Um volume pesando bruto 4.120 grs., contendo 48 baralhos de cartas para jogar, marca — n. 72-B. Apprehensão 177, de 19353. Cat. n. 510.

Lote n. 184

Um volume, pesando bruto 12.450 grs., contendo 144 baralhos de cartas para jogo, da marca "75". App. 84, de 1934. Cat. n. 226-1.

Um volume, pesando bruto 12.450 grs., contendo 144 baralhos de cartas para jogo, da marca "75". App. 84, de 1934. Cat. n. 226-2.

Um volume, pesando bruto 12.450 grs., contendo 144 baralhos de cartas para jogo, da marca "75". App. 84, de 1934. Cat. n. 263-3.

Um volume, pesando bruto 1.800 grs., contendo uma machina para picar carne, incompleta. App. 89, de 1934. Catalogo n. 263-4.

Lote n. 185

Um volume, pesando bruto 2.000 grs., contendo tres caixas com nove sabonetes, sendo tres da marca "Madeiras do Oriente" e seis sabonetes da marca "Accarias Madrilenas", pesando nos envoltorios 1.020 grammas e real cada um 100 grammas.

Um vidro de loção da marca "Madeira do Oriente", pesando bruto 850 grammas.

Apprehensão feita em Angra dos Reis, conforme processo n. 204-31, remettido com o officio n. 37, de 1936, protocolado sob o n. 9.507-36, da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, cuja mercadoria se encontra na Guardamoria. Catalogo n. 414.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os senhores pharmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arremante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto numero 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De accordo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, art. 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2% para os commerciantes.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1936. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO NO SERVIÇO DE CLINICA MEDICA, DO HOSPITAL ESTACIO DE SA'.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia administrativa, para execução de obras de

adaptação no Serviço de Clinica Medica do Hospital Estacio de SA, publicado no "Diario Official" de 28 de julho de 1936, á pags. 16.542 e 16.543.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 30 de julho de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar-defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 88 e 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.

Rua Felizardo Gomes n. 11.

Secção de Expediente, 24 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio n. 45, da rua Francisco Belisario que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio n. 144 da rua Guaramirangá que, tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 5 de agosto de 1936, ás 12 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fóra da Bibliotheca Nacional, no corrente anno, tudo de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 20 de julho corrente, a paginas 15.942 e 15.944.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 21 de juho de 1936. — *J. Bartholo Silva*, secretario.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Pelo presente fica intimado o senhor Edson de Moraes, encontrado á rua Filgueiras Lima n. 2, sobrado, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção aos artigos 2º e 5º do decreto 20.931 de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cin-

co dias a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *José Monteiro de Sá Fretre*, 2º official. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Farias*, inspector.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director desta Escola, convido o funcionario Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, a comparecer ao serviço dentro de 48 horas, visto ter terminado a licença em cujo gozo se achava, no dia 8 do corrente.

Escola Polytechnica, 31 de julho de 1936. — *Dr. Andrade Neves*, secretario.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Zoologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;
- c) provas de sanidade e idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Baillot.

Reconheço a firma Archimedes Baillot. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado. (C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a

inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico 2a XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Amadeu Barbosa*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director, interino, torno publico para conhecimento dos interessados: que, a começar do dia 12 de fevereiro do corrente anno e durante o prazo de seis (6) mezes, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 12 de agosto do corrente anno, pelas 16 horas, se acham abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições do concurso para provimento de cargo de professor cathedratico da cadeira de Sciencia das Finanças do curso de bacharelado.

O referido concurso será regido pelas disposições do decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, de accordo com o edital circunstanciado publicado no *Diário do Estado*, órgão official do Estado de Pernambuco, no dia 1 de fevereiro do corrente anno, e *Diário Official* da Republica, de 12 do mesmo mez e anno.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 1 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Jayme Regueta Costa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

I — Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência e rectificação, publicados no *Diário Official* de 23 e 29 de julho corrente, ás paginas ns. 16.109 a 16.111 e 16.617 a 16.619.

2 — Outrossim, previne-se mais que nos itens 1 e 32, onde se lê "B&S A" e "15-C-24", leia-se "B&S 4" e "15-C-34". Rio, em 31 de julho de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Directoria de Fazenda

(DF-1)

Registro de exclusividade: De accordo com a circular n. 1.913, de 23-7-1935, estão inscriptas nesta directoria, as seguintes firmas:

Condoroll & Paint S. A., brasileira, fabricante de tintas, vernizes, esmaltes e composições marcas Ferrolack e Marveloide.

Lion & Comp., representantes exclusivos e depositarios das seguintes firmas: R. J. Dick's Ltda., fabricantes de correias "Original Dick's Balata", de Glasgow, Inglaterra; Rasomes & Rapier,

Ltda., Ipswich, Inglaterra, fabricantes de tractores, guindastes fixos e moveis, locomotivas e machinas em geral para fins industriaes.

Directoria da Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 1 de agosto de 1936. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES).

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de Corvette, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente ao succedido na bahia de Guanabara, com a lancha "Jurity" da Companhia Commercio e Navegação e a embarcação "Capital Federal", da firma Generoso Francisco-Alonso, desta cidade.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos senhores interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente as avarias soffridas no motor do barco de pesca "Ilhaos".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 3

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão dos portos deste Estado, communico aos interessados, que, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para fornecimento aos estabelecimentos navaes, e navios de guerra que aportarem, a este porto, durante os mezes de Setembro, outubro, novembro e dezembro de 1936, a juizo da autoridade competente, dos artigos dos grupos açougue — dietas — mantimentos e padaria.

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão dos Portos do Estado de São Paulo, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisas que causem duvidas e encerradas em enveloppes lacrados, endereçados ao Presidente do Conselho de Compras, e tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que tiverem se inscripto até ás 13 horas do dia 15 de agosto de 1936 e que tenha sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos pedindo inscrição, os documentos seguintes:

a) Documento provando ter pago o ultimo imposto de renda federal e estadual;

b) Documentos de estações fiscaes que provem ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;

c) Licença da municipalidade, relativa ao seu ramo de negocio;

d) Documento provando terem sido aferidos na época própria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) Prova de quitação geral com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, até 15 dias antes da inscrição;

f) Cópia do contracto de registro commercial, com a declaração do capital ou documento que a supra, quando se tratar de negociante matriculado;

g) Documento provando ter feito nesta capitania ou na delegacia fiscal do Estado a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia de sua proposta;

h) Certidão de que trata o paragrafo primeiro do artigo 33 do regulamento a que se refere o artigo 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração de que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32 do mesmo regulamento;

i) Quaesquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõe a fornecer.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados, meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saúde Publica) e 14.711 de 5 de maio de 1921 (Industria pastoreil), e bem assim, attender a todas as alterações posteriores sobre o assumpto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que, não excedam de dez por cento (10%).

Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro, correspondente a cinco por cento (5%), sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de tres (3) dias uteis que se seguirem a comunicação de ter sido preferido e será sempre completada quando for diminuida devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar prohibido de fornecer á Marinha, durante cinco (5) annos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de 1º de setembro de 1936, quando se iniciará a contagem dos quatro mezes de que tratar as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras, aceite a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) No caso de não ser attendido algum pedido ou no caso de ser regeitado algum genero, por sua má qualidade ou ainda por não o ser de primeira quali-

dade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja genero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais generos, soffrerá uma multa de cinco (5) por cento, sobre o valor total da quantidade.

b) Na segunda vez, além da substituição soffrerá uma multa de dez (10) por cento;

c) Na terceira vez, será multado em vinte (20) por cento, e seu contracto rescindido, ficando prohibido de negociar com a Marinha durante cinco (5) annos;

d) Os generos que não forem fornecidos ou que forem regeitados e não substituidos, dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta da contractante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos generos será feita nas repartições de Marinha ou a bordo quando se tratar de navio fundeado no porto deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade inclusive no caso de regeição de generos.

O peso dos generos será sempre liquido, descontando o peso dos envolveros, taras, etc.

O contractante se obrigará a fazer o fornecimento parcelladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso previo de doze (12) horas ou immediatamente, nos casos de urgencia, sendo que, o fornecimento diario de pão e carne, terá logar até ás sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão scientes de que o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documentos, não sendo inscripto aquelle que até o dia e hora determinado neste edital, não apresentar seus documentos na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 31 de julho de 1936. — Nelson Ferreira de Castro, secretario interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DEZ MIL A DOZE MIL ESTAMPAS EM PHOTOLITHOGRAPHIA DESTINADAS A UM TRABALHO SOBRE O MATTE NACIONAL, ORGANIZADO PELO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diario Official" dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1º de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.744, 16.851 e 16.945

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção, Vegetal, em 3 de agosto de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Pelo presente fica convidado o senhor Antonio F. Arbex, a apresentar, dentro de 15 dias, a este departamento, comprovação de haver pago, ao seu ex-empregado Salvador Storino, as ferias a que fez jus, ou apresentar razões de defesa. (DNT. 4.475-36).

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Antonio Henrique da Silva, rua Sacca-dura Cabral n. 153.

Rezende Freitas & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 109.

Rocha Lima & Comp., rua Buenos Aires n. 158.

Panificação Mundial, largo São Francisco n. 34.

Antonio Rodrigues Ferreira, rua Buenos Aires n. 157.

Empresa Nacional de Petroleo, praça Del Prete.

Jayne & Bittencourt, avenida João Ribeiro n. 77.

Oliveira & Costa, rua Buenos Aires n. 145.

M. Santos Bartholo, rua Buenos Aires n. 136.

José Simões Pereira, rua Buenos Aires n. 231.

Primo Domingues de Oliveira, rua Buenos Aires n. 243.

Netto & Baptista, rua dos Andradas n. 46.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — Iracy dos Santos, 1º official, pelo director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de dez dias, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Rezende Freitas & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 109.

Companhia Cimento Portland, praça Mauá n. 7.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — Iracy dos Santos, 1º official, pelo director da secção.

Departamento Nacional da Indústria e Commercio

Ministério do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 31 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob n. 12.721, o seguinte documento, referente á Toddy do Brasil, S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 1 de julho do corrente anno que approvou as contas da directoria, elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official da 1.ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de educação).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento). (C-3.986-3-8-936-18\$400.)

Departamento Nacional da Indústria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 29 de julho do corrente anno, foram archivados nesta repartição n. 12.716, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Perfumaria Myrta, a saber: Acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 de maio, que approvou a proposta de augmento de capital e alteração dos estatutos; acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de julho do mesmo anno, que deliberou, em definitivo, sobre o respectivo augmento, transcreveu o recibo do depósito de 10 %, feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; lista dos subscriptores; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; publica-fôrma do recibo de pagamento do imposto sobre a Renda e publica-fôrma do recibo do depósito de 10 %, feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Abaixo estava o carimbo do departamento). — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (C 3.988 — 3-8-36 — 27\$500)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DE MULTA

Souza & Santos, estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 23, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º e seu paragraho unico do art. 9.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de flagrante n. 25, de 21 de março, que fica fazendo parte integrante do pre-

sente auto de multa, assignado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5.ª Região, que, de accordo com o preceituado no art. 26, letra e) do acima alludido decreto, imponho contra o referido infractor a multa de 1:000\$ (um conto de réis), sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaesquer diligencias ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando tambem, intimado a provar que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais habilitados e registrados neste conselho, bem como proceder á rectificação a taboleta, sob pena de nova multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis), que, na reincidencia, lhe será imposta.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — Othon Soares, vice-presidente em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região

EDITAL N. 129

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5.ª Região, (edifício Rex, rua Alvaro Alvim numero 33/37, 11.º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta Capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorizações para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Arthur Paulino de Souza, Ary de Carvalho Armando, Carlos Azevedo Leão, Clovis Machado Moreira, Emilio de Souza Pereira, Euphrosino Moraes Alves Branco, Fernando Geraldo Saturnino Rodrigues de Britto, Fernando Pires Leal, José Paletta de Cerqueira, José Victor Tavares da Silva, Karl Beythæen, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, Luiz Felipe de Camargo e Almeida, Mario Henrique Glycerio Torres, Mario Simões Corrêa, Max Traub, Omar Tavares dos Reis, Oswaldo Paiva Almeida, Samuel da Silva Caldas e Villar Fluzza da Camara.

Licenciados

João Monteiro e Wilson Neves Cunha.

Autorizados

Alberto Carneiro Santiago e Mario Moura de Castro.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14, alinea c, do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões dactiladas.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorizações, serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão de recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Othon Soares, vice-presidente, em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5.ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DA CONSTATAÇÃO DA INFRACÇÃO N. 63

Guerino Humberto Pacilullo, inspector em exercicio na Prefeitura Municipal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1.º e suas alineas, do decreto n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, visto exercer o cargo de inspector de obras da referida Prefeitura, sem se achar devida e legalmente registrado neste Conselho Regional, fica intimado a, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, deixar o exercicio do supra-citado cargo para o qual não preenche as condições do artigo 9.º do alludido decreto, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37 11.º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente da nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — Marcos Atas, respondendo pelo expediente, pelo director da secretaria.

1.º testemunha, Waldemar Paulino Nepomuceno.

2.º testemunha, Jayme Bernardo Ferreira.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5.ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DA CONSTATAÇÃO DA INFRACÇÃO N. 67

Luiz Carlos Frederico Mueller, residente á rua Hermenegildo de Barros numero 186, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17, do decreto n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, visto sua firma não se achar registrada neste Conselho e, portanto, não estar habilitado ao exercicio da engenharia, como, tambem, por meio de cartões commerciaes se propõe, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais registrados e devidamente habilitados, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua

vim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido, e em virtude dos factos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936.
— *Marcos Atas*, respondendo pelo expediente, pelo director da secretaria.

1ª testemunha, Waldemar Paulino Nepomuceno.

2ª testemunha, Jayme Bernardo Ferreira.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o servente de 1ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Manoel Felipe da Conceição, a comparecer, com urgencia, perante a comissão de inquerito installada na 1ª Inspectoria do Tráfego, em São Diogo, afim de prestar declarações

(Processo 40.350/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Edgard Costa, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Tráfego, em São Diogo, perante a comissão designada para apurar facto em que figura como accusado, sob pena de correr o processo á sua revelia.

(Processo 45.810/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1-1

Edital de concorrência permanente para o fornecimento de materiaes diversos, necesarios á Estrada de Ferro de Goyaz:

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 4.892, de 23 de novembro de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que no dia 26 de agosto vindouro, ás 13 horas, na secretaria da Estrada, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes diversos, constantes da relação annexa. A concorrência será presidida pelo Sr. director ou, na sua falta, pelo engenheiro encarregado do expediente, e obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao director da Estrada, em Araguary, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

Segunda — Para garantia do fornecimento dos materiaes que lhes forem adjudicados, os licitantes apresentarão, juntamente com os documentos de idoneidade, os recibos da importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), caucionada na Thesouraria da Estrada, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

Terceira — São validos para a presente concorrência as inscrições, documentos de idoneidade e cauções prestadas na concorrência n. 1, realizada em 17 de fevereiro ultimo.

Quarta — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma, do registro ou inscrição e de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Quinta — Em todos os fornecimentos terão preferencia, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes.

Sexta — As propostas, em quatro vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia dos proponentes.

Setima — Em envoltorio em separado, os licitantes apresentarão documentos que possam provar sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, recibos de impostos federaes, estaduais e municipaes, pagos no corrente anno, recibos do pagamento do imposto de industria e profissões.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços, em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que

contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a administração da estrada proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Decima — Os materiaes deverão ser de marcas e fabricantes indicados ou de primeira qualidade quando não constem taes especificações. Ficarão á disposição dos fornecedores, no Almoxarifado da estrada, em Araguary, os materiaes que não satisfizerem essas exigencias. Esses materiaes deverão ser substituidos dentro dos mesmos prazos para entrega estabelecidos nas clausulas 11ª e 12ª.

Decima primeira — Os materiaes deverão ser entregues dentro de 40 (quarenta) dias, impreterivelmente, contados da data do pedido, no Almoxarifado da estrada, em Araguary, e virão a ella consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete, armazenagens, etc.

Decima segunda — O prazo de que trata a condição precedente será elevado para 90 (noventa) dias para os materiaes a importar, exclusivamente.

Decima terceira — Os materiaes a importar serão consignados directamente á Estrada de Ferro de Goyaz, em cujo nome virão, também, os documentos referentes á importação e serão despachados na forma do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, fornecendo a estrada, exclusivamente, a petição ao inspector da Alfandega para a concessão da isenção de direitos alfandegarios. Os proponentes não incluirão nos preços desses materiaes os direitos aduaneiros e taxas de expediente e declaração expressamente "Material a importar". No caso de rejeição de material importado, a firma fornecedora será responsabilizada junto á repartição propria pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima quarta — A estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou de anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues á estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva factura.

Decima sexta — As facturas dos fornecimentos serão em seis vias, sendo a primeira via devidamente sellada e serão pagas depois de processadas devidamente.

Araguary, 28 de julho de 1936. — *Antenor Azevedo*, secretario.

CONCURRENCIA 1-B

Preços para stock e para importação

Material electrico

1. Amperometros G. E., Westinghouse, Asca ou C. G. S. para 75 ampéres, corrente alternativa triphasica, para quadros, um.

2. Conduit ou tubos flexíveis galvanizados de 3/4", metro.	50	40. Ferro chato de 3 1/2" x 1/2" (10 barras), kilo	1.062
3. Idem idem idem, de 1", metro.	50	41. Idem, idem, de 3 1/2" x 3/4" (10 barras), kilo	798
4. Idem idem idem, de 1 1/4", metro.	60	42. Idem, idem, de 3 1/2" x 1" (10 barras), kilo	531
5. Idem idem idem, de 1 1/2", metro.	60	43. Idem, idem, de 2" x 1/4" (10 barras), kilo	150
6. Curvas connectoras para conduit flexível de 1 1/4", uma.	4	44. Facas "Komet" tipo D. X. I. (10 x 10), uma.	40
7. Idem idem idem, de 1 1/2", uma.	4	45. Idem, tipo D. X. I. I. (12 x 12), uma.	20
8. Idem idem idem, de 1", metro.	4	46. Idem, tipo D. X. I. V. (20 x 20), uma.	20
9. Idem idem idem de 3/4", uma.	12	47. Caixa de graxa S. K. F. com rolamentos 22.316 k-22.316k., para auto-motrizes, adaptáveis às cadeiras e molas, do desenh. fornecido pela Estrada, uma.	8
10. Cabo conductor R. C. T. 2 Conac, n. 6 B. S., para 220 volts, de cobre estanhado, isolado com uma camada de borracha vulcanizada, coberto com duas capas de algodão, impregnada de massa isolante preta à prova de tempo, metro.	125	48. Caixa de graxa S. K. F. com rolamentos S. K. F. I. 37.601/I. 37.601, para vagões com peso bruto de 35 toneladas, uma.	101
11. Idem idem idem, n. 8 B. S., metro.	125	49. Grelhas para ventilador Beresford's, cromados, referencia 10.094, uma.	10
12. Cabos flexíveis para solda electrica com extensão e retorno, medindo nove metros de comprimento cada um, com terminaes, um.	2	50. Lavatorio de metal cromado, Beresford's, medindo 29" x 17 1/4" com bacia elliptica de 14" x 12" x 5", diametro a fundo, referencia 10.410, acompanhado de duas torneiras tipo da do lavatorio movel, referencia 9.025-A, dispensa-se a torneira propria e a mesa não deve ter furo no lugar da mesma, um.	2
13. Fio de cobre nú n. 450.000 B. S., kilo.	500	51. Lavatorio de metal cromado Beresford's para canto, medindo nos lados 15" — distancia entre fundo e frente 15 1/4" e abertura de 21" com bacia de 11" x 4 1/2", diametro e fundo, referencia 8.636, um.	2
14. Fusíveis de cartucho para 100 ampéres, um.	12	52. Latrinas de syphom, Beresford's, em porcellana, munidas de caixas e tubos de descarga, tampa e assentos de madeira, referencia 10.572, sendo uma para canto, uma.	2
15. Cordão especial G. E., tipo P, n. 18 B. S., em rolo de 75 metros, rolo.	1	53. Lampada com suporte de hayoneta de 1/4 de 16 volts x 20 watts, Philips Bay "Arga" para trem, uma.	100
16. Porta-electrodo com 1,50 de cabo extra flexível, um.	1	54. Lampadas portateis n. 1.001 catalogo de Emomngt & Comp., Fabrica Metallurgica Brasileira, uma.	12
17. Porta-fusíveis G. E., catalogo n. 1.200, unipolar, 25 ampéres, 250 volts, n. Hollerith 7731003, um.	120	55. Luvas de ferro galvanizado, de 4", uma.	24
18. Quadros de ardósia de 22 centímetros x 35 centímetros, um.	10	56. Idem, idem, de 6", uma.	24
19. Alumínio em barra 1/2 canna de 1"x3/8", metro.	60	57. Macacos para nivelamento de linha, marca marca Joyce n. 76-A, com capacidade para 10 toneladas, um.	4
20. Acido sulphurico desnitrado para accumuladores, 65/66 B. E., kilo.	180	58. Mancaes S. K. F. completos do tipo leve com fundições S-517 e rolamentos de espheras, auto compensadores S-1.517 E, para eixos de 2 1/4", um.	2
21. Ajustadores chromados para barras superiores de porta de correr Beresford's, referencia 10.558, um.	4	59. Mancaes S. K. F. completos do tipo leve com fundições S-515 e rolamentos de espheras, auto compensadores S-1.515 E, para eixos de 2 1/4", um.	2
22. Barras de corrediça, chromadas, para porta de correr Beresford's, medindo 2,30 de comprimento, referencia 10.558, uma.	2	60. Mancaes S. K. F. completos, com rolamentos de espheras, auto compensadores S-1.509-E para eixos de transmissão intermediario, com diametro de 1 1/2", um.	6
23. Bancos de encosto movel para auto-motrizes, com dois assentos, Grassi & Comp., photo 13463, um.	22	61. Nivel de inclinação para engenheiro, referencia n. 27.933, um.	1
24. Bomba manual Beresford's, referencia numero 8.570, uma.	4	62. Papel cartão autuação, de 150 grammas por metro quadrado, formato 68 x 98, folha	2.000
25. Borracha vulcanizada em lençol com espessura de 1" (quantidade approximada), kilo.	50	63. Parafusos nickelados, sortidos, em caixas com 72 parafusos, caixa.	10
26. Cabides Beresford's em metal cromado, referencia 9.168, um.	6	64. Parafusos de ferro, cabeça sextavada com porka e rosca, de 5/16" x 1", kilo.	10
27. Cabos de aço flexível diametro de 1/8", para transmissão, alma de canhamo e 6 pernas de 7 fios cada uma, peça.	6	65. Idem, idem, de 1/4" x 1", kilo.	10
28. Corrente de ferro redondo com diametro de 6 mm. e 62,5 elos ou malhas por metro, kilo.	80	66. Idem, idem, de 1/4" x 1 1/2", kilo.	10
29. Chapas de alumínio de 1 x 2 metros, espessura de 10/10, uma.	6	67. Idem, idem, de 1/2" x 1 1/2", kilo.	30
30. Cantoneira L, de 3/4" x 3/4" x 1/8", em alumínio, metro.	30	68. Idem, idem, de 3/4" x 3", kilo.	30
31. Cortiça moída, kilo.	8	69. Idem, idem, de 3/4" x 4", kilo.	50
32. Cremalheiras para suspender e abaixar vidros de janelas de auto-motrizes, com manivella em metal cromado, semelhante as uzadas em limousines, uma.	40	70. Idem, idem, de 1/2" x 2", kilo.	30
33. Espelhos bisoulté, rectangulares, medindo 50 x 60 cms., sem moldura, um.	2	71. Idem, idem, de 1/2" x 3", kilo.	100
34. Escapulas para porta de correr Beresford's cromadas, referencia 10.558, uma.	8	72. Idem, idem, de 1/2" x 4", kilo.	50
35. Fechadura de porta de correr Beresford's cromadas, referencia 9.521, uma.	2	73. Idem, idem, de 3/4" x 2", kilo.	50
36. Fogareiro a gazolina "Primus", com um bico, um.	1	74. Idem, idem, de 3/4" x 2 1/2", kilo.	100
37. Ferro L. de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8" (15 cantoneiras), kilo.	1.170	75. Idem, idem, de 3/4" x 5", kilo.	50
38. Idem, idem, de 2" x 2" x 1/4" (10 cantoneiras), kilo.	288	76. Idem, idem, de 3/4" x 8", kilo.	60
39. Idem, idem, de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4" (10 cantoneiras), kilo.	210	77. Idem, idem, de 3/4" x 2 1/2", kilo.	60
		78. Idem, idem, de 3/4" x 5", kilo.	50
		79. Idem, idem, de 3/4" x 13", kilo.	200
		80. Idem, idem, de 1/2" x 17", kilo.	200
		81. Idem, idem, de 1 1/2" x 14", kilo.	200
		82. Idem, idem, de 1/2" x 16", kilo.	200

83. Parafusos de machina, cabeça chata, rosca Whitworth, com fenda e com porca, de 3/16" x 1/2", grossa.		20
84. Idem, idem, idem, de 1/4" x 1/2", grossa.	2	30
85. Parafusos de machina, cabeça redonda, rosca Whitworth, com porca, de 3/16" x 1/2", grossa.	2	30
86. Idem, idem, de 1/4" x 1/2", grossa.	2	30
87. Idem, idem, de 5/16" x 1", grossa.	2	200
88. Idem, idem, de 1/2" x 1", grossa.	2	200
89. Idem, idem, de 3/8" x 1", grossa.	2	50
90. Idem, idem, de 1/16" x 1/2", grossa.	2	
91. Porcas de ferro sextavadas de 1 1/2", com altura, kilo.	50	
92. Idem, idem, idem, de 1/2", kilo.	50	
93. Idem, idem, idem, de 3/4", kilo.	30	
94. Idem, idem, idem, de 1", kilo.	20	
95. Pinceis redondos n. 30, marca Elephante, um.	24	
96. Placas para seções positivas, referencia catalogo Stone n. 1.352, seção.	8	
97. Pegadores de metal cromado, para espelhos bisauté, um.	12	
98. Porta toalhas Beresford's com fechadura, referencia 10.384, em metal cromado, um.	2	
99. Porta papel higienico Beresford's, em metal cromado, referencia n. 10.100, um.	2	
100. Puxadores Beresford's para portas, em metal cromado, referencia 8.475, um.	10	
101. Placas de vidro transparente, medindo 710 x x 620 x 5 millímetros, com arestas e cantos mortos, uma.	30	
102. Placas de vidro transparente, medindo 710 x x 220 x 5 millímetros, com arestas e cantos mortos, uma.	30	
103. Placas de vidro transparente, medindo 400 x x 620 x 5 millímetros, com arestas e cantos mortos, uma.	14	
104. Placas de vidro transparente, medindo 400 x x 220 x 5 millímetros, com arestas e cantos mortos, uma.	14	
105. Farol "Golden Glow" para locomotivas, com diametro 12" e reflector em vidro, um.	14	
106. Polias S. K. F. para eixos de 1 1/4" com diametro de 250 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	1	
107. Polias S. K. F. para eixos de 1 1/4" com diametro de 275 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	2	
108. Polias S. K. F. para eixos de 1 1/4" com diametro de 700 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	2	
109. Polias S. K. F. para eixo de 1 1/4" com diametro de 850 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	2	
110. Polia S. K. F. para eixo de 2 1/4" com diametro de 700 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	1	
111. Polia S. K. F. para eixo de 2 1/4" com diametro de 850 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	1	
112. Polia S. K. F. para eixo de 2 1/4" com diametro de 700 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	1	
113. Polia S. K. F. para eixo de 2 7/8", com diametro de 850 m/m e largura de aro com 115 m/m, uma.	1	
114. Modilhões para cornijas em metal cromado, porta valise Beresford's, referencia 9.610, um.	1	
115. Rodanas com molas Beresford's, para portas de correr, cromadas, referencia 10.558, uma.	14	
116. Rebolo de esmeril para desbastar, grão médio, diametro de 16" 2 1/2", com furos de 2", um.	8	
117. Rebolo para afiar ferramentas, "Nascos-Namkur-Neolith", 30-40/O. P. de 12" x 1 1/2", um.	6	
118. Idem, idem, idem, de 12" x 3/8", um.	4	
119. Rebites de aluminio, cabeça redonda de 3 x 12 millímetros, kilo.	6	
120. Rebites de aço doce, cabeça boleada, corpo cylindrico, sem defeito de encaixe proximo a cabeça, de 3/16" x 1/2", kilo.	2	
121. Idem, idem, idem, de 1/4" x 1", kilo.	2	
122. Idem, idem, idem, de 5/16" x 3/4", kilo.	2	
123. Idem, idem, idem, de 5/16" x 1", kilo.	2	
124. Idem, idem, idem, de 3/8" x 1 1/2", kilo.	2	
125. Idem, idem, idem, de 1/2" x 1 1/2", kilo.	2	
126. Idem, idem, idem, de 5/8" x 2", kilo.	2	
127. Idem, idem, idem, de 5/8" x 2 1/2", kilo.	2	
128. Idem, idem, idem, de 5/8" x 3", kilo.	2	
129. Supportos para ferramentas de tornos mecanicos, marca "Komet", tipo D. X. I., direito, um.	2	
130. Idem, idem, tipo D. X. I. I. direito, um.	2	
131. Idem, idem, tipo D. I. V. direito, um.	2	
132. Tubos de aço para caldeira de 2" x 1/8", comprimento de 12 pés, um.	20	
133. Idem, idem, de 2" x 1/8", comprimento de 15,5 pés, um.	20	
134. Tela para cornija porta valise, tipo da empregada na referencia 8.992, metro.	24	
135. Tubos em metal para cornijas, porta valise, adaptaveis ao olhal externo do modilhões Berford's, referencia 9.610, metro.	8	
136. Tubos em metal chromado para cornijas porta valise, adaptaveis ao olhal interno do modilhões Beresford's, referencia 9.610, metro.	12	
137. Trincos Beresford's chromados, referencia 9.192, um.	2	
138. Trilhos em que assentam as portas de correr Beresford's, medindo 230 de comprimento, referencia 10.558, chromados, uma.	10	
139. Tubos de ferro chromado, feitiço e dimensões de accordo com o desenho fornecido pela Estrada, a pedido do concorrente, um.	30	
140. Telas de fios de aço, redondo, chromados, com uma e meia malha por pollegada, uma.	30	
141. Turbo gerador "Meystone", tipo 532, para 500 wats e 32 volts, um.	14	
142. Silenciosos para motores de explosão, a oleo combustivel, um.	14	
143. União de ferro com sede de vedação de metaes para tubos de 1/2" uma.	1	
144. Idem, idem, idem, de 3/4", uma.	1	
145. Idem, idem, idem, de 1", uma.	1	
146. Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.	2	
<i>Materiaes com referencia ao catalogo de Mestre e Blatgé, 3ª edição de 1933</i>		
147. Buchas de redução Morse, cone interno 1 x x cone externo 2, referencia n. 1.810, uma.	2	
148. Buchas de redução Morse, cone interno 2 x x cone externo 3, referencia n. 1.810, uma.	2	
149. Buchas de redução Moser, cone interno 3 x x cone externo 4, referencia n. 1.810, uma.	1	
150. Chaves inglesas "Scholler", me aço chromo nickel forjado e temperado, de 10", uma.	1	
151. Chaves inglesas "Scho ler", em aço chromo nickel, forjado e temperado, de 18", (referencia n. 16.780), uma.	1	
152. Forja "Canedy", com ventilador de 8", bacia de 18", altura 30", referencia n. 31.010, uma.	1	
153. Mandril "Jacobs", para brocas, tamanho 2, capacidade de 0 a 8 mm., referencia numero 18.252, um.	1	
154. Mandril "Jacobs", para brocas, tamanho 4, capacidade de 1,5 a 19, referencia numero 18.256, um.	14	
155. Luvas de amiantho para soldador, referencia n. 32.795, par.	8	
156. Tornos paralelos para machina de furar, com quatro rasgos para segurar o torno na mesa, com mandibulas 150 m/m, abertura de 180 m/m (referencia n. 23.456), um.	6	
157. Tubos de borracha para oxygenio, tipo extra, reforçado, diametro interno 1/4 (referencia n. 32.635), metro.	4	
158. Tubos de borracha para acetyleno, com espiral de armae de 3/8", referencia numero 32.645, metro.	6	
159. Graxa SKF-28, kilo.	6	

160. Motor Diesel Polar, 50 cav., rotação máxima 350, consumo 185, grs. por DPH, acompanhado de polia, abafador, filtro, aparelho para lubrificação, tubulação, receptor de ar, tanque de óleo, bomba de água, suporte com mancal para o eixo de polia, termometro, purificador, jogo de peças sobressalentes e jogo de ferramentas

Material de fabricação "I. R." (entrega imediata)

- 161. Compressor de ar, 105, a óleo, sobre rodas...
- 162. Compressor de ar, 25-B, motor electrico, reservatorio de ar e base de aço
- 163. Martelletes "Jackhammer", modelo JA-45
- 164. Mangueiras "Antipeel", de 3/4" x 50 pés..
- 165. Jogos de brocas de 7/8, até tre metros de comprimento
- 166. Jogo de ferramentas para apontar brocas...
- 167. Martello rebitador, tamanho 6 A.....
- 168. Jogos de estampas "Jacksets", de 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1"
- 169. Cortador de rebites, tamanho 999
- 170. Talhadeiras para cortador, tamanho 999....
- 171. Martello desbastador, tamanho 200
- 172. Talhadeiras para martello, 200
- 173. Esmerilhador portatil, tamanho 2G
- 174. Reboło elastico, de 6", para machina, 2G....
- 175. Mangueira "Antipeel", de 1/2" x 50 pés
- 176. Par de luvas para jacto de areia
- 177. "al" "non-wear", de 1/4", para jactos de areia
- 178. Jogo de peças sobressalentes, para jacto de areia
- 179. Pistola metalizadora, "I. R. Metco", completa, com seus accessorios, inclusive 300 kilos de zinco, 100 de aluminio e 50 de bronze
- 180. Mangueira para jacto de areia de 3/4", de diametro interno, pés

Araguary, 28 de julho de 1936. — José Saratva, almoxarife. Estrada de Ferro de Goyaz. Visto. — Eudoro Lemos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ACORDO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO CORRENTE, ÀS 16 HORAS, NA SEDE SOCIAL, À AVENIDA RODRIGUES ALVES NUMEROS 303-331, SOBRADO.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, o presidente da Companhia, senhor commandante Thiers Fleming, verificando pelo livro de presença haver numero legal para a constituição da assembleia, convidou os senhores accionistas a designarem o presidente da mesma. Aclamado o senhor Pedro Brando, assumiu a presidencia, agradece a honrosa incumbencia e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Fausto Werneck Corrêa e Castro e Alberto Lage. O senhor primeiro secretario lê o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio*, de 18 de julho do corrente mez, nos termos seguintes: "Companhia Nacional de Navegação Costeira" — Assembleia geral extraordinaria. A directoria communica aos senhores accionistas que convocou uma assembleia geral extraordinaria, para o fim especial de ser ratificado o contracto celebrado com o Banco do Brasil, em 8 de maio ultimo, devidamente apreciado e aprovado pelo conselho fiscal. A assembleia será realizada no dia 23 de julho corrente, ás 16 horas, na sede social, á Avenida Rodrigues Alves numeros 303-331, sobrado. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — Thiers Fleming, director-presidente". Em seguida, o senhor primeiro secretario faz a leitura da escriptura celebrada em 8 de maio de 1936, para unificação das dividas da Costeira e outras empresas, com o Banco do Brasil. Por determinação do senhor presidente, lê o senhor primeiro secretario o seguinte parecer unanime do conselho fiscal: Os membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, abaixo assignados, tendo examinado metulosamente o contracto celebrado entre essa companhia e o Banco do Brasil, conforme a escriptura de 8 de maio ul-

timo, são de parecer que esse acto deverá ser ratificado pela assembleia geral, pela alta conveniencia para as duas partes, da operação realizada, que proporcionou a consolidação das dividas da companhia, para uma só amortização em prazo longo, com redução da importancia devedora e da taxa de juros. As garantias hypothecarias e a cessão dos direitos creditórios, decorrentes do laudo arbitral, offerecem ao Banco do Brasil a necessaria garantia ao seu credito. O pagamento das importancias devidas, em virtude do laudo arbitral, permitirá á companhia reduzir as elevadas prestações de juros, conforme o contracto, pois, estes serão calculados, sempre, sobre os saldos devedores. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1936. — Assignados: Arthur Rocha. — Pedro Brando. — Doutor Alvaro Garcia Rosa. O senhor presidente da assembleia solicita ao senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, director-secretario da companhia, a gentileza de uma exposição minuciosa sobre a operação financeira realizada. O senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho historia a situação financeira da companhia e suas relações com o Banco do Brasil; salienta as causas principais da elevação da divida avultando o desconto de facturas relativas a serviços prestados ao governo, e a somma elevadissima de juros pagos e os capitalizados. A situação da Costeira com o Banco do Brasil não estava regularizada, com fixação de prazo para a amortização. A Costeira não podia dar ao Banco as necessarias garantias ao debito todo vencido, por isso que as garantias possiveis já estavam assegurando outras obrigações com terceiros. A operação, pois, teve por principio centralizar no Banco do Brasil os encargos financeiros da Costeira, afim de, com a transferencia das garantias, ser fixada a forma de amortização, em prazo e quantitativos. Foram cedidos ao Banco, tambem, os direitos creditórios da Costeira e empresas anexas, decorrentes da sentença arbitral. O pagamento dessas sommas reduzirá extraordinariamente a divida principal, com grande repercussão no calculo de juros, que são devidos anualmente sobre os saldos devedores. E, pois, de capital importancia a liquidação, em prazo breve, da sentença arbitral de novembro de 1934, afim de ser diminuida a responsabilidade da Costeira sobre os juros que agora são devidos ao Banco do Brasil. Outros beneficios, porém, decorrem da operação realizada com o Banco do Brasil, destacando-se, como bem salientaram os senhores membros do conselho fiscal, não só a redução da divida, embora condicionada á integral execução do contracto — como a diminuição da taxa de juros. As prestações de amortização foram fixadas, tendo-se em vista o regimen de adaptação aos novos encargos, pelo que são mais modicas nos 3 primeiros annos. O Fundo de Resgate, instituido para collectar as importancias recebidas das diversas contribuições e garantias, para applicação ao pagamento das prestações, permite os juros reciprocos, beneficiando assim a Costeira. O senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho lê diversas clausulas da escriptura e faz um estudo das possibilidades financeiras da Costeira, para salientar que a Costeira estava em condições de ultimar a liquidação dos compromissos assumidos, satisfazendo o governo os pagamentos a ella devidos. Terminando, declarou o senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho que a operação realizada com o Banco do Brasil estava em condições de ser aprovada. O presidente agradece e dá a palavra a qualquer dos senhores accionistas. O senhor engenheiro Arthur Rocha propõe, e é unanimemente aprovado, que seja integralmente ratificada a escriptura celebrada em 8-5-36 entre a Costeira e o Banco do Brasil, com a garantia hypothecaria de diversos bens da companhia, e voto de louvor especial aos senhores directores pela eficiencia e dedicação de seus esforços na normalização da situação financeira da companhia. Não votaram os directores. O senhor commandante Thiers Fleming agradece, em nome da directoria, as referencias feitas á actuação dos directores. O senhor presidente da assembleia consultou si mais algum dos senhores accionistas desejava fazer uso da palavra e não a tendo solicitado nenhum dos presentes, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores accionistas e, declarando encerrada a sessão, mandou lavrar a presente acta. Eu, Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario, a escrevi e subscrevo, depois de lida e approvada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — Pedro Brando, presidente. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario. — Alberto Lage, segundo secretario. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Thiers Fleming. — Arthur Rocha. — Alvaro de Faro Lage. — Alvaro Dias da Rocha. — Ernani Bittencourt Cotrin. — João Genil de Mello Araujo. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Luiz Montan d'Iparraguirre. — Domingos de Souza Leite. — Alfredo Luiz Grêve. — Alvaro Monteiro de Barros Catão.

BANCO DO COMMERCIO

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Acionistas.....	133:000\$000	
Letras descontadas.....	22.718:080\$720	
Efeitos a receber.....	26.480:871\$500	
Valores em liquidação.....	1.554:615\$343	
Emprestimos por contas correntes.....	3.174:479\$551	
Valores depositados.....	74.470:951\$459	
Valores caucionados.....	13.047:133\$940	
Correspondentes do exterior.....	1.585\$500	
Idem do interior.....	82:892\$530	84:478\$030
Titulos e immovel pertencentes ao Banco	1.757:546\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco.....	4.082:558\$001	
Em diversos Bancos	3.029:411\$530	7.111:969\$531
Diversas contas.....	4.555:679\$800	
	155.088:806\$674	

Passive

Capital.....	10.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	1.000:000\$000	
Fundo para liquidações.....	260:000\$000	1.260:000\$000
Depositos em contas correntes:		
Com juros.....	19.580:830\$740	
Limitadas.....	1.165:387\$770	
Sem juros.....	1.083:770\$085	
Prazo fixo.....	3.075:901\$080	24.905:889\$675
Depositos em contas de cobrança.....	26.480:871\$500	
Titulos em caução e em deposito.....	87.518:085\$399	
Valores hypothecarios.....	120:400\$000	
Diversas contas.....	4.803:560\$100	
	155.088:806\$674	

M. T. de Carvalho Britto, presidente. — Oswaldo Costa, director. — Vicente Noronha, gerente. — Henrique R. de Magalhães, contador.

(C. 3.891 — 3-8-936 — 65\$300)

COMPANHIA HOTELS PALACE

Avenida Rio Branco n. 485 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Contas correntes movimento	2.767:219\$910	
Caixa	262:140\$760	
Almoxarifado	711:879\$224	
Immoveis	17.936:661\$937	
Movels e utensilios	2.519:713\$235	
Movels e utensilios Hotel Gloria	2.849:800\$300	
Material rodante	12:859\$500	
Apolices da divida publica	23:925\$000	
Depositos	36:680\$000	
Obrigações a pagar depositadas	155:749\$900	
Imposto sobre dividendos a cobrar	3:242\$000	
Quotas de previdencia a cobrar	6:568\$500	
Obrigações amortizadas	1.811:800\$000	
Caução da directoria	15:000\$000	
Diversas contas	423:601\$810	
	29.536:842\$076	

Passive

Capital	12.000:000\$000	
Empréstimo — Obrigações	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	1.596:851\$140	
Fundo de depreciação	1.575:965\$060	
Fundo de reserva Hotel Gloria	356:098\$000	
Dividendos	480:000\$000	
Dividendos não reclamados	9:900\$000	
Coupon n. 28	167:528\$000	
Coupons não reclamados	24\$000	
Instalações do Hotel Gloria	2.993:227\$179	
Obrigações a pagar	512:625\$956	
Impostos a pagar	186:851\$790	
Imposto de renda	91:486\$400	
Contas assignadas	919:051\$380	
Quota de previdencia	14:206\$500	
Lucros e perdas	1.569:923\$481	
Ações em caução	15:000\$000	
Contas correntes	77:030\$790	
Companhia Casino Copacabana, S. A. c/ caução	200:000\$000	
Diversas contas	771:072\$400	
	29.536:842\$076	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — F. Castro Silva, — Barão de Saavedra, directores. — Luiz de Lima Tavares, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Contas de custeio	5.890:872\$262	
Juros de debentures	167:528\$000	
Dividendos	480:000\$000	
Fundo de reserva	79:726\$300	
Fundo de depreciação	79:726\$300	
Imposto de renda	43:052\$200	
Saldo	1.569:923\$481	
	8.310:828\$543	

Credito

Saldo de exercicios anteriores	1.455:165\$293	
Contas de receita	6.555:663\$250	
Alugueis	300:000\$000	
	8.310:828\$543	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — F. Castro Silva, — Barão de Saavedra, directores. — Luiz de Lima Tavares, contador.

(C-3.980-3-8-936-110\$200)

A. MERCANTIL E IMMOBILIARIA

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1936

Senhores accionistas:

Em obediencia ao que dispõem os nossos estatutos, vi-mos-submetter á vossa apreciação o relatório dos principais factos occorridos durante o exercicio de 1935.

Este exercicio se caracterizou por notaveis melhoramentos, quer da parte da nossa sociedade, quer, sobretudo, por trabalhos do Governo Federal e estadual, uma vez que do municipal até hoje não tivemos sequer noticias.

Queremos nos referir aos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, superiormente dirigidos pelo Dr. Hildebrando de Araujo Góes, cujos trabalhos alcançaram as nossas propriedades de Baby — Matto Grosso e Santa Rita.

Se, economicamente, para a nossa sociedade, estes serviços representam muito, pois só o canal do rio Baby, ora em construção, nos devolverá cerca de tres milhões de metros quadrados de terras que se achavam inundadas, sob o ponto de vista sanitario é que elles devem ser realmente encarados, visto que trarão aos nossos trabalhadores a defesa da sua saúde tão attingida naquella região pelas endemias provenientes da estagnação de aguas.

Estes serviços do Governo Federal, alliados aos da Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, sob a brilhante direcção do Dr. Manoel Ferreira, que, desde logo, compreendendo a magnitude do assumpto, iniciou e já installou varios postos do Serviço de Endemias, cujos resultados foram além do esperado e recebidos pelas populações locais como presentes do céu.

Da benevolencia desses serviços e dos resultados que elles certamente trarão para a população do municipio de Iguaçu, e para a citricultura, tudo o que se disser estará aquem da realidade.

Outro facto digno de menção é a da installação de um modernissimo "Packin-House" em Santa Rita, capaz de beneficiar toda a fructa daquella região. Este empreendimento de iniciativa de cidadãos patriotas e de boa vontade teve tambem a collaboração da nossa sociedade, que subscreeu acções da companhia fundada no valor de cento e doze contos de réis.

Igualmente a S. A. Força e Luz Vera Cruz, que já fornece luz e força ás nossas propriedades de Santa Rita, inaugurou a illuminação na Villa Sami, na estação de Retiro, o que dará notavel desenvolvimento áquella prospera localidade.

O serviço de vendas nas nossas propriedades foi bastante satisfactorio e o nosso excellente corpo de auxiliares prestou relevantes serviços, cooperando para o bom andamento do negocio com o seu trabalho dedicado.

São estas, senhores accionistas, as informações que nos cabem prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *Adhemar de Faria*, director-presidente. — *Ricardo Xavier da Silveira*, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Mercantil e Imobiliaria, tendo examinado minuciosamente a escripturação, balanço e documentos relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, são de parecer que sejam approvados pelos senhores accionistas as contas prestadas pela directoria e os actos por ella praticados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Herbert Moses*. — *Octavio Rodrigues Lima*. — *Oscar Machado da Costa*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Ferrenos	1.109:091\$800
Construcções	17:986\$900
Estradas	47:260\$000
Immoveis	36:765\$000
Cidade	186:118\$900
Estação e desvio	48:994\$500
Bemfeitorias	69:054\$700
Vehiculos	22:169\$300
Movéis e utensilios	14:717\$900
Machinismos e ferramentas	11:360\$200
Animaes	2:800\$000
Contas a receber	231:777\$120
Caixa e bancos	33:630\$100
Contas de compensação	4.705:920\$300
	6.537:646\$520
Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	87:089\$380
Reserva para contractos a liquidar	213:955\$300
Hypotheas	492:359\$900
Signaes	7:171\$000
Contas a pagar	756:197\$860
Contas de compensação	4.705:920\$300
Lucros e perdas	74:952\$780
	6.537:646\$520

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Adhemar de Faria*, director-presidente. — *Ricardo Xavier da Silveira*, director-thesoureiro. — *Agenor Martins*, guarda-livros.

(C-3.982-3-8-936-107\$100).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE BANCARIOS

ADDITAMENTO AO EXTRACTO DOS ESTATUTOS, PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 27 DE JULHO DE 1936, Á PAGINA 16.462

Accrescente-se:

O centro é fundado por prazo indeterminado de duração.

O patrimonio social é a constituir-se de bens moveis e immoveis.

A dissolução e destino do patrimonio existente se farão na fórma dos arts. 14 e 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936.

— *A directoria*.

(C 3.892-3-8-36-9\$200)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 1936, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua do Passelo n. 2 (Edifício

Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 ás 11 1/2 e das 14 ás 15 1/2 horas, o 42º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1936, á razão de 4\$000 (quatro mil réis) por acção.

No dia 4, o pagamento será feito aos Bancos e, nos dias 5 e 6 aos demais portadores de acções. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos de acções até o dia 7 de agosto de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.945-25-7-36-56\$100-5 vezes)

Aº Praça

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Mem de Sá ns. 66/68, com o commercio de cereaes, liquidos e commestiveis, communicam aos seus freguezes e amigos desta praça, do interior e do estrangeiro que, em virtude do fallecimento do socio Jovito Martins Soares, cujos herdeiros foram embolsados de todos os seus haveres que tinha na referida firma, reorganizaram a sua sociedade, sob a razão social de Soares Lavrador & Comp., composta dos socios sobreviventes Francisco Ferreira de Oli-

veira Lavrador e Manoel Ferreira, ambos solidarios, a qual assume a responsabilidade do activo e passivo daquella firma, ficando sua legitima successora, tudo de accordo com a alteração do seu contracto social, archivado em 27 do corrente, no Departamento Nacional da Industria e Commercio e registrada sob o n. 136.053.

Communicam mais que, o socio Francisco Ferreira de Oliveira Lavrador, definitivamente, tanto para a vida civil como para a commercial, passou a usar sómente o nome Francisco Ferreira de Oliveira Soares Lavrador, conforme autorização concedida pelo Juizo da Terceira Pretoria Civil (Freguezia de Santa Anna), desta Capital em 2 de junho do corrente anno de 1936.

Aproveitam a oportunidade para agradecerem aos seus prezados freguezes a preferencia com que tem sido distinguidos aguardam a continuação de suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — *Soares Lavrador & Comp.*

Reconheço a firma Soares Lavrador & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabellião successor.

(C 3.975-31-7-36-85\$700-3 vezes)

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira e ultima convocação****Aviso**

De ordem do senhor presidente, convidado os senhores socios a se reunirem, de accordo com o § 3º do art. 113 dos estatutos, em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de agosto do corrente anno, ás 17 1/2 horas, para tratar da alteração do art. 83 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 31 de julho de 1936. — *Victor Silva Fontes*, 1º secretario.

(C 3.791—30-7-36—27\$500—3 vezes)

S. A. Empresa Graphica "O-Cruzeiro"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 14 de agosto proximo futuro, em sua sede, ás 14 horas, á rua Treze de Maio n. 33, 3º andar, afim de deliberar sobre a aprovação do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço referente ao anno de 1935.

Os documentos estão á disposição dos senhores accionistas na caixa da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.774—28-7-36—45\$900—3 vezes)

Empresa Constructora do Lar S. A.

São convidados os senhores subscritores das acções, signatarios dos estatutos sociais, a se reunirem em assembléa, no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, á rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, para a constituição legal da sociedade, e demais deliberações concernentes ao alludido fim.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1936. — *Os fundadores*.

(C 3.886—3-8-36—10\$200)

Sociedade dos Funcionarios Federaes

A directoria da Sociedade dos Funcionarios Federaes comunica, para conhecimento dos interessados e fins convenientes, que a unica pessoa autorizada a effectuar o serviço de cobrança e recebimento de consignações da mesma associação em todas as repartições publicas e Caixas de Aposentadoria e Pensões é o ajudante de thesoureiro Sr. Albino Lopes Freire de Gouveia, ficando sem effecto todas as procurações anteriores, dadas a outras pessoas. — *A directoria*.

(C 3.888—3-8-36—12\$200)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 10 do corrente, ás 16 horas, na rua Luiz de Camões n. 30, 1º, para se proceder á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 3.963—3-8-36—30\$600—3 vezes)

A' praça, commercio e bancos

Tendo em meu poder tres (3) notas promissórias de aceite de Moysés Treybich, com vencimentos em 30/9/36, de 400\$000; 30/10/36, de 500\$000 e 30/11 de 1936, de 846\$000, valor total, 1:746\$000.

Venho pela presente declarar á praça, commercio e bancos, de não acceitarem os referidos titulos, por terem sido roubados ou perdidos, tendo, para isso, tomadas todas as providencias que a lei me faculta.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *I. Maskiemitz*.

Reconheço a firma I. Maskiemitz.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituto.

(C 3.887—3-8-36—18\$400)

Sociedade Theosophica no Brasil**REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO GERAL****Primeira convocação**

São convidados todos os membros do conselho geral da Sociedade Theosophica no Brasil, a se reunirem na sede social, no dia oito (8) do corrente mez, ás 20 horas, em sessão extraordinaria, especialmente destinada á votação dos novos estatutos sociais e providencias delles decorrentes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *Manoel Bandeira de Lima*, presidente. — *Boacyr de Andrade Lima*, secretario.

(C 3.985—3-8-36—13\$300)

Companhia Braga Costa**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 27 de julho proximo passado, de novo convidado os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 118, ás 16 horas do dia 10 do corrente, afim de tratarem de assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *Otávio Gonçalves Capella*, director-presidente.

(C 3.987—3-8-36—11\$200)

Companhia Sul Mineira de Electricidade**DIVIDENDO — 10 % AO ANNO**

Será paga, na sede da companhia o seguinte:

Ações preferenciaes — A contar do dia 10 do corrente, o 8º coupon da 1ª série e o 2º da 2ª série, livres de imposto;

Ações ordinarias — A partir do dia 25 do mesmo mez o 27º das acções ordinarias, descontando-se dos titulos ao portador o imposto de renda.

Os pagamentos serão feitos nos dias uteis, excepto aos sabbados, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 2.981—3-8-36—18\$400—2 vezes)

Associação Beneficente "Credito do Funcionario Publico"

A directoria da Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico" comunica, para conhecimento dos interessados e fins convenientes, que a unica pessoa autorizada a effectuar o serviço de cobrança e recebimento de consignações em todas as repartições publicas e caixas de pensões e aposentadorias da mesma associação, é o ajudante de thesoureiro Sr. Amir Nunes Ribeiro, ficando sem effecto todas as procurações anteriores, dadas a outras pessoas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 3.889—3-8-36—53\$000—4 vezes)

S. A. "A Patria"**EM LIQUIDAÇÃO**

A assembléa geral extraordinaria, da S. A. *A Patria*, convocada para o fim especial de tratar de partilha e prestação de contas do liquidante e marcada para ás 14 horas do dia 3 de agosto de 1936, realizar-se-á ás 14 horas do dia 15 de agosto de 1936, na sede social, á rua Eváristo da Veiga n. 14. — *Irenio Magalhães*, liquidante.

(C 3.979—3-8-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores subscritores do augmento de capital desta companhia, realizado de conformidade com as assembléas geraes extraordinarias de 28 de outubro e 21 de novembro de 1935, a entrar, até o dia 15 de agosto corrente, com a importancia da terceira e ultima chamada, de 30 % sobre o valor nominal das acções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 3.893—3-8-36—9\$200)

Sociedade Anonyma Estamparia Colombo**16º DIVIDENDO**

A partir de 5 de agosto corrente, no escriptorio da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, serão pagos os dividendos correspondentes ao exercício de 1935, na razão de 2\$8573, por acção.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 3.894—3-8-36—7\$100)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**RUA DO ROSARIO N. 116, 3º**

No escriptorio desta companhia, aolma indicado, a partir do dia 10 do corrente, das 13 ás 15 horas, de todos os dias uteis, excepto sabbados, se pagará o 45º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1936, á razão de 11\$000 por acção, mas no tocante ás acções ao portador se descontará conforme determina o art. 175 do decreto n. 21.554, de junho de 1932, a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto de renda.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Thomas Delfino dos Santos*, director-presidente.

(C 3.895—3-8-36—13\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.856, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 8\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armasens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de). 3\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 26\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropeogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-4-1936)..... 642

B

Bancários (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	8\$000	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	8\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	1\$000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	1\$000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1928).....	2\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000	Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	2\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	1\$000	Código de Menores (decreto número 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000	Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	3\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	40\$000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000	Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931.....	2\$000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000	Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	4\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
1º volume — 1889 a 1900....	10\$000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	1\$000
2º volume — 1901 a 1918....	12\$000	Constituição da Republica (revista) 1926.	2\$000	Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
3º volume — 1918 a 1931....	10\$000	Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
4º volume — 1932 a 1934....	8\$000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roura	30\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Código Civil	8\$000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.....	1\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000	Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
1º volume	10\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	Conservações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576) ..	2\$000
2º volume	10\$000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.....	1\$000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081....	2\$000
3º volume	10\$000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928) ..	1\$000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926.....	1\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000	Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934).	1\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000			Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	2\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000			Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	8\$000			Constituição (Aspectos antropológicos)	1\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	8\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 19 de setembro de 1931.....	1\$000			Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara	25\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos)	8\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	5\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1° volume).

25\$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

1\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1° volume

60\$000

2° volume

30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

1\$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

1\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Districto Federal (Lei organica)

1\$500

Diccionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

1\$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Eleitoral (Formulario) — Por Julio do Valle.

8\$000

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

4\$000

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

1\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088.

1\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

1\$000

Funcionarios Publicos (Comissão Révisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.

1\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Ceará e parte da Piauí	23500	Inscrições e Tradições da América Pre-histórica	80\$000	de 1833	10\$000
Geographia, geologia, supprimeção d'água, transporte e acomodação nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell.....	23500	Instituto de Providencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927...	1\$000	de 1834	12\$000
Geologia e supprimeção d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	23500	Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 ..	23500	de 1835 — 2 volumes.....	15\$000
Geologia e supprimeção d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	23500	J		de 1836	12\$000
Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000	Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	1\$000	de 1837	12\$000
Guerra Russo-Japonesa (Raul Tavares)	60\$000	Justiça Federal (Consolidação das Leis da)	5\$000	de 1838	8\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.	3\$000	Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	1\$000	de 1839	6\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..	3\$000	Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração).....	3\$000	de 1840	6\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000	Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000	de 1842	6\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti..	3\$000	Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	1\$000	de 1843	8\$000
Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Ballens de Almeida.	20\$000	Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932)	1\$500	de 1844	8\$000
Hypothecario (Empréstimos) — Decreto n. 21.942, de 1932....	1\$000	Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909.	1\$000	de 1845	8\$000
Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000	Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932).....	20\$000	de 1847	8\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilus.	5\$000	Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira.	15\$000	de 1848	8\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000	Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925.	3\$000	de 1850	12\$000
Instituto de Providencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000	Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria)	6\$000	de 1852 — 2 volumes.....	15\$000
Instituto de Providencia. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.	1\$000	L		de 1857 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....	7\$000	Leis (Collecções de)?		de 1858 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.742, de 31 de outubro de 1923	1\$000	de 1806 a 1809.....	10\$000	de 1859 — 2 volumes.....	15\$000
Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934	1\$000	de 1810 a 1811.....	10\$000	de 1860 — 3 volumes.....	20\$000
		de 1812 a 1815.....	10\$000	de 1861 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1816 a 1817.....	8\$000	de 1862 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1818 a 1819.....	8\$000	de 1863 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1821	8\$000	de 1864 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1822	8\$000	de 1864 — Additamentos... ..	2\$000
		de 1823	8\$000	de 1865 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1824	8\$000	de 1866 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1825	8\$000	de 1867 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1826	8\$000	de 1868 — 2 volumes.....	15\$000
		de 1833	10\$000	de 1874 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1876 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1878 — 2 volumes.....	15\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	15\$000
				de 1909 — 2 volumes.....	25\$000
				de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
				de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
				de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
				de 1916 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1917 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1918 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1919 — 3 volumes.....	25\$000
				de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
				de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
				de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
				de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
				de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
				de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
				de 1926 — 3 volumes.....	35\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 176

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 900

D. N. P. I. 4.961/33 — termo 25.908.

Recurso n. 413.

Recorrente, A. S. Corrêa.

Recorridos: Barros Hollnagel Comp. e D. N. P. I.

Marca — ANEMOTRAT

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente A. S. Corrêa e são recorridos Barros Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 68/69.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

O presente recurso, interposto do despacho que concedeu o registro e denominação "Anemotrat", para preparado pharmaceutico (cl. 3), teve o seu julgamento adiado, a requerimento desta Auditoria, para examinar uma questão preliminar.

E' que a recorrida allegara, e o provára á vista do documento de fls. 12, que á procuração da requerente faltam poderes para interposição deste recurso, de vez que os poderes alli outorgados eram restrictos á representação da outorgante junto ás autoridades sanitarias do Brasil.

Com a exhibição, porém, do documento de fls. 65, trazido a plenário pela recorrente, na sessão de 30 de junho proximo passado, desaparece, a meu vêr, a razão daquella preliminar, ficando á vista delle provado que o recurso aqui interposto, e na data de sua interposição, o foi por procurador bastante, com poderes sufficientemente expressos para isso, como se verifica do citado documento de fls. 65.

II

Quanto ao merecimento do recurso, reporto-me ao parecer exarado no processo n. 4.962/33, concernente ao registro da denominação "Concentrat" da mesma recorrida, o qual é do seguinte teor:

"Deseja a recorrente ter a exclusividade do suffixo "Otrat" como elemento componente das suas marcas destinadas a preparados pharmaceuticos, quaes, "Splenotrat", "Hepatrat", "Renotrat", "Bismutrat", e outros, achando que o emprego por outrem desse elemento morphico constitue acto de concorrência desleal.

Não me parece que a recorrente tenha razão. Além de não ser lícito á recorrente, ou a quem quer que seja, o monopolio daquella suffixo, ou de qualquer outro, nem só a recorrente o tem usado na composição das suas marcas.

Haja vista, por exemplo, a marca internacional "Digitrat" e a nacional "Ferotrat", de outros titulares que não a recorrente.

Accresce que, a meu vêr, não ha possibilidade de confusão entre aquellas marcas da recorrente — "Renotrat", "Bismutrat", "Hepatrat", "Splenotrat", e da recorrida "Concentrat".

Adopando, *mutatis mutandis*, os fundamentos e a conclusão deste parecer, porquanto não vejo, também, onde esteja a possibilidade de confusão entre aquellas marcas da recorrente e a da recorrida "Anemotrat", objecto do presente pedido, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 901

Processo n. 1.107/35 — termo 34.616.

Recurso n. 913.

Recorrente, La Cellophane S. A.

Recorridos: Roberto Flogny e o D. N. P. I.

Titulo — CASA CELLOPHANE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente La Cellophane S. A. e são recorridos Roberto Flogny e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro, consoante o parecer do auditor de fls. 28/29.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — "Casa Cellophane" é o titulo do estabelecimento apresentado aqui a registro, para varios artigos da classe 38, discriminados nos exemplares de fls. 15 a 17, quaes, *papel para envoltorio, transparente ou opaco, natural, impermeabilizado e parafinado*.

O Archivo apontou como collidentes a marca internacional n. 64.461, de Berna, para *folhas de cellulose destinadas a cobrir potes de doces*, denominada "Cellophane".

O pedido, com o parecer contrario do director da Sessão, foi deferido pelo director geral do Departamento, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

II — Não se conformando com esse despacho delle recorre a titular da marca internacional n. 77.116, denominada "Cellophane", cujo exemplar se vê annexo, a qual protege *folhas de cellulose obtidas pela regeneração e transformação da viscoso e todos os productos e objectos fabricados com essas folhas*.

As razões do recurso me parecem, de todo o ponto, bem fundadas e procedentes.

Os artigos da classe 38, que constituem o ramo de exploração do estabelecimento denominado "Casa Cellophane", são da mesma natureza, senão fabricados com a materia prima do producto já marcado com o mesmo nome "Cellophane", constitutivo daquella marca internacional n. 77.116, que é também o nome commercial de sua titular.

III — Se se tratasse aqui de registro de marca, o pedido seria indeferido, com fundamento no art. 80, n. 6º, e 7º, do decreto n. 16.264, visto que a marca apresentada não só reproduziria, senão também que imitaria marca já registrada, em nome de outrem, para producto ou artigo da mesma classe. Trata-se, porém, do registro de titulo de estabelecimento, que, a meu vêr, infringe o art. 33, n. 7º, do decreto n. 24.507, de 1934, o qual prohibe o registro do nome que incidir nos impedimentos relativos aos registros de marcas de industria ou de commercio.

Assim, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 902

Processo n. 15.475/33 — termo 27.887.

Recurso n. 790.

Recorrente, Pedro Fongaro & Irmãos.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — 60 — M —

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Pedro Fongaro & Irmãos e é recorrido o D.N.P.I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca, excluída, portanto, qualquer reivindicação quanto ao numero e á letra por si sós, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

I — A sociedade commercial Pedro Fongaro & Irmãos, de S. Paulo pediu o registro do numero 60, acompanhado da letra "M" sob a forma distinctiva representada nos exemplares de fls. 27 a 29 para distinguir meias, cl. 36.

O pedido foi denegado, com fundamento no art. 80 n. 7º do decreto n. 16.264, de 1923, conforme se vê do despacho exarado a fls. 43 v., certamente por equívoco, pois nenhum registro anterior existe collidindo, segundo o declara o Archivo na sua informação de fls. 21.

II — As letras, quer iniciaes, quer em monogrammas, do mesmo modo que as cifras ou numeros, podem constituir signaes distinctos, conforme a respectiva disposição.

Como letras do alfabeto pertencem, sem duvida, ao dominio publico. Para que possam, porém, constituir propriedade, necessário é que revistam uma apparencia caracteristica ainda não usada, que a forma por que são traçadas ou escriptas se apresente individualizada pelo modo de represental-as. (Bento de Faria. "Marcas de Fabrica", pag. 159).

Nesse caso, como no caso da denominação necessaria ou vulgar, o que a lei protege não é a letra ou numero, por si sós, elementos de si mesmos inapropriaveis a titulo exclusivo, senão a forma distinctiva de sua representação; isto é, a sua disposição o seu arranjo, o seu traçado especial, a cor ou combinação de cores empregadas. (Ouro Preto, "Marcas industriais").

Nessas condições, desde que o numero 60, combinado com a letra "M", se apresenta aqui sob forma sufficientemente distincta; isto é, dentro de um octógono, guarnecido este por um rectângulo, entendendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca, excluída, portanto, qualquer reivindicação, quanto ao numero e á letra por si sós.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 903

Processo — 19.442/34 — ter. 33.073.

Recurso — 827.

Recorrente A. Machado & Comp. (Laboratorio Chimico Leopoldinense).

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — CANFO-QUINOL —

Vistos relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes A. Machado & Comp. (Laboratorio Chimico Leopoldinense) e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 23.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

I — Canfo-Quinol é o nome da marca trazida a qui a registro para um producto pharmaceutico, e cujo pedido foi denegado, com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

II — Havendo já registrada em nome do outrem, a marca n. 47.305, denominada "Quinol", que protege um producto de hygiene e que se attribue propriedade therapeutica, producto,

portanto, similar áquelle a que se destina a marca CANFO-QUINOL, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 904

Processo — 23.735/34 — ter. 34.116.

Recurso — 898.

Recorrente, Neutherapico Nacional Limitada.

Recorrido, Laboratorio Eutherapico Nacional Limitada e o D. N. P. I.

Titulo de estabelecimento — Neoterapico Nacional Limitada.

Vistos relatados e discutidos os presente autos, em que é recorrente Neoterapico Nacional Limitada, e são recorridos, o Laboratorio Neutherapico Nacional Ltd. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, negar provimento ao recurso por unanimidade de votos, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 28.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Parece-me haver possibilidade de erro ou confusão entre o titulo "Neoterapico Nacional Limitada", objecto deste pedido, depositado sob o termo n. 34.116, e o titulo "Laboratorio Eutherapico Nacional Limitada", termo n. 33.032, e já registrado sob o n. 46.263, como se vê do processo annexo numero 18.625, de 1934 ambos esses titulos destinados a estabelecimentos do mesmo genero de industria.

E' verdade que o recorrente — Neoterapico Nacional Limitada — tornou-se cessionaria da marca "Laboratorio Neoterapico" (cl. 3), como que visando assim neutralizar um dos impedimentos aqui apontados ao registro do seu titulo. Mas tal cessão elle obteve menos lealmente, em 1936, isto é, depois tal cessão elle obteve depositado o seu pedido, em 1935, e muito posteriormente ao registro do mesmo nome — Laboratorio Eutherapico Nacional Limitada — na Junta Commercial de S. Paulo feito em 1930.

Ora, o decreto n. 24.507, de 1934, que instituiu no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o registro do titulo de estabelecimento reconhece (art. 31), nem podia deixar de reconhecer, os direitos adquiridos na forma da legislação em vigor, decorrentes de registros feitos nas Juntas Commerciaes ou Registro Civil do paiz, bem como aos recorrentes de successão, transferencia ou outro meio legal de aquisição de direito.

Como quer que seja, a prioridade, no caso, pertence, incontestavelmente, ao recorrido.

Nessas condições, entendendo que o Conselho deve confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 906

Processo — 12.906/34 — ter. 13.960.

Recurso — 984.

Recorrente, Fernando Lusino Susini.

Recorridos, Lacerda Irmãos Ltd. e o D. N. P. I.

Privilegio: — Um fraio destinado a applicação de medicamentos aos animaes. (M. de Utilidade).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Fernando Lusino Susini e são recorridos Lacerda Irmãos Ltd. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegada a patente, na conformidade do parecer do auditor de fls. 40.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Trata-se de um pedido de modelo de utilidade, que tendo sido deferido, constituiu esse despacho objecto do presente recurso, por não se haver conformado com essa decisão Fernando Lusino de Susini, o recorrente.

Conhecendo do merecimento desses recurso, os consultores técnicos do Departamento da P. Industrial, acham-no perfeitamente fundado, opinando pelo seu provimento.

Nessas condições, tratando-se da matéria essencialmente técnica, penso também, de acordo com os alludidos técnicos, que se deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegada a concessão.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 907

Processo n. 22.996-35 — caducidade.

Recurso n. 985.

Recorrente: Laboratório Eutherpico Nacional Ltda.

Recorridos: Nova Gomes & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — IOBY — n. 25.610

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratório Eutherpico Nacional Ltda. e são recorridos Nova Gomes e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido de caducidade, consoante o parecer do auditor de fls. 51.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Ao se pronunciar sobre o merecimento deste pedido de caducidade, relativo ao registro da marca IOBY, n. 25.610, de 1928, proferiu o Dr. procurador da Propriedade Industrial, o seguinte parecer, fls. 45:

"Desde que a interessada provou o licenciamento pela Saúde Publica do preparado que a marca distingue, a prova da falta de uso não pôde ficar circumscripta á declaração de drogarias de que nelas não se encontram á venda esse preparado.

Em primeiro lugar, essa declaração é meramente graciosa, e, além disso, foi circumscripta á Capital de São Paulo, quando é certo que a marca protege o pro-
o território nacional.

Para mim, o pedido não pôde ser deferido por não estar cumpridamente provada a falta de uso da marca."

Adoptando os termos e a conclusão desse parecer, reiterado a fls. 46 v., proponho que se negue provimento ao recurso, para o effeito de se confirmar o despacho que indeferiu o pedido de caducidade.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 908

Processo n. 10.601-34 — termo 50.969.

Recurso n. 936.

Recorrente: Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

Recorridos: Instituto Brasileiro de Microbiologia e o D. N. P. I.

Marca — STOPYL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia de Perfumarias Beija-Flor e são recorridos o Instituto Brasileiro de Microbiologia e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, de acordo com o parecer do auditor de fls. 18.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O recorrido, Instituto Brasileiro de Microbiologia, é titular da marca n. 20.937, denominada STOPYL, para producto pharmaceutico, classe 3, pedindo agora o registro dessa mesma denominação para cobrir productos de perfumaria (classe 48).

Deferido o pedido, interpor o presente recurso a Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A., como depositante que era da marca STTOPE, termo 29.913, para artigos de perfumaria, por lhe parecer que STTOPE e STOPYL para productos da mesma especie, poderiam induzir o consumidor a erro ou confusão.

Succede, porém, que o registro da marca STTOPE, a requerimento da Beija-Flor, termo 29.913, foi-lhe denegado, e confirmado o despacho em grão de recurso, segundo se vê pela informação de fls. 16.

Nessas condições, desapparece o objecto do recurso, que era a possível colisão da marca da recorrente, cujo registro foi-lhe aqui concedido.

Sou, pois, pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 909

Processo n. 8.877-35 — termo 36.892.

Recurso n. 988.

Recorrente: José Balbo.

Recorridos: D. N. P. I.

Marca — PIRATININGA

Vistos, relatados e discutido estes autos em que é recorrente José Balbo e recorrido o D. N. P. I.; recordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 26/27.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Pede-se o registro da marca PIRATININGA, para distinguir fumo (classe 44), o que foi aqui denegado por já haver registrada, em nom de outrem, a marca n. 41.097, igualmente denominada PIRATININGA, para cigarros (classe 44).

II — Não se conformando o peticionario do registro com o despacho que o denegou, delle recorre com as allegações de fls. 18 a 20, das quaes tomando conhecimento, proferiu a respeito o Dr. procurador da Propriedade Industrial este parecer, fls. 24 v.:

"Para mim, desde que as marcas se destinem a proteger artigos diferentes o que torna impossivel o engano do comprador, o recurso merece provimento."

III — Não me parece que tenha razão o Dr. procurador da Propriedade Industrial. No registro da marca n. 41.097, cuja copia se vê annexa, marca mixta, tendo por elemento verbal a palavra PIRATININGA, está declarado que essa palavra é o seu "característico". Si dita marca protege artigo ou producto da classe 44, á qual se destina também a do recorrente; e si a lei prohibe, expressamente (art. 80, n. 6º), o registro da marca reprodução de outra já registrada para productos ou artigos da mesma classe, não ha como se conceder o registro aqui pedido, sem manifesta violação da lei.

IV — Ao demais, si os cigarros já protegidos pela denominação PIRATININGA, palavra "característica" da marca anteriormente registrada, são feitos de fumo, producto a que se destina a marca PIRATININGA, da recorrente, não se pôde considerar impossivel o engano do comprador deante da mesma palavra a marcar o mesmo producto; alli cigarros, tabaco manufacturado (classe 44), aqui fumo, tabaco não manufacturado (classe 44).

Si o producto é tabaco, manufacturado ou não, marcar-se este, de uma procedencia com a mesma denominação do outro, de procedencia diversa, é dar lugar propositadamente, ao engano e confusão que a lei quer que se evite, prohibindo a reprodução e a imitação da marca registrada para artigos ou productos da mesma classe, ou, melhor, da mesma especie.

Nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 910

Processo n. 5.189-35 — termo 35.669.

Recurso n. 993.

Recorrente: Laboratório Paulista de Biologia, S. A.

Recorridos: D. N. P. I.

Marca — SULFOMESCOL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratório Paulista de Biologia, S. A., e recorrido o D. N. P. I.; considerando não haver possibilidade de confusão entre a marca requerida e as apontadas pelo Archivo, — accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Indus-

trial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser reformado o despacho recorrido, concedendo, assim, o registro requerido.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido.

ACCORDÃO N. 911

Processo n. 17.836, de 1934 — Termo n. 32.617 — Recurso n. 990 — Recorrentes, A. Tavalieri & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

Marca: Vinagre Crystal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes A. Tavalieri & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal, e sem o pagamento da taxa regulamentar, de accordo com o parecer do auditor de fls. 15.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Tratando-se de recurso interposto fóra do prazo legal, e, ao demais, sem pagamento opportuno da taxa legal penso que desse recurso não se deve tomar conhecimento, subsistindo, para todos os efeitos o despacho que indeferiu o registro.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 912

Processo n. 9.653 — Termo n. 36.617 — Recurso numero 999 — Recorrente, José Zagury; recorrido, D. N. P. I.

Marca: "Dispeptosan"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Zagury e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo, a meu ver, possibilidade de confusão entre a palavra "Diphthosan", constitutiva da marca n. 23.746, já registrada para producto pharmaceutico e a palavra "Dispeptosan", da marca objecto do presente pedido, tambem destinada a producto pharmaceutico; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 913

Processo n. 11.863, de 1935 — Termo n. 37.468 — Recurso n. 1.002 — Recorrente, Costabile Matarazzo; recorrido, D. N. P. I.

Marca emblematica: Figura de um bagre

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Costabile Matarazzo e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime e de accordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, que é o emblema de um "peixe", para lactícinios em geral (classe 41). Esse registro foi denegado, e bem, por já haver registrada anteriormente, em nome de terceiro, a marca 4.593, denominada "Peixe", e com figura de "peixe", para varios artigos da classe 41, entre os quaes, manteiga.

Dita marca, registrada em 1922, foi-o pelo genero de industria ou de commercio, podendo o seu titular estendel-a a

quaesquer outros productos lactícinios, si assim o entender, do que ficaria impedido, registrada que fosse a marca do recorrente.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 1 de agosto de 1936

Privilegio de invenção

Dr. Desiderio Stapler — Tampão Curativo — (termo n. 15.126). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Luiz Candiotto — Aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão, cartão ou materiaes similares (termo 15.822). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Antonio Mariano de Lima — Apparelho destinado a dividir circumferencias ou angulos em qualquer numero de partes iguaes, desiguaes e sim ou não proporcionaes (termo numero 16.192). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Bernardino Gomes & Comp. — Aperfeiçoamentos na fabricação de archivos de aço (termo 16.540). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Societa Anonyma Vitreria Italiana Balzaretto Modigliani — Conjunto vitreo constituido por duas capas transparentes entre as quaes se encerram fios de vidro ou similares aglomerados (termo 16.660). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. — Supporte para escola, restaurantes ou qualquer recinto de reuniões (termo 16.771). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Gilberto de Araujo — Preparação e processo para melhorar o acabamento da sola de calçados — (termo 16.807). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. — Supporte para chapéu adaptavel aos assento das cadeiras de cinema ou theatro escola, restaurantes ou qualquer recinto de reuniões (termo 16.771). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Gilberto de Araujo — Preparação e processo para melhorar o acabamento da sola de calçados — (termo 16.807). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Modelo de utilidade

W. Keelman & Comp. — Novo typo de recipiente portatil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas e semelhantes (termo 15.616). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.364, de 1923, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelo industrial

Perfumaria d'Heraud Limitada — Vidro para perfumarias (termo 16.558). — Deferido de accordo com o art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934, tendo em vista os laudos technicos.

Registro de marcas

Metropolitan Vickers Electrical Company Limited — Cosmos — classe 8 (termo 36.205). — Renove-se o registro.

Francisco Antonio Giffoni Filho — TONOL — classe 3 (termo 37.236). — Renove-se o registro de accordo com os pareceres.

Aktiebolaget Baltic — BALTEIC — classe 6 (termo numero 37.276). — Registre-se.

Santos Soares & Comp. — CAPRICHO — classe 41 (termo n. 37.355). — Registre-se.

Rolf Edgard Altenburg e Antonio Mendes — FORMIOBI — classe 3 (termo n. 37.528). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel — PAVON — classe 3 (termo n. 40.010). — Renove-se o registro.
 Moraes, Machado & Comp. — SILENCIOSA — classe 6 (termo n. 40.589). — Renove-se o registro.
 Rosario Massara & Comp. — GADIL — classe 3 (termo n. 40.684). — Indeferido de conformidade do que dispõe o art. 1º letra "c" do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, combinado com o art. 6 bis da convenção da União de Paris (1883) revista na Haya em 1925 e o que foi resolvido por accordão n. 772 do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.
 Curtis & Harvey, Limited — EMBLEMATICA — classe 19 (termo n. 41.459). — Renove-se o registro.
 Curtis & Harvey, Limited — AMBERITE — classe 19 (termo n. 41.460). — Renove-se o registro.
 Dollfus Mieg & Cie. — D M C — classe 31 (termo numero 41.742). — Renove-se o registro.
 Fonseca Ribeiro & Comp. — LISOGONIL — classe 3 (termo n. 41.756). — Registre-se.
 Granado & Comp. — ESTRELLA — (fig. de) — classe 4 (termo n. 42.152). — Registre-se.
 Granado & Comp. — ESTRELLA — (Fig. de) classe 46 (termo n. 42.158). — Registre-se, menos para distinguir velas e sabão commum.
 Granado & Comp. — ESTRELLA — (fig de) classe 47 (termo n. 42.159). — Registre-se, menos quanto a oleo para iluminação.
 Granado & Comp. — ESTRELLA — (fig. de) classe 48 (termo n. 42.160). — Registre-se.
 Industrias Reunidas Fagundes Netto, S. A. — CLUB IRFAN — classe 41 (termo n. 42.220). — Registre-se.
 Sampaio, Avelino & Comp. — ALLIADA — classe 23 (termo n. 42.304). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Companhia Gessy, S. A. — TATU — classe 46 (termo n. 42.321). — Renove-se o registro.
 Companhia de Productos Pharmaceuticos, S. A. — FUNGOCIDA — classe 3 (termo n. 42.332). — Registre-se.
 Coslovsky, Vipmans & Comp Ltd. — PHILATELICA — classe 41 (termo n. 42.338). — Indeferido de accordo com os arts ns. 80 n. 1 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Biscoitos Aymoré Ltd. — INDIO — (fig. de) classe 41 (termo n. 42.358). — Registre-se.
 Biscoitos Aymoré Ltd. — EMBLEMATICA — classe 41 (termo n. 42.361). — Registre-se.
 Antonio de Sampaio Pires Rebello — REGULEX — classe 3 (termo n. 42.388). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Fontoura & Serpe — PREPARADOS FONTOURA — classe 3 (termo n. 42.391). — Renove-se o registro.
 Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — TONCINA — classe 3 (termo n. 42.410). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Joaquim de Souza Alho — STRONOION — classe 3 (termo n. 42.453). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — VIRILIFLORA — classe 3 (termo n. 42.457). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — NALARIOFLORA — classe 3 (termo n. 42.459). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — RHEUMOFLORA — classe 3 (termo n. 42.463). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — AMENOFLORA — classe 3 (termo n. 42.464). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — OVARIOFLORA — classe 3 (termo n. 42.465). — Registre-se.
 J. Monteiro da Silva & Comp. — PIRANTASSU — classe 3 (termo n. 42.466). — Registre-se.
 Granado & Comp. — PEDICAN — classe 3 (termo numero 42.469). — Registre-se.
 Hosannah Chaves — ACTUALIDADES MEDICAS — classe 60 (termo n. 42.472). — Registre-se.
 M. Ventura & Comp. — IACY — classe 8 termo numero 42.476). — Registre-se.
 Villela & Ferreira — MAGESTADE — classe 41 (termo n. 42.484). — Registre-se.
 Coslovsky, Vipmans & Cia. Ltda. — PHILATELICA — classe 41 (termo n. 42.491). — Indeferido de accordo com os arts. 80 n. 1 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Companhia Gessy, S. A. — GESSY — classe 8 (termo n. 42.501). — Registre-se.
 Mauricio Ferraz de Abreu — UM CEQUIM — cl. 60 termo n. 42.591). — Indeferido, por não constituir signal dis-

tinctivo de mercadorias, conforme preceitua o art. 79 do decreto n. 16.254, de 1923.

Ronuk Limited — RONUK — classe 55 (termo n. 44.078). — Renove-se o registro.

Raybestos Manhattan, Inc. — CONDOR BELT — classe 54 (termo n. 44.160). — Renove-se o registro.

Edward W. Dodez — OXPARA — classe 10 (termo numero 44.164). — Renove-se o registro.

John Oakep & Sons Limited — Wallington — classe 55 (termo n. 44.165). — Renove-se o registro.

John Oakey & Sons Limited — EMBLEMATICA — classe 55 (termo n. 44.166). — Renove-se o registro.

Kinney Manufacturing Company — KINNEY — classe 5 (termo n. 44.167). — Renove-se o registro.

A. & M. Smith Limited — DIRECTOR — classe 41 (termo n. 44.168). — Renove-se o registro.

Capellificio Serrichio, S. A. — GENICA — classe 24 (termo n. 44.174). — Renove-se o registro.

Titulos de estabelecimentos

Otto Thiele & Comp. — TINTURARIA E LAVANDERIA SAXONIA — classes 36 e 1 (termo n. 34.256). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Michel Mograbi — CASA DOS BOTÕES — classe 57 (termo n. 41.148). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

S. O. S. Serviços de Obras Sociaes — S. O. S. (SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAES) classe 60 (termo n. 41.779). — Registre-se, de accordo com os arts. 26 n. 5 e 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1936.

Soc. Civil Pimentel Duarte — EDIFICIO PIMENTEL DUARTE — classe 60 (termo n. 42.056). — Registre-se de accordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Machado Junior & Comp. — CASA DERBY — classes 41, 42 e 43 (termo n. 42.471). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Gomes da Cruz & Crespo Ltda. — PHARMACIA ELITE — classe 3 (termo 42.474). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Esteves & Campilho — FABRICA DE DOCES "GENTIL PASTORA" — classe 41 (termo n. 42.495). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Esteves & Campilho — CONFETARIA ESTRADA DE FERRO — classes 41, 42 e 43 (termo n. 42.496). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Novaes, Souza & Comp. — ARMAZEM UNIAO DO ESTACIO — classes 41, 42 e 43 (termo n. 42.500). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Luiz Ferreira dos Reis Filho — INSTITUTO TACHYGRAPHICO DO RIO DE JANEIRO — classe 60 (termo n. 42.526). — Registre-se de accordo com o art. 32 § 1º do decreto numero 24.507, de 1934.

Gastão Hugo Teixeira Lobão e Christiano Teixeira Lobão — EDIFICIO ACRE — classe 60 (termo n. 42.555). — Registre-se de accordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

D. Elisa de Jesus Corrêa Macedo — EDIFICIO S. JOÃO — classe 60 (termo n. 43.371). — Registre-se de accordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Nome commercial

Sociedade Technica e Commercial Ltda. — SOCIEDADE TECHNICA E COMMERCIAL LTDA. — (termo n. 42.485). — Registre-se de accordo com os arts. 26 ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Empresa do Correio Paulista, S. A. — EMPRESA DO CORREIO PAULISTANO, S. A. — (termo n. 42.545). — Registre-se de accordo com os arts. 26 n. 2 e 28 decreto numero 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

Pharmacia o Laboratorio Paulista de Homeopathia Dr. Alberto Seabra Ltda. (40.900/36 — transferencia para o seu nome da marca "Henatina" registrada sob o n. 45.284). C. Emilio Carrano & Filhos Ltda. (22.514/35 — transferencia para o seu nome da marca "Phospho-Arsi-Calcina" registrada sob o n. 43.554). Octavio Amaral Coelho (12.220/36 — transferencia para o seu nome da marca "Glykis" registrada

sob o n. 46.089), A. Santos Moreira & Comp. (9.135/36 — transferência para o seu nome da marca "Restaurante Alvear" registrada sob o n. 18.011), e F. Moysés & Comp. (11.809/36 — transferência para o seu nome da marca "Reina" registrada sob o n. 18.467). — Annotem-se as transferências.

E. Chaves & Comp. (7.968/36 — transferência para o seu nome da marca "Modelo" registrada sob o n. 43.273). — Indeferido, por não ter sido satisfeita a exigência do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alterações de nomes

Beck Gies & Comp. Ltda. (13.458 de 19/6/36 — pede para ser averbada nos exemplares da marca "Leão" (n. 46.570) a sua nova denominação), Rabello & Irmão (7.795/36 — para ser averbada nos exemplares da marca "Padaria e Confeitaria Inglesa" a alteração de nome), Joaquim Teixeira da Silva Junior (2.985, 2.994, 2.995, 2.988, 2.986, 2.987, 2.990, 2.989, 2.993, 2.991, 3.097 e 2.992/36 — para ser averbada nos exemplares das marcas "Phenomeno" (n. 17.026), "Royal" (numero 43.247) "Fábrica Royal" (n. 45.159) — título "Liberty" n. 20.593, "Esmeralda" (n. 19.568), "Magestic" (numero 20.592), "Cera Aviador" (n. 30.935), "A. B. C.", (numero 21.834), marca n. 40.963, "Cera para Lustrar Moveis e Assoalhos" (n. 38.322), "Lustro Gaucho" (n. 17.298), e "Sportman" (n. 40.169). — Annotem-se as alterações de nomes.

Exigências

M. Gomes (10.415/36 — Junto ao 567/25). — Preste esclarecimentos quanto à sucessão da firma titular da marca. Isnard, Filho Ltd., (termo 42.261). — Preste esclarecimento quanto ao uso do nome mencionado no clichê. João C. Hartenstein (termo 42.454). — Apresente novo elichê, melhor caracterizando a marca uma vez que reivindica o uso da palavra necessária quanto ao producto protegido.

Diversos

Jorge da Costa Netto e Ranulpho dos Santos (termo numero 38.574). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção
Dia 1 de agosto de 1936

Exigências

José Trindade (termo 13.402, proc. 2.408/34). — Requerendo.

Jorge Cury (15.925/36 — junto ao termo 17.197). — De accordo. Satisfaca (querendo) o suggerido na informação supra.

Affonso de Santis (termo 10.874 — proc. A-34./32). — Cumpra o despacho de fls. 14 v.

Momsen & Harris (16.556/36). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Valentim Rizzardi (16.325/36), N. V. Philips'Gloeilampfabrieken (16.456/36), Jefin Ravinovich, Samuel Roder e Nelson Luiz do Rego (16.458/36). — Juntem-se.

William Henry Furness (16.175/36). — Junte-se e encaminhe-se ao assistente tecnico.

Standard Oil Company (Indiana) (16.175/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Momsen & Harris (16.551 a 16.555, 16.558 a 16.560/36). Odilon de Oliveira e Antonio dos Anjos Gaia (16.686/36). Moysés Plotzky (16.602/36), Stozembach & Co., successores de Leclerc & Co., (16.172/36), e Moysés Plotzky (16.603/36). — Expeçam-se guias.

NOTICIARIO

RECURSO

Ferruccio Jannarelli (16.696, de 29 de julho de 1936) recorreu do despacho que indeferiu o modelo industrial depositado sob o n. 16.282.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos titulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 30 de julho ultimo:

N. 47.174 — Instituto Sierotherapico Milanese, para o registro da marca "Atism", na classe 2 (termo 39.999).

N. 47.175 — Società Anonima l'Appula Società per l'Industria Chimica Italiana, para o registro da marca "l'Appula", na classe 1 (termo 39.998).

N. 47.176 — Jesus N. Gomes, para o registro da marca "Algocida Jesus", na classe 3 (termo 39.961).

N. 47.177 — Sociedade Marbo Limitada, para o registro da marca "Marbo", na classe 5 (termo 39.902).

N. 47.178 — Renato Binelli & Comp., para o registro da marca "Oturga", na classe 3, (termo 39.870).

N. 47.179 — Isaac do Nascimento, para o registro do titulo de estabelecimento "Danubio Azul", na classe 48. (termo 39.808).

N. 47.180 — Isair de Freitas Marques, para o registro do titulo de estabelecimento "Charutaria Paris", na classe 44 (termo 39.805).

N. 47.181 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Glorias de S. Felix", na classe 44. (termo 39.798).

N. 47.182 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "Club", na classe 44 (termo 39.788).

N. 47.183 — Vasconcellos, Carneiro & Comp., para o registro da marca "Quinazul", na classe 3 (termo 39.766).

N. 47.184 — Suerdieck & Comp., para o registro da marca que consiste na letra "S" em um escudo, na classe 44 (termo 39.759).

N. 47.185 — Suerdieck & Comp., para o registro da marca "Record", na classe 44 (termo 39.758).

N. 47.186 — Ferraris & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Rotisserie Ferraris", nas classes 41, 42 e 43. (termo 39.729).

N. 47.187 — Associação Cinematographica de Productos Brasileiros, para o registro do titulo de estabelecimento "Distribuidora de Filmes Brasileiros", na classe 60 (termo numero 39.716).

N. 47.188 — Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, para o registro da marca que consiste na representação da imagem de N. S. da Penha, na classe 60, (termo 39.690).

N. 47.189 — Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, para o registro da marca que consiste na representação da imagem de N. S. da Penha, na classe 13, (termo n. 39.689).

N. 47.190 — Hermann Mandelbaum, para o registro do titulo de estabelecimento "Photo Copia", na classe 60, (termo 39.664).

N. 47.191 — D. & J. McCallum, Limited, para o registro da marca "McCallum's Perfection", na classe 42, (termo 39.642).

N. 47.192 — Laboratorio Scientifico Moderno Ltda., para o registro da marca "Iberê", na classe 3 (termo 39.619).

N. 47.193 — Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltda., para o registro da marca "Xanthozinco", na classe 3 (termo 39.617).

RECTIFICAÇÃO

A exigência relativa ao termo n. 16.161, publicada no Boletim do "Diário Oficial" de 21 de março de 1936, refere-se à firma Dias Garcia & Comp. Ltda. e não ao nome em que sahio.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.227, dep. na Insp. de S. Paulo sob o numero 1.371, em 15 de julho de 1936.

Pontos característicos da invenção de "novos dispositivos de refrigeradores" (privilegio de invenção).

1º) Novos dispositivos de refrigeração, caracterizados por possuírem duas camaras, uma interna outra externa, sendo a interna o recipiente ou tubo onde se deseja produzir o frio, e a externa a passagem de uma corrente de ar produzida por

qualquer meio, no caso de ser de material poroso a parede divisória entre as camaras, ou o lugar de evaporação de um liquido volatil, quando não for porosa a parede referida, podendo, segundo o caso, ter a camara exterior aberturas para entrada de ar e para conexão com aspiradores ermicos, centrifugos ou hydraulicos, ou ainda aberturas para conexão com aspiradores ou bombas de vaeuo e com reservatorios em separado ou envolvente, onde se deposite o liquido para alimentação da camara de evaporação.

2º) Novos dispositivos de refrigeração, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos, para as realizações indicadas e as demais, não representadas e descriptas.

Termo n. 17.231, dep. na Insp. de S. Paulo, sob numero 1.375, em 21 de julho de 1936.

Canber Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em lançadeiras para teares", (privilegio de invenção).

1. Aperfeiçoamentos em lançadeiras para teares, caracterizados pelo facto de ser a lançadeira composta de uma lamina de gesso ou outro material susceptivel de endurecimento com um revestimento sufficientemente espesso de bakelite ou material analogo em qualquer cor;

2. Aperfeiçoamentos accordes com o ponto precedente, caracterizados pelo facto de serem as pontas da lançadeira destacaveis e substituiveis, fixadas ao corpo da maquina por rosca ou outro meio apropriado substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.237, de 31-7-36.

America Kende — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo typo de machina rotativa impressora, em conjunto com um novo systema de clicheria moldada em papel Flan e fundida em lençol de borracha flexivel", destinada a imprimir successiva e automaticamente, desenhos, figuras e dizeres a duas cores, sobre papel acondicionado em bobinas; (privilegio de invenção).

1º — "Um novo typo de machina rotativa impressora, em conjunto com um novo systema de clicheria moldada em papel Flan e fundida em lençol de borracha flexivel", destinada a imprimir successiva e automaticamente, desenhos, figuras a duas cores, sobre papel acondicionado em bobinas, que se caracteriza por ser constituida de duas séries distinctas de impressão, providas cada uma dellas de cylindros de regularização e ligação para entrada e saída do papel, bem como cylindros de pressão, contra pressão, transmissão de tintas e impressão, dispostos em ordem sobre um estrado de ferro, mantendo contacto entre si e ligados a rodas dentadas e polias accionadas por um motor electrico, tendo junto ao bordo final da machina um dispositivo que permite o corte longitudinal do papel, e nos dois extremos, aparelhos giratorios para desenrolamento do mesmo papel.

2º — "Um novo typo de machina rotativa impressora, em conjunto com um novo systema de clicheria moldada em papel Flan e fundida em lençol de borracha flexivel", destinada a imprimir successiva e automaticamente, desenhos, figuras e dizeres a duas cores, sobre papel acondicionado em bobinas, tal como está acima reivindicado, sendo caracteristico o facto de ser a machina constituida de duas séries distinctas de cylindros de regularização, ligação, pressão, contra pressão, transmissão de tintas e impressão, que permitem imprimir successiva e automaticamente em duas cores differentes, na primeira série um desenho sem fim — fundo de fantasia — e na segunda, desenhos, figuras e dizeres.

3º — "Um novo typo de machina rotativa impressora, em conjunto com um novo systema de clicheria moldada em papel Flan e fundida em lençol de borracha flexivel", destinada a imprimir successiva e automaticamente, desenhos, figuras e dizeres a duas cores, sobre papel acondicionado em bobinas, tal como está reivindicado nas reivindicações supra, sendo caracteristico o facto de uma vez obtido por meio de decalque em papel "Flan" o molde dos clichés a imprimir, ser este fundido em lençol de borracha flexivel, e adaptado nas dimensões precisas, aos cylindros da machina.

4º — "Um novo typo de machina rotativa impressora, em conjunto com um novo systema de clicheria moldada em papel Flan e fundida em lençol de borracha flexivel", destinada a imprimir successiva e automaticamente, desenhos, figuras e dizeres a duas cores, sobre papel acondicionado em bobinas, tal como está reivindicado nas reivindicações anteriores, caracterizado pela forma descripta neste relatorio e indicada nos desenhos annexos, cuja nomenclatura, estrutura, manejo e utilidade, em todas as suas formas, peças e partes, são reivindicadas pelo inventor, como pontos característicos do seu invento.

Termo n. 17.238, de 31-7-36.

J. G. Penteado & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo typo de forno portatil (modelo de utilidade)".

1º — O "Novo typo de forno portatil" o qual tem uma estrutura de formato cylindrico, com uma parede de fundo fixa e outra de frene movediça formando a tampa, superiormente tem o tubo de saída da corrente calorifica (gazes de combustão), e inferiormente está fixada sobre uma base tronco-conica, ôca internamente, e que, além de servir de base de sustento é aquella que se colloca sobre o brazeiro ou outra sorgente calorifica e serve para a condução da corrente calorifica no interior do forno, sendo que internamente o forno tem uma outra parede concentrica e distanciada convenientemente da estrutura externa, formando um espaço em todo o comprimento e superficie do cylindro, espaço este que será percorrido pela corrente calorifica a qual sahirá por um tubo superior de tiragem, a parede do fundo e da frente também é dupla e o espaço interno é occupado por um material cohibente (ou mesmo uma simples camada de ar).

2º — O "Novo typo de forno portatil", conforme descripto no item acima o qual mesmo podendo ser construido com uma estrutura externa de qualquer perfil será porém internamente constituida de duas paredes cylindricas concentricas deixando um espaço ôco entre as mesmas afim de se conseguir uma irradiação da corrente calorifica em sentido ascendente e com disposição dos veios calorificos em planos paralelos e concentricos; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.240, de 31-7-36.

Horace Ainley Roberts e William Dickson — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em cartuchos para armas de caça". (Privilegio de invenção).

1 — Um processo para manufacturar cartuchos de armas de caça, que consiste: — em moldar uma parte tubular com material plastico, impermeavel, e substancialmente não inflamavel; e em fechar a boca do cartucho com uma tampa, também plastica e impermeavel, quer moldando-a quer ligando-a integralmente com a referida parte tubular, ou, ainda, unindo o material plastico da tampa com o material plastico da parte tubular por meio de um adhesivo impermeavel, auxiliar.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, em que a extremidade ou boca do envolvero tubular do cartucho é corrugado ou revirado para o lado de dentro, sendo esta parte submettida depois á acção do calor ou de um dissolvente, preferivelmente sob pressão para se obrigar o material plastico a correr sobre toda a extremidade ou boca do envolvero e a formar ali um fechamento homogeneo.

3 — O processo de accordo com o ponto 1, compreendendo um disco separado formado previamente, no todo ou em parte, com material plastico, sendo o disco unido com a parte tubular do envolvero por meio de calor ou de um dissolvente.

4 — O processo de accordo com o ponto 1, em que se submete uma quantidade de pó apto para moldagens plasticas á acção do calor ou de um solvente, para formar um fechamento extremo ligado homogeneamente com a parte tubular do envolvero do cartucho.

5 — O processo de accordo com o ponto 4, em que o fechamento extremo se forma mediante uma operação de moldagem por injeção.

6 — O processo de accordo com os pontos 1 ou 2, em que a espessura do fechamento extremo ou tampa é ajustada para se regular a pressão de arrebentamento, variando-se para este fim o comprimento da parte do cartucho que tem de ser revirada para dentro.

7 — O processo de accordo com os pontos anteriores, em que se comprehende uma ranhura, formada na periphéria da parte tubular ou na extremidade de fechamento, destinada a localizar o ponto em que deve ter lugar o arrebentamento do cartucho.

8 — O processo de accordo com o ponto 1, comprehendendo um disco plastico que é inserto na bocca do cartucho, e em que a extremidade da parte tubular do envoltorio é revirada, sendo as superficies contactantes dessa parte revirada e do disco unicas fortemente entre si por meio de um adhesivo impermeavel, auxiliar.

9 — O processo de accordo com o ponto 1, comprehendendo um disco separado, formado previamente e consistindo em parte de material plastico e em parte de cartão ou similhar, que é unido á parte tubular do envoltorio pela ligação do material plastico do disco ao material plastico da mesma parte tubular, por meio de um adhesivo impermeavel, auxiliar.

10 — O processo de accordo com os pontos anteriores, em que a base do cartucho e a parte tubular são moldadas integralmente em conjunto.

11 — O processo de accordo com o ponto 1, em que a parte tubular e a extremidade de fechamento são moldadas em forma de um simples copo, sendo a cabeça ou culote que comprehende a espoleta feita em separado da parte tubular e sendo unida a esta ultima, depois de carregado o cartucho, por meio de colla impermeavel, ou por amollecimento das partes contactantes provocado pela applicação de calor ou de um dissolvente.

12 — Um cartucho para armas de caça comprehendendo uma parte moldada, tubular, feita de material plastico, impermeavel, e substancialmente não inflammavel, cuja bocca é fechada por uma tampa plastica e impermeavel moldada integralmente com a mesma parte tubular, ou unida a ella por meio de um adhesivo impermeavel, auxiliar, que une o material plastico da tampa com o material plastico da parte tubular.

13 — O cartucho de accordo com o ponto 12, em que o material plastico da tampa ou fechamento extremo e o material plastico da parte tubular constituem uma unidade integral, de forma que o material plastico impermeavel se estende sem soluções de continuidade em toda a tampa e em toda a parte tubular.

14 — O cartucho de accordo com os pontos 12 e 13, comprehendendo um disco de cartão ou similhar entre os bagos de chumbo e a extremidade de fechamento ou tampa, afim de evitar a adherencia entre a carga de chumbo e a tampa ou fechamento extremo.

15 — Um aparelho para manufacturar cartuchos destinados a armas de caça, comprehendendo: — um molde para formar a base e a parte tubular do envoltorio do cartucho; um dispositivo para corrugar ou revirar a bocca do envoltorio depois de carregado; um cunho para receber o envoltorio; um dispositivo para refrescar o cunho; um punção adaptado para tomar contacto com a bocca do citado envoltorio; e um dispositivo para aquecer e para resfriar, o mesmo punção.

16 — O aparelho de accordo com o ponto 16, comprehendendo um dispositivo que traz o punção a contacto com a bocca do envoltorio sob determinada carga constante.

17 — O aparelho de accordo com os pontos 15 e 16, em que a extremidade do punção é rebarbada para formar um flange vertical na extremidade do envoltorio do cartucho.

18 — Um processo e aparelho para manufactura de cartuchos de armas de caça, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

19 — Um cartucho para armas de caça, manufacturado de accordo com o processo reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 11, anteriores.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto numero 16.264 de 19 de dezembro de 1932 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 12 de agosto de 1935, sob o numero 22.733.

Termo n. 17.241, de 31-7-36.

G. Siegle & CO. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a produção de verde de oxydo de chromo hidratado". (Privilegio de invenção).

1 — Processo para a produção de verde de oxydo de chromo hidratado, caracterizado pelo facto de se executar o processo, em si conhecido, para a obtenção de verde de Guignet a partir do bichromato alcalino e acido borico, em presença de um ou varios meios ou agentes de redução.

2 — Processo de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se adicionarem como agentes de redução, enxofre elementar e/ou adequados compostos sulfurados, como hyposulfito, thio-urée, polysulfetos e similares.

3 — Processo de accordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo facto de se adicionarem em vez de ou em conjunto com as adições contendo enxofre, hydratos de carbonato, como amido, serragem de madeira, dextrina e similares.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 2 de agosto de 1935, e 7 de fevereiro de 1936, sob os n. G-90 931 IV b/22 f S 121 440 IV b/22 f.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.107, de 26-11-35.

August Boehmer — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para pesar veículos ferroviarios."

1 — Um dispositivo para se determinar o peso de veículos ferroviarios, verificando-se as pressões das rodas, comprehendendo em combinação duas machinas de pesar adaptadas, cada uma dellas, a levantarem um grupo de rodas comprehendendo a metade do numero de rodas do vehiculo e depois o outro grupo, comprehendendo cada machina de pesar, um dispositivo compensador de carga, uma alavanca de pesar, ligada ao dito dispositivo, uma alavanca invertida adaptada de modo a ser oscillada pela pressão das rodas afim de transmitir o seu movimento á dita alavanca de pesar o dispositivo para indicar a posição horizontal da dita alavanca invertida.

2 — Em um dispositivo de accordo com o ponto 1, uma armação para cada machina de pesar, braços lateraes na dita armação adaptados de modo a se projectarem sobre um trilho e supportarem um extremidade da dita armação e cunhas ajustaveis na parte inferior dos ditos braços para determinar a sua posição.

3 — Em um dispositivo de accordo com o ponto 1, bordas na alavanca invertida e dispositivo em cada uma das machinas de pesar adaptado de modo a segurar a cabeça do trilho para fixar a machina de pesar sobre o trilho e manter a devida distancia entre as ditas bordas e o centro de gravidade do vehiculo.

4 — Em um dispositivo de accordo com o ponto 1, actuando a alavanca de pesar que supporta a alavanca invertida, como se fora um levantador, tendo bordas e peças suspensas de modo a oscillarem supportando as ditas bordas.

5 — Processo para se determinar o peso de veículos ferroviarios, verificando-se as pressões das rodas por meio de machinas de pesar com contra-peso cursor, de accordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo facto que, em qualquer ponto do trilho isento dum preparo especial se verificam, primeiramente, as pressões de roda duma metade do numero de rodas, e, então, sem mudança de posição do vehiculo, as da outra metade.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Allemanha, em 28 de agosto e 6 de dezembro de 1934, sob os ns. B 166.642 IX-42 f e B 167.867 IX-42 f.

Termo 15.630 de 12-8-35.

W. Keetman & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de recipiente portátil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes". (Modelo de utilidade).

1 — Um novo tipo de recipiente portátil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes, caracterizado pelo facto de ambas as partes, recipiente e tampa, serem feitos de metal ou materia plastica.

2 — Um novo tipo de recipiente portátil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes, accorde com o ponto 1, caracterizado pelo facto do recipiente possuir depressões, as quaes servem para alojar as drageas, pillulas ou semelhantes.

3 — Um novo tipo de recipiente portátil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes, de accordo com o ponto 1, em que o recipiente tem, na borda, uma rosca para prender a tampa.

4 — Um novo tipo de recipiente portátil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes, tal como o descripto, reivindicado e illustrados nos desenhos.

Termo n. 15.296 de 24-4-35.

Machina Piratininga Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de algodão."

1 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensa de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Limitada, de São Paulo, é caracterizado por uma prato de calcagem do algodão constituído por uma chapa de ferro fundido forrada de coxins de madeira, o qual desce e sobe no caixão da prensa por meio dum parafuso helicoidal, cuja engrenagem é accionada directamente por um motor eléctrico tipo curto-circuito.

2 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelo item n. 1 e por ter um systema de pinhão, corôa e bucha fechado no mesmo involucrio, que serve para comunicar o movimento do motor eléctrico ao parafuso helicoidal, que faz descer e subir o prato de calcagem do algodão.

3 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelos itens 1 e 2 e por ter na parte superior do parafuso helicoidal uma haste collocada horizontalmente, a qual serve de supporte ao contacto eléctrico.

4 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelos itens 1, 2, 3 e por ter sobre o involucrio e o systema de pinhão, corôa e bucha uma haste em posição vertical, que serve de supporte ao contacto eléctrico.

5 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelos itens 1, 2, 3, 4 e por ter na face superior do prato de calcagem do algodão uma haste em posição vertical, que serve de supporte ao contacto eléctrico.

6 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensas de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5 e por ter duas chaves electro-magneticas que pelo systema de "relais" abrem e fecham o circuito automaticamente pondo o motor em movimento ou paralyssando-o.

7 — O calçador aperfeiçoado de commando electro-automático para prensa de enfardar algodão, de Machinas Piratininga Ltda., de São Paulo, é caracterizado pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e por ter o caixão da prensa uma parte movel á pressão forte do algodão ahi entrado e uma peça de contacto para operar uma chave electro-magnetica.

Termo n. 10.832, de 28-12-31.

José Emmendorfer — Santa Catharina.

Pontos característicos da invenção de "Machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura".

1 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, caracterizada pelo facto de consistir de uma chapa 1, montada no cavallete 14 e, juntamente com o cavallete 15, fazel-a subir ou descer, segundo o tamanho da lata, sendo que, para a sua estabilidade e firmeza, existem a mola 16 e o parafuso 17.

2 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de ser provida de um cylindro giratorio 2, adaptado a uma peça movel 3, e de outro cylindro giratorio 4, correspondente, adaptado ao eixo 5, que funciona no cavallete fixo 6.

3 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, como nas reivindicações 1 e 2, em que, movida a alavanca 7, a borda da lata fica presa entre os dous cylindros giratorios 2 e 4, os quaes giram em sentido opposto pelo movimento da manivella 10, prendendo e ficando firmemente a tampa á borda da lata por meio da forte pressão exercida pelos dits cylindros 2 e 4.

4 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, como nas reivindicações 1, 2 e 3, em que, uma vez accionada a manivella 10 e fechada a lata, impelle-se para frente a alavanca 7, que faz pressão na mola 11, obrigando a peça movel 3 a deslizar para a frente no cavallete fixo 6, e, assim, afastando o cylindro 2 do cylindro 4, para se retirar a lata já hermeticamente fechada.

5 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, como nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizada pelo facto de, em se tratando de fechar latas usadas, somente substituir-se o cylindro 4 pela faca circular 18, afim de, preliminarmente, aparar a borda superior da lata, e, depois, proceder-se do mesmo modo com os cylindros 2 e 4, para o seu fechamento hermetico.

6 — Uma machina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto como referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Termo n. 765, de 19-6-34, effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo.

João Thomaz & Irmão — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Nova disposição das malhas nas meias":

1 — O novo processo para a disposição das malhas de diferentes cores, como *Patente de Aperfeiçoamento*, digo, o qual consiste na maneira especial de se fabricar um tipo de meia, tendo uma disposição de malhas em sentido horizontal e vertical em cores diversas, sendo que a referida disposição de malhas é conseguida por meio de applicação de um conjunto de produção ou de alimentação especial applicada nas machinas circulares em conjunto com a já existente na machina.

2 — A nova disposição das malhas de diferentes cores nas meias, conforme dito no item acima, é produzido por meio de um conjunto de produção ou alimentação especial, trabalhando em conjunto com o já existente na machina, por que, quando um dos mesmos produz uma fileira de malha, o outro entrelaça a segunda fileira de diferente cor sobre aquella, e, assim, seguidamente até formar o comprimento necessario para formação da meia.

3 — O novo processo para disposição da malha nas meias, como reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizando por terem as agulhas diferentes tamanhos de pés que obedecem a um commando de agulhas com movimento de vae e vem, alimentando-se somente em um dos conjuntos de alimentação ou de produção, produzindo assim uma só cor de tantas e quantas malhas desejar em sentido vertical; tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.446, de 1-8-36
Fernando B. Ratto — Santos — S. Paulo



Classe 41 — Café

Termo n. 45.447, de 1-8-36
Rocha Botelho & Comp. — Capital Federal

ARAN

Classe 48 — Sabonete

Termo n. 45.449, de 1-8-36
Pedro Capitalucci — Perdões — Estado de Minas



Classe 48 — Preparado para o cabelo (loção)

Termo n. 45.448, de 1-8-36
Luiz Hermann Filho & Comp., Ltda. — Capital Federal

Michel

Classe 48 — Perfumes, brilhantinas, cosméticos, loções, fixadores e tinturas para cabelo, aguas de Colonia e de quina, sabonetes perfumados, cremes para o rosto, pós de arroz, talcos perfumados, desodorantes, esmaltes, pós e pastas, para unhas, dentifricios e pastas para dentes, depilatorios, "shampoo", saes perfumados para banho, escovas para dentes e cabelo, pentes, arminhos, "pompons" e esponjas para pós de arroz, pinceis para barba, lapis e "crayons" para olhos e brunidores de unhas.

Termo n. 45.450, de 1-8-36
A. Machado & Comp. (Laboratorio Chimico Leopoldinense)
— Leopoldina — Estado de Minas



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 45.451, de 1-8-36
Barros, Condeixa & Comp., Ltda. — Niteroy — Estado do Rio



Classe 41 — Café em pó